Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 172 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 155/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2419/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Everaldo Oliveira Costa para participar do III Seminário "Justiça em Números", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que se realizará na cidade de Brasília, autorizando o respectivo deslocamento, nos dias 23 e 24 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

PROCESSO TRT - RO - 0000794-19.2010.5.18.0010
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.
Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pela Excelentíssimo Desembargador Relator.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0119800-37.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 928/940)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163700-48.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 478/483)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160400-38.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. MÁRCIA BALDAN
ADVOGADOS : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 930/942)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos pela reclamante, porém sem imprimir-lhes efeito modificativo; ainda por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração aviados pelo reclamado e condenando-o ao pagamento de multa, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0118700-32.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0043000-88.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : AUTO POSTO VALE DO TURVO LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 10.000,00. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. DECRETO-LEI Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE. Em se tratando de multa administrativa a norma aplicável é a Lei nº 9.873/99, que trata do exercício da ação punitiva pela Administração Federal, não sendo aplicável o art. 5º, caput, e respectivo parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77. O fato de o débito executado ser inferior a R$ 10.000,00 não representa óbice à fluência do curso do prazo prescricional, já que não consiste em condição legal interruptiva ou suspensiva da prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0220100-48.2009.5.18.0002
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. FLEXIBILIZAÇÃO. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE GOZO. PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO. Nada obstante ser passível de flexibilização a forma de gozo do intervalo intrajornada por parte dos condutores e cobradores de empresas de transporte público coletivo urbano, em virtude da natureza do serviço e das condições especiais de trabalho a que esses profissionais são submetidos (OJ nº 342, item II, da SDI-1, do TST), a validade da cláusula de acordo ou convenção coletiva contemplando a redução do intervalo está condicionada à garantia da redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionários ao final de cada viagem, não descontados da jornada. Se restar provado que durante o tempo destinado ao gozo do intervalo o motorista permanece à disposição do empregador, aguardando ordens para conduzir o veículo ao local de embarque de passageiros, é devida a remuneração do período correspondente (art. 71, § 4º, CLT e Súmula nº 2, do TRT da 18ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos dos votos divergentes do Desembargador Elvecio Moura dos Santos e do Juiz Paulo Canagé F. Andrade, vencida a Relatora que lhe dava provimento parcial bem menos amplo. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0003300-14.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. REQUISITOS. Para a configuração do grupo econômico por coordenação para efeitos trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos, e por um mínimo de estabilidade jurídica, uma vez que o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT, não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT-18ª Região, RO-0049500-76.2009.5.18.0007, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE de 08/04/2010).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0181100-12.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA.

ADVOGADO : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECORRENTE : 2. NELHIMAR DA SILVA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : RINALDO JOSÉ MUNIZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o abandono de emprego incumbe ao empregador, diante do princípio da continuidade da relação de emprego que constitui presunção favorável ao empregado (Súmula n° 312 do Colendo TST). Não tendo a Reclamada se desincumbido do ônus de provar que a ruptura contratual teria ocorrido por iniciativa do Autor, prevalece a tese de que a extinção do contrato operou-se por dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante; conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234700-53.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ ED CARLOS BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECORRIDO : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT (OJ nº 365, da SDI 1, do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 0000817-20.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RONIVALDO SILVA ETELVINO
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EMPREITADA. NATUREZA JURÍDICA. TRABALHO AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não comprovada a presença dos requisitos do contrato de emprego, mas de empreitada, sem subordinação jurídica com o empreiteiro, não há como reconhecer a existência de relação de emprego, nos moldes previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001074-89.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : NERIVAN DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. DESLOCAMENTO ENTRE USINA E LAVOURAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (transporte entre a usina e as lavouras), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0149500-93.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO
ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 594/604)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0055000-79.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0131500-10.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0155600-61.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000322-96.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO MARQUES BRANDÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO(S) : BENÍCIO FERRAZ ZINATO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Não só a omissão, contradição e obscuridade rendem ensejo à interposição de embargos de declaração, sendo certo que a correção de erro material, embora não conste do elenco do art. 538 do CPC, também é admissível.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pela reclamada e rejeitar os do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0187500-96.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
Embargante(s) : EDNILSON BORGES DA SILVA
Advogado(s) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Além das hipóteses estabelecidas pelo art. 897-A da CLT para cabimento dos embargos de declaração, este Regional, por intermédio de sua Súmula de nº. 01, consignou, ainda, a possibilidade de manejo desta via recursal para impugnação dos cálculos integrantes de decisões liquidas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153100-16.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALTEIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
RECORRENTE(S) : 2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO (S) : 2. MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL. REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. A criação da entidade representativa não se traduz em ato único, mas corresponde a verdadeiro processo, constituindo esse o momento em que o trabalhador e a respectiva categoria profissional mais carecem de proteção, a evitar pressões patronais tendentes a embaraçar a agremiação, pelo que, em casos tais, ainda que sem o registro no MTE, que logicamente sucede o surgimento da associação, os respectivos diretores contam com estabilidade sindical. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0314300-78.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO : HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA LICITUDE FOI RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Sendo válidos e distintos os sucessivos contratos de safra pactuados, não há suporte legal para que se considere que a

mera readmissão do empregado safrista possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Desembargador BRENO MEDEIROS, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 22.09.2010, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000224-48.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO QUE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. O art. 37 do CPC dispõe que o advogado não será admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato, salvo para interpor ação a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como, para praticar atos reputados urgentes, o que não é o caso dos autos, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (Súmula 383 do TST). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000636-33.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário variável, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre a totalidade das verbas salariais recebidas e o tempo verdadeiramente trabalhado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Desembargador BRENO MEDEIROS, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 22.09.2010, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000639-85.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA LICITUDE FOI RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Sendo válidos e distintos os sucessivos contratos de safra pactuados, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Desembargador BRENO MEDEIROS, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 22.09.2010, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000675-73.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA ILICITUDE É DECLARADA DE OFÍCIO. UNICIDADE CONTRATUAL RECONHECIDA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, AFASTADA A BIENAL. Maculada a natureza do contrato por safra, concluindo-se, de ofício, que as sucessivas contratações, embora a termo, tiveram apenas o intuito de atender à necessidade permanente do empregador, caracterizando, pois, o contrato por prazo indeterminado e a unicidade contratual, aplica-se ao caso a prescrição quinquenal, ante a fraude perpetrada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida ao voto do Desembargador-relator dando provimento parcial ao das reclamadas e provimento total ao do reclamante, pediu vista dos autos o Desembargador BRENO MEDEIROS, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 22.09.2010, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000928-61.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA ILICITUDE É DECLARADA DE OFÍCIO. UNICIDADE CONTRATUAL RECONHECIDA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, AFASTADA A BIENAL. Maculada a natureza do contrato por safra, concluindo-se, de ofício, que as sucessivas contratações, embora a termo, tiveram apenas o intuito de atender à necessidade permanente do empregador, caracterizando, pois, o contrato por prazo indeterminado e a unicidade contratual, aplica-se ao caso a prescrição quinquenal, ante a fraude perpetrada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao do reclamante para, afastando a prescrição, julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001423-62.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUMAR MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA LICITUDE FOI RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Sendo válidos e distintos os sucessivos contratos de safra pactuados, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Desembargador BRENO MEDEIROS, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 22.09.2010, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 15 de setembro de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0085300-88.2008.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : LIBERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. LEI 11.941/09. Nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei nº 11.941/09, quando o valor depositado exceder o valor do débito parcelado, o saldo remanescente será levantado pelo devedor.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente),e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILALI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0064300-65.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. É imprescindível para o conhecimento do recurso a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato (aplicação da Súmula 03 do TRT 18ª Região e OJ 373 do C. TST).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0163900-54.2005.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO(S) : 2. ARISTEU FRARE
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0024500-83.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ALINE TIEKO PIRES IWATA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Comprovado o ilícito praticado pelo superior hierárquico em face da reclamante, resta devida a indenização por danos morais, ante a violação aos direitos da personalidade.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamado e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0094800-76.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : THAIS BATISTA LOPES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DANO ESTÉTICO. DANO MORAL. Os danos morais e estéticos não se confundem, sendo que, em regra, o dano moral ocorre durante período limitado de tempo, enquanto o dano estético se estende por toda a vida do ofendido.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 24.08.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILALI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0163500-92.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos da Súmula nº 09 do TRT-18ª Região, o cumprimento da jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 de descanso pelo empregado não exclui dele o direito ao percebimento de contraprestação por intervalo intrajornada não concedido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0209500-59.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. FERNANDA COUTO SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. O art. 620 da CLT informa que as condições estabelecidas em CCT, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em ACT. Assim, quando coexistirem duas normas convencionais, deve ser realizada uma análise sistemática e global dos dois instrumentos normativos, de acordo com os princípios da TEORIA DO CONGLOBAMENTO, para estabelecer a norma mais favorável, visando a sua aplicação ao caso concreto. De um modo geral, a análise sobre as cláusulas econômicas, que são as mais importantes para o trabalhador, determina qual é a norma mais favorável. No presente caso, o Acordo Coletivo de Trabalho é mais favorável aos trabalhadores, haja vista, sobretudo, o conteúdo das cláusulas referentes ao piso salarial, reajuste salarial e auxílio alimentação.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento da sessão do dia 24.08.10, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente),e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILALI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225600-68.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HELOÍSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : COMURG. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. Nos termos da Súmula nº 363 do TST, é nula a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, em razão do contido no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, sendo devido ao reclamante apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação às horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e depósitos de FGTS.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e da Reclamante, sendo que o da obreira foi apenas parcialmente, e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente),e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILALI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000159-56.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DARLEY VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. Tratando-se de empregado submetido a uma série de rotinas no exercício da função de vendedor, como a emissão de relatórios diários e detalhados de todas as suas atividades, inclusive com registro dos horários em que ocorreram, e até acompanhamento feito por supervisores, por meio de visitas surpresas e mesmo durante o almoço, fica descartada a incompatibilidade de fixação de horários, mencionada no artigo 62, inciso I, da CLT.
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente),e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILALI.
(Julgamento 14 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000501-81.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIEGO SANTOS VAZ
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre - sem qualquer exceção - o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à primeira Reclamada (BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e não conhecer do recurso por ela apresentado, por deserto; conhecer do recurso da segunda Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente da fundamentação da ementa o Desembargador Elvecio Moura dos Santos, quanto aos termos "única exceção legal" e "sempre - sem qualquer exceção" no que se refere aos efeitos da terceirização.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002722-35.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

Vistos etc.
DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. ajuizou a presente ação rescisória, buscando rescindir o v. Acórdão proferido por esta Eg. Corte nos autos da AR-00083-2009-000-18-00-5, alegando que obteve documento novo, capaz, por si só, de ensejar a desconstituição do julgado.
Requer a concessão de liminar para suspender a execução da decisão rescindenda até o final julgamento desta ação.
Pugna pela concessão da assistência judiciária, "em face do estado de miserabilidade tanto da autora quanto do seu proprietário conforme farta documentação ora acostada" (fl. 16).
Por conseguinte, não realizou a autora o depósito de 20% sobre o valor da causa, exigido para ajuizamento da ação rescisória (artigo 836, caput, da CLT).
Pois bem.
O artigo 6º da Instrução Normativa nº 31, do TST, estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no referido artigo consolidado :
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal,
ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou
de sua família" (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07).
.....
Apesar da possibilidade da concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que deve a parte comprovar, objetivamente, a impossibilidade de arcar com as despesas do processo.
No caso em apreço, as informações constantes nos documentos colacionados aos autos não têm o alcance de demonstrar a insuficiência de recursos da autora, pessoa jurídica.
Nesse passo, não foram preenchidos os requisitos para concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual rejeito o pedido autoral.
Consequentemente, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto na referida Instrução Normativa, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio, ficando ciente de que sua inércia levará à extinção do feito sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Deverá ainda trazer aos autos cópia autenticada da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2 do C. TST), sob pena de extinção do feito.
Tendo em vista a necessidade de emenda à petição inicial, deixo, por ora, de deliberar sobre o pleito liminar.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

Processo AR-0002753-55.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : MARIZETE RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.

Preenchidos os requisitos pertinentes (arts. 4.º da Lei n.º 1.060/50; 790 da CLT; 6º da IN 31/2007 do TST; e OJ n.º 304 da SBDI-I do TST), concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio exigido para o ajuizamento da demanda rescisória, nos termos do art. 836 da CLT.
A autora não autenticou a cópia da decisão rescindenda, inobservando o conteúdo da OJ 84 da SBDI-II do TST, segundo a qual tal documento bem como a certidão de transito em julgado, devidamente autenticados, são peças essenciais para o julgamento do pedido rescisório. Da mesma forma, os advogados da demandante não declararam autêntica tal peça, sob sua responsabilidade, na forma do art. 830, caput, da CLT.
Ante o exposto, consoante art. 284 e parágrafo único do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à correção necessária, sob pena de indeferimento e, por conseguinte, extinção do feito sem resolução de mérito.
Intime-se.
À STP.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT AP-0000643-62.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI

Vistos os autos.
Diante dos documentos apresentados pelo Banco do Brasil às fls. 57 e seguintes, de ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo agravante.
Em razão da diligência supra, de ordem do Exmo. Desor. Relator, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 27/09/2010.
Após, conclusos.
À S1T.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT-ED-RO-00139400-42.2009.5.18.0081
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas (fls. 1385/1394 e 1397/1399), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 23 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-0199000-56.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ADÔNIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
Advogado(s) : EDSON DE HUNGRIA
Agravado(s) : W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
De ordem do Ex.mo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e verificando que a executada não tomou ciência do agravo de petição interposto pelo exequente, determino a intimação daquela para, querendo, ofertar contraminuta, no prazo legal.
Após, conclusos.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

PROCESSO TRT - AIAP - 0184701-80.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
De ordem do MM. Desembargador Relator Paulo Pimenta, considerando-se que já existe determinação de inclusão do presente feito em pauta de julgamento (fls. 342), relego a apreciação da petição de fls. 310 a momento ulterior.
À S2T.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS (RITO SUMARÍSSIMO)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0223600-16.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Compete ao reclamante a demonstração de utilização do transporte fornecido gratuitamente pelo empregador para se deslocar até o local da prestação de serviços. Já a facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, constituem encargo probatório da parte reclamada (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0225900-48.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PEDRO CUNHA FRAZÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Compete ao reclamante a demonstração de utilização do transporte fornecido gratuitamente pelo empregador para se deslocar até o local da prestação de serviços. A facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, constituem encargo probatório da parte reclamada (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do adesivo do reclamante, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000259-76.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECORRIDO(S) : 1. ANTÔNIO DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO(S) : ARILEIDE FONSECA NEVES MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA LOCALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA. Independentemente da expressa previsão em contrato quanto à possibilidade de transferência, presume-se abusiva quando não demonstrada pela empresa a real necessidade dos serviços, conforme se verifica na parte final do § 1º do artigo 469 da CLT. Recurso patronal a que se nega provimento nessa parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000290-75.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : IVAN FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : IM PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. JUSTA CAUSA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000483-22.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ COELHO SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE ASSITÊNCIA A HABITACÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar que tentou retornar ao serviço antes de decorridos trinta dias após a cessação do benefício previdenciário ou que deixou de fazê-lo por motivo justificado. Todavia, não se desvencilhando do onus probandi quanto aos fatos constitutivos a infirmarem a presunção relativa fixada na Súmula nº 32 do C. TST, há de se reconhecer a resolução contratual por abandono de emprego.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Renato Pereira Paro. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000547-77.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO : Comprovada a prática reiterada de atos faltosos pela empregada, caracterizando a desídia no desempenho de suas funções, necessário o reconhecimento da justa causa aplicada pela reclamada, tornando indevidas as parcelas rescisórias postuladas na inicial. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ressalva de entendimento do Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000549-10.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALCIONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere, quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000553-47.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ILONES FARIAS
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere, quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000555-17.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere, quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000670-36.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SUZENY ANTÔNIA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO DA RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. Em caso de desnível salarial resultante de decisão judicial, a prova dos requisitos do artigo 461 da CLT deve ser realizada levando-se em conta o paradigma indicado na inicial, sendo impertinente a discussão acerca da presença de tais requisitos em relação também aos demais modelos da cadeia equiparatória. RECURSO DA ATENTO BRASIL S/A E DA VIVO S/A. ESTABILIDADE GESTANTE - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A pretensão da autora, de receber indenização substitutiva da estabilidade gestante, veiculada após o transcurso de quase seis meses do final do período estabilitário, revela abuso de direito e afigura-se incompatível com a finalidade da garantia prevista no artigo 10, II, 'b'', do ADCT da Constituição Federal, não podendo ser acolhida pela Justiça do Trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento total aos apelos da reclamante e da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e dar provimento parcial ao da VIVO S.A, nos termos do voto do relator. Ressalva de entendimento do Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000695-20.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA II ETAPA
ADVOGADO(S) : ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Restando incontroverso que o recorrente se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante, é legal a sua responsabilização subsidiária por créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, em virtude de culpa in eligendo e in vigilando, nos termos da súmula 331, IV, do TST. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000701-27.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO(S) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. MULTA DO ART. 477, § 8º, E MULTA DO ART. 467, AMBOS DA CLT. Restando demonstrado nos autos que o reclamante faz jus às verbas pleiteadas e sendo certo que a r. decisão de primeiro grau não ultrapassou os limites impostos na exordial, não há que se falar em julgamento extra petita. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000724-64.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA CORREIA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ LÁZARO DE BARROS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0000766-29.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADENIVALDO RIBEIRO BISPO
ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e custas forem juntadas em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Luís Gustavo Nicoli, patrono da recorrente. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001047-25.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÍCERO VALDIVINO LUÍS DE FREITAS
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. REVELIA ELIDIDA. NULIDADE PROCESSUAL. A antecipação do horário da audiência, ainda que por poucos minutos, sem qualquer notificação às partes, afasta a revelia e os efeitos da confissão ficta, eis que se configura cerceamento ao direito de ampla defesa e fere o princípio do contraditório. Nulidade processual que se declara.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001055-02.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico, segundo entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas, não depende da administração, controle ou fiscalização por uma empresa líder. Basta, para efeitos de aplicação da legislação trabalhista, que seja evidenciada a relação de coordenação entre as empresas que atuam de forma integrada e com objetivos comuns, com a presença dos elementos consubstanciados no art. 2º, § 2º da CLT, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida MARFRIG a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001134-60.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO(S) : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODHOLFO BATISTA MARTINS
ADVOGADO(S) : MARCOS FERNANDES DE FARIA
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Tendo a prova oral confirmado que o autor fez parte do grupo de atletas que iniciou os treinamentos em dezembro de 2009, bem como fez uso dos alojamentos do clube reclamado, conclui-se pela presença dos requisitos do artigo 3º da CLT que autorizam o reconhecimento do vínculo, mormente porque submeteu-se o obreiro à dinâmica própria dessas agremiações de futebol e foi parcialmente remunerado por isso. Recurso patronal a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001221-37.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : 'SÚMULA Nº 09. JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados'.Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001242-83.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001283-71.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT. DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001333-97.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001336-34.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CLEONICE EUSTÁQUIO GRIGÓRIO
ADVOGADO(S) : MARCONES DE LIMA GODINHO
RECORRIDO(S) : ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS. ARQUIVAMENTO. O art. 852-B, caput, inciso I, da CLT, dispõe que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente, preceituando o § 1º do citado artigo que o não atendimento desse pressuposto implica o arquivamento da reclamação. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Marcones de Lima Godinho. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0001337-25.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO LACERDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. ÔNUS DA PROVA. Em face do princípio da intangibilidade, insculpido no artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, ressalvadas as exceções contidas no dispositivo legal citado, sendo, contudo, ônus da empresa provar a legalidade dos descontos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0273300-58.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. LUCIANA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 2. GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO ED-RO-0000287-52.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

PROCESSO ED-RO-0001132-11.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 22 de setembro de 2010.

Secretária da 2ª Turma - Acórdãos (Rito Sumaríssimo)

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000196-07.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): JEAN ROSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 476; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 478).
Regular a representação processual (fls. 506/507).
Satisfeito o preparo (fls. 282, 383/384, 435-verso e 511 e 513).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 430):
"EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 8º, IV, da CF.
- violação dos artigos 582 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Recorrido não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar as diferenças de horas extras pendentes de quitação. Alega que as horas trabalhadas foram pagas e que a compensação de horas foi regular, conforme previsto nos Acordos e CCT's da categoria.
Consta do acórdão (fl. 432 e verso):
"Compulsando os autos, verifico que os argumentos do recurso não derruem os fundamentos da r. Sentença, motivo pelo qual peço vênia para adotá-los como razões de decidir, verbis:
'(...)
De conformidade com a Súmula 85 do TST o Acordo Individual para compensação de jornada só é válido quando não colide com norma coletiva em sentido diverso. Neste caso, a CCT da categoria determina que as 'empresas interessadas em fazer acordos para implantar o banco de horas, compensação de horas de trabalho ou escalas diferenciadas de horário de trabalho, farão requerimento por escrito ao Sindicato Laboral que negociará o acordo requerido observando a legislação vigente'.
Pois bem, verifico que a reclamada apenas juntou Acordo Coletivo firmado em 23/04/2009. Assim, de 20/08/2008 a 22/04/2009 considero irregular a compensação de horários. Por outro lado, no período de 23/04/2009 a 03/02/2010 (data do ajuizamento) tenho como regular a compensação de horários porque amparada pelo Acordo Coletivo de fl. 253.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o inciso IV do artigo 8º da CF trata do desconto em folha da contribuição sindical fixada pela assembleia, matéria estranha ao debate dos autos.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 433-verso):
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
Acrescente-se que é entendimento pacífico nesta E. Corte de Justiça, mormente levando-se em consideração os incontáveis processos versando sobre a mesma matéria, que também os empregados que trabalham em ambiente artificialmente frio fazem jus aos intervalos de 20 minutos a cada 1h40min trabalhados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000197-89.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 473; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 489).
Regular a representação processual (fls. 478/483).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 358, 384/386, 446-v, 472 e 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico, tampouco de contrariedade a Súmula.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 446):
"Nos termos do art. 4º da CLT, 'considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada'.
Portanto, o tempo despendido pelo reclamante na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno, procedimentos necessários para que se iniciasse a prestação laboral, é considerado como integrante da jornada de trabalho. Ora, nesse período de preparação para o labor o autor encontrava-se subordinado à dinâmica imposta pela empresa.
A fixação do tempo gasto com essas atividades deve se basear nas constatações decorrentes de inspeções judiciais realizadas nos autos da RT 00141-2008-191-18-00-0 (5min antes e 5min ao final do turno para troca de uniforme) e da RT 00716-2006-191-18-00-2 (14min no início e 14min ao final da jornada para higienização e deslocamento interno), em relação às quais a reclamada não produziu prova em contrário.
Portanto, reformo a r. sentença para majorar a condenação da reclamada, relativa ao tempo à disposição para 38 minutos diários.
Dou provimento ao recurso obreiro."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão:
" 'RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. Ainda que o empregado não labore em câmara frigorífica propriamente dita, o labor em ambiente considerado artificialmente frio para a respectiva zona climática, nos termos do parágrafo único do artigo 253 da CLT enseja o direito ao intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, por tratar de medida que visa preservar a saúde do trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas. Recurso de revista conhecido e provido'. (TST/RR-359/2007-096-24-00.4, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJU de 13.02.2009).' "
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de prequestionar matérias e não com o intuito protelatório que amparou a imposição de multa.
Consta do acórdão (fl. 445-v):
"O d. Juízo de origem, na decisão proferida nos embargos de declaração, condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC (fls. 355/358).
Insurge-se a reclamada, ao fundamento de que 'nada mais fez do que se valer do amplo direito de defesa' (fl. 380).
Sem razão.
A reclamada opôs embargos de declaração objetivando a rediscussão da matéria para reforma do julgado, o que não pode ser feito através desta via, dada sua natureza integrativa e explicativa. Não houve omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.
Assim, considerando a flagrante inadequação da medida aviada pela reclamada, o que denota o seu intuito protelatório, mantenho a multa aplicada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rediscutir a matéria, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna, nem contraria a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000199-59.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 483; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 435).
Regular a representação processual (fls. 435/440).
Satisfeito o preparo (fls. 365, 382, 410/412, 457, 481/482 e 508/509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 454/454-v):
"Começo frisando que o tempo à disposição da empresa concedido a título de horas extras foi de 12 minutos diários e não de 38 minutos, como disse a recorrente.
E desde logo, registro que o tempo relativo à troca de uniformes e higienização constitui, sem dúvida, período sob subordinação do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.
E, no caso, verifico que o tempo gasto pelo empregado na troca de roupa/uniforme, higienização e deslocamento interno foi objeto de inspeção judicial determinada nos autos nº141/2008 e diligência do oficial de justiça empreendida na RT 716/2006, sendo o acolhimento dos pedidos baseado nas constatações ali elencadas.
Devo acrescentar que o tempo apurado para troca de uniforme na entrada deve ser o mesmo da saída, porquanto o empregado, embora tenha que apenas lançar

o uniforme sujo no cesto, no final da jornada, também demanda tempo para colocar a sua roupa.
Ressalto também que, além de a recorrente não ter juntado aos autos a citada 'planta baixa da unidade', o oficial de justiça Niltônio Carrijo Flores consignou na certidão de fls. 349/351 que a distância entre o refeitório e a área da indústria é de 350 a 400 metros, informação esta que é dotada de fé pública.
Finalmente, não socorre a reclamada a invocação da súmula 366 do TST, uma vez que não era registrado nos cartões de ponto o tempo despendido pela obreira com a troca do uniforme e higienização, tanto na entrada quanto na saída. Além disso, não é demais frisar, o tempo reconhecido ultrapassou mais de dez minutos diários e esta súmula dispõe que: (...)
A tais fundamentos, não há nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 449-v/450):
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
(...)
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, o empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que a reclamante no setor de desossa laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL (p.7)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000216-37.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OLIVANO ARSENIO BARBOSA
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
2. OLIVANO ARSENIO BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Recurso de: OLIVANO ARSENIO BARBOSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 607; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 613).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Prazo
Alegação(ões):
- violação do artigo 500 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o prazo do recurso adesivo é o mesmo das contrarrazões e que o Tribunal, ao conhecer do Recurso Adesivo da Reclamada incorreu em ofensa ao referido preceito de lei.
Consta do acórdão (fls. 568/569):
"Este Relator proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso adesivo da empresa, entendendo preclusa a oportunidade de se insurgir contra a sentença de origem. Isso porque a reclamada foi intimada para ofertar contrarrazões no dia 09/04/2010 (fl. 522), tendo assim procedido, por meio eletrônico, em 18/04/2009 (fl. 548), ao passo que o apelo adesivo foi protocolizado posteriormente, no dia 19/04/2009 (fl. 540), ou seja, um dia após a apresentação das contrarrazões, o que não atenderia à disposição legal pertinente.
Porém, restei vencido pela douta maioria desta Egrégia Turma, que entendeu, no caso, que a orientação prevista na Súmula 283 do TST assegura o prazo de 8 dias para esse fim, independentemente da apresentação antecipada das contrarrazões.
Logo, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, são conhecidos ambos os recursos."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está em sintonia com o dispositivo tido por violado e com a Súmula 283/TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 128 do CPC.
O Recorrente argumenta que o Tribunal, "ao arbitrar a faixa salarial em que o Autor deve ser enquadrado, decidiu em dissonância com o artigo 128 do CPC" (fl. 613).
Acrescenta que a Recorrida se beneficiou ao não atender ao princípio da publicidade, deixando de apresentar prova de que o enquadramento salarial do Autor tenha observado os requisitos do PCS.
Consta do acórdão (fls. 585/587):
"As peculiaridades acima indicam que a alegação do autor de que é presumível que ele deveria estar no último nível (nível 3) e no último step da carreira do 'profissional de nível médio suporte' não pode ser acolhida, pois não encontra guarida nos elementos que se tem nos autos.
Afinal, pode ocorrer de os empregados da reclamada passarem muito tempo sem promoções, em razão das circunstâncias acima esclarecidas.
É pertinente registrar que, no caso do reclamante, a conclusão de que ele não estaria no último nível e no último step fica ainda mais robusta, quando observamos os quadros das atribuições e responsabilidades para os profissionais de nível 1, 2 e 3 do 'nível médio suporte' às fls. 374/375 e as tarefas realizadas pelo autor no relatório de fls. 30/34 ao longo de todos os anos que laborou em prol da reclamada.
Observe-se que o autor prestava serviços gerais de 'filmagens, fotografias, xerox, encadernação, arquivamento de documentos e máquina heliográfica' quando o fazia por intermédio de empresas interpostas, sendo que após sua efetivação na reclamada, ele passou a laborar no controle patrimonial.
Essas circunstâncias sugerem que o autor realizava atividades simples e rotineiras, sem atribuições de supervisão ou orientação de outros trabalhadores, o que necessariamente o coloca no nível 1 da carreira.
Em que pese não haver indícios de que o autor fizesse jus à chamada progressão vertical, que ocorre entre os níveis da carreira de seu cargo, o mesmo não se pode dizer em relação à progressão horizontal, relacionada aos steps.
Note-se que a reclamada não trouxe aos autos as avaliações do autor que ocorreram após sua efetivação em 2004, nem o ato pelo qual foi colocado no step 5 do nível 1 em 2006, documentos que estão sob sua guarda e que certamente poderiam trazer alguns esclarecimentos para o deslinde da questão.
Por outro lado e como já mencionado, o reclamante não foi submetido e nem sequer avaliado para o fim de obter progressões funcionais antes de 2004, pois a reclamada não o considerava empregado até então, sendo certo que, caso a reclamada o tivesse efetivado desde 1985, direito reconhecido nesta ação, certamente tal situação seria diferente, tendo o autor progredido em sua carreira, sendo irrefutável a ilação de que o autor acabou sendo prejudicado ao longo desses anos.
E, como já afirmado, apesar de o tempo de serviço não ser critério de progressão, indiretamente ele a influencia, pois o reclamante ao longo de tantos anos certamente passou a exercer suas atividades, ainda que simples e rotineiras, com maior perfeição.
Portanto, é presumível que o reclamante não estivesse apenas no step 5 do nível 1 em 2005, após 20 anos de labor para a reclamada.
Levando-se em conta todas essas circunstâncias e considerando que não há outro meio de solucionar a questão senão arbitrando um nível de progressão funcional compatível com os fatos já narrados, entendo justo e razoável considerar que, no momento em que o autor foi reenquadrado no novo PCCR da reclamada em janeiro/2005, ele deveria ter sido diretamente colocado no último step do nível 1 da carreira 'profissional de nível médio suporte', razão pela qual

lhe defiro diferenças salariais, no período não alcançado pela prescrição, considerando este fato, devendo a reclamada trazer aos autos, para efeito de apuração, os valores vigentes para o nível e step mencionados ao longo de todos esses anos."
Verifica-se que a Turma Regional observou a distribuição do encargo probatório e amparou-se nas provas dos autos para reconhecer o nível de enquadramento do Reclamante, não ficando demonstrado tenha ocorrido julgamento fora dos limites da lide.
Não há que se falar em ofensa ao artigo 37, caput, da CF, uma vez que a questão não foi analisada à luz de tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 607; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 621).
Regular a representação processual (fls. 462/464).
A sentença fixou as custas processuais em R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, a cargo da Reclamada (fl. 508).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada apresentou as guias de depósito recursal no valor de R$ 5.621,90 e de custas no importe de R$ 200,00 (fls. 537/538).
Por meio do acórdão de fls. 566/589, a Turma julgadora deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e negou ao Adesivo da Reclamada, arbitrando novo valor à condenação (R$ 30.000,00) e às custas.
Ao interpor Recurso de Revista, a Reclamada apresentou guia de depósito recursal no importe de R$ 11.243,81 (fl. 648), mas não complementou as custas, que, em face do novo valor arbitrado à condenação, passaram a ser no total de R$ 600,00 (fl. 589).
Portanto, o Recurso de Revista está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000362-39.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 389; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 391).
Regular a representação processual (fls. 372/377).
Satisfeito o preparo (fls. 236, 315/316, 348-v, 388 e 411).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico, tampouco de contrariedade a Súmula.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 345/345-v):
"Assim, tem-se que dentro deste contexto, o tempo consumido pelo obreiro nas atividades preparatórias ao início da sua jornada, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ele iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que o autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que o mesmo estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto à troca de uniforme e higienização.
No caso dos autos, observo que a fixação do período referente ao tempo à disposição, inclusive quanto ao tempo médio para troca de uniforme e higienização, foi baseada nas inspeções judiciais determinadas nas RT´s 00141/2008 (cujos documentos foram juntados aos autos virtuais, conforme determinação à fl. 35) e 00716/2006 (fls. 224/226).
Vale ressaltar que os 38 minutos diários relativos ao tempo à disposição do empregador fixados na sentença, englobam não só o tempo para troca de uniforme e higienização, como também para a execução de outras tarefas (ficar na fila para pegar uniforme, organizar ferramentas de trabalho e bater o ponto), ao contrário do alegado pela recorrente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 345-v/347):
"Inicialmente, verifico que é incontroverso nos autos que durante todo o pacto laboral o reclamante trabalhou no Setor de Carregamento, cujas temperaturas são inferiores a 12ºC, segundo laudo pericial admitido como prova emprestada e o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), e que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial da reclamada, situa-se na quarta zona climática. Esses fatos, aliados à circunstância de que a reclamada não concedia o intervalo previsto no art. 253 da CLT, autorizam o reconhecimento do direito postulado.
Esta 2ª Turma tem reconhecido, reiteradamente, que o intervalo em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00874-2008-191-18-004, de relatoria do Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:
'(...)
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de `câmara frigorífica¿, elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
(...).'
Destaco, por fim, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.
Isto posto, conclui-se que o reclamante faz jus aos intervalos do artigo 253 da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 8º, IV, da CF.
- violação dos artigos 582 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Recorrido não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar as diferenças de horas extras pendentes de quitação. Alega que a condenação fere frontalmente a liberdade de associação e sindicalização dos empregados.
Consta do acórdão (fls. 347/347-v):
"De conformidade com a Súmula 85 do TST, o Acordo Individual para compensação de jornada só é válido quando não colide com norma coletiva em sentido diverso. In casu , a CCT da categoria determina em sua 13ª cláusula (fl. 198) que as 'empresas interessadas em fazer acordos para implantar o banco de

horas, compensação de horas de trabalho ou escalas diferenciadas de horário de trabalho, farão requerimento por escrito ao Sindicato Laboral que negociará o acordo requerido observando a legislação vigente'.
Desse modo, concluo ser irregular a compensação de horários efetivada com base em mero Acordo Individual, uma vez que, pelo teor da cláusula acima transcrita, a intervenção da entidade sindical é imprescindível para a implantação do regime de compensação de horas no âmbito da empresa, o que de fato não ocorreu.
Ademais, o Acordo Individual assinado sequer está inteiramente preenchido (fl. 112), e o Acordo Coletivo de Trabalho, ao qual fez menção a reclamada em sua defesa e em seu arrazoado, cuja Cláusula Primeira estabelece acordo para prorrogação da jornada de trabalho diária e suspensão da jornada de trabalho aos sábados - embora não juntado aos autos, mas sendo notória a sua existência - está descaracterizado, uma vez que pela análise das folhas de ponto jungidas aos autos (123/136) constata-se que o reclamante laborava, de forma, regular, aos sábados.
Assim, sob qualquer ângulo, constata-se que houve irregularidade na compensação de horários, sendo devido o pagamento de horas extras, nos termos do determinado na sentença.
Os demais pleitos da recorrente, referentes a observância da evolução salarial e a exclusão do períodos de afastamento, faltas e férias, foram deferidos na sentença, faltando-lhe, portanto, interesse recursal.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
De outro lado, tem-se que não ocorreu a violação do preceito constitucional citado, o qual trata de desconto em folha da contribuição sindical fixada pela assembléia, matéria esta nem sequer discutida no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000503-51.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Recorrido(a)(s): 1. ERIC RIBEIRO CORDEIRO
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 568; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 574).
Regular a representação processual (fl. 186).
Satisfeito o preparo (fls. 398, 506/507, 567 e 649).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 555/556):
"Inicialmente, cumpre observar que a CAIXA não negou prestação de serviços do autor em suas dependências, estando provado que a segunda reclamada se beneficiou dos serviços da reclamante durante a vigência do contrato de prestação de serviços celebrado com a primeira reclamada, desde a admissão, 1º/12/2003.
Deste modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.
(...)
Registro, ainda, que a responsabilidade da CAIXA não afronta as disposições contidas no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 - cuja constitucionalidade não se discute -, representando somente a aplicação do entendimento jurisprudencial consolidado a respeito, segundo o qual a regularidade do processo licitatório não pode ser utilizada como artifício para que o ente público se exima do cumprimento da lei trabalhista, na condição de tomador dos serviços, beneficiário do trabalho.
Ademais, a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, pacificou a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT e 12 da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fls. 546/547) :
"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO QUE TRABALHA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. Em regra, os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias não fazem jus ao enquadramento como bancários, uma vez que os direitos obtidos por esta categoria decorrem, precipuamente, do porte econômico invulgar das instituições financeiras. Nada obstante, restando demonstrado no caso específico que o obreiro realmente exerceu atividades próprias da categoria bancária, merece ser confirmada a decisão que confere a ele os mesmos direitos alcançados pelos empregados da instituição tomadora dos serviços."
O enquadramento do Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 568; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 648).
Regular a representação processual (fl. 687).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXIV, LV e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a empresa em recuperação judicial, por estar em situação financeira grave, faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Entende que "a exigência de depósito no caso em apreço, como condição de admissibilidade de recurso ordinário constitui obstáculo sério e intransponível, para empresa em recuperação judicial ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV)" (fl. 651).
Consta do acórdão (fls. 549/552):
"Não conheço do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada BSI do Brasil - Brasília Serviços de Informática Ltda (em Recuperação Judicial), por deserção, eis que não efetuou o recolhimento das custas e nem do depósito recursal.
Alega a recorrente que a Súmula nº 86 do C. TST é aplicável tanto à massa falida como à empresa em recuperação judicial e que a exigência de depósito recursal como condição de admissibilidade de recurso ordinário, constitui obstáculo sério e intransponível para empresa em recuperação judicial, ferindo diversos dispositivos constitucionais, entre eles o contraditório e da ampla defesa.
Sem razão.
O entendimento deste Eg. TRT tem sido no sentido de conceder os benefícios da assistência judiciária a pessoas jurídicas somente quando há sólida comprovação da sua insuficiência econômica, não bastando a simples alegação de que se encontra em crise econômica como ocorre com as pessoas físicas.
No caso, a agravante não demonstrou a alegada miserabilidade jurídica. Registre-se que o fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios.
Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar.
A mera circunstância de se instituir provisoriamente um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de

proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido.
Remanesce inaplicável, portanto, o norteamento contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.
Também nessa mesma linha de raciocínio cito julgado recente oriundo do C. TST: (...)
Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, tampouco fez prova de sua miserabilidade jurídica, é manifesta sua deserção.
Acrescento que o depósito recursal efetuado pela segunda reclamada não aproveita à primeira, já que aquela, a par de ter sido condenada subsidiariamente, busca a sua exclusão da lide, não se aplicando, ao caso, o disposto na Súmula nº 128, III, do C. TST."
Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão no sentido de que a insuficiência financeira não foi comprovada e que a Súmula 86/TST não se aplica à empresa em recuperação judicial, mas, apenas, aos casos de massa falida. Nesse contexto, o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, não importa ofensa aos artigos 5º, incisos XXXIV e LV e 170 da CF.
Inservíveis ao confronto de teses os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Não ultrapassada a questão relativa ao preparo, reputa-se deserto o Recurso de Revista, o que torna prejudicado o exame do tópico em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000622-74.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AUTO POSTO JR LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Recorrido(a)(s): RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
Advogado(a)(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 144).
Regular a representação processual (fl. 89).
Satisfeito o preparo (fls. 102, 123/124, 141 e 151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, no tocante ao intervalo intrajornada, que era do Reclamante o ônus de provar que não gozava de tal intervalo, já que o empregador possui menos de 10 empregados. Entende que deve prevalecer a jornada anotada nos cartões de ponto, sob pena de enriquecimento ilícito do Autor.
Consta do acórdão (fl. 140):
"O conjunto probatório dos autos, portanto, corrobora a alegação de que o obreiro não poderia ausentar-se do local de trabalho, durante o expediente, circunstância que implica violação do preceituado no artigo 71, caput da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Como se vê, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se denotando, desse modo, ofensa direta e literal ao inciso LV do artigo 5º constitucional.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado pretende seja reconhecido abandono de emprego.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000646-03.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(a)(s): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 06/09/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fls. 252 e 255/256).
Satisfeito o preparo (fls. 129, 187/188 e 232-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Obreiro, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de apontar as diferenças que entende devidas.
Entretanto, não cabe análise de divergência jurisprudencial, diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000685-20.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recorrido(a)(s): ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA
Advogado(a)(s): AMAURY FERREIRA (GO - 7839)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (fls. 29 e 58/59).
Todavia, o preparo não foi satisfeito.
As custas processuais foram fixadas pela sentença no importe de R$88,55 a cargo do Autor, como se vê à fl. 109.
Não houve pagamento de tais custas pelo Reclamante em seu Recurso Ordinário, porque foram-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 109).

O acórdão regional, embora tenha dado provimento parcial ao recurso obreiro, nada mencionou a respeito do valor da condenação e das custas respectivas (fl. 137).
Assim, ao interpor Revista, a Empresa Recorrente deveria ter efetuado o pagamento das custas processuais na importância arbitrada pelo primeiro grau, consoante lição extraída da Súmula 25/TST, in verbis:
"A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."
Não tendo sido comprovado tal pagamento, não obstante haja menção à guia de custas à fl. 140, o apelo patronal está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000716-43.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 195).
Regular a representação processual (fls. 61 e 67/68).
Satisfeito o preparo (fls. 155 e 170/171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não faz jus às horas extras deferidas, porquanto exercia função de confiança.
Consta do acórdão (fl. 190):
"HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DOMINGOS E FERIADOS. CONFISSÃO FICTA. Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT e da Súmula 338, I, do TST, ante a ausência de controle de jornada de trabalho. Desconhecimento da matéria objeto da lide pelo preposto atrai a aplicação dos efeitos da confissão, nos termos do artigo 843, § 1º da CLT."
O dissenso suscitado, todavia, não prospera.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001094-69.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s): LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 104; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 106).
Regular a representação processual (fl. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 82, 92/93 e 102-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente alega que, uma vez não demonstrado pelo Autor o fato ensejador da multa do artigo 477 da CLT, essa não poderia ter sido concedida. Insurge-se, também, contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, pois aduz que o Colendo TST excluiu tal responsabilidade do dono da obra. Por fim, sustenta que o Reclamante limitou-se a fazer alegações sem prová-las.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a OJ.
Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em perfeita sintonia com a Súmula 331/TST, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com tal verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002401-97.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): PEDRO CIQUEIRA SOARES
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 295; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 211 e 261).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002434-87.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): LÚCIA PÁSCOA DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Interessado(a)(s): SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado(a)(s): GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/07/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 114 e 115).
Satisfeito o preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho

de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002530-05.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fls. 175 e 181; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002577-76.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Inexigível o preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002579-46.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Parte(s): 1. DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 13/17), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 03, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002604-59.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO/TO
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/08/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
A Agravante está isenta de preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002605-44.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. HELLEN CAETANO GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Agravado(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002610-66.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): JOSÉ RIBEIRO TINOCO
Advogado(a)(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 430; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 328).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 281, 346 e 415).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002614-06.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ DOURADO MATOS
2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 08/12), defiro o traslado das peças indicadas às fls. 03/04, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002616-73.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Agravado(a)(s): AMARILDO GRACIANO PINHEIRO
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Garantido o Juízo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002619-28.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA NAURIAH GORETTI
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002622-80.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 13672)
Agravado(a)(s): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/08/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002627-05.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Interessado(a)(s): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 55/57 e 59).
Satisfeito o preparo (fls. 93-verso, 116 e 134).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002628-87.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 376; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 329).
Satisfeito o preparo (fls. 231, 270, 355 e 367).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002630-57.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO
Advogado(a)(s): WENDEL GONÇALVES MENDES (GO - 25376)
Agravado(a)(s): MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 30 e 223).
Dispensado o preparo (fl. 227)
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002634-94.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 48 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 98/99, 149, 169-verso e 238).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002635-79.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fl. 254).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002641-86.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ
Agravado(a)(s): LÍLIAN CARLA GIOVANUCI
Advogado(a)(s): MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO (GO - 26487)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/08/2010 - certidão de fl. 243; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002642-71.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CELSO MIGUEL ARCANJO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 23; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Dispensado o preparo (fl. 282).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002643-56.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): DÉBORA ISABEL DA SILVA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 70/71 e 73).
Satisfeito o preparo (fl. 159).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002645-26.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): GESIELE SOARES DA COSTA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 64/66).
Satisfeito o preparo (fls. 176, 210 e 244-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Registra-se a ausência parcial de cópia da petição inicial.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002647-93.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18 e 20).
Satisfeito o preparo (fls. 90, 110 e 136-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002650-48.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ALEX PIRES DE CAMPOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 57/58 e 59).
Satisfeito o preparo (fls.148 e 209).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002665-17.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO CARLOS GOMES
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 86/88).
Satisfeito o preparo (fls. 50, 212 e 233-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002666-02.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JACIRLENE ALVES RODRIGUES
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Agravado(a)(s): TR - STUDIO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fl. 125).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002667-84.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): WESLEY NUNES RODRIGUES
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/28).
Satisfeito o preparo (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002670-39.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ODAIR RIBEIRO NETO
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 71/72 e 74).
Satisfeito o preparo (fls. 38, 148 e 176-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002678-16.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 304/305 e 310).
Satisfeito o preparo (fls. 244 e 302).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002680-83.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)
Agravado(a)(s): FREDERICO FERREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): SIMONE WASCHECK (GO - 11109)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25, 26 e 54).
Satisfeito o preparo (fl. 139).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-0002745-78.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A
2. JEFERSON LOPES MARTINS
3. PROBANK S.A
Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO AMATO PISSINI (GO - 31085)
2. ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)
3. DAVIDSON MALACCO FERREIRA (MG - 83110)
A reclamada interpõe, às fls. 02/06, Agravo de Instrumento contra o acórdão de fls. 571/574, que não conheceu de seu Recurso Ordinário, em razão de irregularidade de representação processual.
Todavia, a eventual reforma do acórdão seria possível apenas por intermédio de Recurso de Revista, consoante disposto no artigo 896 da CLT.
Assim, o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão da 2ª Turma que não conheceu do Recurso Ordinário revela-se inadequado, limitado o seu cabimento contra despachos que denegarem a interposição de recursos (artigo 897, alínea b , da CLT), não comportando, neste caso, a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000100-49.2009.5.18.0054 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
2. JOEL PACHECO FLORES
3. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA (GO - 142544)
2. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Às fls. 495/497, o reclamante interpõe agravo regimental sustentanto que o "(...) pedido merece ser provido, para que de oficio, seja decretada a nulidade da publicação de fls. Destes autos, devendo ser restabelecido o prazo para a propositura do recurso próprio." (sic)
Entretanto, o recurso não merece prosseguimento.
Inicialmente, verifica-se que o reclamante interpõe agravo regimental, sem, contudo, indicar qual é a decisão agravada .
Estabelece o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas.
Com efeito, contra o acórdão de fls. 462/471 há recurso próprio previsto na legislação processual, e a decisão de fls. 495/497 não pôs termo ao processo, a qual, frise-se, já analisou a questão quanto à devolução de prazo.
Portanto, revela-se incabível o agravo regimental interposto às fls. 495/497.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0040100-47.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 688; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 690).
Regular a representação processual (fls. 145/146).
Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto, senão vejamos.
O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Todavia, no caso dos autos, a Recorrente não efetuou a complementação mencionada pois, para alcançar o novo valor arbitrado à condenação e às custas, pelo acórdão (fl. 651-v), a Empresa apresentou cópia dos comprovantes de pagamento do depósito recursal e das custas efetuado por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, como se observa do cotejo entre as fls. 604/605 e 702/703.
Inviável, assim, o seguimento do apelo, por deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0053700-50.2006.5.18.0131 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido(a)(s): FAZENDA CANA BRAVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/07/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 294).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / CTPS / Anotação / Baixa / Retificação
Alegação(ões):
- violação do artigo 21, XXIV, da CF.
- violação dos artigos 41, "caput", 626 da CLT, 1º, 20 e 43 do Decreto nº 55.841/65.
A UNIÃO sustenta a validade do Auto de Infração, argumentando que ficou constatada irregularidade por falta de registro de trabalhador.
Consta do acórdão (fl. 283) :
"EMENTA: AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. Ato administrativo que é, a autuação feita pelo Auditor Fiscal do Trabalho conserva presunção de legitimidade. Porém, tal presunção é relativa (iuris tantum) e não absoluta (iuris et de iure), de sorte que a produção em Juízo de prova suficiente para infirmar os fatos descritos pela autoridade competente enseja a desconstituição do auto de infração. Recurso a que se nega provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, mormente na prova testemunhal que revelou a ausência dos requisitos ensejadores do vínculo empregatício. Nesse contexto, a anulação do auto de infração não ofende os preceitos indigitados.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0060000-51.2009.5.18.0251 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS (DF - 19552)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): FÁBIO DE FREITAS NASCIMENTO (SP - 233837)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 1.000; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 1.005).
Regular a representação processual (fls. 42/50 e 379/380).
Dispensado o preparo (fls. 767 e 979).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 267, V, 486 do CPC, 831, 836 da CLT e 178, II, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a declaração de coisa julgada, alegando que o acordo extrajudicial homologado judicialmente não gera esse efeito e que há a possibilidade de declaração incidental da nulidade da transação, não sendo necessário o ajuizamento de Ação Rescisória.
Consta do acórdão (fls. 976/979):
"Insurgem-se os reclamantes contra a decisão supra, alegando, em síntese, que o referido acordo não faz coisa julgada material uma vez não se tratar de conciliação celebrada no curso do processo judicial, mas de acordo extrajudicial posteriormente homologada pelo juiz, sendo possível a declaração incidental de nulidade.
(...)
A questão em análise não é nova, já tendo sido apreciados por esta Eg. Corte casos semelhantes, em que restou decidido que havendo sentença homologatória de transação extrajudicial plenamente válida, restando abrangido pelo termo conciliatório o pleito atinente às indenizações por danos decorrentes de doenças pulmonares, resta caracterizada a coisa julgada em relação a esta pretensão.
(...)
Quanto a questão da nulidade da avença, embora os recorrentes aleguem a nulidade absoluta desta transação, não se vislumbra nenhuma das hipóteses estabelecidas no art. 166 do Código Civil, eis que nada há nos autos que demonstre a incapacidade absoluta do obreira à época do ajuste ou mesmo a ilicitude deste.
Portanto, tratando-se o ato vergastado de negócio jurídico apenas anulável, tenho que a declaração de nulidade do referido acordo ora pretendida pelos recorrentes, mediante a constatação dos requisitos previstos no art. 171 do Código Civil, deveria ter sido proposta em ação própria (Ação Anulatória), ajuizada com esta finalidade específica e dentro dos prazos previstos em lei (art. 178, II do Código Civil).
Todavia, no presente caso, conforme bem analisado pela julgadora em primeiro grau, já transcorreu o prazo decadencial para ajuizamento da ação anulatória pelos reclamantes, conforme previsto pelo art. 178 do CPC.
(...)
Nesse passo, mantenho a r. Sentença que, acolhendo a preliminar de coisa julgada, extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.019 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:
"DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CONTENCIOSO. COISA JULGADA. O artigo 652 da Consolidação das Leis do Trabalho é um preceito de ordem restritiva, elencando as únicas hipóteses em que detém a Junta competência para exercer atividade jurisdicional. E, somente lhe compete conciliar dissídios, isto é, exercer sua atividade precípua sobre um contencioso, uma lide caracterizada pela pretensão resistida, não se incluindo neste rol a atividade jurisdicional em homologação de acordos que não resultem de uma controvérsia submetida à apreciação do Judiciário, como é o caso dos presentes autos. Assim, ao ser conferido 'status' de sentença irrecorrível a um acordo administrativo meramente homologado pela JCJ, restou violado o contido no parágrafo único do artigo 831, Consolidado, devendo os presentes autos serem devolvidos para a JCJ de origem, a fim de que esta, afastando a existência de coisa julgada, aprecie a reclamatória como entender de direito. Embargos conhecidos e providos". (E-RR-380.802/1997, Ac. SBDI-1, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos; DJ 3/9/1999).
Vale ressaltar que, não obstante a OJ nº 132 da SBDI-2/TST disponha que o acordo homologado judicialmente faz coisa julgada, tal entendimento não é aplicável ao caso dos autos, o qual trata de acordo extrajudicial homologado judicialmente.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0060100-31.2009.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KARINY FERNANDES DIAS MOTA
Advogado(a)(s): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES (GO - 28209)
Recorrido(a)(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado(a)(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 372).
Regular a representação processual (fl. 311).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos artigos 5º, V e LV,7º, I e XXII, 37, § 6º e 176, § 1º, II, da CF.
- violação dos artigos 333, II, do CPC, 186, 187, 927 e 950 do CC, 8º, parágrafo único, da CLT, 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, 21, I, da Lei nº 8.213/91 e Decreto 6.042/2007 e Enunciados 37, 38, 39, 40, 41 e 51 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que deveria ter sido reconhecido seu direito à estabilidade provisória em razão de acidente de trabalho, além da reparação por dano moral.
Consta do acórdão (fl. 367):
"EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não restando provada a relação de causalidade entre a doença e as atividades exercidas na empresa, não há que se falar em estabilidade provisória, pois a garantia de emprego prevista no art. 118 da nº Lei 8.213/91 pressupõe a existência de acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada. Recurso ordinário a que se nega provimento."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 369):
"Registre-se que a instrução processual foi encerrada sem que a Reclamante postulasse a realização de perícia médica, sendo que não havia obrigação de que referida prova fosse determinada de ofício pelo Juiz, já que incumbe à parte a prova de suas alegações, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Ademais, como a Reclamante declarou que não tinha mais provas a produzir, deixando encerrar a instrução processual, operou-se a preclusão do direito a realização da prova pericial."
A Turma concluiu pela inexistência de nexo causal entre a doença do Autor e sua atividade diante da ausência de provas nesse sentido, não se verificando, portanto, ofensa aos preceitos constitucionais e legais apontados nem contrariedade à Súmula 378, II/TST.
Inviável o exame da assertiva de contrariedade aos Enunciados da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho e de afronta a Decreto ante a ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Despiciendo o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que já deferidos à fl. 299.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061600-33.2009.5.18.0211 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. FABRÍCIO VIEIRA PASSOS
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fl. 470).
Satisfeito o preparo (fls. 280-v, 295-v, 358/360, 396-v e 471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Assevera, ainda, que, tendo sido condenada de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas e verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 395/396):
"(...) constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, sejam as verbas de natureza salarial ou indenizatória.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
No caso, restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.
A alegação da CAIXA no sentido de que a responsabilidade subsidiária não permite a condenação ao pagamento das multas do art. 477 da CLT e de 40% do FGTS, bem como de indenizações, não merece ser acolhida, uma vez que a Súmula nº 331 do Colendo TST, que norteia tal situação, não excepciona qualquer verba ao encargo do responsável subsidiário, caso superado o benefício de ordem.
Além disso, cumpre registrar que das parcelas ora impugnadas pela CAIXA, apenas houve a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS incidente sobre as verbas deferidas em Juízo.
Nada a reformar."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a aplicação da Súmula 296/TST.
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma Julgadora decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao dispositivo indicado, nem de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 388):
"EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário, para tanto, o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 473).
Regular a representação processual (fl. 503).
Satisfeito o preparo (fls. 280-v, 295-v, 311/312, 396-v e 501).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme destacado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0074400-32.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
De início, deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, §

1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo, e uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 793; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 804).
Regular a representação processual (fls. 38/39).
Satisfeito o preparo (fls. 509-v, 539, 562, 760 e 821/822).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 333, I e 460 do CPC, 224, § 1º e "caput", 818 e 832, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o Reclamante, após a propositura da ação, alterou sua causa de pedir sustentando, para fundamentar o pleito de horas extras, um desvio de função que não constou da petição inicial. Acrescenta ser "nesse ponto o julgamento extra petita proferido pelo Eg. TRT-GO, o que desafia o presente recurso de revista por violação ao art. 460 do CPC" (fl. 808).
Diz mais, que os controles de jornada foram considerados válidos e, dessaa forma, não há como se considerar que o Obreiro teria laborado oito horas diárias. Argumenta que o Tribunal proferiu julgamento contrário às provas dos autos. Requer, caso assim não se entenda, sejam limitadas as horas extras deferidas, ao período anterior a junho de 2006.
Consta do acórdão (fls. 739/740):
"É incontroverso que o Reclamante, independente do nome dos cargos por ele exercidos, exerceu tão-somente funções técnico-administrativas, as quais não requerem fidúcia especial.
Nesse passo, tenho que as funções exercidas pelo Reclamante, desde o início de seu contrato até 22.05.2006, não se enquadram no conceito de 'função de confiança'.
O simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT.
Nesse contexto, não estando o cargo exercido pelo Reclamante entre as exceções do § 2°, do art. 224, da CLT, a sua jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas.
Reconhecido que a jornada aplicável ao reclamante era de 06 horas diárias, defiro o pagamento de horas extras formulado na inicial, como tais as excedentes da sexta diária, nos dias de efetivo labor, no período supra mencionado.
Por habituais, as horas deferidas ensejam repercussão nos RSRs (inclusive sábados e feriados, conforme previsto nas CCTs da categoria) e, com estes, nas férias, 13º salários e FGTS no período imprescrito.
Os valores deverão ser apurados observando o acréscimo de 50% e divisor 180, bem como todas as parcelas de natureza salarial."
Não se vislumbra julgamento extra petita, tendo a Turma decidido dentro do contexto da exordial, ou seja, dentro dos limites em que o pedido foi proposto pelo Reclamante, sem qualquer ofensa ao artigo 460 do CPC.
De outro lado, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto válido (último de fl. 814) não apresenta tese divergente, pois a questão tratada no caso dos autos é de não demonstração de exercício de função de chefia ou equivalente, pelo Reclamante, ônus que competia ao Reclamado (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
O Recorrente sustenta que a prova testemunhal produzida nos autos não autoriza a concessão do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fls. 754/756):
"Pelo depoimento da primeira testemunha apresentada pelo autor, percebe-se que o obreiro trabalhava das 08h30 às 18h30, com 30 minutos de intervalo, sendo que acontecia de o reclamante trabalhar fora do ponto, ou seja, que sua jornada não era corretamente anotada.
Por sua vez, a primeira testemunha apresentada pelo reclamado informa que o obreiro trabalhava das 9h até as 18h, com 01h00/01h30 de intervalo, porém afirma que acredita que o obreiro trabalhava utilizando ponto de outro empregado do banco.
A testemunha arrolada pelo reclamado, ao afirmar que o obreiro trabalhava utilizando o ponto de outro empregado, leva à inevitável conclusão de que o obreiro laborava em horas extras não registradas nos cartões de ponto, o que se coaduna com o depoimento da testemunha obreira.
Deste modo, correta a Sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da 8ª hora diária, nos termos indicados pela testemunha apresentada pelo autor.
(...)
Sendo assim, reformo a sentença de primeiro grau para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada pelo período de janeiro de 2008 até o término do contrato de trabalho, bem como reformo a sentença para reduzir a condenação ao pagamento de indenização pela concessão parcial de intervalo intrajornada à 30 minutos diários, acrescidos de 50%.
Dou parcial provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0102600-73.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 378; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 380).
Regular a representação processual (fls. 407/409 e 411/412).
Satisfeito o preparo (fls. 261, 307/308, 337-v e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XI, da CF.
A Recorrente argumenta que "(...) se a Constituição Federal desvincula expressamente a PLR da remuneração do empregado não há como ser mantida a condenação imposta." (fl. 384).
Consta do acórdão (fl. 332 e verso):
"Quanto à PLR, conforme demonstram os contracheques, houve o pagamento dessa verba de forma habitual, inclusive, em valor fixo (R$ 30,00), no período de setembro/2006 a agosto/2008 (fls. 114/137). Em dezembro/2008, houve o pagamento no valor de R$ 153,60 (fl. 141). Com efeito, houve desvinculação dos lucros e resultados, devendo tal verba integrar a base de cálculo das horas extras."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe deve integrar a remuneração da Empregada, por ser paga com habitualidade e em valor fixo. Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo indigitado.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 333):
"No caso, a reclamada, ao confirmar que oferecia condução à reclamante e que o local de trabalho era servido por transporte público regular, atraiu para si o ônus de provar a existência desse transporte, do qual não se desincumbiu.
Conforme atesta a certidão lavrada por Oficial de Justiça nos autos 00716/2006 (fls. 235, letra "c"), juntada por ordem do Juiz na audiência de instrução, não havia transporte público do último ponto (Setor Mutirão II) até a reclamada, que fica 6km de distância até a entrada da reclamada.
Sendo assim, é devida a jornada itinerária a partir do ponto 'Mutirão II' ou 'Ponto da Melancia'. (...)"
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com os ítens I e IV da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 333-v/334):
"Nesse contexto, o tempo consumido pela reclamante na troca de roupa e deslocamento até o local de trabalho, procedimentos necessários para que iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho. E, ainda que não se conceba que a autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que estava ela subordinada à dinâmica imposta pela empresa."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 389, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 331):
"INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que demonstrou a ocorrência de contradição no julgado e que, ao opôr Embargos de Declaração, apenas se valeu do amplo direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 337):
"A reclamada opôs embargos de declaração objetivando a rediscussão da matéria para reforma do julgado, o que não pode ser feito através da via eleita, dada sua natureza integrativa e explicativa. Não houve omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.
Com efeito, tendo em vista a flagrante inadequação da medida aviada pela reclamada, que denota o intuito protelatório, mantenho a multa aplicada."
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rediscutir a matéria já analisada, sem que houvesse omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, não se vislumbra violação ao artigo 5º, LV, CF.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Aresto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0126400-82.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 826; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 831).
Regular a representação processual (fls. 609 e 611/612).
Satisfeito o preparo (fls. 804-v, 806, 838 e 840).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
A Recorrente não se conforma com a sua responsabilização solidária, argumentando que inexistiu a constituição de grupo econômico por coordenação entre ela e a Braz Pet. Aduz que não houve comunhão de interesses entre as empresas e que seu empregado não administrou a Braz Pet.
Consta do acórdão (fls. 800-v e 804):
"A análise do conjunto probatório dos presentes autos demonstra que a relação existente entre as reclamadas extrapolou os fins comerciais, estando presente a figura denominada grupo econômico por coordenação, caracterizada por uma relação horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do parágrafo segundo do artigo 2º, da CLT.
(...)
Assim, estando demonstrado que a 3ª reclamada teve empregados dentro da 1ª reclamada, que admitiram e demitiram empregados, alteraram o modo de produção da empresa, ficavam na sala da diretoria, possuindo autonomia na administração, entendo ter restado provada a existência de grupo econômico por cooperação, formado pela 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, de modo que impõe-se a responsabilidade solidária da 3ª reclamada pelo pagamento das parcelas deferidas ao autor."
Da leitura do acórdão recorrido, constata-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática delineada nos autos, não se configurando afronta ao artigo 2º, § 2º, da CLT.
Destaca-se, também, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0127400-29.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 257).
Regular a representação processual (fl. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 148 e 167/168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Férias / Fruição / Gozo
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e LVII, da CF.
- violação do artigo 131, 332, 334, IV, 339, 341, 400, 405, 414 e 415 do CPC, 165, 818 e 828 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente "requer a reforma da decisão, para que seja considerada a verdade real, e o depoimento do obreiro, restando claro que o motivo que ensejou o referido auto de infração, não existiu, vez que o trabalhador envolvido disse em juízo ter usufruído de seu período de férias" (fl. 261).
Consta do acórdão (fls. 234/235):
"O Auto de Infração de fls.32/33 registrou que o empregado HÉLIO BARBOSA DOS SANTOS trabalhou normalmente nos meses de junho e julho de 2008, quando deveria ter gozado férias no período de 17 de junho a 06 de julho/2008 (fls. 69), alusivas ao período aquisitivo de 18/08/2006 a 17/08/2007. O Auditor Fiscal constatou que foram confeccionadas duas folhas individuais de presença: uma com observância do interstício de gozo de férias e outra com o registro da efetiva prestação de serviços em todo o período (fls. 34/35 e 72/73), que também está contabilizado na folha de salários (fls. 36).
Ora, o ato do Auditor é detentor de fé pública e a recorrente não produziu prova inequívoca de algum vício na autuação. Tendo em vista o princípio da unidade da prova, não pode prevalecer o depoimento do Sr. HÉLIO BARBOSA DOS SANTOS como testemunha da recorrente, ao afirmar que sempre gozou férias anuais, inclusive no período de 17 de junho a 5 de julho (fls. 103). Trata-se de trabalhador com contrato vigente há mais de 5 anos na empresa e que, naturalmente, tende a prestar declarações favoráveis à manutenção do seu emprego, fonte subsistência própria e da sua família. Além disso, nada foi

esclarecido acerca da duplicidade de confecção das folhas de ponto e de pagamento no mês de junho/08, já que não veio aos autos a referida folha do mês subsequente (período de 21/07/08 a 20/08/08), para possibilitar o cotejo dos horários de entrada e saída apontados, com a folha encontrada e rubricada pelo Auditor Fiscal (fls. 35).
Além disso, o Auto de infração de fls. 54 constatou a não concessão ao mesmo empregado do descanso semanal remunerado no período de 7 a 20 de julho, verificada ainda a duplicidade da folha individual de presença de 21 de junho a 20 de julho de 2008, bem como das folhas de pagamento dos meses de junho e julho de 2008.
Destarte, não sendo demonstrada irregularidade alguma na autuação, mantenho a sentença que julgou improcedente o pedido de anulação dos Autos de Infração nº 016688228 e nº 016688210, bem como do respectivo processo administrativo e de restituição do valor da multa paga.
A Turma Julgadora, com amparo em todo o conteúdo probatório dos autos, entendeu que não ficou demonstrada irregularidade formal ou material capaz de invalidar os Autos de Infração lavrados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, razão pela qual a manutenção da improcedência do pedido de anulação de referidos autos não importa violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados.
Inviável a análise da assertiva de ofensa ao artigo 5º, inciso LVII, da CF, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
Julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0141200-45.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO MORAES RODRIGUES (GO - 15577)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 685; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 687).
Regular a representação processual (fl. 598).
Satisfeito o preparo (fls. 512, 538/539, 683-verso, 712 e 714).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação do artigo 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, alegando que não ficou comprovada a sua culpa na doença desenvolvida pela Autora. Afirma que sua responsabilidade não pode ser considerada objetiva.
Consta do acórdão (fl. 663):
"EMENTA. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO EPIDEMIOLÓGICO. Sempre que a atividade representar risco acentuado aos empregados e o laudo técnico reconhecer o nexo de causalidade, deve-se adotar a teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CPC), ou seja, independentemente de prova da culpa deve ser vítima indenizada pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência da atividade desenvolvida. Recurso a que se dá parcial provimento para deferir a indenização por dano moral pleiteada."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 665 e 667):
"A matéria já foi analisada pela 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, razão pela qual peço vênia para transcrever parte do voto proferido pelo Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, ao analisar matéria semelhante nos autos do RO-01199-2008-102-18-00-1(Recte: Clivanir Ferreira Soares; Reclda: Perdigão Agroindustrial S.A.), verbis:
'(...)
Portanto, o risco que enseja a obrigação de indenizar o dano é o risco específico, criado pelas condições do lugar, modo e tempo em que o trabalho é prestado, ou seja, decorrente da natureza da atividade empresarial desenvolvida.
É, ainda, o risco acentuado, ou seja, com chances maiores e reais do aparecimento da doença ou do acontecimento do infortúnio.
Com efeito, não há como deixar de concluir que, na atividade desenvolvida pela Reclamante, existia o risco específico e acentuado do tipo ergonômico, decorrente de monotonia e repetitividade do serviço.
(...)
Nesse passo, entendo que, in casu, a responsabilidade da empresa é objetiva.'"
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 693/694 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"Esta Relatora não se coaduna com o entendimento de parte da doutrina que considera existente culpa presumida do empregador pelos danos decorrentes de acidente do trabalho, em toda e qualquer atividade empresarial. Isso porque, o empregador ao assumir os riscos da atividade, conforme disposto no artigo 2º da CLT, beneficiando-se da mão-de-obra do empregado, não o torna objetivamente responsável por si só, por qualquer dano decorrente de acidente do trabalho (ou doença ocupacional equiparada). Seria a chamada teoria do risco (responsabilidade objetiva), pela qual cabe aos empregados somente a prova do dano e do nexo causal com o acidente. Todavia, não afasta a aplicação da responsabilização objetiva do empregador quando cabível, ou seja, quando a atividade empresarial, pelas suas características, denota uma pré-disposição à ocorrência de acidentes. Há, no conteúdo das atividades, um potencial perigo de ocorrerem danos. (...) Entende-se que a situação em exame não configura hipótese de aplicação da teoria do risco, pois a atividade econômica praticada pela ré (industrialização de alimentos) não implica risco habitual de acidentes ".(TRT 4 - RO 0155400-11.2008.5.04.0771, Recorrente: Ademir Felipe Bald, Recorrida: Perdigão S.A. - 8ª Turma, Relatora Des. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo - Publicação no DEJT em 28/09/2009, fonte : www.trt4.jus.br, acesso em 13/07/2010).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0160200-04.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DÉIA CRISTINA DA CRUZ
Advogado(a)(s): RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO (GO - 20206)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 425).
Regular a representação processual (fls. 436/437).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 4 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que ficou incontroverso nos autos a insalubridade a que estava exposta, sendo-lhe devido o respectivo adicional em grau médio. Sustenta que a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST não pode ser aplicada, por tratar de hipótese diversa.
Consta do acórdão (fl. 418):
"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. De acordo com as disposições constantes da OJ nº 4 da SDI-1/TST, para o deferimento do adicional de insalubridade, não basta que a atividade do reclamante seja considerada insalubre por meio de laudo pericial, sendo necessário que a atividade esteja dentre as arroladas pelo Ministério do Trabalho através de suas disposições complementares. Recurso provido, no particular."
Tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST trata de lixo urbano e não da mesma hipótese dos autos, qual seja, labor em contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas, entendo prudente o seguimento do apelo, possível contrariedade à OJ em referência.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0169900-28.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): OLÍRO RAIMUNDO DIAS
Advogado(a)(s): ROBSON DIAS BATISTA (GO - 28331)
Recorrido(a)(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
Advogado(a)(s): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA (GO - 29234)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 338).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 321-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 5º, LIV, da CF.
- violação dos artigos 71 e 74 da CLT, 355 e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "a ausência de juntada dos registros de ponto é prova documental, além do ônus da reclamada. Sua ausência nos autos equivale a prova pré-constituída suficiente para afastar a presunção relativa oriunda da ausência do reclamante, quando os registros deviam ser apresentados ." (fl. 346)
Consta do acórdão (fl. 318):
"CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. Nos termos da Súmula 74 do C. TST, aplica-se a pena de confissão ao reclamante, uma vez que, expressamente intimado com referida cominação, não compareceu à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. A presunção de que cuida a Súmula 338, da mesma Corte Superior (ausência de cartões de ponto), não constitui prova pré-constituída hábil a elidir tal confissão. Recurso provido."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 353 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Em relação aos períodos em que não trazidos aos autos registros de horário de trabalho do empregado, é do empregador o encargo de infirmar a jornada de trabalho declinada na petição inicial, ante o que dispõe o item I da Súmula nº 338 do TST. A presunção relativa de veracidade causada pela omissão da reclamada em trazer aos autos os registros de toda a jornada se sobrepõe àquela acarretada pela ausência da reclamante à audiência".(Processo : RO 00190-2009-007-04-00-4, Publicado em DEJT, dia 18 de dezembro de 2009)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170100-59.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MAURINO NUNES GOMES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 514; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 516).
Regular a representação processual (fls. 546/548 e 550/551).
Satisfeito o preparo (fls. 390, 428, 430, 487 e 555).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 519).
Consta do acórdão (fl. 486-v):
"Correta sentença ao determinar que 'O cálculo das horas extras deferidas (horas ¿in itinere¿, tempo à disposição e intervalo para recuperação térmica) deverá ser feito com o salário contratual acrescido do adicional de insalubridade, adicional noturno, prêmio produção, prêmio produtividade e PLR prêmio produtividade, quando houver referidas verbas no recibo de pagamento'. As parcelas de natureza salarial devem integrar a base de cálculo das horas extras deferidas, nos termos das OJ¿s nº 47 e 97 da SBDI-1 do Col. TST; súmula 209 do STF; súmula 139 e 172 do TST. Da mesma forma ocorre com as parcelas prêmio produção, prêmio produtividade e PLR, em razão do pagamento com habitualidade."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe deve integrar a remuneração do Empregado, por ser paga com habitualidade. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (fls. 521/522).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às configuradas no caso em exame, em que ficou evidenciada a habitualidade do pagamento da parcela em questão (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 485 e verso):
"É incontroverso nos autos que a Reclamada fornecia transporte gratuito a seus empregados para transportá-los até o estabelecimento industrial, situado na zona rural de Mineiros (GO 341, KM 10).
Ficou demonstrado por meio da diligência do Oficial de Justiça e declaração do Município de Mineiros que até a implantação do transporte coletivo no percurso (em 14/07/2008), no horário de entrada e saída do trabalho, o transporte coletivo chegava até o último ponto antes da empresa, ou seja, 'Mutirão II ¿ Ponto da Melancia', distante 6km da empresa (diligência do Oficial de Justiça na RT 00716-2006-2), sendo gastos 6min para ir e 7min para voltar (diligência nos autos da RT 002000-2008-191-18-00-08)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com os ítens I e IV da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 486):
"Portanto, o tempo despendido pelo Reclamante na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno, procedimentos necessários para que se iniciasse a prestação laboral, é considerado como integrante da jornada de trabalho. Ora, nesse período de preparação para o labor o autor encontrava-se subordinado à dinâmica imposta pela Empresa."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 528, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do

direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 482):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. Ainda que o empregado não labore em câmara frigorífica propriamente dita, o labor em ambiente considerado artificialmente frio para a respectiva zona climática, nos termos do parágrafo único do artigo 253 da CLT enseja o direito ao intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, por tratar de medida que visa preservar a saúde do trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas. Recurso de revista conhecido e provido'. (TST/RR-359/2007-096-24-00.4, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJU de 13.02.2009)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que demonstrou a ocorrência de contradição no julgado e que, ao opôr Embargos de Declaração, apenas se valeu do amplo direito de defesa.
Conforme destacado pela Turma Julgadora (fl. 513), os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de reexame da matéria decidida, sem que houvesse omissão ou ausência de prequestionamento, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, não se vislumbra violação ao artigo 5º, LV, CF.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Aresto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0175300-11.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO (GO - 22703)
Recorrido(a)(s): HADASSA DOS PASSOS FREIRE
Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 13/08/2010 - fl. 261).
Regular a representação processual (fl. 215).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 216/217, 244 e 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Prazo
Alegação(ões):
- violação dos artigos 396 e 397 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional alegando, em síntese, que o julgado violou os dispositivos apontados no recurso ao utilizar-se, na fundamentação, de documentos apresentados fora do prazo.
Consta do acórdão (fl. 240/241):
"Diz o reclamado que a juntada dos documentos no prazo para a impugnação (fls. 151/160) viola os art. 396 e 397 do CPC, uma vez que intempestivo e que não se trata de documento novo.
Sem razão.
Inicialmente, observo que na defesa o reclamado nega a existência de pagamento 'extra folha' de comissões e afirma que a remuneração da reclamante é aquela estritamente discriminada nos recibos de pagamentos.
Dispõe o art. 397 do CPC que: 'É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos'.
Diante do exposto, nos termos do art. 397 do CPC, afasto a preliminar arguida, uma vez que a juntada dos documentos de fls. 151/160 destinou-se a contrapor à prova e aos fatos opostos pela parte contrária, apresentados na contestação. Ressalta-se que a juntada dos documentos foi legal e não acarretou nenhum prejuízo de ordem processual às partes, sendo assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Rejeito."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma não levou em consideração a confissão da Obreira sobre o valor das comissões.
Consta do acórdão (fls. 241/242):
"Quanto à alegada incoerência dos valores informados pela reclamante como comissão, razão não assiste ao reclamado. À fl. 178, a reclamante afirma que as comissões como vendedora variaram entre R$ 70,00 e R$ 250,00 (média de R$ 160,00) e como atendente-líder, as comissões variaram, em média, de R$ 100,00 a R$ 150,00 (média de R$ 125,00) e que as comissões da atendente-líder eram de 0,1% sobre o faturamento da loja. Afirma ainda, que no Araguaia Shopping o faturamento variava de R$ 25.000,00 a R$ 40.000,00 e que na loja da Av. Anhanguera era inferior a R$ 40.000,00.
Assim, com base no faturamento da loja, o valor das comissões da atendente líder seria, em média, de R$ 25,00 a R$ 40,00. Logo, não vislumbro nenhuma incoerência nos valores informados pela reclamante, uma vez que o salário da atendente-líder é composto do salário fixo + comissão sobre vendas realizadas + 0,1% de comissão sobre o faturamento da loja.
Diante das provas documentais e testemunhais dos autos, entendo correta a decisão do MM. Juiz a quo que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças de comissões e integração destas à remuneração da reclamante e transcrevo trechos da referida decisão, como razões de decidir: (...). "
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando a afronta legal apontada.
O aresto de fls. 267/268 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- violação do artigo 461 da CLT.
A Recorrente argumenta que a função exercida pela Autora não era idêntica à do paradigma.
Consta do acórdão (fls. 243/244):
"Logo, ao contrário do alegado pela reclamada, as provas testemunhais (fls. 179 e 180) comprovaram que a reclamante efetivamente exerceu a função de gerente, sendo-lhe devido o pagamento das diferenças salariais.
Ressalta-se que o desvio de função da reclamante dentro da empresa restou comprovado, diante do desconhecimento fático por parte do preposto da reclamada, que confessou desconhecer qual empregado desempenhou a função de Gerente na loja Araguaia Shopping nas férias da Gerente Alessandra Costa e após a sua transferência para a loja Buriti Shopping.
Verifica-se, ainda, que os documentos de fls. 18/20 confirmam que a reclamante exerceu funções inerentes à gerência, na condição de 'Gerente Interina'.
Apenas para argumentar, em relação à alegação da reclamada de que o reconhecimento da função de gerência à reclamante fere o art. 461, § 1º, da CLT, não lhe assiste razão. Em que pese a presença dos requisitos necessários à equiparação salarial, extrai-se que o feito versa sobre desvio de função, quando de modo cumulativo a autora exerceu atribuições de gerência e oficialmente sua função era de atendente líder.
Nego provimento."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular, tendo a Turma consignado que a matéria foi tratada sob a ótica do desvio de função e não da equiparação salarial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0187900-58.2009.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): JULIMAR FLORES DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 917; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 919).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 709, 738 e 916).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que seria devido o pagamento de duas horas extras diárias por não ter usufruído integralmente o intervalo intrajornada pactuado de duas horas, bem como de duas horas extras diárias a título de sanção, pelo mesmo motivo.
Consta do acórdão (fls. 913 e 914-verso):
"Oportuno esclarecer que, apesar de ter sido pactuado intervalo de duas horas, o entendimento desta segunda turma, registrado no RO-0179800-47.2009.5.18.0001, é no sentido de que, em se tratando de norma altamente benéfica ao trabalhador, sua interpretação deve se dar de forma restritiva, reconhecendo-se como devido ¿ em caso de supressão parcial - o pagamento do intervalo mínimo de uma hora, ainda que seja outro o previsto no contrato de trabalho.
Neste sentido, ademais, a melhor interpretação da Súmula nº 02 desta Corte.
(...)
Sem descaracterizar a validade desses acordos, a i. Magistrada sentenciante consignou não ter havido compensação no período imprescrito e nem ter havido o pagamento de todas as horas extras efetuadas, e determinou fosse feito o pagamento das horas excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, com acréscimo de 60%, a serem apuradas a partir dos controles de jornada de fls.209/247.
Ocorre que, analisando-se os registros de horários juntados pela própria reclamada, verifica-se que no dia 31/12/2004, por exemplo, houve a compensação de 04h47min, o que merece ser considerado.
Ante o exposto, mantenho a r. condenação ao pagamento de horas extras, determinando, todavia, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito do reclamante, também a compensação dos dias em que houve redução de jornada, conforme se apurar dos cartões de ponto e demais controles já juntados aos autos."
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.
Por outro lado, quanto às horas extras, constata-se que a Turma entendeu ser devido o pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com acréscimo de 60%, a serem apuradas a partir dos controles de jornada, não se podendo cogitar, igualmente, de ofensa ao artigo 71, § 2º, da CLT.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º da CF.
- violação do artigo 122 do CC e da Lei nº 3.207/57.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão da Turma, afirmando ter direito às diferenças de comissões, porque a Reclamada "sempre manipulou, unilateralmente, os valores das vendas, para pagar, quase sempre, o valor da comissão em seu percentual mínimo, e sobre um valor fictício, criado por ela" (fl. 933). Diz que tal fato acarretou redução salarial.
Consta do acórdão (fls. 910/911):
"O sistema de variação de percentual das comissões a serem pagas ao vendedor, que pelos documentos trazidos aos autos ¿ Extrato Geral de Vendas-fls.470/562, varia de 0,7 a 3,01%, tomando como base o Preço de Mercado ¿ PM, está dentro do poder diretivo do empregador, não constituindo meio de fazer redução ilícita da comissão, como afirmado pelo autor, ao contrário, privilegia a capacidade persuasória do vendedor.
Os advogados das partes esclareceram às fls.619/620 da ata de instrução, que o preço de mercado é levado em conta para cálculo do percentual de comissão, sofrendo redução esse percentual se o preço de venda estiver abaixo desse parâmetro (preço de mercado).
O vendedor tem ciência dessa sistemática, pois esse preço fica disponível no sistema, podendo ser acessado por ele, e certamente é levado em conta na hora de conceder ou não o desconto para o cliente, dependendo de cada caso.
(...)
Portanto, deve ser reformada a sentença que deferiu o percentual máximo de comissões sobre todas as vendas, não havendo se falar em pagamento de diferenças a esse título.
Também não assiste razão ao reclamante quando pede que o valor das comissões seja calculado sobre o preço final de venda quando esta ocorria a prazo.
Como bem pontuado pelo julgador de primeiro grau, os juros não decorrem do trabalho do vendedor, mas da política de crédito da empresa, estando evidenciada essa dissociação pelo fato dele receber a comissão de venda em um único pagamento, independente do parcelamento da mercadoria vendida. Assim, não há razão para inclusão do produto de operações financeiras realizadas pela empresa na base de cálculo das comissões.
Não há se falar ainda, em deferimento de prêmios por ter o reclamante atingido suas cotas de vendas de mercadorias e serviços, nem individualmente, nem em relação à loja, pois o autor não indicou na petição inicial quais seriam as metas e nem quais os prêmios devidos e não pagos sob essa rubrica. Além do que, a alegada omissão do julgador em relação a esse título deveria ter sido afastada através de embargos declaratórios, o que não foi feito, estando preclusa a oportunidade, ainda mais em sede de recurso ordinário."
A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas dentro do seu poder diretivo, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 122 do CC.
A parte recorrente não indica expressamente os incisos do artigo 7º da CF, tampouco os artigos da Lei nº 3.207/57 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e impossibilita o exame da alegação de afronta, no particular.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 5.584/70, 3º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente alega que o "não deferimento dos honorários da sucumbência, quando do reconhecimento da procedência dos pedidos do reclamante, em face do reclamado, este não beneficiário da Assistência judiciária, está violando o Art. 5º e 133, da Constituição Federal, o Art. 20 do CPC, e as demais normas que regulam a matéria" (fl. 944).
Consta do acórdão (fl. 913-verso):
"Registro, entretanto, que a reclamante não possui razão em sua insurgência, porque o inciso I, da súmula 219/TST, editada em estrita observância da função interpretativa do Poder Judiciário, dispõe que 'na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional', dentre outros requisitos.
No caso em apreço, o reclamante não comprovou nos autos que se encontra assistido pelo sindicato da categoria, correndo por sua conta a opção pela contratação de profissional que o assistisse, razões por que mantenho a sentença."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191600-60.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): ALYNE SILVEIRA ALVES
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 503).
Regular a representação processual (fls. 544/549).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 477-verso, 534/535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 256 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos demais preceitos legais e

constitucionais invocados a esse título, bem como da divergência jurisprudencial e da contrariedade à orientação jurisprudencial indicada.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, VI, XIII e XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 611, § 1º, 612 e 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que as normas da Convenção Coletiva não podem se sobrepor àquelas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista que o Acordo é mais específico.
Consta do acórdão (fl. 468 e verso):
"EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Acerca da hierarquia das normas previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que 'as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'. A norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi, sim, recepcionado pela Carta Magna. Portanto, não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, necessariamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, cuja análise deve ser realizada de forma conglobada (teoria do conglobamento), obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT. Recurso obreiro a que se dá provimento."
A Turma aplicou o artigo 620 da CLT e, comparando os instrumentos coletivos apresentados, concluiu que, em atenção à teoria do conglobamento, os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação dos preceitos indicados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes daquela apresentada pela Turma, pois, da mesma forma que o acórdão regional, consideram a teoria do conglobamento na aplicação de instrumentos normativos distintos, não havendo como saber se nos paradigmas, da mesma forma que no caso dos autos, as CCTs eram mais benéficas (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Reclamada ao pagamento de multa por considerar que a pretensão da embargante não era de sanar omissão, mas sim de protelar o andamento do feito, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193500-63.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 483; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Banco do Brasil publicado em 20/07/2010 - fl. 519).
Regular a representação processual (fls. 120, 122 e 126).
Satisfeito o preparo (fls. 299, 336, 390/391, 464 e 509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 17 da Lei Complementar nº 109/01, 267, VI e 301, II, § 4º, do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que a Justiça do Trabalho é incompetente para decidir questões relativas à complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 458/458-verso):
"A complementação da aposentadoria paga, nada obstante tenha como objetivo suprir prestação de cunho previdenciário, é um direito adquirido em virtude da relação de emprego havida entre as partes.
Nos termos lançados na sentença recorrida, 'os pleitos elencados pelo autor tem como substrato fático a relação de emprego havida entre as partes envolvidas na presente ação trabalhista. A segunda reclamada foi instituída pelo Banco do Brasil com o escopo de promover a complementação da aposentadoria oficial de seus empregados. Tal condição atrai a competência material dessa Especializada para dirimir conflitos aqui postos' (fl. 296).
Assim, perfeitamente aplicável o disposto no inc. IX do art. 114 da CF/88 que define a competência da Justiça do Trabalho também para julgar 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho'."
Os artigos 202, § 2º, da CF e 17 da Lei Complementar nº 109/01 não tratam especificamente da matéria ora debatida.
A exegese conferida à matéria, no sentido de esta Justiça Especializada ser competente para julgar o pleito de diferenças do benefício de previdência complementar, é razoável e não acarreta ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 294, 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX da CF.
- violação do artigo 269, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a suposta incorreção do critério de cálculo da complementação de aposentadoria deu-se quando da aposentadoria em 1995 e, considerando que as diferenças ora pleiteadas jamais foram pagas, a prescrição aplicável é a total, começando o biênio a fluir a partir da aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 460-verso/461-verso):
"(...) A prescrição será parcial (qüinqüenal), porém contada desde a actio nata, se este pagamento estiver sendo efetivado (caso dos autos). Nesse caso, o obreiro aposentado pode apresentar pedidos de retificação do valor da aposentadoria a qualquer tempo, já que o critério prescricional é o parcial (palavras do ministro).
Como bem disse, a prescrição conta-se da actio nata (isto é, da mora empresarial, do nascimento da pretensão e ação obreiras), o que significa do instante em que ocorreu a lesão (Súmula 327/TST), o que é o caso dos autos. O prejuízo/lesão ocasionada ao empregado ocorreu apenas em 31/10/2007, conforme documento inserto às fls. 107/108. Destarte, não havia como o Reclamante agir antes desta data, haja vista que somente nesta data houve ciência inequívoca do prejuízo, o que não poderia ocorrer, nos termos do art. 468 da CLT e Súmulas 51 e 288 do TST.
(...)
No presente caso não houve SUPRESSÃO mas pagamento de forma indevida do pagamento da complementação de aposentadoria, sendo o pedido de PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO decorrentes da alteração de regulamento da empresa, sendo incontroverso que o Reclamante aposentou-se em 02/10/2007 (fls.107), apesar do desligamento com a empresa ter sido em 30/07/2007. Logicamente só recebeu a primeira parcela em 30/10/2007, conforme documento de fls.107/108, tendo ajuizado a presente ação em 30/09/2007, antes da prescrição bienal de dois anos.
(...)
Portanto a prescrição deve ser contada desde a actio nata , (isto é, a partir da lesão do direito que o empregado, na condição de aposentado (em 02/10/2007), sofreu quando da percepção da primeira mensalidade da complementação de aposentadoria), o que significa no instante em que ocorreu a lesão (Súmula 327/TST). In casu, a parcela de diferença pretendida pelo ex-empregado deve ser interpretada a partir de 30/10/2007, de acordo com o documento de fls. 107 dos autos.'
Como a presente ação foi ajuizada em 30.09.2009, não há falar em prescrição bienal."
Ao contrário do alegado pela Recorrente, verifica-se que a Turma Julgadora, ao entender que a prescrição aplicável é a parcial, contada da actio nata , que ocorreu com o recebimento da primeira parcela da complementação, decidiu em sintonia com a Súmula nº 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51, II e 288/TST.

- violação dos artigos 5º, "caput", II e XXXVI, 194, parágrafo único, V, 195, § 5º, 201, "caput" e 202, "caput", da CF.
- violação dos artigos 6º, § 1º, da LICC, 42 da Lei nº 6.435/77, 20 do Decreto nº 81.240/78, 6º, 17, 18, §§ 2º e 3º, 19, 21 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01, 104, 884 e 885 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o cálculo do benefício obedeceu o que dispunham o Estatuto e o Regulamento vigentes quando da aposentadoria do Empregado, nada mais lhe sendo devido. Diz que o Autor pretende receber benefício não previsto nas normas internas, para o qual não foi constituída a respectiva fonte de custeio. Argui ofensa aos princípios do ato jurídico perfeito, da boa-fé contratual, do equilíbrio atuarial e do mutualismo (solidariedade). Salienta que eventual recálculo do benefício deverá observar as normas vigentes na data da aposentadoria para fins de apuração da média, do limite-teto e das verbas incidentes.

Consta do acórdão (fls. 462/463):

"Por ocasião da admissão do reclamante vigia o estatuto de 1967 que previa a aposentadoria com 30 anos de serviço, estabelecendo a forma cálculo de sua complementação.

Posteriormente, houve alteração na denominação dos benefícios e na forma de cálculo de sua apuração.

O reclamante aposentou-se e passou a receber o respectivo complemento a partir de 30/08/07, quando complementou 30 anos de serviço, eis que admitido em 29/07/1977.

No entanto, ao invés de receber o benefício previsto no estatuto vigente à época de sua admissão, passou a receber o Complemento Antecipado de Aposentadoria, previsto no art. 44.

Os requisitos para o Complemento Antecipado são: idade mínima de 50 anos; carência de 180 contribuições; e rescisão do vínculo com a empresa patrocinadora.

O reclamante, por ocasião de sua aposentadoria contava com 56 anos de idade (nascido em 04/08/1951), trabalhava há 30 anos na reclamada - possuindo o mesmo tempo de adesão à previ - e operou-se a rescisão.

Verifica-se, pois, que o reclamante não auferiu qualquer vantagem com a alteração do benefício, uma vez que não aposentou-se antecipadamente e a forma de cálculo, conforme demonstrado pelo autor, importou em redução do benefício em relação à forma de cálculo prevista no estatuto de 1967.

Desta forma, não tendo havido vantagem ao reclamante, há que se reconhecer a correção da sentença de primeiro grau que, amparada nas Súmulas 51, I e 288 do Col. TST deferiu os pleitos iniciais.

(...)

Não há que se falar em ferimento ao princípio do conglobamento, eis que não se trata de aplicação de ambos os estatutos, mas apenas a garantia de aplicação do estatuto de 1967, uma vez que, conforme destacado acima, o reclamante aposentou-se quando satisfeitos todos os requisitos ali previstos."

O acórdão recorrido, ao entender aplicável o benefício previsto no estatuto vigente à época da admissão do Empregado, decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 51 e 288/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- violação dos artigos 6º da Lei Complementar nº 108/01 e 21 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente entende ser necessário o custeio do benefício por parte do Reclamante e do Patrocinador (Banco do Brasil), sendo descabida a condenação solidária da PREVI.

Consta do acórdão (fls. 463-verso/464):

"Da análise do Estatuto da PREVI verifica-se que o Banco figura como patrocinador da entidade, e que o ingresso do empregado nesta decorre do contrato de trabalho com o banco. O Banco do Brasil é responsável pela designação do Presidente e do Diretor de Administração, competindo à Diretoria Executiva decidir sobre os investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas da PREVI, apresentar proposta de alteração do estatuto, propor a instituição de programas de natureza previdenciária. O patrimônio da PREVI é constituído, dentre outros, de contribuições dos patrocinadores.

Desta forma, correta a sentença de primeiro grau que, devido ao fato de o Banco do Brasil ter criado e ser patrocinador da PREVI, o condenou de forma solidária à satisfação dos créditos deferidos.

Nego provimento.

CONTRIBUIÇÕES A CARGO DO RECLAMANTE

O reclamante, por ocasião de sua aposentadoria, já havia efetuado os recolhimentos que eram devidos, não havendo parcelas a serem deduzidas da condenação."

A Turma Julgadora manteve a responsabilidade solidária dos Reclamados e destacou que o patrimônio da PREVI é constituído, dentre outros, de contribuições dos patrocinadores, sendo que o reclamante, por ocasião de sua aposentadoria, já havia efetuado os recolhimentos que eram devidos. Como se vê, a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não acarretando ofensa dos dispositivos indigitados.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 368/TST.
- violação dos artigos 397, parágrafo único, do CCB e 39 da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que, no que tange aos recolhimentos previdenciários e fiscais, aplica-se a Súmula nº 368/TST. Quanto à correção monetária, diz que deve incidir apenas a partir do ajuizamento da ação, sendo que os juros de mora deverão ser computados a partir da data da efetiva citação da Recorrente ou, sucessivamente, a partir do ajuizamento da ação.

Entretanto, a Turma Julgadora não emitiu tese expressa sobre as questões ora levantadas (recolhimentos previdenciários e fiscais, correção monetária e juros de mora).

No que tange ao artigo 333, I, do CPC, citado à fl. 488, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.

Vale ressaltar, ademais, que não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Estatutos (fls. 488/489).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 17, III, IV e V, 18, "caput", e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente postula a exclusão da multa por oposição de Embargos Declaratórios protelatórios.

Todavia, não há no acórdão tese sobre esta matéria, o que inviabiliza o exame da Revista, quanto a este tópico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 521).

Regular a representação processual (fls. 324/325).

Satisfeito o preparo (fls. 299, 322/323, 336, 464, 518 e 565).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 332, 458 e 535, I e II, do CPC, 832 e 897-A da CLT.

O Recorrente sustenta que a Turma deixou de se manifestar sobre a contradição existente no acórdão, que considerou data diversa da declarada pelo Reclamante como sendo a data da percepção do benefício pago pela PREVI, qual seja, 30/08/2007. Acrescenta que não foi sanada omissão no que tange à impossibilidade da alteração do cálculo da complementação de aposentadoria ante a adesão do Reclamante ao Plano de Afastamento Antecipado (PAA).

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 517-verso/518):

"Alega a embargante que o acórdão seria contraditório ao utilizar a data de 30/10/2007 como marco inicial do prazo prescricional e, em seguida, reconhecer que houve o recebimento do complemento previdenciário a partir de 30/08/07. Requer seja sanado o vício.

Inexiste a alegada contradição.

Conforme estabelecido no acórdão, o marco inicial da contagem do prazo prescricional é o recebimento do complemento de aposentadoria após a concessão da aposentadoria pela previdência social (31/10/07 - fl. 107).

(...)

Sustenta a embargante que o v. Acórdão seria omisso pois não teria havido manifestação acerca de suas teses recursais, especialmente no que tange à validade da adesão ao PAA.

Inexiste contradição alegada pelo embargante.

Conforme se verifica às fls. 456/464, restam claros todos os motivos que embasaram o julgado, tendo sido estabelecido que o novo benefício não trouxe qualquer vantagem ao trabalhador, razão pela qual prevaleceu o entendimento esposado na Sum. 288 do TST."

O que se denota do acórdão da Turma, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294, 326 e 327/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "a suposta incorreção no critério de cálculo da complementação da aposentadoria se deu desde a primeira parcela paga, sendo que as diferenças postuladas jamais foram pagas ao recorrido, o que atrai a incidência da prescrição total" (fl. 539). Acrescenta que "a actio nata surgiu quando do percebimento do primeiro pagamento do benefício complementar pago pela PREVI (30/08/2007)" (fl. 539), antes mesmo de perceber o benefício do INSS, com o qual não se confunde.

Conforme se extrai do excerto do acórdão transcrito em linhas volvidas, ao contrário do alegado pelo Recorrente, verifica-se que a Turma Julgadora, ao entender que a prescrição aplicável é a parcial, contada da actio nata , que ocorreu com o recebimento da primeira parcela da complementação após a

concessão da aposentadoria pela Previdência Social, decidiu em sintonia com a Súmula nº 327/TST. Assim, fica inviabilizado o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 17, parágrafo único e 68 da Lei Complementar nº 109/01 e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que o Recorrido somente atendeu os requisitos para a percepção do benefício previdenciário após o Estatuto da Previ de 1997, não se podendo considerar, assim, que tinha direito adquirido à norma anterior. Acrescenta que não se poderia aplicar a Súmula nº 288/TST à hipótese, caso contrário haveria ofensa de dispositivos legais atuais, hierarquicamente superiores e específicos. Diz, ainda, que o Reclamante anuiu expressamente com o cálculo de seu benefício de aposentadoria, ao aderir ao plano de desligamento antecipado do Banco.
Consoante se observa no acórdão transcrito por ocasião da análise do recurso da outra Reclamada, ao contrário do alegado, a Turma Julgadora, ao entender aplicável o benefício previsto no estatuto vigente à época da admissão do Empregado, decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 51 e 288/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204500-32.2009.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
2. FRANCISCO FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s): 1. BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
2. MARIA CONCEIÇÃO FILHA (DF - 11893)
Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO FERREIRA MENDES
2. TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIA CONCEIÇÃO FILHA (DF - 11893)
2. BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recurso de: TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Verifica-se que o acórdão de fls. 246/257 foi publicado em 01/06/2010 (fl. 259). Em 07/06/2010 foram apresentados Embargos de Declaração pela Reclamada (fls. 261/263) e, em 08/06/2010, Recurso de Revista, também pela Reclamada (fls. 267/282).
Ocorre que a Revista patronal foi apresentada prematuramente, porquanto a publicação do acórdão que julgou os Embargos opostos somente se deu em 19/07/2010 (fl. 294), e a Reclamada não apresentou novo recurso nem ratificou o anterior dentro do prazo legal.
Consoante o entendimento do Colendo TST, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Neste sentido a OJ 357 da SBDI-1/TST:
"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14.03.2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado."
Logo, não conheço do Recurso de Revista, por intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FRANCISCO FERREIRA MENDES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 294; recurso apresentado, via fax, em 26/07/2010 - fl. 296 - originais protocolizados em 28/07/2010 - fl. 305).
Regular a representação processual (fls. 09 e 312).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 6º da CF.
- violação dos artigos 74, § 2º, da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que deve ser reconhecida a jornada indicada na inicial, porquanto o Reclamado não teria apresentado o tacógrafo que comprovaria o labor em sobrejornada. Afirma que a jornada de trabalho excessiva que lhe era imposta implica o pagamento de indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fl. 249/249-v):
"Quanto à jornada, em que pese a testemunha arrolada pelo reclamante confirmar a indicada na inicial, dizendo que ela se iniciava à 1h30min e terminava por volta das 21/24h, com três folgas na semana (fls. 59), tal horário de trabalho é humanamente impossível de ser realizado de forma regular, infirmando a credibilidade da prova.
Todavia, tal depoimento não é de todo inválido, porque é parcialmente corroborado pelo tempo gasto no trajeto das viagens, que seria de aproximadamente 9h, já que tinha que percorrer 672km diários (distância incontroversa, eis que não contestada pela reclamada), em um caminhão, cuja velocidade máxima era de 80km/h (depoimento do preposto, fls. 59), e para as entregas, que era de 7h30min (15 vezes 30min para cada uma, conforme depoimento do preposto, fls. 59).
Frise-se que, embora o preposto da reclamada tenha afirmado 'que aconteceu de duas a três vezes por mês, do Reclamante ficar com o veículo em sua casa em Brasília, não retornando para Palmeiras' (fls. 59), nenhuma prova foi produzida nesse sentido, ônus da reclamada (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC), do qual não se desincumbiu.
Por outro lado, também não foi produzida prova no que diz respeito à ausência do gozo do intervalo intrajornada de 1h para a alimentação e repouso, ônus do reclamante (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC), do qual ele não se desincumbiu.
Ressalte-se que o registro de viagens juntado às fls. 17 é inválido, porque, além de unilateral, indica viagens nos dias 12, 14 e 15 de agosto de 2008, nada obstante o reclamante se encontrar de licença médica no referido período (fls. 120).
Por fim, resta dizer que, embora o reclamante tenha requerido a juntada dos relatórios de viagens e os tacógrafos, as partes declararam em audiência que não teriam outras provas a produzir (fls. 59), inexistindo prova nos autos de que o tacógrafo fosse efetivamente utilizado como meio de controle da jornada e não se limitasse apenas ao atendimento da exigência das normas de trânsito.
Desse modo, não havendo outras provas neste sentido, tenho por razoável, a jornada média do reclamante das 1h30min às 19h, com uma hora para repouso e alimentação, com três folgas na semana, perfazendo uma média de 8h56min15segundos (já considerada a redução do horário noturno) de suplementares por dia trabalhado e de 34 horas extras semanais.
Assim, reformo a r. sentença, para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras, num total de 8h30min diários, considerando que o trabalho era de apenas 4 dias na semana, deduzindo-se as 60 horas extras pagas mensalmente, conforme contracheques de fls. 116/120."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Quanto ao dano moral alegado, a Turma Julgadora entendeu que, não obstante a jornada excessiva, o direito de lazer e convívio com a família não foram violados, uma vez que o Reclamante gozava de três folgas semanais. Nesse contexto, o indeferimento da indenização pleiteada não importa ofensa direta e literal ao artigo 6º constitucional.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226900-32.2008.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUED MARISOL DA SILVA PIRES
Advogado(a)(s): PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA (GO - 9004)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 676; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 678).
Regular a representação processual (fl. 33).
Custas processuais pelo Reclamado (fl. 641-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102,VI/TST.
- violação do artigo 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, que ela, como supervisora, não ocupava cargo de confiança, pois não recebia gratificação de 1/3, nem detinha poderes de mando, gestão ou fiscalização, fazendo jus as horas extras pleiteadas.
Consta do acórdão (fl. 636):
"Enquanto Supervisora de Operações a reclamante estava sujeita a jornada de oito horas por estar enquadrada na exceção do §2º do artigo 224, da CLT: recebia gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, além de estar investida em função de confiança. Registre-se que a própria autora declarou estar os caixas da agência subordinados a ela e os abastecia com numerário, o que revela um razoável grau de fidúcia na função desempenhada.
Convém esclarecer à recorrente que o percentual da gratificação é calculado com base no salário do cargo e não no total da remuneração, daí o juízo a quo ter afirmado que o valor por ela recebido ultrapassava 50% do salário-base, isso pode ser facilmente comprovado pelos recibos de pagamentos (o salário base em 2005 era R$836,83 e a comissão de função R$505,45 ¿ fls.221/225)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído pelo enquadramento da Autora na exceção do § 2º do artigo 224 consolidado, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao preceito legal referido.
Por outro lado, não ficou demonstrada nenhuma contrariedade com o item VI da Súmula 102/TST.
Aresto proveniente de Turma do TST não serve para o cotejo de teses, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O outro aresto revela-se inespecífico, haja vista que, no caso vertente, houve prova de que a Reclamante tinha subordinados a quem passava numerário, revelando o grau de fídúcia, configurando, assim, o exercício de cargo de confiança (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
A Reclamante alega que ficou provado, nos autos, que ela, enquanto supervisora, não usufruía do intervalo intrajornada de uma hora, sendo-lhe, portanto, devido o seu pagamento.
Extrai-se do acórdão recorrido que não ficou provada a não fruição do intervalo intrajornada de uma hora, razão pela qual não merece prosperar a arguição de afronta ao artigo indigitado.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", V, X, XXII, da CF.
- violação dos artigos 186, 927 do CCB, 21 da Lei nº 8.213/91, 130 do CPC e 765 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que os laudos periciais constataram a incapacidade laboral, o nexo causal e a culpa do Reclamado, mas foram desconsiderados pelo Órgão Julgador, sem que tivessem sido desconstituídos por outras provas dos autos. Entende que, se aquela prova não era suficiente, deveria ter sido determinada a produção de nova perícia para o deslinde da controvérsia. Reputa devida a indenização por danos materiais e morais.
Consta do acórdão (fls. 637-v/641):
"Afasta-se, de imediato, a possibilidade de responsabilização da reclamada de forma objetiva. A obrigação de indenizar decorre da prática de ato ilícito, sendo necessária a comprovação de existência de dolo ou culpa do agente lesante.
Passo, portanto, à apreciação da existência de nexo de causalidade entre o dano sofrido e o labor desempenhado.
(...)
Todavia, em que pese a conclusão dos peritos, o teor dos próprios laudos e dos demais elementos existentes nos autos apontam sem sentido contrário às alegações obreiras.
(...)
Assim, correta a sentença que declarou não haver comprovação de nexo com as atividades desempenhadas e culpa do banco no aparecimento da doença da reclamante."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Arestos oriundos de Turmas do Colendo TST não servem como paradigmas (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que "satisfeitos os requisitos constantes de lei, não há como se indeferir o pleito indenizatório sobre o contraditório fundamento de que não houve a denominação do pedido de 'indenização substitutiva da estabilidade', quando, em verdade, houve pedido de 'indenização por danos materiais' (....)." (fl. 706).
Consta do acórdão (fl. 637-v):
"De início, registro não há se falar em ofensa à Súmula 378/TST, eis que não houve pleito de reintegração ou indenização substitutiva da estabilidade, mas apenas de indenização pela redução da capacidade laborativa."
Como registrado pelo acórdão, não houve o pleito de reintegração ou de indenização substitutiva, não cabendo cogitar de contrariedade com a Súmula 378/TST. Daí, não merecem ser analisadas, outrossim, todas as alegações da parte, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0221600-46.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES (GO - 27662)
Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 471).
Todavia, intempestivo o recurso de fls. 556/566 (cópia juntada às fls. 567/577), pois o acórdão foi publicado em 13/07/2010 (fls. 541), o Reclamante interpôs Recurso de Revista via fax em 21/07/2010 - fl. 544, dentro do octídio legal, mas apresentou as razões originais somente em 27/07/2010 (fls. 556), ou seja, após os cinco dias previstos no parágrafo único do art. 2º da Lei 9.800/99.
Portanto, estando a validade da interposição do Recurso por intermédio de fax condicionada à juntada dos originais dentro do prazo legal, o que não ocorreu, o apelo revela-se intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223500-34.2009.5.18.0111 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELENITO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): JAQUELINE SILVA DIAS (GO - 29464)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ CARDOZO
Advogado(a)(s): FERNANDO SÉRGIO SÔNEGO CARDOZO (SP - 272084)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 130-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que o Recorrido não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia. Diz que não houve prova "sobre o valor combinado com o Recorrente para os serviços prestados, nem mesmo da efetuação do pagamento, da falta do término do serviço e sequer a existência do 'suposto' empréstimo alegado pelo Recorrido" (fl. 137).
Consta do acórdão (fls. 126/128-verso):
"A priori, registre-se que a prestação de serviços pactuada entre as partes não foi formalizada através de um instrumento de contrato.
Assim, incumbia ao autor fazer prova dos fatos constitutivos dos direitos alegados. Entretanto, tendo a reclamada admitido a contratação dos serviços e atribuído valores a estes, e não tendo o autor comprovado a pactuação nos valores por ele alegados, há que prevalecer os valores indicados pelo reclamado como base ao deslinde da controvérsia posta à baila.
Assim, tem-se que à integralidade dos serviços pactuados correspondia o montante de R$ 40.744,00.
Quanto à comprovação do pagamento alegado pelo reclamado, esclareço que conquanto canhotos de cheques inicialmente não se afigurem como prova

robusta de pagamento, o fato é que o autor não negou o recebimento dos valores consignados em tais documentos, tendo limitado sua impugnação ao fato de não somarem o valor total que pretendia receber.
Diante disso, tenho que os canhotos de cheques acostados aos presentes autos são elementos suficientes para atestar o pagamento do valor resultante da soma dos valores neles consignados, qual seja, a quantia de R$ 36.281,00.
(...)
Neste diapasão, remanesceria um montante de R$ 4.463,00 a ser pago pelo reclamado, já que não houve nenhuma prova do alegado pagamento em dinheiro desta parcela contraprestativa.
No entanto, reputo indevida a sujeição do reclamado ao pagamento de tal quantia, tendo em vista a parcial inexecução contratual pelo reclamante, conforme demonstra a prova oral colhida nos presentes autos. (...)
Destarte, tenho que o conjunto probatório é sólido no sentido de que houve inexecução parcial do contrato por parte do reclamante.
Ultrapassada essa questão, avanço para a análise da controvérsia estabelecida em torno dos cheques 'sustados'.
Também neste ponto verifico que a prova oral socorre a tese defensiva. Ora, os informantes ouvidos não sabiam se houve empréstimo de dinheiro entre as partes litigantes.
Já a única testemunha que tinha conhecimento acerca do assunto, Sr. Adelino Ferreira da Silva, confirmou que o valor compreendido pelos cheques 'sustados' foi passado ao reclamante como adiantamento por serviços futuros, ao afirmar que 'os R$ 8.000,00 foram pagos porque outros serviços seriam feitos' (fl. 72).
Assim, se a quantia passada através dos cheques cujo pagamento foi impedido pelo reclamado referia-se a serviços futuros, e o reclamante sequer findou a execução dos serviços anteriormente contratados, resta evidente que o obreiro não faz jus ao recebimento das verbas compreendidas naqueles documentos.
Neste diapasão, hei por bem reformar a r. sentença, para excluir a condenação do reclamado ao pagamento da quantia de R$ 8.500,00 ao autor."
Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu a matéria em consonância com a distribuição do encargo probatório e com a conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando as ofensas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0224400-38.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HELBER MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 613; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 615).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 438 e 599-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo artigo 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão (fl. 594-v):
"Por outro lado, também não procede a insurgência do autor, inclusive quanto ao deferimento de multa convencional por todo o período. Por se tratar de norma mais específica e entabulada com a efetiva participação do sindicato representativo da categoria profissional, os instrumentos normativos aplicáveis ao contrato de trabalho da reclamante são os Acordos Coletivos de trabalho firmados entre a reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Goiás e Tocantins (fls. 277 e ss), em detrimento das Convenções Coletivas de Trabalho entabuladas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL-GO/TO. Assim, apenas no período de outubro a dezembro/2007 tem aplicação a CCT, vez que os ACT's tiveram sua vigência encerrada em 30/09/2007."
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0230400-57.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S/A
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S/A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fls. 259/261).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 243, 276, 300 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que o acórdão regional é nulo, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceram, na decisão, as omissões, a obscuridade e as contradições apontadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar da nulidade pretendida. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
O Recorrente entende ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego, o que seria o caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 234):
"O direito ao pecúlio decorre do contrato de trabalho mantido com o Banco Itaú S.A., até porque não se evidencia que o trabalhador a ele pudesse ter acesso, se não fosse seu empregado.
A Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar ação proposta por empregado contra a ex-empregadora e instituição de previdência privada, que complementa benefícios, na forma prometida pela empresa.
Tratando-se, portanto, de pedido que pressupõe a relação de emprego, firma-se a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna."
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se prescrição total do direito de o Autor pleitear o recebimento do pecúlio, por se tratar de verba nunca recebida, contando-se o prazo de dois anos a partir da data da aposentadoria. Aduz que a suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez não suspende o prazo prescricional.
Consta do acórdão (fls. 235/236):
"Todavia, em que pese o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do C. TST (...), entendo não ser caso de aplicação de prescrição bienal, mas sim quinquenal.

A razão é que o reclamante está no gozo de aposentadoria por invalidez, sendo pacífico que seu contrato de trabalho está suspenso. Se o vínculo de emprego não foi extinto, incide a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, da CF, a contar da data da aposentadoria por invalidez, fato gerador do direito ao pecúlio.
Assim, considerando que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez em 26/01/2009, afigura-se tempestiva a pretensão ajuizada em 18/11/2009.
Vale ressaltar que o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do TST, que menciona o prazo de prescrição bienal, somente se justificava na época em que prevalecia o entendimento de que a aposentadoria extinguia o vínculo empregatício (...)."
Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo o Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado:
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 202, "caput", e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 468, "caput", da CLT, 6º, § 2º, da LICC e 17, "caput", § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional que reconheceu que o direito ao pecúlio não poderia ter sido suprimido, por se tratar de alteração prejudicial ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 237/242):
"Contudo, perfilho o entendimento de que o referido preceito constitucional, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para desfazer o ato jurídico perfeito ou atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores.
O art. 6º da Lei de introdução ao Código Civil assim estabelece (...)
Observe-se que o intuito do legislador é manter a segurança jurídica das relações já consolidadas sob a égide da lei velha.
Nessa esteira, segundo o entendimento majoritário no que tange à concessão de benefícios complementares decorrentes de aposentadoria, entendo ser aplicável o regulamento vigente por ocasião da admissão do reclamante, nos termos do previsto na Súmula nº 288 do TST (...)
In casu, o reclamante trabalhou para o Banco o Estado de Goiás S.A- BEG, sucedido pelo Banco Itaú S.A., de 01/06/1988 a 26/01/2009, quando aposentou-se junto ao INSS por invalidez, conforme atesta o documento juntado à fl. 11, sendo que o benefício de pecúlio foi extinto pela Resolução nº 48, de 27 de janeiro de 1995, vigente à época da aposentação (fls. 16).
Ao ser admitido, vigorava o Estatuto da Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás implantado em 1984 (folhas 19/23), e respectivo Regulamento (fls. 24/32), sendo que tais normas previam o pagamento de pecúlio aos associados, desde que implementadas as condições previstas na Resolução nº 31 que, por sua vez, instituiu o pecúlio por invalidez ou por morte não acidental/acidental.
A alteração introduzida a partir de janeiro de 1995 por meio da Resolução nº 48 (fl. 16), que revogou a Resolução nº 31, obviamente acarretou prejuízo à parte autora ao excluir de sua esfera patrimonial o direito ao recebimento do pecúlio.
Comunga-se, pois, do entendimento no sentido de que, em virtude de ter sido o autor admitido em 1988, as regras do Regulamento de 1984 aderiram ao patrimônio da obreira, somente podendo haver modificação em caso de normas mais benéficas. Tal entendimento encontra-se inclusive pacificado nas Súmulas 51, I, e 288 do TST (...)
Com efeito, em se tratando de relação patrimonial de direito privado, verifica-se que o regulamento do plano de aposentadoria privada já havia integrado os contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente, cujo pagamento mensal era feito com base nos benefícios assegurados na data da admissão.
Dessa forma, as regras do regulamento vigente à época da admissão, ao contrário do entendimento das reclamadas, só podem ser modificadas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho.
Incidem, ainda, à espécie, as disposições dos artigos 444 e 468 da CLT, por se estar diante de alterações lesivas de regras atinentes à complementação de aposentadoria introduzidas no curso do contrato de trabalho.
Com efeito, não se pode concluir pela literal aplicação ao caso vertente do art. 202, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 e regulamentado pela Lei Complementar nº 109/2001, como pretendem as reclamadas, eis que o autor foi admitido nos idos anos de 1988, não sendo razoável exigir que tais normas retroajam para alcançar o obreiro.
Ademais, apenas ad argumentandum, ainda que se entendesse pela aplicação retroativa dos referidos dispositivos legais, o fato é que a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, em seu artigo 17, caput, preceitua:
'Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador , observado o direito acumulado de cada participante.' (grifo nosso)
O dispositivo legal ora transcrito exige claramente a anuência do Órgão Regulador e Fiscalizador para a implementação de qualquer alteração contratual.
In casu, verifica-se, pois, que a Resolução nº 48, que extinguiu o benefício de pecúlio, não passou pelo crivo do órgão regulador e fiscalizador, sendo editada apenas por ato unilateral da Diretoria da PREBEG.
Frente ao contexto, inegável o direito do autor de ter o pagamento do pecúlio efetuado segundo o critério de apuração da Resolução nº 31, de 29/12/1989.
Dessa forma, reformo a decisão de primeiro grau para deferir ao autor o pagamento do pecúlio na forma prevista na Resolução nº 031 (fls. 14/15)."
O que se infere do acórdão regional é que foi feita uma interpretação sistemática dos dispositivos legais referidos, tendo a Turma Regional levado em consideração, ainda, a lição extraída das Súmulas nºs 51,I e 288 do Colendo TST, não se configurando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
O Banco não se conforma, também, com sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que existiam omissões, obscuridade e contradições a serem sanadas.
Consta do acórdão (fls. 275/276):
"Por vislumbrar de forma clara a intenção meramente protelatória do reclamado ao opor os presentes embargos declaratórios, condeno-o no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
A Turma Julgadora afastou as alegações do Embargante referentes à contradição, obscuridade e omissão, concluindo que tais vícios não existiam no acórdão embargado e que o remédio utilizado visava, tão-somente, a modificação da decisão impugnada, condenando-o à multa nos termos do artigo 538 do CPC.
Assim, não procede a assertiva de vulneração a tal preceito, visto que o posicionamento regional está justamente em conformidade com tal norma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 302).
Regular a representação processual (fls. 58/68 e 201).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 243, 276 e 323/324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93,IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT .
A Recorrente sustenta que o acórdão regional é nulo, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceram, na decisão, as omissões, a obscuridade e as contradições apontadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar da nulidade pretendida. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da Lei Complementar nº 109/2001.
A Recorrente entende ser esta Especializada incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego, o que seria o caso dos autos.
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se prescrição total do direito de o Autor pleitear o recebimento do pecúlio, por se tratar de verba nunca recebida, contando-se o prazo de dois anos a partir da data da aposentadoria. Aduz que a suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez não suspende o prazo prescricional.

Como já mencionado no recurso do outro Reclamado, neste tópico, o apelo encontra óbice na Súmula 333/TST, não cabendo cogitar das ofensas apontadas nem de dissenso pretoriano. Também não se verifica contrariedade com a Súmula 326/TST.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 202, "caput", e § 2º, da CF.
- violação dos artigos 468, "caput", da CLT, 6º, § 2º, da LICC e 17, "caput", § 2º, da LC nº 109/2001.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional que reconheceu que o direito ao pecúlio não poderia ter sido suprimido, por se tratar de alteração prejudicial ao Reclamante.
O que se infere do acórdão regional é que foi feita uma interpretação sistemática dos dispositivos legais referidos, tendo a Turma Regional levado em consideração, ainda, a lição extraída das Súmulas nºs 51,I e 288 do Colendo TST, não se configurando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
A Recorrente não se conforma, também, com a condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que existiam omissões, obscuridade e contradições a serem sanadas.
A Turma Julgadora afastou as alegações do Embargante referentes à contradição, obscuridade e omissão, concluindo que tais vícios não existiam no acórdão embargado e que o remédio utilizado visava, tão-somente, a modificação da decisão impugnada, condenando-o à multa nos termos do artigo 538 do CPC.
Assim, não procede a assertiva de vulneração a tal preceito, visto que o posicionamento regional está justamente em conformidade com tal norma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de alteração do nome do primeiro Reclamado, conforme documento de fl. 252. À SCP para retificação da capa dos autos e anotação nos demais registros, inclusive quanto aos seus patronos (fls. 259/261).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0231700-33.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RIBAMAR FERNANDES
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 272).
Regular a representação processual (fl. 196).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 235/236, 253, 268 e 281/282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 7º, XXVI, 93,IX, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende, em síntese, que a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional.
Consta do acórdão (fl. 252):
"Correta, então, a condenação imposta na origem, cujas horas de percurso devem ser remuneradas acrescidas de 50% visto que os documentos trazidos aos autos demonstram que ele recebia por produção, circunstância expressamente firmada em contrato (fl. 65), sendo certo que no trajeto o obreiro não estava produzindo nem percebendo a hora normal trabalhada.
Nesse sentido, não há de se falar em aplicação ao caso em tela da Súmula n° 340 e da OJ n° 235, ambas do TST, pois a observância dos entendimentos cristalizados nessas orientações restringe-se aos casos de produção já remunerada, haja vista que em tais situações o pagamento apenas do adicional de 50% justifica-se para que não haja o bis in idem da remuneração do período.
Ademais, restando esclarecido que o autor recebia por produção, não se deve cogitar em aplicação do piso normativo da categoria para o cálculo das horas in itinere, salientando, inclusive, que tal pretensão foi lançada em defesa apenas com referência ao salário-base, verba que não lhe foi paga mês a mês, conforme demonstrativos de pagamento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST por não se reportar às horas in itinere. Da mesma forma, a Súmula nº 340/TST, como consignado no acórdão, refere-se ao trabalhador remunerado por comissões, o que não é o caso dos autos.
Por outro lado, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Denota-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
No que tange ao artigo 7º, XXVI, da CF, citado às fls. 273/v, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista em relação a este dispositivo.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), pois acolhem determinação expressa de norma convencional quanto à base de cálculo das horas in itinere.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 98 do STJ.
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 98/STJ
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, argumentando que o "v. acórdão regional apresentava-se omisso na análise da natureza jurídica da jornada de trabalho regular e das horas extras." (fl. 278-v). Acrescenta que a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionar matéria não pode ser considerado protelatório.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 267):
"Assim, não tendo havido a omissão apontada e, mais, tendo o acórdão se pronunciado expressamente sobre as questões relevantes revolvidas, os presentes embargos são tidos como meramente protelatórios, motivo pelo qual se condena a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC."
O que se denota dos acórdãos regionais é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239900-47.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANA DE SOUSA VIDAL
Advogado(a)(s): WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO (GO - 25019)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 441; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 443).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 361).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Autora pleiteia o pagamento de diferença salarial, alegando que a Reclamada não poderia reduzir seu salário, após o reajuste concedido.
Consta do acórdão (fl. 437):
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO. ATO NULO. A transposição de cargo realizada pela administração pública, sem prévia aprovação em concurso, é nula, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Correta a reversão do empregado ao cargo anteriormente ocupado, de modo a atender ao comando constitucional."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Diversamente do que alega a Recorrente, o que se denota do acórdão é a sua conformidade com a Súmula 363/TST (fl. 439-v).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0263000-40.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGINALDO GODOI DA SILVA
Advogado(a)(s): GIRLENE MARIA JESUS (GO - 15499)
Recorrido(a)(s): BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR (MT - 7683)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 223).
Regular a representação processual (fl. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que cabia à Reclamada a prova de que a jornada de trabalho indicada na inicial não era verdadeira. Diz que, pela aplicação da Súmula 338/TST, há presunção de que era real o horário de trabalho apontado por ele.
Consta do acórdão (fls. 218/219-verso):
"O obreiro, na inicial noticiou a função de operador de empilhadeira com jornada das 16h às 4:30h, intervalo de uma hora, de segunda a sábado e, todos os domingos e feriados, exceto natal e ano novo, das 22h às 4h. Note-se que ele pediu fosse juntado o controle de jornada efetivado pela empresa (fl. 04).
Entretanto, na audiência de instrução, declinou jornada totalmente diversa daquela aduzida
(...)
Daí retiro que o autor não logrou comprovar a jornada descrita na inicial, tampouco em depoimento pessoal.
(...)
E mais : os cartões não são rígidos, tem uma infinidade de horas extras registradas e cotejando-os com os recibos de pagamento vejo que foram corretamente pagas, tanto que o autor não aponta diferenças em relação às anotadas.
No caso, portanto, não há prova de que a empresa fraudava os registros de ponto, ao contrário, a prova oral ratifica tais anotações, inclusive, em relação aos domingos e feriados trabalhados.
Ante todo o exposto, o onus probandi de demonstrar a desvalia dos registros e que as horas extras pagas foram insuficientes, mormente em face da extenuante jornada declinada, cabia ao reclamante, que não se desincumbiu de tal encargo."
A Turma amparou sua conclusão na contradição do depoimento pessoal do Autor, em que indicava jornada diversa da informada na inicial, e na inexistência de rigidez dos cartões de ponto, os quais demonstravam, inclusive, horas extras, que foram pagas. Nesse contexto, a hipótese dos autos é diversa daquela verificada na Súmula 338/TST, não se cogitando, portanto, de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 166 / 2010

Em 15/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Ação Rescisória

0002757-92.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-2601/2009
Autor : ITAMAR BERNARDO DE MELO
Advogado : MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Réu : MARIO GORETE LOPES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 167 / 2010

Em 16/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0002758-77.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1259/2009
Impetrante : DALCIMAR MARTINS DE MATOS ALVES
Advogado : LEONARDO ROCHA MACHADO
Impetrado : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 168 / 2010

Em 17/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Cautelar Inominada

0002759-62.2010.5.18.0000
Autor : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu : DANIELA PINHEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 169 / 2010

Em 20/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0002760-47.2010.5.18.0000
Impetrante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 170 / 2010

Em 20/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Ação Rescisória

0002761-32.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-2179/2009
Autor : SERGIMAR DAVID MARTINS
Advogado : SERGIMAR DAVID MARTINS
Réu : LIMA DISTRIBUÍDORA, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 171 / 2010

Em 20/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ação Rescisória

0002722-35.2010.5.18.0000 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO AP-1375-2005-101
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1375/2005
Autor : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Réu : JOÃO BATISTA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 172 / 2010

Em 21/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

0002763-02.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - SÃO LUIZ DE MONTES BELOS - ACP-400/2006
Autor : MUNICÍPIO DE NAZÁRIO
Advogado : LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO E OUTRO(S)
Réu : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 44 / 2010

Em 20/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0001206-41.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1206/2010
Recorrente : NIKI ABREU MINADAKIS BARBOSA
Advogado : ALEXANDRE SOUZA MAGNO
Recorrido : SUZANA FERREIRA SANTOS
Advogado : MARIA ELIZABETH MACHADO

0001397-13.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1397/2010
Recorrente : LEONARDO ALVES RAMOS
Advogado : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

0000493-14.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-493/2010
Recorrente : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado : MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

0001431-85.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1431/2010
Recorrente : ZIZELIA MARQUES DE ARAUJO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : JUSSARA GOMES DUARTE-ME
Advogado : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

0000561-61.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-561/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANA DA SILVA CÂNDIDO
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

0001142-58.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1142/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : JAVERSON FERNANDES DA SILVA
Advogado : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

0001455-95.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1455/2010
Recorrente : ALEX GARCIA
Advogado : EDINO MANOEL DA SILVA
Recorrido : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000877-30.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-877/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : OSMAR CELESTRINO DOS REIS
Advogado : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

0001000-60.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1000/2010
Recorrente : THAYSE COSTA DA SILVA
Advogado : LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO E OUTRO(S)
Recorrido : ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA
Advogado : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

0001531-19.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1531/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ALDENIR PEREIRA ARAÚJO
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001781-27.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1781/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : EDIVINO ALVES BRANCO
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0002019-46.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2019/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : ALDERIVO NERI DE SOUZA
Advogado : ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001085-25.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1085/2010
Recorrente : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Recorrido : DANIEL SANTOS MARINHO
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000510-82.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-510/2010
Recorrente : O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA. - ME
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido : GISLENE ALVES
Advogado : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

0001357-31.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1357/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000525-48.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-525/2010
Recorrente : JONHSONS PEREIRA NUNES
Advogado : JOEL CANUTO
Recorrido : LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
Advogado : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001279-46.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1279/2010
Recorrente : TATIANA BARBOZA
Advogado : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : SUPERMERCADO N E LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

0001121-33.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1121/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : ALDA MARIA NORONHA CUSTÓDIA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0001117-19.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1117/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : GEDEONE SAMUEL DA SILVA
Advogado : MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001319-19.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1319/2010
Recorrente : GILVANO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001092-20.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1092/2010
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente : JOÃO PAULO MARINHO MORAES (ADESIVO)
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido : OS MESMOS

0001360-62.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1360/2010
Recorrente : ALEX TÓBIAS PAULA
Advogado : DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
Recorrido : REVISTA ESTADO COMUNICAÇÃO E PRODUÇAO LTDA.
Advogado : ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES

0001400-59.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1400/2010
Recorrente : LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000995-80.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-995/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : VILMAR SILVA DE SOUZA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000859-23.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-859/2010
Recorrente : CATILENE FRANÇA
Advogado : WEVERTON PAULO RODRIGUES
Recorrido : FÁBRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0127201-28.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1272/2009
Agravante : TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
Advogado : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : MARILDO FRANCISCO DE SOUSA - ME
Advogado : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

Recurso Ordinário

0001130-18.2010.5.18.0141
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - CATALÃO - RTS-1130/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)

0001533-07.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1533/2010
Recorrente : ADAIR PIRES GUIMARÃES
Advogado : DJAN GOULART MORAIS
Recorrido : JADIEL DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001592-92.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1592/2010
Recorrente : JOÃO ALVES DE SÁ
Advogado : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0001924-16.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1924/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO BATISTA ALVES
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0001122-18.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1122/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0225900-30.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2259/2009
Recorrente : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : GAFISA S.A.
Advogado : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Advogado : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido : TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado : MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001312-15.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1312/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : WANESSA COSTA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001015-94.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1015/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : SIMEIA VICENTE DA SILVA
Advogado : ARNALDO MOISÉS FERNANDES

0000575-45.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-575/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0001242-19.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1242/2010
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido : DAVINO DA COSTA DIAS
Advogado : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

0001494-22.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1494/2010
Recorrente : THAÍS DE SOUZA RIBEIRO
Advogado : JORDANA EVANGELISTA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRAL LTDA.

0001088-80.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1088/2010
Recorrente : ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES
Advogado : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
Recorrido : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado : EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)

0001751-75.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1751/2010
Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO PRADO ALMEIDA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001444-15.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1444/2010
Recorrente : MARTA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
Recorrido : LUCIENE JOSÉ DE SOUZA COUTINHO
Advogado : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

0001537-44.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1537/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001348-63.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1348/2010
Recorrente : MIRIAM AVELINO DA SILVA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0001394-58.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1394/2010
Recorrente : ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
Advogado : WESLLEY SEVERINO LEMES
Recorrido : BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
Advogado : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0001927-68.2010.5.18.0181
Origem : 15ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1927/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0001089-47.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1089/2010
Recorrente : R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : FABIANO RODRIGUES COSTA
Recorrido : GERALDO FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
Advogado : SIMONE WASCHECK

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000857-16.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-857/2010
Recorrente : SAULO MEFLE GIDRAO
Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : LEITBOM S.A.
Advogado : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

0000882-52.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-882/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ EDNALDO DUARTE
Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

0001204-71.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1204/2010
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO
Advogado : ARLENE COSTA PEREIRA

0001004-79.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1004/2010
Recorrente : NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
Advogado : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrente : ÁLVARO FIGUEIREDO BRITO (ADESIVO)
Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001169-23.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1169/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000900-73.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-900/2010
Recorrente : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0001320-41.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1320/2010
Recorrente : FRANCISCA SOLANGE RODRIGUES MORAIS
Advogado : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA E OUTRO(S)

Recorrido : SADIA S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000636-03.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-636/2010
Recorrente : WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - COMIVA
Advogado : RICARDO FERREIRA MARTINS

0000818-86.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-818/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrente : DELFINO FERREIRA DE FREITAS(ADESIVO)
Advogado : FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Recorrido : OS MESMOS

0001491-55.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1491/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINO JOSÉ BONFIM

0001397-95.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1397/2010
Recorrente : JOSÉ NERES DA SILVA
Advogado : NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001926-83.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1926/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000917-03.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-917/2010
Recorrente : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado : FABIANO CAMPOS ZETTEL E OUTRO(S)
Recorrido : NICANOR RUFINO DE SOUSA
Advogado : FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 58

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 45 / 2010

Em 20/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

0002753-55.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-1617/2009
Autor : MARIZETE RIBEIRO ALVES
Advogado : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)
Réu : IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.
Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0002756-10.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-1617/2009
Autor : WILSON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : WILSON GOMES DE OLIVEIRA
Réu : LÁZARO JOSÉ DE ALMEIDA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Dissídio Coletivo

0001180-79.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-1617/2009
Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Petição

0091700-49.2005.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-917/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : LEONTINO RODRIGUES MECIEL NETTO
Advogado : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Agravado : NEILDE CARMO SILVA
Advogado : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

0062700-14.2006.5.18.0151
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-627/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO
Advogado : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : EMMANUELA COELHO PEIXOTO
Advogado : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

0085900-71.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-859/2009
Agravante : JOSIVAL LEAL DE BRITO
Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES
Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Agravado : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES

0021100-58.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-211/2008
Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado : CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
Advogado : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0059900-11.2007.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-599/2007
Agravante : MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000837-77.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-837/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : DAYANE SANTANA DE BRITO
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0001035-05.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1035/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : SUELEN NUNES DOS SANTOS
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

0001801-18.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1801/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : LEONARDO ANDRÉ FERREIRA
Advogado : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001079-30.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1079/2010
Recorrente : MILIANE DA SILVA MARQUES
Advogado : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
Recorrido : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

0001208-86.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1208/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : VALDOMIRO JOSÉ DE PAULA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000335-38.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-335/2010
Recorrente : ANNACELY DE SOUZA
Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

0000118-83.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-118/2010
Recorrente : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : RONER MÁRCIO PAULA VILELA
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0000366-34.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-366/2010
Recorrente : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : AGOSTINHO GUADAGNINO
Advogado : CARLA FERREIRA MASTRELLA

0001188-53.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1188/2010
Recorrente : BENEDITO MONTE DA CRUZ
Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001231-78.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1231/2010
Recorrente : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000928-41.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-928/2010
Recorrente : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : SILVIA JUNQUEIRA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO FIRMINO DA SILVA
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

0165600-77.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1656/2009
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ IVANILDO DA SILVA
Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

0001984-86.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1984/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : ROBERTO ABEL DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001293-58.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1293/2010
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : MAICOL RUDE DE LIMA SANTOS
Advogado : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0203200-27.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2032/2008
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado : LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0177700-47.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1777/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : SOLANGE GONÇALVES FERREIRA
Agravado : ROSIMEIRE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0075000-77.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-750/2009
Agravante : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : ELIAS NUNES DE ALMEIDA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)

0069500-96.2004.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-695/2004
Agravante : MARCELO PASSOS MARTINS
Advogado : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
Agravado : CASSIANO DOS SANTOS DIAS
Advogado : NEIDE MARIA MONTES

0155300-02.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1553/2008
Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado : LÚCIA JACINTA DE LIRA LIMA
Advogado : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0086300-68.2009.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-863/2009
Recorrente : MIRIAM ROSA DE SOUZA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

0000789-94.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-789/2010
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido : MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0000871-46.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-871/2010
Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

0000010-57.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-10/2010
Recorrente : JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
Advogado : DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0001433-09.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1433/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : VALDECI JACOS PEREIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000385-43.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-385/2010
Recorrente : CARLOS ROBERTO DE PAIVA
Advogado : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

0231200-67.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2312/2009
Recorrente : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente : CLEBER DE LIMA GUERRA
Advogado : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0169000-76.2009.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1690/2009
Recorrente : VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0096600-84.2008.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-966/2008
Recorrente : ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado : VALTER TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

0000476-04.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-476/2010
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA, DF E GOIÁS-SINTERC-DF-GO
Advogado : CARLOS AUGUSTO DITTRICH E OUTRO(S)
Recorrido : PORTO & PEREIRA LTDA.
Advogado : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

0000657-49.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-657/2010
Recorrente : CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ CELSO MEIRES
Advogado : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

0056900-81.2009.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-569/2009
Recorrente : BRACOL HOLDING LTDA.
Advogado : ANTONY ARAÚJO COUTO E OUTRO(S)
Recorrente : ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
Advogado : LILIANA CARMO GODINHO
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000094-40.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-94/2010
Recorrente : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido : SANDRO DE JESUS DA VEIGA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0000996-65.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-996/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : VALDEMAR ALVES PEREIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001234-12.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1234/2010
Recorrente : DANIEL VARGAS KUNERT
Advogado : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. (ADESIVO)
Advogado : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000921-51.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-921/2010
Recorrente : ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OI MARISTA

0000337-08.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-337/2010
Recorrente : IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido : JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogado : VILMAR GOMES MENDONÇA

0001665-07.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1665/2010
Recorrente : ERINALDO MARIANO DA SILVA
Advogado : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001365-96.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-1007/2010
Agravante : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Agravado : JONAS GOMES DA SILVA
Advogado : ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0063800-80.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-638/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ CARLOS COSTA
Advogado : AMADO CUSTÓDIO CORRÊA E OUTRO(S)

0198000-27.2008.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1980/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : RAFAEL LOPES DE CAMARGO
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)

0074200-76.2005.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-742/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : SPORT MÓVEIS LTDA.
Advogado : ROBERTO CAMPOS LEITE
Agravado : JOANA DOS SANTOS BRANCO
Advogado : ORLANDO ALVES BESERRA E OUTRO(S)

0182900-52.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1829/2009
Agravante : RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Agravado : TAÍS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0076700-58.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-767/2009
Agravante : MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : VALDISON PEREIRA ROSA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001234-30.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1234/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0072700-94.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-727/2009
Recorrente : EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
Advogado : WALTER SILVEIRO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000439-06.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-439/2010
Recorrente : JORGE LUÍS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : LEONARDO WASCHECK FORTINI
Recorrido : WORLD ACADEMIA LTDA.
Advogado : BRIGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO

0000414-84.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-414/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : VICENTE PAULA BATISTA
Advogado : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

0001251-54.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1251/2010
Recorrente : PHILLIPPE ROCHA LIMA MACHADO
Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0000199-23.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-199/2010
Recorrente : LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
Advogado : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado : FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA E OUTRO(S)

0000254-71.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-254/2010
Recorrente : DIOVANE MESQUITA DA SILVA
Advogado : HUMBERTO RAMALHO BESERRA E OUTRO(S)
Recorrido : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

0156200-94.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1562/2009
Recorrente : MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0183900-27.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1839/2009
Recorrente : VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
Advogado : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
Advogado : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)

0119100-47.2008.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1191/2008
Recorrente : ELIANDRO BARROS VIEIRA
Advogado : ALEX DE FREITAS KUHN
Recorrente : CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
Advogado : NEIDE MARIA MONTES
Recorrido : OS MESMOS

0000817-89.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-817/2010
Recorrente : A RETA-GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEMONITORAMENTO LTDA. - ME
Advogado : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Recorrido : SIMIÃO NUNES DE FREITAS
Advogado : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

0222900-28.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2229/2009
Recorrente : ÍTALO GABRIEL MORAES CAMPOS
Advogado : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0223000-98.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2230/2009
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : DOACIR LUIZ BORGES
Advogado : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO E OUTRO(S)

0001386-81.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1386/2010
Recorrente : VÁGNER BENAZI DE ANDRADE
Advogado : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

0000447-86.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-447/2010
Recorrente : ROBERTO ALVES TELES
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0000647-85.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-647/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ MOREIRA DA SILVA
Advogado : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

0000577-79.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-577/2010
Recorrente : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente : ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado : NABOR CORDEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001068-38.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1068/2010
Recorrente : RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
Advogado : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001635-69.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1635/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente : FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0148700-67.2006.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0066800-87.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-668/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : PARIS BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Agravado : JOSÉ RICARDO ABRAHÃO

0000252-04.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-252/2010
Agravante : HEUDER MARQUES DA SILVA
Advogado : LUCIENNE VINHAL
Agravado : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

0130900-15.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1309/2009
Agravante : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
Advogado : BEATRIZ BARBOSA MAIA

0000429-71.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-429/2010
Agravante : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : ANTÔNIO CREONI FERNANDES
Advogado : RUI CARLOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0139700-69.2009.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1397/2009
Recorrente : BERTIN S.A.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : WELLINGTON GURGEL DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido : OS MESMOS

0000737-93.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-737/2010
Recorrente : RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido : SENHA ENGENHARIA S/S
Advogado : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE
Advogado : ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO

0084200-40.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-842/2009
Recorrente : WALTER ROSA GONÇALVES
Advogado : WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA. - ME
Advogado : JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0001135-45.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1135/2010
Recorrente : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DANIEL CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000805-42.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-805/2010
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

0000052-21.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-52/2010
Recorrente : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido : MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
Advogado : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

0000307-20.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-307/2010
Recorrente : INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado : LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente : WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000409-77.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-409/2010
Recorrente : MÁRCIO MENDES BORGES
Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0001004-05.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1004/2010
Recorrente : PREMIER MOTORS LTDA.
Advogado : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : EDILENE ANTÔNIA RODRIGUES
Advogado : MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUZA E OUTRO(S)

0000876-56.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-876/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0000338-96.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-338/2010
Recorrente : HUGO GOMES BORGES
Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000682-41.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-682/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO MENDES DA SILVA
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

0001257-85.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1257/2010
Recorrente : SANDRA SILVESTRE PEREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0215400-02.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2154/2009
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : ALEXANDRE ANTÔNIO DIAS DA CUNHA (ADESIVO)
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001186-28.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1186/2010
Recorrente : VALTENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001296-52.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1296/2010
Recorrente : JOÃO RAMIRO BRITO FREITAS
Advogado : JULIANA GONTIJO SOARES
Recorrido : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0229800-82.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2298/2008
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado : ROBERTO DE ANDRADE
Advogado : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

0122500-60.2005.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1225/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : J. A. OLIVEIRA SILVA E CIA. LTDA.
Advogado : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado : MUSTAFÁ MIGUEL (ESPÓLIO DE)
Agravado : VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA
Agravado : ROBSON NARCISO DA FONSECA
Advogado : NELSON CORRÊA FILHO

0009900-76.2008.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-99/2008
Agravante : MÁRIO VINÍCIO DE MOURA
Advogado : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado : GILBERTO DE MATTOS RIZZO E OUTRO(S)
Advogado : MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
Agravado : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
Advogado : HUDSON SILVA BRITO
Agravado : WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
Agravado : MARISTELA MARTINS PORTELINHA
Agravado : MARCOS ROGÉRIO STELTER
Agravado : CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA

0171300-08.2008.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1713/2008

Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : OS MESMOS
Agravado : VALDENI ALVES REZENDE
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

0019900-60.2007.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-199/2007
Agravante : MIX MALHAS E TECIDOS LTDA - ME
Advogado : MARIANA NUNES INÁCIO CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravante : PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR (ADESIVO)
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0199400-19.2007.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1994/2007
Agravante : LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
Advogado : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0127100-38.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1271/2009
Recorrente : CLEYTON ALCLENES DA SILVA
Advogado : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Recorrido : G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

0069600-37.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-696/2009
Recorrente : DEC BRASIL LTDA.
Advogado : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : LUCAS ALVES RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000838-35.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-838/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : ELÍSIA DA VEIGA DE SOUZA
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

0000186-45.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-186/2010
Recorrente : BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido : ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0001933-75.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1933/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001744-97.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1744/2010
Recorrente : JOSÉ RENATO DE LIMA
Advogado : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : LEITBOM S.A.
Advogado : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

0001105-79.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1105/2010
Recorrente : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSENILDO MACHADO DA SILVA
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA

0177500-85.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1775/2009
Recorrente : DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000715-05.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-715/2010
Recorrente : EDMILSON DIAS COELHO
Advogado : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001369-27.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1369/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido : NILCÉLIO DIAS DE JESUS
Advogado : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

0001124-34.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1124/2010
Recorrente : LEANDRO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
Advogado : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
Recorrido : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
Advogado : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

0000569-68.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-569/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : JONAS FRANCISCO GUALBERTO
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0001067-19.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1067/2010
Recorrente : EURÍPEDES CRISTINO VAZ
Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado : VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES E OUTRO(S)

0000955-56.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-955/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : CLEA LUZIA ALMEIDA BATISTA
Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)

0000970-13.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-970/2010
Recorrente : CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
Advogado : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido : MARA RÚBIA DE SOUZA
Advogado : MARIA JANDUY LOPES NUNES E OUTRO(S)

0001289-90.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1289/2010
Recorrente : NEY EDUARDO SABINO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000337-05.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-337/2010
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
Advogado : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

0001078-24.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1078/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : MARA RÚBIA ARAÚJO DE LIMA ARCE
Advogado : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

0000929-26.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-929/2010
Recorrente : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : SILVIA JUNQUEIRA LEITE
Recorrido : PAULO SOARES GOMES FERREIRA
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA

0001173-29.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1173/2010
Recorrente : OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000478-03.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-478/2010
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINO LÚCIO FRANCO
Advogado : PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI

0001624-40.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1624/2010
Recorrente : VALDINAR SILVA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001265-50.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1265/2010
Recorrente : BRUNO DE SOUZA MARTINS
Advogado : WELLITON CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NEGÓCIO PUBLICITÁRIO
Advogado : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0146200-67.2007.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1462/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado : GABRIEL ANTÔNIO AIRES CRUVINEL
Advogado : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

0044300-26.2002.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-443/2002
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : RODRIGO MORAES PERILO
Advogado : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0164200-47.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1642/2009
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Agravado : ROBERVALDO CÂNDIDO RIBEIRO
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0012500-88.2008.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-125/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CARLOS PEREIRA DE LIMA
Agravado : CARLOS PEREIRA DE LIMA - ME
Agravado : HOSANO DIAS DE SOUZA
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0001173-78.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1173/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : CLUBE JAÓ
Advogado : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado : SUSSUMO TAIA

0127700-09.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1277/2009
Agravante : JÚNIO DOMINGOS DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
Advogado : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

0001089-34.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1089/2010
Agravante : VALQUIRIA RIBEIRO DE MORAIS
Advogado : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : LANCHONETE K & K LTDA.
Advogado : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0166300-02.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1663/2009
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
Advogado : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0132000-16.2008.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1320/2008
Recorrente : ELISA LANA DA SILVA BATISTA
Advogado : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTRO(S)
Recorrido : SHEKNAH SAÚDE LTDA. - ME
Advogado : SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

0119400-55.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1194/2009
Recorrente : ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0001943-22.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1943/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : ALBERTO MACHADO DA FONSECA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001800-33.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1800/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL LÚCIO GOMES
Advogado : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000797-98.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-797/2010
Recorrente : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
Advogado : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

0001121-79.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1121/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : EULÁLIO NETO DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000726-84.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-726/2010
Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido : VALÉRIA BORGES DOS SANTOS
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0001295-67.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1295/2010
Recorrente : SÉRGIO DGELBART
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000288-46.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-288/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : LAURINDA CÂNDIDA PEREIRA
Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

0001171-17.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1171/2010
Recorrente : AXIOMA JURÍDICO LTDA.
Advogado : SILVANA DE SOUSA ALVES
Recorrido : SILVIO DOS SANTOS PORTO
Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

0129100-86.2009.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1291/2009
Recorrente : JOSEMAR RODRIGUES

Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

0000705-14.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-705/2010
Recorrente : RONDINELLE OLIVEIRA ALVES
Advogado : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

0001398-95.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1398/2010
Recorrente : MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001974-42.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1974/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JOEL BISPO DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0139900-02.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1399/2009
Recorrente : HÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0002080-04.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2080/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO IRAN SOARES
Advogado : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

0134800-36.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1348/2009
Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente : CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001288-69.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1288/2010
Recorrente : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0394000-06.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3940/2009
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : CLEITON SANTOS BORGES
Advogado : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0228101-16.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2281/2009
Agravante : AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : MARCOS BARBOSA DA SILVA
Agravado : DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
Advogado : SIMONE DEL NERO SANTOS

Agravo de Petição

0247300-21.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - ET-2473/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : JUAREZ BARBOSA DA SILVA
Advogado : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)

0079300-26.2007.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-793/2007
Agravante : LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0162800-95.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1628/2009
Agravante : MARILAN ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : JOEL ALVES BUENO
Advogado : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)

0080800-18.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-808/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : IONE PEREIRA VALDEZ
Advogado : JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0178900-09.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1789/2009
Agravante : A. L. MARTINS E CIA. LTDA.
Advogado : ELBER CARLOS SILVA
Agravado : GERALDO VICENTE DA SILVA
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

0049000-66.2007.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-490/2007
Agravante : DOMERCINO DA COSTA GOMES
Advogado : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : CERTA TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. - ME
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado : LEONARDO BORGES TOLEDO
Agravado : POLYANNA DE MORAES PEIXOTO

Recurso Ordinário

0098000-91.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-980/2009
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : DALILA IMACULADA DE MESQUITA
Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000559-55.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-559/2010
Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

0001133-56.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1133/2010
Recorrente : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado : RENATO BERNARDI E OUTRO(S)

0000201-78.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-201/2010
Recorrente : SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrente : JOÃO CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO (ADESIVO)
Advogado : LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001305-23.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1305/2010
Recorrente : REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado : RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Recorrente : JONES JOSÉ DE MENESES
Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido : OS MESMOS

0001946-74.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1946/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : FAUSTO CESAR ALVES DE CASTRO
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0230200-41.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2302/2009

Recorrente : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA..
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : DÊNIS LOPES PEREIRA
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0000815-95.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-815/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : VALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0001236-12.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1236/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : MAGNA LUZ QUEIROZ
Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0000987-40.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-987/2010
Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido : GERSON LIMA DO NASCIMENTO
Advogado : WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0001979-64.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1979/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : MARCILENE LIMA DE MOURA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001203-92.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1203/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : DALVINA SOARES GOMES
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

0000990-83.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-990/2010
Recorrente : EUSANO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : AERO PREST TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

0076400-02.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-764/2009
Recorrente : MARIA DE FÁTIMA LINO DE SOUZA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0001085-46.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1085/2010
Recorrente : DIOGO FREIRE BARBOSA
Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000948-28.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-948/2010
Recorrente : ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
Advogado : ANDRÉ LUIZ FERREIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS
Advogado : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

0001140-73.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1140/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : MIRIAM CAVALCANTE DE LIMA DA SILVA
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0001292-45.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1292/2010
Recorrente : DIVINA ROSA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001968-35.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1968/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

0000755-31.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-755/2010
Recorrente : WALMIR JORÔNIMO DA SILVA
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0000528-53.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-528/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido : VALDIRENE GOMES DE MELO
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0001649-53.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1649/2010
Recorrente : ADEMILTO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0261200-14.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2612/2009
Recorrente : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0190900-41.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1909/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : ELSIENE GOMES DA SILVA
Advogado : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Agravado : GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA

0058200-05.2004.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-582/2004
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado : LÁZARO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0000609-84.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-609/2010
Agravante : AMARILDO LAUREANO DOS SANTOS
Advogado : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Advogado : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)

0188100-77.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1881/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado : MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
Advogado : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

0221000-30.2006.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2210/2006
Agravante : ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
Agravado : DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. E OUTRO(S)

0013600-35.2008.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-136/2008
Agravante : DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Agravante : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0182200-62.2008.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1822/2008
Agravante : EIER CUSTÓDIO DE MATOS
Advogado : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Agravado : TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
Agravado : FERNANDO REZENDE PENIDO
Agravado : JONAS DOS SANTOS MACIEL

Recurso Ordinário

0000396-87.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-396/2010
Recorrente : DULCINÉIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
Advogado : JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0000169-97.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-169/2010
Recorrente : FABIANA RAMOS DE MELO
Advogado : ÉDER MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

0144100-89.2009.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1441/2009
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
Advogado : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
Recorrido : CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

0001981-34.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1981/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : JUCILEIDE COSTA BARBOSA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000392-07.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-392/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : WILLIAM NUNES DA SILVA
Advogado : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001096-20.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1096/2010
Recorrente : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido : HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA

0001101-70.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1101/2010
Recorrente : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0166200-56.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1662/2009
Recorrente : JOÃO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : JAMEL SABÁ MATRAK
Recorrido : FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO
Recorrido : CONSTRUTORA AURORA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado : NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
Recorrido : CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
Recorrido : CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME
Advogado : RENATO BERNARDI

0125700-50.2009.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1257/2009
Recorrente : DERLI MOREIRA DA SILVA
Advogado : ALEX DE FREITAS KUHN
Recorrente : VEREDA ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado : RENATO ALVES AMARO
Recorrido : OS MESMOS

0001960-58.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1960/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000193-28.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-193/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : GUISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000100-65.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-100/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : FLORENTINA NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado : SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001227-20.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1227/2010
Recorrente : LUIS ALVES FERNANDES
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000059-04.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-59/2010
Recorrente : PONTO COM IMÓVEIS LTDA.-ME
Advogado : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0001127-95.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1127/2010
Recorrente : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido : JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO E OUTRO(S)
Advogado : CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0236100-96.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2361/2009
Recorrente : BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : ROMILDO FERREIRA DA CUNHA
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

0239600-73.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2396/2009
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA
Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA

0000755-49.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-755/2010
Recorrente : EMBRASVET - EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CARLOS ALBERTO DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido : TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
Advogado : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)

0001978-79.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1978/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO JACINTO DOS SANTOS FILHO
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
0001188-17.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1188/2010
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : ADAIR AGNEL DA SILVA
Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001303-53.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1303/2010
Recorrente : WELZO AVELINO DE ARAÚJO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001626-10.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1626/2010
Recorrente : RAIMUNDO SOARES DA SILVA NETO
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001647-83.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1647/2010
Recorrente : RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0100800-60.2008.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1008/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : GERALDO JOSÉ GARCIA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado : PIERAZZO E PIERAZZO LTDA.
Advogado : RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Agravado : AUREO MÁRCIO TROVO PIERAZZO
Agravado : LETÍCIA LINO PIERAZZO
Agravado : NEUSA LINO PIERAZZO

0156800-92.2003.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1568/2003
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CARLOS ALEXANDRE NEVES - ME
Advogado : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Agravado : RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0076500-06.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-765/2008
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado : ORONIDES URBANO
Advogado : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0135900-82.2007.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1359/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado : RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
Advogado : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

0159200-38.2005.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1592/2005
Agravante : MARIA CAMAIZAR MARTINS
Advogado : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Agravado : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0126600-43.2005.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1266/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Agravado : MARINETE MACHADO DE SOUSA SANTOS
Agravado : WESLEY DOS SANTOS
Agravado : RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado : DIOGO DE MACÊDO SILVA

0000345-35.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-345/2010
Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado : AFONSO CELSO DE ALMEIDA
Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

0000830-52.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-830/2010
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido : SANDRA REGINA SANTOS LIMA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : PREST SERVES LTDA. - ME

0000421-97.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-421/2010
Recorrente : VALDECI LUIZ GOMES
Advogado : ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : SEMAR SERVIÇO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO(S)
Advogado : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

0083200-28.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-832/2009
Recorrente : ÍNTIMA MEIAS LTDA.
Advogado : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrente : ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
Advogado : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001136-30.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1136/2010
Recorrente : HELDA SANTOS DA SILVA
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0001123-43.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1123/2010
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido : JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO
Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

0001983-04.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1983/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : MOACIR FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001934-60.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1934/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : ROGERIO FERREIRA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001945-89.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1945/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : GEAN CARLOS SOARES
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000792-44.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-792/2010
Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido : LUIS CARLOS XAVIER DA SILVA
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

0000484-07.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-484/2010
Recorrente : PAULO SÉRGIO BISPO DO NASCIMENTO
Advogado : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

0001026-49.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1026/2010
Recorrente : VILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado : KEILA MARIA VIEIRA
Recorrido : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001458-50.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1458/2010
Recorrente : DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000610-95.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-610/2010
Recorrente : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado : VANESSA PAIVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrente : CLÁUDIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000794-37.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-794/2010
Recorrente : EDIMAR PINTO DA SILVA
Advogado : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. E OUTRO (S)
Advogado : TALES ANDRE FRANZIN E OUTRO(S)

0102300-67.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1023/2009
Recorrente : ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
Advogado : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Recorrido : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : RODRIGO DINIZ CURY

0000613-15.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-613/2010
Recorrente : SÍLVIA GABRIELA DA SILVA
Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0001098-33.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1098/2010
Recorrente : MARIA DO COUTO TEIXEIRA
Advogado : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrente : MAURO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado : KATWELLY MARTINS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001188-95.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1188/2010
Recorrente : WASTERSON PEDRO PIMENTA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000646-77.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-646/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000994-95.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-994/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : CÍCERO FRANCISCO SANTOS
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000993-36.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-993/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINA DA SILVA REZENDE
Advogado : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

0000906-91.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-906/2010
Recorrente : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0145500-57.2009.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1455/2009
Recorrente : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
Advogado : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : LEONARDO NUNES FONSECA
Advogado : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0188900-57.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1889/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado : MARTA PIRES FERNANDES
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0091500-37.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-915/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado : SIRLENE GOMES DE ANDRADE
Advogado : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

0058400-95.2002.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-584/2002
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA E OUTRO(S)
Agravado : VALDO ADRIANO DE SOUZA PIRES
Advogado : DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

0172300-43.2008.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1723/2008
Agravante : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : JERONIMO ROSA FERREIRA
Advogado : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0176400-56.1999.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1764/1999
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravante : ABRAÃO FILHO NETO (ADESIVO)
Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0101200-16.2008.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1012/2008
Agravante : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado : CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
Advogado : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001182-46.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1182/2010
Recorrente : EDILEIDE ALVES RIBEIRO
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0082800-85.2009.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-828/2009
Recorrente : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente : DILENO ROSA DA SILVA
Advogado : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0149100-98.2008.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1491/2008
Recorrente : GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado : LUIZ FERNANDO ROSA PINTO E OUTRO(S)

0000109-37.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-109/2010
Recorrente : DORACI PEREIRA LEITÃO NUNES E OUTRO(S)
Advogado : MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido : VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado : JOMAR ALVES MORENO
Recorrido : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

0069800-12.2008.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-698/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
Advogado : ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : EDVALDO FERNANDES DO COUTO
Advogado : EDIMAR GOMES DA SILVA

0000867-91.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-867/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : LÚCIA BUENO FERNANDES
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0001399-89.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1399/2010
Recorrente : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0000777-10.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-777/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANA MARA PULCINELI
Advogado : JULIANA MAZZA BERNARDES

0183600-71.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1836/2009
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
Advogado : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

0004130-33.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4130/2010
Recorrente : LEILA FRANÇA OLIVEIRA
Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000169-24.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-169/2010
Recorrente : LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrente : EVALDO JÚNIO NERI RESENDE (ADESIVO)
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. - ME
Advogado : ARMANDO CHAVES DE MORAIS

0001288-93.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1288/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : LINDOMAR ALVES FRANÇA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000439-36.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-439/2010
Recorrente : DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000930-34.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-930/2010
Recorrente : RICARDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente : REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001338-22.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1338/2010
Recorrente : JAIME SILVA FILHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000866-12.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-866/2010
Recorrente : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido : BRUNO ANDRADE SANTOS
Advogado : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

0001324-29.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1324/2010
Recorrente : ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMÍNIO LTDA.
Advogado : PATRíCIA PAULA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : ZENAIDE BARROSO OLIVEIRA
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0001142-34.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1142/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido : MAURÍCIO NASCIMENTO
Advogado : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0001005-46.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1005/2010
Recorrente : LEVY DE MOURA DUTRA
Advogado : MERCIA ARYCE DA COSTA
Recorrente : GLEIR RICARDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000754-34.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-754/2010
Recorrente : CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0179800-17.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1798/2009
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001567-22.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1567/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : EDES JOSÉ DE MORAES
Advogado : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 265

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.681/2010 CartPrec 03 0.928/2010 ORD. N N
JOÃO LUIZ SARMENTO
BIANCA CRISTINA FERREIRA

03.682/2010 CartPrec 04 0.925/2010 ORD. N N
VICENTE DE PAULA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ENCOM ENGENHARIA LTDA.

03.689/2010 CartPrec 01 0.918/2010 ORD. N N
CILENE EVANGELISTA TELES
AURORA NEIDE FIGUEIROA SOUSA + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
03.686/2010 RTOrd 02 0.927/2010 UNA 06/10/2010 14:30 ORD. N N
LAUDO RODRIGUES DA SILVA
ITAMAR RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.683/2010 RTOrd 04 0.926/2010 UNA 04/10/2010 15:00 ORD. N N
MÁRCIO RIBEIRO DE CAMARGO
LP DE OLIVEIRA LUZ

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
03.690/2010 RTOrd 04 0.928/2010 UNA 05/10/2010 15:40 ORD. N N
IVAN CHARLES DE SOUZA PINHEIRO
BOXPACK EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
03.685/2010 RTOrd 03 0.930/2010 UNA 05/10/2010 13:45 ORD. S N
TIAGO ANDRADE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
03.691/2010 RTSum 02 0.928/2010 UNA 05/10/2010 13:50 SUM. N N
CÁSSIO RODRIGO SILVA SANTOS
TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.684/2010 RTSum 03 0.929/2010 UNA 05/10/2010 13:30 SUM. N N
GILMAR DOURADO DA CRUZ
LANCHE DO PARDAL + 001

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
03.692/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 06/10/2010 13:30 SUM. N N
WANDERSON COUTINHO DIAS
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

03.693/2010 RTSum 03 0.931/2010 UNA 06/10/2010 13:00 SUM. N N
LÂNIO LEITE MORAIS
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
03.680/2010 RTOrd 01 0.916/2010 INI 04/10/2010 13:15 ORD. N N
FERNANDO CORREIA PEREIRA
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
03.678/2010 RTSum 02 0.926/2010 UNA 05/10/2010 13:10 SUM. N N
LUDIMILA BERNARDINO SOUZA
ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS - ME + 001

03.679/2010 RTSum 01 0.915/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. S N
VITOR HUGO DA SILVA MARTINS
LOMEY COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME

03.688/2010 RTSum 04 0.927/2010 UNA 05/10/2010 14:30 SUM. N N
IRACI ARAÚJO DOS REIS
CHURRASCARIA RECANTO DO LAGO

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.677/2010 RTOrd 03 0.927/2010 UNA 04/10/2010 14:00 ORD. S N
MARCOS SOARES LIMA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
03.687/2010 RTOrd 01 0.917/2010 INI 05/10/2010 13:00 ORD. N N
WANDERSON MELO DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.949/2010 CartPrec 01 1.978/2010 ORD. N N
CLEONICE MOREIRA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.950/2010 CartPrec 02 1.978/2010 ORD. N N
ISAAC TAVARES DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.952/2010 CartPrec 01 1.980/2010 ORD. N N
JOSIMAR CARLOS DE SOUSA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR - CANEDENSE ME + 00001

ADVOGADO(A): CLAUDIO ATTUX
03.951/2010 ET 01 1.979/2010 ORD. S N
MARIA CONCEIÇÃO DEUSDARÁ SILVA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
03.948/2010 RTOrd 01 1.977/2010 ORD. N N
NECI DE SOUSA BARROS SANTOS
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA
03.945/2010 RTSum 01 1.976/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. S N
DENYSE RAMOS MOREIRA
DROGARIA BORGES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (FARMA VIP)

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA SOUSA
03.946/2010 RTOrd 02 1.976/2010 INI 14/10/2010 13:50 ORD. N N
MARIA CRISTINA LEITE SILVA
VAZ E CRUZ - LTDA + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
03.944/2010 RTSum 01 1.975/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. S N
FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.947/2010 RTSum 02 1.977/2010 UNA 07/10/2010 14:20 SUM. N N
ADÃO FRANCISCO ALVES
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA
01.370/2010 RTSum 01 1.346/2010 UNA 04/10/2010 14:30 SUM. N N
ADÃO DIAS SOARES NETO
SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA

01.372/2010 RTSum 01 1.348/2010 UNA 30/09/2010 10:30 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ VIEIRA
FAENZA CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.373/2010 RTSum 01 1.349/2010 UNA 30/09/2010 10:45 SUM. N N
LUZIANO DOS SANTOS
BEZERRA MENEZES RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.374/2010 RTSum 01 1.350/2010 UNA 05/10/2010 16:30 SUM. N N
JOÃO ELIAS FILHO
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAQUEL NOGUEIRA DA COSTA DUARTE
01.371/2010 RTSum 01 1.347/2010 UNA 30/09/2010 11:00 SUM. N N
JOÃO MARTINS RIBEIRO
IDEVAN MACHADO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.369/2010 RTSum 01 1.345/2010 UNA 30/09/2010 10:15 SUM. N N
ALICE DE OLIVEIRA ALVES
MARCOS ABRÃO DE CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.117/2010 RTOrd 01 6.105/2010 UNA 30/11/2010 14:25 ORD. N N
JAKS CAETANO PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.118/2010 RTOrd 01 6.106/2010 UNA 30/11/2010 14:30 ORD. N N
JOÃO DE DEUS SANTANA DOS REIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.119/2010 RTOrd 01 6.107/2010 UNA 30/11/2010 14:35 ORD. N N
LUIZ GOMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.120/2010 RTSum 01 6.108/2010 UNA 30/11/2010 14:40 SUM. N N
PAMELA MOURA DA COSTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.126/2010 RTSum 01 6.114/2010 UNA 30/11/2010 14:45 SUM. N N
ROGÉRIO BARBOSA DE MORAIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.127/2010 RTOrd 01 6.115/2010 UNA 30/11/2010 14:50 ORD. N N
SEBASTIÃO FELICIANO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.128/2010 RTOrd 01 6.116/2010 UNA 11/01/2011 14:40 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DE NAZARETH
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.129/2010 RTOrd 01 6.117/2010 UNA 11/01/2011 14:50 ORD. N N
ARI OSVALDO PARREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.131/2010 RTOrd 01 6.119/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
ABADIA BATISTA DA COSTA ALVES RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.134/2010 RTOrd 01 6.122/2010 UNA 11/01/2011 15:05 ORD. N N
ADEVALDO RODRIGUES DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.139/2010 RTOrd 01 6.127/2010 UNA 11/01/2011 15:10 ORD. N N
VALDEMAR BERNARDO VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.142/2010 RTSum 01 6.130/2010 UNA 30/11/2010 14:55 SUM. N N
JOAQUIM CAETANO DA ROCHA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.145/2010 RTOrd 01 6.133/2010 UNA 11/01/2011 15:07 ORD. N N
PAULO GONÇALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.149/2010 RTOrd 01 6.137/2010 UNA 11/01/2011 15:13 ORD. N N
JOSÉ ADES CANUTO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.150/2010 RTOrd 01 6.138/2010 UNA 30/11/2010 15:00 ORD. N N
JEVERSON RODRIGUES DA SILVA + 001
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.150/2010 RTOrd 01 6.138/2010 UNA 30/11/2010 15:00 ORD. N N
JEVERSON RODRIGUES DA SILVA + 001
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.151/2010 RTOrd 01 6.139/2010 UNA 11/01/2011 15:15 ORD. N N
ARAJANY GOMES COSTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.152/2010 RTOrd 01 6.140/2010 UNA 11/01/2011 15:20 ORD. N N
JANECLEI SANTOS DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.153/2010 RTOrd 01 6.141/2010 UNA 11/01/2011 15:25 ORD. N N
WALDEMAR BALDUINO LAMUNIER
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.154/2010 RTSum 01 6.142/2010 UNA 30/11/2010 15:05 SUM. N N
DERCI JOSÉ CARDOSO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.155/2010 RTOrd 01 6.143/2010 UNA 30/11/2010 15:10 ORD. N N
APARECIDA TAVARES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.156/2010 RTOrd 01 6.144/2010 UNA 30/11/2010 15:15 ORD. N N
ANOEL FELIX DA COSTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.157/2010 RTOrd 01 6.145/2010 UNA 30/11/2010 15:20 ORD. N N
ALDIVINO ANTÔNIO LUIZ SOL
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.158/2010 RTSum 01 6.146/2010 UNA 30/11/2010 15:25 SUM. N N
ALAERCIO REIS DE ARAÚJO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
06.121/2010 RTSum 01 6.109/2010 UNA 16/12/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ MOURA FERREIRA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.122/2010 RTSum 01 6.110/2010 UNA 16/12/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ ANTONIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.123/2010 RTSum 01 6.111/2010 UNA 16/12/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS CRUZ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.124/2010 RTSum 01 6.112/2010 UNA 16/12/2010 09:10 SUM. N N
APARECIDA AVELINO XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.125/2010 RTSum 01 6.113/2010 UNA 16/12/2010 09:15 SUM. N N
LEANDRO FERREIRA AMARAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.130/2010 RTSum 01 6.118/2010 UNA 16/12/2010 09:20 SUM. N N
LUIS CARLOS SOARES
SARA KINJO ESBER

06.132/2010 RTSum 01 6.120/2010 UNA 16/12/2010 09:30 SUM. N N
GUTEMBERG JOSE DE SOUSA
SARA KINJO ESBER

06.133/2010 RTSum 01 6.121/2010 UNA 16/12/2010 09:40 SUM. N N
PLINIO RIBEIRO DE SOUZA
SARA KINJO ESBER

06.135/2010 RTSum 01 6.123/2010 UNA 16/12/2010 09:50 SUM. N N
SEBASTIÃO ROSA DE JESUS
SARA KINJO ESBER

06.136/2010 RTOrd 01 6.124/2010 UNA 16/12/2010 10:00 ORD. N N
GENTIL CAETANO GOMES
SARA KINJO ESBER

06.137/2010 RTSum 01 6.125/2010 UNA 16/12/2010 10:10 SUM. N N
CRISOMAR VIEIRA
SARA KINJO ESBER

06.138/2010 RTSum 01 6.126/2010 UNA 16/12/2010 10:20 SUM. N N
CLEIDIMAR VIEIRA DE SOUZA
SARA KINJO ESBER

06.140/2010 RTSum 01 6.128/2010 UNA 16/12/2010 10:30 SUM. N N
EMERSON BELO DE ALMEIDA
SARA KINJO ESBER

06.141/2010 RTSum 01 6.129/2010 UNA 16/12/2010 10:40 SUM. N N
SEBASTIAO GONÇALVES VILELA
SARA KINJO ESBER

06.143/2010 RTSum 01 6.131/2010 UNA 16/12/2010 10:50 SUM. N N
JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA BORGES
SARA KINJO ESBER

06.144/2010 RTOrd 01 6.132/2010 UNA 16/12/2010 11:00 ORD. N N
JOSUE CRISTINO COSTA
SARA KINJO ESBER

06.146/2010 RTOrd 01 6.134/2010 UNA 16/12/2010 11:05 ORD. N N
JOAO BISPO DA SILVA
SARA KINJO ESBER

06.147/2010 RTSum 01 6.135/2010 UNA 16/12/2010 11:10 SUM. N N
MANOEL DEUSIVALDO DA SILVA
SARA KINJO ESBER

06.148/2010 RTSum 01 6.136/2010 UNA 16/12/2010 11:15 SUM. N N
NEDILSON ALVES PEREIRA
SARA KINJO ESBER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.583/2010 CartPrec 12 1.816/2010 ORD. N N
SANDRA SOBRAL LEITE
JOSÉLIA GONÇALVES MONTALVÃO

23.585/2010 CartPrec 09 1.820/2010 ORD. N N
PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA
FLAVIANO GOMES MARQUES

23.587/2010 CartPrec 10 1.816/2010 ORD. N N
DANIEL FRANCISCO ALVES E SILVA
EMS S.A.

23.590/2010 CartPrec 08 1.832/2010 ORD. N N
RICARDO LOBO PAES LEME
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

23.592/2010 CartPrec 03 1.818/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FIGUEIREDO
2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

23.674/2010 CartPrec 13 1.833/2010 ORD. N N
PAULO GUILHERME GOMES PEREIRA DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
23.605/2010 RTOrd 01 1.825/2010 UNA 21/10/2010 09:00 ORD. N N
LILIAN NEVES DO NASCIMENTO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA,

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
23.620/2010 RTSum 01 1.826/2010 UNA 21/10/2010 09:10 SUM. N N
ADEMIR MARTINS ARAÚJO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
23.580/2010 RTSum 06 1.816/2010 SUM. N N
DANUYLLO GEYBSON MAGALHÃES DOURADO
ELETRO MOTOREI LTDA

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
23.612/2010 RTSum 04 1.814/2010 UNA 08/10/2010 13:45 SUM. N N
LUIZA CAMILA DE SOUZA BUENO
TRÊS IRMÃOS ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONDOMINIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
23.588/2010 RTSum 08 1.830/2010 UNA 04/10/2010 14:05 SUM. N N
JURACI BISPO DE ASSIS
CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
23.578/2010 RTOrd 05 1.817/2010 INI 13/10/2010 08:50 ORD. S N
FLÁVIO MARTINS SANTANA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
23.625/2010 RTOrd 04 1.815/2010 UNA 29/10/2010 16:05 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DUARTE
CAMIM DE CASA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES
23.666/2010 RTOrd 09 1.826/2010 UNA 19/10/2010 14:40 ORD. N N
FERNANDA LOPES DE ALENCAR
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
23.610/2010 RTOrd 11 1.816/2010 UNA 10/11/2010 15:45 ORD. N N
HONY CAUTRINS DA SILVA
VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA.

23.624/2010 RTOrd 13 1.828/2010 INI 06/10/2010 09:00 ORD. N N
FERNANDO ROSA BORGES
MELO E SILVA TERRAPLENAGEM ASSESORIA LOCAÇÃO E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
23.594/2010 RTSum 05 1.818/2010 UNA 07/10/2010 13:30 SUM. N N
REGINALDO MARCELINO DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
23.614/2010 RTSum 03 1.821/2010 UNA 19/10/2010 14:20 SUM. N N
CARLOS CARDOSO DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

23.635/2010 RTSum 04 1.816/2010 UNA 08/10/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KATAHARY

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.632/2010 RTOrd 01 1.827/2010 UNA 21/10/2010 09:20 ORD. N N
ISAIAS RENATO DOS SANTOS
SUPERMERCADO PONTO FINAL TEND TUDO

23.634/2010 RTSum 03 1.823/2010 UNA 19/10/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO FERREIRA SOARES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

23.673/2010 RTOrd 01 1.830/2010 UNA 21/10/2010 09:50 ORD. S N
KATIA SILENE PIRES DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS
23.599/2010 RTSum 12 1.817/2010 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES SILVA
MOON BLACK ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
23.609/2010 RTOrd 09 1.823/2010 UNA 25/10/2010 15:40 ORD. S N
WANDERLEY DA SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
23.572/2010 RTSum 01 1.822/2010 UNA 20/10/2010 15:30 SUM. N N
LUCAS GUIMARÃES BEZERRA
ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA

23.573/2010 RTSum 05 1.816/2010 UNA 07/10/2010 13:15 SUM. N N
ALEXANDRE RIOS CARVALHO
ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA

23.574/2010 RTOrd 13 1.826/2010 INI 06/10/2010 08:50 ORD. N N
OZIEL GONÇALVES OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

23.575/2010 RTSum 01 1.823/2010 UNA 21/10/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCA DAIANE DA SILVA TEIXEIRA
ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
23.617/2010 RTOrd 02 1.830/2010 INI 06/10/2010 08:00 ORD. N N
GILMAR FERREIRA CRUZ
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
23.600/2010 RTSum 08 1.833/2010 UNA 04/10/2010 13:50 SUM. N N
CLEONICE MARIA MATEUS
LIMP VP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

23.627/2010 RTSum 10 1.819/2010 UNA 13/10/2010 14:20 SUM. S N
IRANEIDE BATISTA DE MACEDO
ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
23.668/2010 RTOrd 03 1.825/2010 INI 23/11/2010 13:45 ORD. N N
LUZIENE DA SILVA SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
23.650/2010 RTOrd 06 1.821/2010 ORD. N N

SOLANGE APARECIDA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

23.652/2010 RTOrd 02 1.832/2010 INI 22/10/2010 09:40 ORD. N N
RITA DE CASSIA MONTEIRO DA ROCHA
PREST SERVES LTDA. + 001

23.653/2010 RTOrd 10 1.820/2010 UNA 25/10/2010 10:00 ORD. N N
ENILZA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
23.628/2010 RTSum 11 1.819/2010 UNA 07/10/2010 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
23.659/2010 RTOrd 05 1.822/2010 INI 05/10/2010 09:10 ORD. N N
SEBASTIÃO ILIDIO DA SILVA
ADM CONTABILIDADE S.S LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
23.597/2010 RTSum 09 1.821/2010 UNA 05/10/2010 08:30 SUM. N N
TIAGO VINICIUS ALVES
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

23.636/2010 RTOrd 07 1.830/2010 INI 20/10/2010 08:40 ORD. N N
DORY CAMILO DE SOUZA + 001
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
23.665/2010 RTSum 07 1.833/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
23.669/2010 RTOrd 11 1.821/2010 UNA 11/11/2010 15:05 ORD. N N
AMAURI RIBEIRO SILVA
IRANI ARAÚJO - POSTO DE MOLAS

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
23.643/2010 RTSum 13 1.831/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. S N
ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRO DE OBRAS (LIMPEX). + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
23.615/2010 RTSum 02 1.829/2010 UNA 18/10/2010 09:45 SUM. N N
LUZENIR RIOS DA SILVA
ROBÉRIO ALVES DE OLIVEIRA + 001

23.626/2010 RTOrd 11 1.818/2010 UNA 11/11/2010 14:45 ORD. N N
ROBERTO JOSÉ DA SILVA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL - SENAI/GO

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
23.670/2010 RTSum 09 1.827/2010 UNA 06/10/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO ORCIMON BATISTA DE MELO
MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
23.656/2010 RTSum 03 1.824/2010 UNA 19/10/2010 15:00 SUM. N N
DANIZELMA FERREIRA DE SANTANA
TALIMPO BAR E LAVA-RÁPIDO LTDA.

23.671/2010 RTSum 04 1.819/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
PATRÍCIA DE JESUS SILVA
TALIMPO BAR E LAVA-RÁPIDO LTDA.

23.675/2010 RTSum 11 1.822/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
SIMÃO LEMOS WANDERLEY
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
23.672/2010 RTSum 08 1.839/2010 UNA 04/10/2010 08:40 SUM. N N
REJANE LARANJEIRA
DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
23.658/2010 RTSum 10 1.821/2010 UNA 13/10/2010 14:40 SUM. N N
LORENA MARIANO PEREIRA
LEANDRA MENDES DE MORAIS
23.664/2010 RTSum 06 1.822/2010 SUM. N N
ISAAC MATOS DE LACERDA
Z FASHION CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
23.608/2010 RTOrd 12 1.818/2010 INI 21/10/2010 09:40 ORD. N N
PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
23.648/2010 RTSum 08 1.837/2010 UNA 04/10/2010 08:50 SUM. N N
AMANDA ALVES DE OLIVEIRA
CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
23.596/2010 RTSum 02 1.827/2010 UNA 18/10/2010 10:15 SUM. N N
LUCIANO LOPES DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
23.622/2010 RTSum 12 1.819/2010 SUM. S N
JOSE DUTRA DOS SANTOS
ACADEMIA SPORT TRAINING LTDA.

23.676/2010 RTOrd 12 1.822/2010 INI 21/10/2010 09:55 ORD. N N
MILTON ALENCAR ARAÚJO
CENTRO DE RADIOLOGIA MURILO GOMES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
23.657/2010 RTSum 05 1.821/2010 UNA 13/10/2010 10:05 SUM. N N
RENATO NUNES DA CONCEIÇÃO
SERVTEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
23.611/2010 RTSum 06 1.817/2010 SUM. S N
GENILTON DE SOUZA SOBRINHO
MAHANAIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCILAINY MARTINS CARDOSO
23.576/2010 RTSum 10 1.814/2010 UNA 13/10/2010 13:20 SUM. N N
DAIANE SILVA DOS SANTOS
VIDA CRISTÃ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
23.662/2010 RTSum 13 1.832/2010 UNA 13/10/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME

ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO
23.655/2010 ConPag 07 1.832/2010 INI 07/10/2010 08:35 ORD. N N
LUANDER EVENTOS LTDA (SANTAFÉ HALL)
LUDMILA SAMPAIO COSTA

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
23.577/2010 RTSum 01 1.824/2010 UNA 21/10/2010 08:50 SUM. S N
MANOEL DOS SANTOS SABARA DA COSTA
EURIPIDES MOTA FERREIRA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
23.641/2010 RTSum 02 1.831/2010 UNA 18/10/2010 09:30 SUM. N N
MARIA JOSÉ RIBEIRO BENTO
NEIZILENY VALÉRIA SILVA FILHO ROCHA

23.646/2010 RTSum 09 1.825/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
ELIEZER DE FREITAS ABREU
DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA

23.647/2010 RTOrd 12 1.821/2010 INI 21/10/2010 09:50 ORD. N N
DENISE DA SILVA CHAGAS
TANNERY E CYNTIA CONFECÇÕES LTDA.

23.649/2010 RTSum 04 1.818/2010 UNA 13/10/2010 13:15 SUM. N N
ERISVAM SANTOS DA SILVA
CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME

23.651/2010 RTSum 01 1.828/2010 UNA 21/10/2010 09:30 SUM. N N
MEYRE OLIVEIRA DE SOUZA
VOP JEANS FACÇÕES (REP. P. EVANDÊNES SILVA PEREIRA)
23.654/2010 RTSum 07 1.831/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N
CELITA DA SILVA
ALMEIDA E RODRIGUES COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

23.661/2010 RTSum 02 1.833/2010 UNA 18/10/2010 09:15 SUM. N N
FLÁVIA INÊS MARTINS
ROGÉRIO PEREIRA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
23.589/2010 ConPag 08 1.831/2010 UNA 07/10/2010 09:55 ORD. N N
AUTO POSTO PLANALTO LTDA
RAIZA RABELO MIGUEL

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA
23.639/2010 RTSum 05 1.820/2010 UNA 13/10/2010 09:50 SUM. N N

ALINE DOS SANTOS CORREIA
BICHO SOUTO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
23.607/2010 RTOrd 03 1.820/2010 INI 23/11/2010 13:35 ORD. N N
LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MÉCIA ARYCE DA COSTA
23.631/2010 RTSum 08 1.835/2010 UNA 04/10/2010 13:40 SUM. N N
REINALDO ALVES BARBOSA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA
23.633/2010 RTSum 07 1.829/2010 UNA 05/10/2010 14:40 SUM. N N
VALDIVINO EUGÊNIO DA SILVA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÉRCIA ARYCE DA COSTA
23.584/2010 RTSum 09 1.819/2010 UNA 05/10/2010 08:45 SUM. N N
DARCISIO COURADO DE SOUZA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

23.629/2010 RTSum 13 1.829/2010 UNA 07/10/2010 10:40 SUM. N N
JOÃO WELLYNGTON PIRES DE MATOS
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.595/2010 RTAlç 10 1.817/2010 UNA 13/10/2010 13:40 SUM. N N
GEFFERSON LOPES DE SOUSA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

23.630/2010 RTOrd 03 1.822/2010 INI 23/11/2010 13:40 ORD. N N
EDIMAURO ANTÔNIO DAVID
METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.

23.637/2010 RTSum 12 1.820/2010 SUM. S N
MÁRIO NEI SOARES BORGES
SACCARIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
23.638/2010 RTOrd 04 1.817/2010 UNA 03/11/2010 14:45 ORD. S N
PAULO EVERTON NUNES
AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
23.644/2010 RTSum 11 1.820/2010 UNA 07/10/2010 13:45 SUM. S N
ALINE MARTINS NASCIMENTO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO
23.582/2010 RTSum 11 1.815/2010 UNA 06/10/2010 14:15 SUM. S N
FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
23.663/2010 RTSum 01 1.829/2010 UNA 21/10/2010 09:40 SUM. N N
LEYCI PIRES ROSA
GESSICA CARDOSO BORGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
23.640/2010 RTOrd 13 1.830/2010 INI 06/10/2010 09:10 ORD. N N
JANILEDA LOPES ARAÙJO
ATENTO BRASIL S.A

23.642/2010 RTOrd 08 1.836/2010 UNA 13/10/2010 14:35 ORD. N N
OSMIR MARQUES DE OLIVEIRA
PONTO COM IMÓVEIS

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
23.593/2010 RTSum 03 1.819/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
CLEITON DE JESUS SOUSA
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
23.601/2010 RTOrd 08 1.834/2010 UNA 07/10/2010 09:30 ORD. N N
OTALINO PEREIRA DOS SANTOS
CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
23.603/2010 RTOrd 09 1.822/2010 UNA 19/10/2010 15:10 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO SILVA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
23.616/2010 RTOrd 07 1.828/2010 ORD. N N
TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO
SARAIVA E SICILIANO S.A(LIVRARIA SARAIVA).

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
23.613/2010 RTSum 11 1.817/2010 UNA 06/10/2010 14:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
23.602/2010 RTSum 10 1.818/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. S N
SILMA COUTINHO DE QUEIROZ
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

23.604/2010 RTSum 07 1.827/2010 UNA 05/10/2010 15:00 SUM. S N
ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
23.606/2010 RTSum 13 1.827/2010 UNA 07/10/2010 10:20 SUM. S N
PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

23.645/2010 RTSum 06 1.820/2010 SUM. N N
KELLY ALVES DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
23.579/2010 RTSum 07 1.826/2010 UNA 04/10/2010 09:30 SUM. N N
WESLEY CALDEIRA DE OLIVEIRA
SBF - COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
23.619/2010 RTOrd 06 1.818/2010 ORD. N N
ANA FLÁVIA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A. LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.581/2010 RTSum 12 1.815/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

23.598/2010 RTOrd 02 1.828/2010 INI 05/10/2010 08:00 ORD. N N
ANTONIO MENDES MOREIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

23.618/2010 RTSum 05 1.819/2010 UNA 13/10/2010 09:35 SUM. N N
EDINA GOMES DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

23.667/2010 RTOrd 08 1.838/2010 UNA 13/10/2010 10:20 ORD. N N
SALVADOR TADEU BARCELOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
23.621/2010 RTSum 09 1.824/2010 UNA 05/10/2010 08:10 SUM. N N
ALCIDES FERREIRA JÚNIOR
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

23.623/2010 RTSum 06 1.819/2010 SUM. N N
ANGELICA SANTANA ALMEIDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
23.586/2010 RTOrd 10 1.815/2010 UNA 13/10/2010 16:00 ORD. S N
ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME - + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
23.591/2010 RTSum 04 1.813/2010 UNA 08/10/2010 13:30 SUM. N N
JACKSON BARROS DE ARAUJO
META LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 104

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.969/2010 RTSum 01 0.950/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSE JERONCIO SOARES
DINAH GUEDES

00.970/2010 RTSum 01 0.951/2010 UNA 06/10/2010 14:15 SUM. N N
EDVANIA SOARES DA SILVA
DINAH GUEDES

00.971/2010 RTSum 01 0.952/2010 SUM. N N
LEONE GUIMARAES DOS SANTOS
TORNEADORA COSTA E BARROS LTDA

ADVOGADO(A): JACINTO DO EGITO SILVA
00.967/2010 RTOrd 01 0.948/2010 INI 05/10/2010 13:40 ORD. N N
MAURO SERGIO MATIAS
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
00.968/2010 RTSum 01 0.949/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
ADELIO GONÇALVES RIOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.189/2010 RTSum 01 1.189/2010 UNA 15/12/2010 15:00 SUM. N N
JOSIMAR PEREIRA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.190/2010 RTSum 01 1.190/2010 UNA 15/12/2010 15:30 SUM. N N
VANJERLON QUINTINO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.191/2010 RTSum 01 1.191/2010 UNA 15/12/2010 16:00 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.192/2010 RTOrd 01 1.192/2010 INI 25/11/2010 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.193/2010 RTSum 01 1.193/2010 UNA 14/12/2010 11:00 SUM. N N
FRANCIVALDO SANTOS SILVA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

01.194/2010 RTOrd 01 1.194/2010 INI 25/11/2010 08:10 ORD. N N
ROBERTO PERES
FLÁVIO SOUZA REZENDE + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.504/2010 RTSum 02 2.268/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.505/2010 RTSum 02 2.269/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
04.508/2010 RTSum 02 2.270/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
WALISSON MARQUES DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
04.506/2010 ET 01 2.250/2010 ORD. S N
KENIA FÁTIMA BUENO
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DELVANI ELOY DE SOUSA
04.510/2010 RTOrd 02 2.272/2010 INI 06/10/2010 08:20 ORD. N N
EMERSON BATISTA DE FREITAS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA ANTUNES DE BRITO
04.509/2010 ConPag 02 2.271/2010 INI 06/10/2010 08:10 ORD. N N
PAULO SÉRGIO RODRIGUES SORVETEIRO
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
04.507/2010 RTSum 01 2.251/2010 UNA 06/10/2010 09:40 SUM. S N
DEVANIR VICENTE DA SILVA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.962/2010 RTOrd 01 2.922/2010 UNA 07/10/2010 08:35 ORD. N N
HERNANE NUNES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.964/2010 RTOrd 01 2.924/2010 UNA 07/10/2010 08:45 ORD. N N
EDER DOS SANTOS CORREIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.966/2010 RTOrd 01 2.926/2010 UNA 07/10/2010 08:30 ORD. N N
ADAIR JOSÉ DE FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
02.963/2010 RTOrd 01 2.923/2010 UNA 13/10/2010 08:30 ORD. N N
JOSE ARCELINO DE SOUZA ESPÓLIO DE
CERÂMICA CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.967/2010 RTSum 01 2.927/2010 UNA 07/10/2010 09:25 SUM. N N
ESMAIL CARLOS DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.968/2010 RTSum 01 2.928/2010 UNA 07/10/2010 09:15 SUM. N N
CLEIDIMAR LUCIO CORDEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.969/2010 RTOrd 01 2.929/2010 UNA 07/10/2010 09:30 ORD. N N
DALCI PINHEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.970/2010 RTSum 01 2.930/2010 UNA 07/10/2010 09:10 SUM. N N
ANTONIO APARECIDO GUDIM
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.971/2010 RTOrd 01 2.931/2010 UNA 07/10/2010 09:35 ORD. N N
NILTON MARIANO LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.972/2010 RTSum 01 2.932/2010 UNA 07/10/2010 09:05 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.973/2010 RTSum 01 2.933/2010 UNA 07/10/2010 08:50 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.974/2010 RTSum 01 2.934/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N

GIL ELTON DA SILVA FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.975/2010 RTSum 01 2.935/2010 UNA 07/10/2010 08:55 SUM. N N
LUCIMAR ORDONES OSORIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.976/2010 RTSum 01 2.936/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
ADEMIR JOSE LOURENÇO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.977/2010 RTSum 01 2.937/2010 UNA 07/10/2010 15:40 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.978/2010 RTSum 01 2.938/2010 UNA 07/10/2010 16:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
02.957/2010 RTSum 01 2.917/2010 UNA 07/10/2010 09:50 SUM. N N
FABIANO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.958/2010 RTSum 01 2.918/2010 UNA 07/10/2010 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.959/2010 RTSum 01 2.919/2010 UNA 07/10/2010 10:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.960/2010 RTSum 01 2.920/2010 UNA 07/10/2010 10:05 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.961/2010 RTSum 01 2.921/2010 UNA 07/10/2010 09:55 SUM. N N
JOSUÉ SOARES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.956/2010 RTSum 01 2.916/2010 UNA 04/10/2010 13:55 SUM. N N
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS
02.965/2010 RTOrd 01 2.925/2010 INI 13/10/2010 08:20 ORD. N N
IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
AUTO PEÇAS PARAÚNA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.328/2010 CartPrec 01 1.332/2010 ORD. N N
KIARA CAVALCANTE DE ANDRADE
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): ADELINO GONÇALVES DA SILVA
01.353/2010 RTSum 01 1.357/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
IVAN DA COSTA SILVA
DAMIÃO LUIZ LUCENA + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.332/2010 RTSum 01 1.336/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO DANIEL DE JESUS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EUZIMAR MACEDO LISBOA
01.327/2010 RTSum 01 1.331/2010 UNA 28/09/2010 09:15 SUM. N N
CRISLANE CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA
CACHOEIRINHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.329/2010 RTSum 01 1.333/2010 UNA 06/10/2010 13:30 SUM. N N
CUSTÓDIO MARTINS DE MARIA JÚNIOR
JOSÉ MARIVALDO DA SILVA MORAIS

01.330/2010 RTSum 01 1.334/2010 UNA 06/10/2010 08:30 SUM. N N
IVANILDO PEREIRA NUNES
CLUBE TROPICAL

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.354/2010 RTSum 01 1.358/2010 UNA 06/10/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ MARQUES DE JESUS
ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.331/2010 RTOrd 01 1.335/2010 UNA 05/10/2010 15:40 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.344/2010 RTOrd 01 1.348/2010 UNA 05/10/2010 15:20 ORD. N N
SIDNEY MARQUES ROSA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.345/2010 CartPrec 01 1.349/2010 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FONSECA
ANTÔNIO LUÍS DE SOUSA

01.346/2010 CartPrec 01 1.350/2010 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FONSECA
IRENE ANA DOS SANTOS

01.347/2010 CartPrec 01 1.351/2010 ORD. N N
JULIO CESAR ALENCAR DA CRUZ
RENART´S CONFECÇÕES LTDA

01.348/2010 CartPrec 01 1.352/2010 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES ALVES
CARECÃO SUPERMERCADO EXTRA LTDA

01.349/2010 CartPrec 01 1.353/2010 ORD. N N
UNIÃO
JUDEMAR ANTONIO DA SILVA

01.350/2010 CartPrec 01 1.354/2010 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ BARBOSA DE MOURA
MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA

01.351/2010 CartPrec 01 1.355/2010 ORD. N N
ROSELI MARIA MORAES PACHELLI
CLEZIO MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA
01.337/2010 RTSum 01 1.341/2010 UNA 06/10/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO TEÓFILO DOS SANTOS
DAMIÃO LUIZ LUCENA + 001

ADVOGADO(A): ADELINO GONÇALVES DA SILVA
01.338/2010 RTSum 01 1.342/2010 UNA 06/10/2010 09:15 SUM. N N
RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA
DAMIÃO LUIZ LUCENA + 001

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA
01.355/2010 RTOrd 01 1.359/2010 ORD. N N
HELIETE FERREIRA DE SOUZA FAVELA
SUPER WG LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.339/2010 RTSum 01 1.343/2010 UNA 05/10/2010 14:15 SUM. N N
LUDIELSON FERREIRA MARTINS DE ARAÚJO
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.340/2010 RTSum 01 1.344/2010 UNA 05/10/2010 14:30 SUM. N N
JAILSON GONÇALVES DA COSTA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.341/2010 RTSum 01 1.345/2010 UNA 05/10/2010 14:45 SUM. N N
BENEDITO DE OLIVEIRA SOUSA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.

01.342/2010 RTOrd 01 1.346/2010 UNA 05/10/2010 15:00 ORD. N N
HAMILTON RODRIGUES DA SILVA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
01.334/2010 RTOrd 01 1.338/2010 UNA 06/10/2010 09:45 ORD. N N
JOSÉ WILSON RIBEIRO ROCHA
VALMIR FERREIRA WALTER

ADVOGADO(A): GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
01.361/2010 RTSum 01 1.363/2010 UNA 06/10/2010 14:15 SUM. N N
LUCIANO NUNES OLIVEIRA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
01.343/2010 RTSum 01 1.347/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
JONNE RODRIGUES TORRES
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.358/2010 RTOrd 01 1.360/2010 UNA 06/10/2010 15:00 ORD. N N
MARCELO CARVALHO DE OLIVEIROS
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

01.359/2010 RTSum 01 1.361/2010 UNA 06/10/2010 14:45 SUM. N N
MARCELO SANTOS COSTA
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

01.360/2010 RTSum 01 1.362/2010 UNA 06/10/2010 14:30 SUM. N N
CLOVES RODRIGUES DOS SANTOS
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

01.362/2010 RTOrd 01 1.364/2010 UNA 06/10/2010 15:20 ORD. N N
EDMILSON LOPES RIBEIRO
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

ADVOGADO(A): MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
01.336/2010 RTOrd 01 1.340/2010 UNA 05/10/2010 16:00 ORD. N N
MARCUS INOCÊNCIO FERREIRA DA SILVA
ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
01.333/2010 RTSum 01 1.337/2010 UNA 29/09/2010 08:30 SUM. N N
JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS
TEIXEIRA IMÓVEIS

ADVOGADO(A): SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
01.335/2010 RTSum 01 1.339/2010 UNA 06/10/2010 08:45 SUM. N N
ROBERT VIEIRA DOS SANTOS
POSTO NOVO GAMA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.352/2010 CartPrec 01 1.356/2010 ORD. N N
ADÃO SANTANA DA SILVA
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA-ME

ADVOGADO(A): ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
01.365/2010 RTSum 01 1.369/2010 UNA 07/10/2010 08:30 SUM. N N
MIRIAN DE JESUS SILVA
MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.356/2010 RTSum 01 1.365/2010 UNA 06/10/2010 09:30 SUM. N N
RENEI JOSE SALES PEREIRA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.357/2010 RTOrd 01 1.366/2010 UNA 06/10/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

01.363/2010 RTSum 01 1.367/2010 UNA 07/10/2010 08:45 SUM. N N
JOVITAL FELIS DE ARAUJO NETO
J BRANDÃO + 001

ADVOGADO(A): JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
01.369/2010 RTSum 01 1.370/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
OSMAR JOSÉ RAMOS
PANIFICADORA BARBARÁ

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.364/2010 RTOrd 01 1.368/2010 UNA 06/10/2010 10:40 ORD. N N
ORLANDO MOREIRA DE SOUZA
ECL ENGENHARIA E CONSTRUÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.368/2010 CartPrec 01 1.373/2010 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ALFREDO JORGE CORREIA JÚNIOR

01.371/2010 CartPrec 01 1.375/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE GUSTAVO PANTOJA DE MIRANDA
ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

01.373/2010 CartPrec 01 1.377/2010 ORD. N N
INAE MARIA SASSI
GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.370/2010 ET 01 1.374/2010 ORD. N N
FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA
JAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
01.367/2010 CartPrec 01 1.372/2010 ORD. N N
PAULO CESAR CÂNDIDO DE SOUZA
LC CONSTRUÇÕES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA-ME

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA
01.372/2010 CartPrec 01 1.376/2010 ORD. N N
LUCIENE CARVALHO DA CRUZ
MOACIR FERNANDO BRINCKER + 001

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.375/2010 RTOrd 01 1.378/2010 UNA 06/10/2010 15:40 ORD. N N
OZIEL GONÇALVES DA CRUZ
ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001

01.376/2010 RTSum 01 1.379/2010 UNA 07/10/2010 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO ENIO FERREIRA DA SILVA
MULT GÁS

01.377/2010 RTOrd 01 1.380/2010 UNA 07/10/2010 09:15 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA
E A IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA

01.378/2010 RTOrd 01 1.381/2010 UNA 13/10/2010 15:20 ORD. N N
RONALDO DE ANDRADE CALDAS
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

ADVOGADO(A): NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
01.366/2010 CartPrec 01 1.371/2010 ORD. N N
JOSIMAR DOS SANTOS PEREIRA
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RT 0041600-56.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 12/11/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/11/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 12778/2010
Processo Nº: RT 0041600-56.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 12/11/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/11/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 12754/2010
Processo Nº: RT 0181800-16.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.844,no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 13019 e 13020, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RT 0103100-45.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 844, visto que a expedição de novo auto de arrematação se torna desnecessária, pois o mesmo já fora expedido à fl. 786.
Homologo a arrematação noticiada à fl. 786.
Intimem-se.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, prossiga-se no cumprimento das demais determinações do despacho de fl. 844.

Notificação Nº: 12800/2010
Processo Nº: RTV 0063100-32.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A oposição de embargos à execução automaticamente suspende o curso da execução, pelo que indefiro o pedido liminar.
Vista à exequente dos embargos de fls. 390/402, no prazo legal.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
A Exequetne: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RT 0125500-14.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RT 0050900-51.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RT 0129900-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamado intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RT 0207000-97.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGERSON DE AQUINO FLORES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RT 0134500-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12827/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
Observa-se que o saldo remanescente já foi levantado, nada havendo a ser deferido (fl. 879).
Intime-se o 2º reclamado.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA CORTES AVELAR UMBELINO
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(REP POR:VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada petição de fls. 194/197, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o ato impugnado trata-se meramente de complementação de perícia já realizada; bem como que, quando da designação da especialidade da perícia em audiência, não houve qualquer insurgência a este respeito, indefiro o pleito de fls. 366/368.
Prossiga-se no cumprimento das determinações do despacho de fl. 360.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MALAQUIAS DE ATAIDES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RTOrd 0189600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o acordo foi firmado nos autos da RT 0133200-93.2008.5.18.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, remeta-se cópia das peças de fls. 31/32 àquele juízo para as providências que se fizerem necessárias.
Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias manifestação do exequente sobre o prosseguimento da execução.
Intime-se o exequente.
Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Intime-se a exequente para que informe o endereço completo, com o CEP inclusive, dos Cartórios de Registro de Imóveis dos municípios de Caldas Novas e Pires do Rio.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/10/2010, às 12h50min.

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e o valor dos honorários periciais, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução (fl. 341) e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/11/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12812/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 12762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME COSTA LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação de fl. 207 e, considerando que o perito nomeado à fl. 204 não compareceu para dar início aos trabalhos periciais, fica nomeada a perita subscritora da petição mencionada, devendo ser intimada nos termos de fl. 198.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 93/94, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fl. 92), fixando o valor da execução em R$ 3.496,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
MAÍSA BUENO MACHADO
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_13015_2010_RTSum_00167_2010_001_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARCELO NOGUEIRA PEDRA, em 23/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII).
Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 93/94, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fl. 92), fixando o valor da execução em R$ 3.496,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII).
Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fls. 87/88, pelo prazo de cinco dias.
No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MADISON GUIMARÃES ANDRADE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: revogo o despacho de fl. 101, ante o teor da certidão de fl. 77.
Intime-se o exequente para fornecer o atual endereço da executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA LUZ LOQUETT
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, sancionando-se a embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 558. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 558. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 558. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MENDES SANTANA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SILVANA FARIA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que proceda as correções na CTPS, no TRCT e nas guias de seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 65/68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SILVANA SEIXAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que proceda as correções na CTPS, no TRCT e nas guias de seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 65/68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000868-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARTINS ALVARENGA SIMÕES
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 17/11/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).As

partes ficam desde logo cientes de que deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 22/11/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: RTSum 0001228-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada acerca da alegação de descumprimento de acordo no prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo concedido, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a retificar os registros da remuneração na CTPS do reclamante e a pagar as parcelas constantes da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 300,00 a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPPORTES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12809/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): G LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON MIRANDA GARCIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: ACP 0001723-79.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O requerente requer a remessa dos presentes autos para o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, haja vista que nos autos ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 em trâmite naquele Juízo, foi indeferido o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito em face da requerida, sendo posteriormente protocolizadas a presente ação com os mesmos pedidos e causa de pedir.
Requer também seja reconhecida a conexão entre a presente demanda e a ação declaratória distribuída para a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO de nº 0000626-41.2010.5.18.0002, ajuizada pelo Sindicato Patronal.
Nos termos do art. 253, II do CPC, tenho por prevento o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Determino a remessa dos autos àquele Juízo para os devidos fins.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13022/2010
PROCESSO Nº RT 0041600-56.1992.5.18.0001
RECLAMANTE: JADISVAN PEREIRA DIAS
EXEQÜENTE: JADISVAN PEREIRA DIAS
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
Data da Praça 12/11/2010 às 09h20
Data do Leilão 26/11/2010 às 09h20
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1140 encontrado(s) no seguinte endereço: SIA/SUL,TRECHO 03, LTS. 2010/2020 BRASÍLIA-DF CEP , na guarda do depositário JOSÉ EDUARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARTAMENTO TIPO C, N. 64, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO, BLOCO A, CONJ. 01, DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74M², AVALIADO EM R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).
OBS.1: CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS REFERENTES A IPTU E TAXAS CONDOMINIAIS NOTICIADAS NOS AUTOS.
OBS.2: O IMÓVEL ACIMA ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS 123/1992-9 DA 4ªVT/GOIÂNIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13006/2010
PROCESSO Nº RT 0046300-21.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A):COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, FRANCISCO ALENCAR DA SILVA, ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, ROBERTO ALVES TEIXEIRA e GERCIO TEIXEIRA DE MENDONÇA FILHO.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, FRANCISCO ALENCAR DA SILVA, ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, ROBERTO ALVES TEIXEIRA e GERCIO TEIXEIRA DE MENDONÇA FILHO(CO-PROPRIETÁRIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA NO IMÓVEL DESCRITO ABAIXO:
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 15 DA QUADRA 154-A, SITUADO À AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, SETOR JAÓ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 475,42 METROS QUADRADOS, SENDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL; PELA LINHA DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 18, 16,04; PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 14, 35,95 METROS. IMÓVEL TÃO SOMENTE FECHADO DE MURO, COM UM PORTÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DE METALON, SEM OUTRAS CONSTRUÇÕES, AVALIADO EM R$100.000,00(CEM MIL REAIS).
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, FRANCISCO ALENCAR DA SILVA, ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, ROBERTO ALVES TEIXEIRA e GERCIO TEIXEIRA DE MENDONÇA FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12941/2010
PROCESSO Nº RT 0158700-07.2007.5.18.0001
RECLAMANTE:ZAQUEL SANTOS DE MOURA .
RECLAMADO: ANTÔNIO WILTON OLIVEIRA SANTOS
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S):ANTÔNIO WILTON OLIVEIRA SANTOS, CPF: 364.116.123-15.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ANTÔNIO WILTON OLIVEIRA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.591,33, atualizado até 31/01/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12958/2010
PROCESSO Nº RT 0065200-47.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): HEINE HENRIQUE BITES BORGES, CPF: 179.710.201-04
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HEINE HENRIQUE BITES BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
COMPARECER NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, NO ENDEREÇO ACIMA IDENTIFICADO, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 09h30.
E para que chegue ao conhecimento de HEINE HENRIQUE BITES BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13074/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA ,CNPJ: 10.620.927/0001-88
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 379, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
(...) ISSO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA, DANDO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE.
E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12940/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001501-14.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 79 dos autos, cujo teor é o seguinte:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDII do C.TST.
E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12905/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001506-36.2010.5.18.0001
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12905/2010
PROCESSO : CartPrec 0001506-36.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIÃO- PROCURADORIA GERAL FEDERAL.
EXEQÜENTE: UNIÃO- PROCURADORIA GERAL FEDERAL.
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Data da Praça 05/11/2010 às 13 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D, Nº 188, CHÁCARA 36, JD. NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário VALTER DE PAULA SILVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) COMPUTADOR PENTIUM DUAL-CORE ES300, 2.60 GHZ, 2,00 GB/RAM, HD-297GB, COM MONITOR SAMSUNG SYNC MASTER, B1930, SÉRIE PU19HXGZ302691X, COM TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13067/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001643-18.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. , CNPJ: 00.629.366/0001-24
Data da audiência: 20/10/2010 às 16:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE, brasileira, casada, desempregada, portadora da C.I. nº. 1928914/2ª via, DGPC-GO, do CPF nº. 850.700.331-15, cópias em anexo (doc. 02), da CTPS nº. 21310/00017-GO, cópias também em anexo (doc. 03-A e 03-B), e do PIS nº. 127.30414.31-4, residente e domiciliada na Rua 58, qd. K-40, lt. 11. Bairro Independência, Aparecida de Goiânia-GO., através dos procuradores judiciais que ao final assinam, m.j. (doc.01), ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA, OABGO.
17.509, com domicílio profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe as comunicações de estilo, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, propor AÇÃO TRABALHISTA em face de SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 00.629.366/0001-24, sediada na Avenida Edmundo P. de Abreu, n°. 181, qd. 64, lt. 15, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.603-040, Goiânia-GO, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.
PRELIMINARES
DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA
DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 732 DA CLT
Preliminarmente, a reclamante vem informar que em 20/05/2009 ajuizou Atermação de Reclamação Trabalhista em face da reclamada postulando o registro do desligamento do contrato laboral em sua CTPS, fazendo constar a data de saída em 21/09/2008, e a liberação dos depósitos mensais de FGTS e Guias do Seguro Desemprego.
Em 09/06/2009, regularmente notificada, a reclamada não compareceu à audiência realizada na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sendo, portanto, declarado os efeitos da confissão ficta e revelia, quando, então, a própria secretaria da Vara procedeu as anotações na CTPS da reclamante e confeccionou Alvará Judicial e Certidão Narrativa para o levantamento de seu FGTS e liberação do seu Seguro Desemprego, tudo conforme cópia da exordial (doc. 04), da ata de audiência referente ao processo n°. 954/2009 (doc.05-A a 05-B), Certidão (doc. 06), Alvará Judicial (doc. 07), e Seguro Desemprego /Requerimento Especial em anexo (doc. 08).
Já em 26/05/2009 a obreira ajuizou reclamatória trabalhista sob o nº. 1014/2009 com pedidos e causa de pedir diferentes dos constantes na Atermação Trabalhista, não havendo, portanto, que se falar em litispendência. Acontece que, em 15/06/2009, na sala de audiencia da MM. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/Go, por motivos pessoais, a reclamante não compareceu na primeira audiência, tendo sido declarado extinto e arquivado o processo, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Desta forma, diante do arquivamento dos autos, a reclamante ajuizou novamente reclamatoria trabalhista em 13/08/2010 sob o nº. 1598/2010, distribuída novamente para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/Go, porém, por um equívoco, a inicial foi protocolizada sem a assinatura do procurador, sendo, portanto, considerada pelo MM juízo, uma inicial apócrifa o que causou a extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC, conforme cópia em anexo (doc. 09).
Assim, por todo o exposto, a reclamante vem dizer que, a presente ação deve ser recebida pois, conforme dispõe o artigo 732 da CLT, a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho incorrerá ao reclamante que, por duas vezes seguidas der causa ao arquivamento de que trata o art. 844 da CLT. Pois, conforme o disposto no referido artigo apenas O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA importa o arquivamento da reclamação.
Assim sendo, é fatídico que, no caso em tela, verifica-se que a sentença prolatada em 19/08/2010 teve como fundamento a exordial apócrifa e não a ausência da reclamante a audiência.
Diante disso, é notório que não estamos diante de um segundo arquivamento por motivo de ausência da reclamante na audiência, o que geraria a perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, devendo, portanto, a presente ação ser recebida por ser de direito e justiça.
DOS FATOS E FUNDAMENTOS
DO CONTRATO LABORAL E DA RESCISÃO
A reclamante foi admitida pela reclamada em 01/08/2005, para exercer a função de auxiliar de cozinha, com uma remuneração inicial de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), composta pelo salário base de R$ 300,00 (trezentos reais), mais 10% (dez por cento) de adicional de assiduidade, conforme Demonstrativos de Pagamentos inclusos (doc. 10-A a 10-U).
Em 21/08/2008, quando a reclamante já exercia a função de cozinheira, desde 15/09/2007, e percebia uma remuneração de R$ 456,50 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos) mensais, composta pelo salário fixo de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) acrescidos de 10% (dez por cento) de adicional de assiduidade, foi abrupta e injustamente demitida, sem a emissão do aviso prévio, que para todos os efeitos legais deve ser projetado para 21/09/2008.
Até a presente data a reclamante não recebeu integralmente pela rescisão do pacto laboral havido entre as partes, pelo que não lhe restou outra alternativa senão a de buscar a prestação jurisdicional para satisfação dos seus direitos.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Desta forma, a reclamada deverá alterar a função na CTPS da obreira para a função de cozinheira, que passou a exercer a partir de 15/09/2007, conforme art. 29 da CLT e OJ nº. 82 da SDI-1 do TST, e, ainda, a reclamada deverá ser condenada a pagar à reclamante: o aviso prévio indenizado, de acordo com o art. 487 da CLT; saldo de salário de 21 (vinte e um) dias do mês de agosto/2008;
13º. salário proporcional de 2008 (09/12, com projeção do aviso), de acordo com o art. 3º. da Lei 4.090/62 e art. 7º., inciso VIII, da Constituição Federal/88;
01 (uma) cota de salário-família proporcional aos 21 (vinte e um) dias de agosto/2008; as férias vencidas do período aquisitivo de 01/08/2005 a 31/07/2006, em dobro, com acréscimo de um terço, com fulcro no art. 146, § 1°., CLT, e art. 7°., inciso XVII, da CF/88; as férias vencidas do período aquisitivo de 01/08/2006 a 31/07/2007 com acréscimo de um terço, com fulcro no art.146, § 1º., CLT, e art. 7º., inciso XVII, da CF/88; e as férias proporcionais de 2008 (02/12, com projeção do aviso) também com acréscimo de um terço, com fulcro no art.146, § 1º., CLT, e art. 7º., inciso XVII, da CF/88, direitos que a obreira ainda não recebeu e quer receber.
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
A Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 (doc. 11), diz que a todos os trabalhadores da categoria que contam ou que venham a contar com 03 (três) ou 05 (cinco) anos de efetivo de serviço contínuos ao mesmo empregador e a mesma empresa, fica concedido respectivamente a importância de 3% (três por cento) por triênio e 5% (cinco por cento) por quinquênio.
Portanto, como se vê, a obreira, que completou 03 (três) anos de serviço para a reclamada em agosto/2008, deveria ter recebido o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário do mês de agosto/2008, e não recebeu, motivo pelo qual agora requer o pagamento de R$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos), referentes ao pagamento do mencionado adicional por tempo de serviço, por ser de direito.
DOS FERIADOS
A reclamante laborou e ainda não recebeu por 26 (vinte e seis) feriados, quais sejam:
2005: 07/09/2005 (Independência do Brasil), 12/10/2005 (Nossa Senhora Aparecida), 24/10/2005 (Aniversário de Goiânia), 02/11/2005 (Finados), 15/11/2005 (Proclamação da República), 2006: 01/01/2006 (Confratenização Universal), 21/03/2006
(Sexta-feira da Paixão), 01/05/2006 (Dia do Trabalhador), 22/05/2006 (Corpus Christi), 15/06/2006 (Corpus Christi), 07/09/2006 (Independência do Brasil), 12/10/2006 (Nossa Senhora Aparecida), 24/10/2006 (Aniversário de Goiânia), 02/11/2006 (Finados), 15/11/2006 (Proclamação da República), 25/12/2006 (Natal).
2007: 20/02/2007 (Carnaval), 21/04/2007 (Tiradentes), 01/05/2007 (Dia do Trabalhador), 24/05/2007 (Padroeira de Goiânia), 07/06/2007 (Corpus Christi), 12/10/2007 (Nossa Senhora Aparecida), 24/10/2007 (Aniversário de Goiânia), 02/11/2007 (Finados)
2008: 21/04/2008 (Tiradentes) e 01/05/2008 (Dia do Trabalhador).
Assim, tais feriados lhe deverem ser remunerados em dobro, de acordo com o art. 9º. da Lei 605/49, querendo, a obreira, tudo receber, admitido os descontos dos valores pagos a estes títulos.
Além disso, tendo a reclamante laborado habitualmente nos feriados, os valores apurados mensalmente, pertinente ao trabalho nestes dias, devem integrar sua remuneração e refletir sobre todos os 13° salários (En. 45/TST), FGTS (En. 63 e 206/TST), férias e abono (En. 151/TST), adquiridos durante todo contrato de trabalho. Portanto, a reclamante faz jus ao recebimento dos reflexos dos DSR's/feriados nas parcelas supra, o que desde já fica requerido.
DA NÃO CONCESSÃO INTEGRAL DE INTERVALO INTRAJORNADA
A obreira, de sua admissão, em 01/08/2005, até sua demissão, em 21/08/2008, laborou para a reclamada de segunda a sexta, das 07:30 às 15:30 horas, com 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo intrajornada, e aos sábados e domingos, das 08:00 às 16:00 horas, também com 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo intrajornada, sendo que gozava 01 (uma) folga por semana em dias variados, conforme escala, que apenas uma vez por mês recaia em domingos.
Logo, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, e da OJ nº. 307 da SDI-1 do TST, requer, a obreira, que a reclamada seja condenada a lhe pagar 01 (uma) hora por dia em razão de não ter usufruído seu intervalo intrajornada integral, totalizando, durante o pacto, 962 (novecentas e sessenta e duas) horas, que devem ser pagas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e 137 (cento e trinta e sete) horas em domingos/feriados, que devem ser pagas com adicional de 50% sobre o valor da hora de DSR/feriado, além das repercussões nos RSR's (En. 172), e reflexos nos salários trezenos (Súmula 45 do TST), férias vencidas e proporcionais mais 1/3 (Súmula 151 do TST e art. 7º., XVI, da CF/88), verbas rescisórias, saldo de salários e FGTS mais multa de 40%, e todas as demais verbas salariais, ante a habitualidade da irregularidade.

DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA OBREIRA
Todos estes direitos, que a reclamante ainda não recebeu e quer receber, por fazer jus, devem refletir em sua composição salarial para efeito de cálculo das parcelas rescisórias e diferenças de pagamentos que lhe são devidos. Assim, para cálculo do que lhe é devido, a composição salarial da reclamante deve ser:
ITEM
VALOR (em R$)
Salário base
415,00
Assiduidade (10%)
41,00
Triênio (3%)
12,45
DSR´s, média de 01 por mês
51,10
Intervalo intrajornada, média 26 por mês
83,04
Intervalo intrajornada de DSR's, média 04 por mês
38,32
SOMA
640,91.
DO FGTS
A reclamada não efetuou integralmente os depósitos mensais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome da reclamante, conforme Extrato de Conta Vinculada em anexo (doc. 12), ou seja, 8% (oito por cento) sobre os salários por ela recebidos desde a admissão, porcentagem que deve incidir também sobre tudo o que a reclamada deixou de lhe pagar, e não efetuou o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme art. 18, caput e § 1º., da Lei 8.036/90, e art. 7º., I, da CF/88, devendo, assim, a reclamada, pagar tudo a reclamante, admitindo o desconto de R$ 970,43 (novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos) já sacado pela obreira, conforme comprovante em anexo (doc. 13).
DA MULTA DO ART. 477 DA CLT
Terá a reclamada, ainda, obrigação de pagar a reclamante a multa no valor de uma remuneração mensal sua, conforme art. 477, §§ 6º e 8º, letra "a", da CLT, por não ter quitado as parcelas rescisórias no prazo legal.
DA MULTA POR ATRASO DA RESCISÃO
Conforme o exposto, a reclamante fas jus ao pagamento das verbas rescisórias abaixo descritas, conforme composição salarial acima discriminada:
VERBA PLEITEADA
VALOR (em R$)
Aviso prévio indenizado
640,91
Saldo de salário de 21 dias de agosto/2008
327,91
13º. salário prop. de 2008 (09/12, c/ projeção do aviso)
480,68
01 cota salário família prop. a 21 dias de ago/2008
11,95
Férias vencidas (01/08/05 a 31/07/06) + 1/3, em dobro
1.709,09
Férias vencidas (01/08/06 a 31/07/07) + 1/3
854,54
Férias proporcionais 2008 (02/12, c/ aviso) + 1/3
142,41
Horas de intervalo não concedidas, total de 962
3.072,60
Horas de intervalo não concedidas de DSR's, total de 137
1.312,72
DSR's, total de 26 durante o pacto
1.328,69
Multa do art. 477 da CLT
640,91
SUB TOTAL RECLAMADO
10.522,41.
Diz, a Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 (doc. 11), da categoria da obreira, in verbis:
'Cláusula 18ª – As empresas terão até 01 (um) dia para providenciar o acerto de contas e homologação das rescisões de contrato de trabalho após o vencimento do aviso prévio sob pena de pagarem, a partir do segundo dia, mais 01/30 (um trinta avos) ao empregado por dia de atraso, do valor líquido da rescisão.'
Considerando que até a presente data a obreira não recebeu as verbas rescisórias a que tem direito, acima discriminadas, faz jus a reclamante, ao pagamento de 707 (setecentos e sete) dias/multa conforme o disposto na Convenção Coletiva de sua categoria, totalizando o valor de R$ 247.978,12 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos), pelo atraso no pagamento de seu acerto rescisório, por ser de direito.
DA INDENIZAÇÃO NA DATA BASE
Destaca-se, ainda, a Cláusula 20ª da Convenção Coletiva da categoria da reclamante, mencionada anteriormente, in verbis:
'Cláusula 20ª - O trabalhador dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado tenha afastamento/desligamento no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 e 31 do mês de agosto de cada ano, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente, conforme prevê a CLT.'
Conforme anteriormente mencionado, a reclamante foi demitida em 21/08/2008, e por isso, também faz jus ao pagamento de um salário seu, à título de indenização por ter sido demitida no mês da data base de sua categoria, totalizando R$ 640,91
(seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos), por ser de direito.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Sob as penas legais, a obreira se declara pobre e sem condições de arcar com custas e despesas processuais, além de carecedora dos benefícios da justiça integral e gratuita, conforme Declaração inclusa (doc. 14).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
É sabido que a ciência do direito é dinâmica e o direito do trabalho não pode ficar alheio às inovações inseridas no ordenamento jurídico pátrio. Aliás, o direito civil há muito é fonte subsidiária do direito do trabalho, sobretudo inexistindo colisão de princípios fundamentais, conforme previsão inserta no parágrafo único do art. 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
No entanto, com o advento do novo Código Civil de 2002, houve inovação acerca da abrangência da reparação pelo inadimplemento das obrigações, determinando expressamente o art. 389, do Código Civil de 2002 que a indenização deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, no mesmo sentido é a dicção do artigo 404, do Código Civil de 2002.
Assim, considerando que houve inadimplemento de obrigações trabalhistas e, para a reparação, a reclamante necessitou se socorrer de advogado, o qual certamente cobrará pelos serviços prestados, causando ainda mais perdas ao credor trabalhista, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da prestação ao trabalhador.
Sendo assim, a reclamada deverá arcar com os honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a favor da reclamante, visando com isto, a recomposição integral dos prejuízos sofridos (não se trata de honorários de sucumbência).
DOS PEDIDOS
POR TODO O EXPOSTO, e o faz com base na Constituição Federal, na CLT, nas Leis Federais 1.060/50 e 5.584/70, na legislação ordinária pertinente, na doutrina e na jurisprudência dominante, a reclamante requer que a reclamada:
- receba a presente ação, designe audiência e mande citar a reclamada por meio de publicação de edital, por se encontrar em local incerto e não sabido para, se quiser, comparecer na audiência e apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão;
- anote em sua CTPS a mudança de função para cozinheira, que passou a exercer desde 15/09/2007, conforme art. 29 da CLT e OJ nº. 82 da SDI-1 do TST;
- lhe forneça o TRCT no código 01, e o comprovante de pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e a Chave de Identificação para o saque;
- e lhe pague as seguintes parcelas, anteriormente demonstradas e conforme composição salarial já discriminada, admitindo, a reclamante, a compensação de tudo o que, comprovadamente, foi pago pela reclamada:
VERBA PLEITEADA
VALOR (em R$)
Aviso prévio indenizado 640,91
Saldo de salário de 21 dias de agosto/2008 327,91
13º. salário prop. de 2008 (09/12, c/ projeção do aviso) 480,68
01 cota salário família prop. a 21 dias de ago/2008 11,95
Férias vencidas (01/08/05 a 31/07/06) + 1/3, em dobro 1.709,09
Férias vencidas (01/08/06 a 31/07/07) + 1/3 854,54
Férias proporcionais 2008 (02/12, c/ aviso) + 1/3 142,41
Horas de intervalo não concedidas, total de 962 3.072,60
Horas de intervalo não concedidas de DSR's, total de 137
1.312,72
DSR's, total de 26 durante o pacto 1.328,69
FGTS 8% - parcelas acima 790,52
FGTS 8% - valores recebidos durante o pacto 2.291,76
40% multa FGTS sobre as duas parcelas acima 1.232,91
Multa do art. 477 da CLT 640,91
Multa por atraso da rescisão 247.978,12
Indenização na data base 640,91
SUB TOTAL RECLAMADO 263.456,63.
Requer, ainda, a reclamante:
- a concessão dos benefícios da assistência judiciária integral e gratuita, inclusive em relação às perícias, se houver necessidade, com base na Lei 1.060/50 e na Lei 5.584/70, e que seja nomeado como seu procurador judicial o causídico que esta subscreve, além da condenação da reclamada ao pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência na base de 20% (vinte por cento), perfazendo um total de R$ 52.691,32 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); e
- condene a reclamada a pagar a reclamante os reflexos de DSR's/feriados, e dos intervalos intrajornadas normais e de DSR's/feriados, nos RSR's (En. 172), nos salários trezenos (Súmula nº. 45 do TST), férias vencidas e proporcionais mais 1/3 (Súmula nº. 151 do TST e art. 7º XVI, da CF/88), aviso prévio indenizado, saldo de salários e FGTS mais multa de 40%, ante a habitualidade de serviços extraordinários;
- condene a reclamada a pagar ao reclamante o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), estipulado no artigo 467 da CLT, se não houver o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência;
- determine a expedição de ofícios à CEF, conforme art. 25 da Lei 8.036/90; à SRT, com fulcro no art. 631 da CLT, para fins de apuração e aplicação da penalidade contida no artigo 75, da CLT; ao INSS, para apurar se houve recolhimento previdenciário por parte da reclamada acerca do contrato laboral havido entre as partes; e ao Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal,

para que este órgão investigue a conduta lesiva praticada pela reclamada, tudo conforme art. 40 do CPP, art. 337-A, I e III, do CP, art. 17 da Lei 8.213/91, c/c art. 19 do Decreto 3.048/99; e
- a incidência de correção monetária desde a data da propositura da ação, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "pro rata die", conforme § 1º. do art. 39 da Lei 8.177/91, e art. 883 da CLT, devendo ser observada a Súmula 200 do TST.
A reclamante protesta poder provar todo o alegado por qualquer meio de prova em direito admitido, tais como oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão, juntada de documento novo, perícia, etc., o que desde já requer.
Dá-se à causa, para os devidos fins, o valor de R$ 316.147,95 (trezentos e dezesseis mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13058/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001821-64.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: FABRICIO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA , CPF/CNPJ: 02.298.453/0003-33
Data da audiência: 20/10/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FABRICIO PEREIRA TAVARES , RG nº 703901 SSP TO , CPF nº 016.442.001-04, residente e domiciliado(a) na RUA C-4, QD. 48, LT. 20 , VILA NOVO HORIZONTE , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2009 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ASSISTENTE DE TRAFEGO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2009.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 18/05/2009, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16723/2010
Processo Nº: RT 0056200-74.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16685/2010
Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Defiro o requerimento de fls. retro. Intime-se o exequente/credor trabalhista para, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da resposta aos ofícios de fls. 489/494.Decorrido in albis o prazo, cumpra-se conforme despacho de fls. 497.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16706/2010
Processo Nº: RT 0156200-09.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro, por ora, os requerimentos do reclamante/exequente de fls. 398, haja vista não ter juntado aos autos certidão da matrícula do imóvel indigitado, a fim de se verificar existência de ônus sobre o bem, e disso não se desincumbe.
Intime-se o exequente para, querendo, fornecer a aludida certidão, no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito.
Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução, com arnês no art. 40 da LEF.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16714/2010
Processo Nº: RT 0133400-16.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARLOS PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra os executados.

Notificação Nº: 16671/2010
Processo Nº: RT 0138700-56.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16720/2010
Processo Nº: RT 0185000-42.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA À FL.552 (INFOJUD) E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16700/2010
Processo Nº: RT 0122100-52.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RT 0094400-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16719/2010
Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16665/2010
Processo Nº: RT 0061600-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 635/45 pelo credor trabalhista, devendo o advogado da acionada se abster de efetuar retenção abusiva dos autos que se extrai do contido à fl. 633, sob as penas do art. 196 do CPC.

Notificação Nº: 16697/2010
Processo Nº: ACCS 0108300-83.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado da pesquisa efetuada junto ao BACENJUD, bem como da certidão do oficial de justiça às fls. 209, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16715/2010
Processo Nº: RT 0219300-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cuida-se de execução trabalhista em que o exequente às fls. 444 requer a inclusão da empresa AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA. no polo passivo do presente feito, sob a alegação de ocorrência de grupo econômico entre essa e a empresa executada.
Pois bem.
Não é pressuposto para a configuração de grupo econômico o fato de duas ou mais empresas terem em seus respectivos quadros sociais sócios que são parentes entre si, como aduziu a exequente, mas sim, que ambas tenham o mesmo objeto social e o mesmo quadro societário.
Senão vejamos iterativa jurisprudência a respeito:
GRUPO ECONÔMICO – Empresas com o mesmo quadro social e mesmo objeto social Caracterização de grupo econômico (CLT, art. 2º). (TRT 2ª R. – AP 01045200502102004 – (20090919143) – Rel. Rel Rafael e. Pugliese Ribeiro – Dje 29.10.2009, grifos apostos)
EMBARGOS DE TERCEIRO – GRUPO ECONÔMICO – A Consolidação das Leis do Trabalho consagra a solidariedade, para os efeitos da relação de emprego, sempre que uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo econômico (art. 2º, § 2º). A doutrina, na exegese do texto legal, tem adotado posição ampliativa, entendendo que não há porque restringir-se a figura do grupo econômico apenas em função de uma relação hierárquica entre seus componentes. Assim, existindo nos autos prova de que a composição do quadro societário da empresa embargante e da empresa executada era a mesma, e tendo as duas empresas o mesmo objeto social, deve ser reconhecido o grupo econômico, restando autorizada a execução de qualquer das empresas que o integram. (TRT 16ª R. – AP 00656-2008-020-16-00-5 – Rel. Des. James Magno Araújo Farias – DJe 20.11.2009 – p. 7, grifos apostos)
Face ao encimado elucidativo e analisando os contratos sociais às fls.127/129 e fls. 426/436, bem como os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas às fls. 126 e fls. 446, concluo que tanto o quadro societário quanto o objeto social das empresas em tela são diferentes.
Com efeito, não há grupo econômico no caso em comento, tampouco há falar-se em existência de sócio irregular, vez que não foi devidamente comprovado pelo exequente, motivos pelos quais indefiro o pleito de fls. 444.
Isso posto, a exequente deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que sua inércia ensejará a suspensão da execução com arnês no art.40 da lei nº6830/80.
Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RT 0219500-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a receber crédito na Secretaria desta Vara, prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 16658/2010
Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16748/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16717/2010
Processo Nº: RT 0107200-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o requerimento do exequente de fls. 576, tendo em vista que as diligências referentes à citação real da primeira executada não foram esgotadas, o que impede a liberação outrossim requerida.
Dessa forma, oficie-se o Juízo Deprecado acerca do andamento da Carta Precatória. Saliente no expediente a necessidade de resposta urgente.
Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.
Intime-se o exequente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16727/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO RECLAMANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 16735/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16726/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16728/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16729/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária.

Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16730/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16731/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16733/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 711/735, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ DE ALVARENGA NETO julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., julgo extinto com resolução de mérito os pedido que tiveram como causa de pedir fatos relacionados ao contrato de trabalho extinto em 01 de fevereiro de 2006, nos termos da fundamentação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos em face de Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar ao reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, como forem apuadas em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e às devidas a título de IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.
As quatro primeiras reclamadas pagarão os honorários periciais de R$ 2.200,00, atualizados e com juros de mora a partir da data de publicação desta sentença. O reclamante pagará a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios decorrentes de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pelas quatro primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16672/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURO DE CASTRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 134, sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16718/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARIONE GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ÀS FLS.140/151 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16722/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SONIA ALVES NOVAES TEIXEIRA, CIRCUIT CENTER DO BRASIL (ECONOMIX) + 002
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica SONIA ALVES NOVAES TAVEIRA intimada a embargar a execução, prazo legal.

Notificação Nº: 16707/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREITAS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas em guia própria e, após, devolva-se à executada o saldo remanescente constante dos autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 16716/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado VIAÇÃO PARAUNA.

Notificação Nº: 16684/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 266.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16667/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Ante o retro certificado, intime-se novamente o reclamante, desta feita, pessoalmente e por meio do patrono, para comprovar, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos honorários periciais (R$ 900,00), sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16664/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EGIDIO TONELLA SOEIRO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.240/244 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Na ação trabalhista movida por PAULO EGIDIO TONELLA SOEIRO contra HOTEL MAIONE julgo IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados na exordial; cominando custas ao reclamante, em R$ 2.718,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 16675/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ROCHA FAVORITO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16679/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16724/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO INÁCIO FLEURY LOBO
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN,DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Notificação Nº: 16687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH MELO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo a reclamada/executada oposto embargos do devedor, e estando integralmente garantido o juízo, bem como considerando o fato do título judicial ser líquido, não contemplando contribuição previdenciária, desde já extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$5.148,50 – fl. 199).
Feito, deverá ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), o saldo restante do depósito de fl. 208.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16669/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES PAULA
RECLAMADO(A): JOSIEL SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 97/98-v, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de que a União Federal, pelo Poder Judiciário, seja compelido a homologar o TRCT, por ilegitimidade passiva ``ad causam´´; julgo extinto com resolução de mérito o pleito de condenação do requerido JOSIEL SANTOS MENEZES para o cumprimento da obrigação de fazer concernente ao comparecimento em Juízo, eis que já cumprida a obrigação; e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais formulados em face de JOSIEL SANTOS MENEZES, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pela autora, no valor de R$ 20,00, apuradas sobre o valor dado á causa de R$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LHILTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BUETTGEN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por RICARDO LHILTON SAMPAIO COSTA contra FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados na exordial; cominando custas ao reclamante, em R$ 1.663,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei.
Registre-se.Após, publique-se e intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLIBIAN ALCANTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 316/326, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16681/2010
Processo Nº: RTSum 0000831-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR SOUTO SILVA NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOTA S CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Em vista dos petitórios de fls. 45 e 53, intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio da patrona, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos requerimentos da reclamante de retificação do TRCT e guias CD/SD, com arnês no princípio do contraditório, com a advertência de que a inércia implicará em aplicação da multa prevista na avença.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadasd da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a pagar ao reclamante JOAQUIM ROSA DA SILVA, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com acréscimo de juros e atualização monetária, observando a prescrição declarada e a dedução das parcelas pagas ao mesmo título, bem como dos valores devidos ao INSS e IRRPF.
A reclamada deverá recolher ao INSS e ao IRRPF os valores devidos a esse título, bem como pagar os honorários assistenciais.
Custas, pela reclamada no importe de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16702/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MACCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intimem-se as reclamadas, diretamente e por advogado, a comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária de R$39,38 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 16666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SILA NOVAIS
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL BERNARDES COMISSARIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 40/41-v, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial formulados em face da reclamada MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. pelo reclamante CARLOS ANTONIO SILA NOVAIS, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 801,31, apuradas sobre o valor da causa de R$ 40.065,81.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCAI DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagarem ao DAVID JOAQUIM DA SILVA, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 16695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCAI DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagarem ao DAVID JOAQUIM DA SILVA, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 16710/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
O excogitar dos autos evidencia que a juntada das petições de fls. 46/48 e 50/51 não respeitou a cronologia pertinente. Dessa forma, reordene o caderno processual de modo que tais petitórios anteponham o de fls. 26/27. Renumerem-se os autos, na sequência.
Ademais, tendo em vista que a reclamada retirou a CTPS em 14/09/2010, conforme fls. 41-v, presume-se que já se antecipou e procedeu às diligências relatadas no petitório de fls. 42.
Sendo assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das retificações dos dados do trabalhador (RDT), sob pena de multa prevista na avença.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16708/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR ALVES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO BRAZ QUEIROZ MACEDO (MERCADÃO MACEDO)
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 39 (R$ 143,57), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 16682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE MARQUES GONÇALVES VALÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 728/733-v, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para acolher a prejudicial de mérito declarando a prescrição dos créditos exigíveis em data anterior a 15 de junho de 2005 e para condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar ao reclamante SUELENE MARQUES GONÇALVES VALÉRIO as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento devidas a partir do ano de 1995, como definido na fundamentação, com o pagamento das diferenças salariais devidas a partir de 15 de junho de 2005, parcelas vencidas e vincendas, com incidências reflexas em 13o. salário, anuênios, FGTS a ser recolhido em conta vinculada e férias com adicional de 1/3.]
Julgo procedente o pedido de ANTECIPAÇAO DE TUTELA, condenando o reclamada a proceder a alteração dos sala´rios da autora em até 30 dias após a data de publicação desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso até a data do cumprimento da obrigação. Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF. As parcelas devidas serão acrescidas de juros e atualização monetária nos termos da legislação vigente. A reclamada tem os benefícios da Fazenda Púbica restrita à forma de pagamento dos créditos , o que será processado por precatório. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de setembro de 2.010.
Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: WÂNIA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO....: ILKA VERONICA MICHELLONI BOCCI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento de fl. 1299, com base no art. 780 da CLT, excetuados procuração, eventual declaração de miserabilidade e documentos pessoais de identificação da parte.
Por outro lado, como, protocolado em 09.09.2010, somente foi submetido à consideração deste Juízo agora, defiro por apenas mais 5 (cinco) dias a prorrogação requerida à fl. 1304 pelo reclamado.
Intimem-se as partes.Defiro o requerimento de fl. 1299, com base no art. 780 da CLT, excetuados procuração, eventual declaração de miserabilidade e documentos pessoais de identificação da parte.
Por outro lado, como, protocolado em 09.09.2010, somente foi submetido à consideração deste Juízo agora, defiro por apenas mais 5 (cinco) dias a prorrogação requerida à fl. 1304 pelo reclamado.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILKA VERONICA MICHELLONI BOCCI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento de fl. 1299, com base no art. 780 da CLT, excetuados procuração, eventual declaração de miserabilidade e documentos pessoais de identificação da parte.
Por outro lado, como, protocolado em 09.09.2010, somente foi submetido à consideração deste Juízo agora, defiro por apenas mais 5 (cinco) dias a prorrogação requerida à fl. 1304 pelo reclamado.
Intimem-se as partes.Defiro o requerimento de fl. 1299, com base no art. 780 da CLT, excetuados procuração, eventual declaração de miserabilidade e documentos pessoais de identificação da parte.
Por outro lado, como, protocolado em 09.09.2010, somente foi submetido à consideração deste Juízo agora, defiro por apenas mais 5 (cinco) dias a prorrogação requerida à fl. 1304 pelo reclamado.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: ILKA VERONICA MICHELLONI BOCCI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento de fl. 1299, com base no art. 780 da CLT, excetuados procuração, eventual declaração de miserabilidade e documentos pessoais de identificação da parte.
Por outro lado, como, protocolado em 09.09.2010, somente foi submetido à consideração deste Juízo agora, defiro por apenas mais 5 (cinco) dias a prorrogação requerida à fl. 1304 pelo reclamado.
Intimem-se as partes.Defiro o requerimento de fl. 1299, com base no art. 780 da CLT, excetuados procuração, eventual declaração de miserabilidade e documentos pessoais de identificação da parte.
Por outro lado, como, protocolado em 09.09.2010, somente foi submetido à consideração deste Juízo agora, defiro por apenas mais 5 (cinco) dias a prorrogação requerida à fl. 1304 pelo reclamado.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16705/2010
Processo Nº: RTSum 0001234-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamda intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'O excogitar dos autos evidencia que o ofício de fls. 39 não pertence aos presentes. Sendo assim, desentranhese o referido expediente procedendo-se à juntada aos autos escorreitos.
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$11,06 + R$1,48), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 16677/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$500,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito às fls. 138/139, salientando que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido. Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação de parte dos honorários periciais.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16674/2010
Processo Nº: RTAlç 0001442-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA ME (MADEIREIRA MONTE SIAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 75/76, cujo dispositivo segue transcrito:
II - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a empresa reclamada ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA ME a pagar à autora SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA
CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS as contribuições sindicais pleitadas, com acréscimo de juros e atualização monetária. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 12,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 600,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a reclamada com SEED. Este processo tem alçada exclusiva de primeiro grau, transitando a sentença em julgado de imediato. Goiânia, 20 de setembro de 2010.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16736/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 177/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL GO/TO em face de ATENTO BRASIL S/A, declarando nulo o termo aditivo ao ACT firmado em 2010, condenando esta última a pagar a seus empregados a diferença salarial mensal a partir de janeiro de 2010 para os pisos salariais inferiores a R$ 520,00, como for apurado em regular liquidação de sentença, com acréscimo de juros e atualização monetária. Custas, pela reclamada, n o valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhem cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, de imediato, para que sejam adotadas as medidas que entender cabíveis.´´

Notificação Nº: 16692/2010
Processo Nº: RTSum 0001514-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FIDELIS SATILDES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'II - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada FTC - FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS a pagar ao reclamante KLEBER FIDELIS SATILDES, no prazo legal, as seguintes parcelas: aviso prévio (R$ 660,57), saldo salarial (R$ 440,38), 13o. salário (R$ 330,30), férias proporcionais + 1/3 (R$ 440,40), multa por atraso no acerto rescisório; multa prevista no artigo 467 da CLT (a apurar);atualização monetária e juros de mora (a apurar).
Deve a reclamada entregar o TRCT pelo código 01 para liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos em conta vinculada. Também deverá entregar os documentos necessários ao requerimento do segurodesemprego.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos ao INSS e IRRPF.
Custas, pela reclamados, no valor de R$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 7.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16734/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBENEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16659/2010
Processo Nº: RTSum 0001543-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELY DE ANDRADE CALASSA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-FESURV.
ADVOGADO....: CHRISTIANO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da desistência do autor às fls. 133, ficando intimada a manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16689/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA XAVIER COSTA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'II - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar as reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, IPM IMPLANTES E RODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante AMANDA XAVIER COSTA, no prazo legal, nos valores que forem apurados em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio trabalhado (30 dias), 13o. salário (06/12), férias proporcionais + 1/3 (07/12), multa por atraso no acerto rescisório; multa prevista no artigo 467 da CLT; atualização monetária e juros de mora.
Devem as reclamadas entregar o TRCT pelo código 01 para liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos em conta vinculada. Também deverão entregar os documentos necessários ao requerimento do segurodesemprego.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos ao INSS e IRRPF.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16690/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA XAVIER COSTA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'II - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar as reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, IPM IMPLANTES E RODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante AMANDA XAVIER COSTA, no prazo legal, nos valores que forem apurados em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio trabalhado (30 dias), 13o. salário (06/12), férias proporcionais + 1/3 (07/12), multa por atraso no acerto rescisório; multa prevista no artigo 467 da CLT; atualização monetária e juros de mora.
Devem as reclamadas entregar o TRCT pelo código 01 para liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos em conta vinculada. Também deverão entregar os documentos necessários ao requerimento do segurodesemprego.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos ao INSS e IRRPF.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16691/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA XAVIER COSTA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'II - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar as reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, IPM IMPLANTES E RODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante AMANDA XAVIER COSTA, no prazo legal, nos valores que forem apurados em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio trabalhado (30 dias), 13o. salário (06/12), férias proporcionais + 1/3 (07/12), multa por atraso no acerto rescisório; multa prevista no artigo 467 da CLT; atualização monetária e juros de mora.
Devem as reclamadas entregar o TRCT pelo código 01 para liberação dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos em conta vinculada. Também deverão entregar os documentos necessários ao requerimento do segurodesemprego.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos ao INSS e IRRPF.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16688/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001811-17.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
EXECUTADO(A): BASILIO ANTÔNIO CLAUDIO(OFICINA MECÂNICA DO CLAUDIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de certidão de crédito judicial.Contudo, indefiro tanto o pleito de pagamento de honorários advocatícios, pois a presente ação refere-se à execução de certidão de crédito judicial, e, portanto, restringe-se aos créditos nela especificados; quanto à multa do art. 475-J, pois comungo do entendimento da inaplicabilidade da mesma nas lides processadas nesta Especializada.Expeça-se, pois, mandado de citação em desfavor dos executados, no valor de R$ 2.751,53, acrescido das custas da diligência (R$11,06).Em caso de insucesso, diligencie-se no SERPRO com vistas à obtenção do atual endereço dos executados, citando-os em seguida.Não sendo encontrado endereço diverso ou remanescendo infrutífera a diligência do Oficial no novo logradouro, autoriza-se, desde já, a citação dos executados via edital.No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, com arnês nos arts. 765 e 878, ambos da CLT, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a IV do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face dos executados, restringindo o inciso IV para pessoa física.Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja gravado por alienação fiduciária.
Em sendo infrutíferas as diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Intime-se o exequente.À Secretaria para as providências'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14816/2010
PROCESSO Nº ACCS 0103600-30.2008.5.18.0002
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES , CPF/CNPJ: 585.912.221-72
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ROMES MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA

CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.148). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROMES MENDES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14879/2010
PROCESSO Nº RTSum 0119400-64.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CICERO ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRUNO SILVA GOUVEA , CPF/CNPJ: 030.409.861-20
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRUNO SILVA GOUVEA , CPF/CNPJ: 030.409.861-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 128, para apresentar embargos à execução, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de BRUNO SILVA GOUVEA, CPF/CNPJ: 030.409.861-20, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14906/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO: JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO(A): IVONILDES GOMES PATRIOTA
Data da 1ª Praça 14/10/2010 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 21/10/2010 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N° 1691 QD QRG LT 82 LOTEAMENTO AREIAO CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(01)UM SOFÁ CHEESE DUPLA, ASSENTO RETRÁTIL, MARROM CLARO, COM CINCO ALMOFADOS DE ENCOSTO, FABRICAÇÃO DA EXECUTADA, NOVO, AVALIADO EM R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS);
(01)UM JOGO DE SOFÁ, 3 E 2 LUGARES, ASSENTO COM ESPUMA SOFT, COR CINZA, FABRICAÇÃO DA EXECUTADA, NOVO, AVALIADO EM R$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS);
(01)UM JOGO DE SOFÁ DE COURO, 3 E 2 LUGARES, COR PRETA, ASSENTO COM ESPUMA SOFT, FABRICAÇÃO DA EXECUTADA, AVALIADO EM R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
(01)UM RACK PAINEL HOME, EM MDF, MEDINDO 2,30 X 0,80M, COR PRETO COM MARROM, NOVO, AVALIADO EM R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHETOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15507/2010
Processo Nº: RT 0119200-93.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MORAIS-ESPÓLIO REP.P VANESSA DE FREITAS MORAIS.E:ANDERSON FREITAS MORAIS.
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEGO + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11880/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15481/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VIsta dos cálculos das pensões mensais de janeiro de 2010 a agosto de 2010 eplo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15512/2010
Processo Nº: RT 0204300-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISON CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 833, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que junte aos autos os documentos requeridos pela Contadoria às fls. 832. Juntados os documentos, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.'

Notificação Nº: 15503/2010
Processo Nº: RT 0005800-96.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 1211/1217). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15529/2010
Processo Nº: RT 0081000-12.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 15479/2010
Processo Nº: RTSum 0187900-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15465/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15472/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada não foi encontrada (NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A OCORRÊNCIA 'MUDOU-SE') , não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 15516/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 225, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo noticiado às fls. 217/222, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 245585).
Custas processuais pelo reclamante, dispensado, consoante termos do acordo anterior de fls. 19/21.
Contribuições previdenciárias e custas da liquidação pela demandada, conforme cálculos da execução.
Demais custas e imposto de renda, este se for o caso de incidência, também pela executada.
Mantenho nos autos, por agora, as penhoras de fls. 68/71 (bens remanescentes reavaliados às fls. 194/195) e 202/204.
Confirme a Secretaria da Vara se há crédito na conta nº 042.04846723-4 (fls. 182).
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, deixa-se de determinar a ciência à União desta decisão homologatória de acordo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15509/2010
Processo Nº: RTSum 0062900-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DE SANTANA NERE
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 135, cujo teor segue: 'Vistos. Consta na sentença, fls. 91, que: Destarte, julgo improcedentes todos os pedidos da reclamante em face, sendo que não reconheço o término do contrato de trabalho que somente se dará por manifestação expressa das partes contratantes. Não bastassem os termos da sentença, a questão do registro na CTPS do reclamante já foi apreciada nos autos em 15 de julho de 2009, conforme despacho de fls. 127, neste ato mantido o indeferimento pelos seus fundamentos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para retire dos autos sua CTPS. Inerte a parte autora, este documento será entregue via oficial de justiça. Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 15455/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARCAL DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 519,53 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,18, totalizando R$ 521,71 (quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 345, cujo teor segue: 'Vistos. Ciência à demandada de que o valor recursal foi convertido em penhora, garantindo parte do débito, prazo e fins legais (fls. 318). Intime-se.
Após, vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.'

Notificação Nº: 15495/2010
Processo Nº: RTOrd 0167700-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA E PIMENTA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$516,83) e custas da liquidação (R$2,58) no valor total de R$519,41, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15517/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 135 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que este Juízo, por meio de consulta junto ao site do DETRAN-GO, verificou que ainda há pendência relativa a alienação fiduciária referente ao bem em questão (documento anexo), determina-se a intimação do exeqüente para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço do Banco Bradesco S/A.'

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LORENNY DE CASSIA VAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0217600-06.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 15519/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 523/524), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração objetados por CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS em face de RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS e, no mérito, DOU PROVIMENTO, EM PARTE à medida, apenas para sanar o erro material existente, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 523/524), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração objetados por CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS em face de RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS e, no mérito, DOU PROVIMENTO, EM PARTE à medida, apenas para sanar o erro material existente, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 333/341, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Edilson Batista da Cunha Santos e como Reclamada EHS Construtora e Incorporadora Ltda, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Tendo em vista revestirem-se de natureza indenizatória as parcelas ora deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda na espécie. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros e correção monetária. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$120.000,00. Honorários periciais, a cargo do Reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), arbitrados em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$242,44) e custas da liquidação (R$1,21) no valor total de R$243,65, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$209,97) e custas da liquidação (R$1,05) no valor total de R$211,02, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$209,97) e custas da liquidação (R$1,05) no valor total de R$211,02, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$209,97) e custas da liquidação (R$1,05) no valor total de R$211,02, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARTONAGEM PADRÃO IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 271, cujo teor é o seguinte: 'Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.
Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.'

Notificação Nº: 15476/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 15521/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 118/121). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 15522/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 118/121). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 15471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 15502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR JOSÉ RESENDE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MORAES GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 477,63 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,01, totalizando R$ 479,64 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 262/277, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 451/494), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 98,58 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,42, totalizando R$ 99,00 (noventa e nove reais), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000896-62.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: CLODOALDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): SONIA ALVES VILAS BOAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DO NASCIMENTO DOMINGOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 128,09 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,64, totalizando R$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: GLEIDE ALVES DO PRADO BARROS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$480,35) e custas da liquidação (R$2,40) no valor total de R$482,75, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 15480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SALÉM PARREIRA SALES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 380,14 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,60, totalizando R$ 381,74 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15527/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 241, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se o valor recursal à demandada, via alvará judicial (fls. 229). Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.'
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria para retirar alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALBERTO FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CONCEDE-SE ÀS PARTES O PRAZO COMUM DE CINCO DIAS PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM.

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 171/175). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 82, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando as várias diligências já frustradas objetivando a notificação dos demandados, e para maior segurança à satisfação de obrigação a ser imposta por eventual condenação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que ratifique nos autos contra quem pretende demandar, indique a forma que cada demandado deverá ser notificado, informe o endereço de cada reclamado e diligencie informando nos autos se a empresa Empório Sol Nascente Distribuidora de Bebidas trata-se de empresa regularmente constituída, se informal, noticiando o nome completo do proprietário e seu endereço, se formal, informando a correta denominação social da empresa (ou o nome da firma individual), pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NATASHA MODAS LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 68/69, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo legal in albis, conclusos para inclusão do feito em pauta, para prosseguimento, relativamente aos demais pedidos formulados...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15515/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON MARCOS BARBOZA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber chave de conectividade, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001544-42.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 15526/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MUNIZ DIAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Peticionam as partes, noticiando que a correta data para o depósito do FGTS é o dia 27 de setembro de 2010, e não 17 de setembro de 2010, conforme equivocadamente constou na ata de audiência do acordo.
Tratando-se de petição conjunta, fica retificada a data acima na ata de audiência realizada.
Aguarde-se o cumprimento dos termos pactuados.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelo Oficial de Justiça com certidão negativa, informando que a Construtora Borges Landeiro não funciona no local, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RT 0118800-52.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: RT 0168800-51.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RT 0171900-09.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido de liberação do depósito recursal ao reclamante, uma vez que há agravo de petição pendente de julgamento, em que se discute a legalidade da decisão que determinou o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário (autor do depósito). Intime-se.

Notificação Nº: 12347/2010
Processo Nº: RT 0064800-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/10/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: AD 0068300-35.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12360/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: AINDAT 0211100-86.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: ODETE PIRES COSTA
ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ).: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. + 002
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Devolva-se a carta precatória acostada aos autos ao MM. Juízo Deprecado, anexando-se cópia da petição de fls. 885/887 e do presente despacho para a devida manifestação do oficial de justiça. A questão do grupo econômico será apreciada oportunamente. Intime-se.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 21/10/2010, às 13:05 horas, oportunidade em que será apreciado o pedido da autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-82.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: JUAREZ MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 80. Intime-se o devedor. Após, suspenda-se o curso da execução, por um ano, observando, contudo, o lapso temporal em que o procedimento executório já esteve suspenso.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o autor para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 908 (anverso e verso), no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA, BEM COMO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls. 335 e documentos que o acompanham, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, determino a expedição de ofício à COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, no endereço informado às fls. 1849, para que informe a este Juízo se a reclamada, entre 2004 e 2007, efetuou alguma contratação de cartão pré-pago ou cartão performance prêmio, e, em caso positivo, quantos cartões foram fornecidos para utilização no Estado de Goiás. Contudo, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, uma vez que referida diligência já foi realizada às fls. 1824. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 05/11/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: URBANO VITALINO DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 05/11/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA SANTA LINHARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro os pedidos formulados pela credora através da petição retro, tendo em vista que a empresa reclamada encontra-se em local incerto e não sabido (fls. 50). Intime-se a credora. Após, suspenda-se o curso da execução por um ano, conforme determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 12358/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL MENDONÇA FARIA (MM METALÚRGICA E SERRALHERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IANE COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PANIDORO - SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 002
ADVOGADO....: RAPHAELA MENDES DE CASTRO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber TRCT guia seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANIZIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber chave de conectividade social. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIQUE PEQ CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9930/2010
PROCESSO: RT 0165400-53.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANSCISCO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANSCISCO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Fica Vossa Senhoria intimada a recolher o remanescente da execução da verba previdenciária no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao BACEN, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RT 0074600-44.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAÍLTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESENDE ALCÂNTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. LORENA TRANSPORTES N/P DE MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 159, abaixo transcrito na íntegra:
1-Arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
2-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para análise de prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.
Dê-se ciência ao reclamante acerca do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RT 0005700-38.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Trata-se de execução de sentença (fls.20/22), a qual teve início em 15/07/2008.
2-Verifico que a execução está suspensa desde 01/09/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.55).
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se o reclamante.
5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RT 0066200-70.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CARLA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10464/2010 (fl. 469), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RT 0105300-32.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS bem como a certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Fica intimada da penhora de fls. 115. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTOrd 0017900-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDELIO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$6.462,60.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.'

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTSum 0074500-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para recolher o valor de R$ 1.491,72, referente a verba previdenciária homologada à fl. 56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11918/2010
Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 284.

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo os documentos comprobatórios da evolução salarial da reclamante, e esta para que apresente o extrato da sua conta vinculada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.198 e fixo a condenação no valor de R$925,76, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: ConPag 0149500-90.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARIO SERGIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 645/646, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MOURA e BANCO BRADESCO S.A, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante da presente decisão. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11894/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Informo a Vossas Senhorias que os bens penhorados nos autos supra às fls. 257, serão levados à Praça no dia 26/10/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO ALVES SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10364/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: ET 0000614-18.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): ADEMIR ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Tomar ciência da decisão de fls. 122/133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e desconstituo a penhora efetuada nos autos da RT nº 01891-2005-005-18-00-9, numa área denominada Fazenda Cabaça de Mel. Tudo nos termos da fundamentação supra...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Intime-se o reclamante para apresentar manifestação aos embargos de declaração de fl.203/205. Prazo 05 dias.'

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 239, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo exequente, no importe de R$ 55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei n° 10.537, de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 322, abaixo transcrito em partes:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.321 (INSS, custas, IRPF) e fixo a condenação no valor de R$2.348,89, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 43, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/10/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSY MOTA ALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA DOURADO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOVA OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento referente ao saldo existente na conta de fls. 161.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENHENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 312/313, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os

Embargos Declaratórios opostos por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 312/313, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): BRASÍLIA EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$2.542,57.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.'

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001050-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001061-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 193/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WESLEY DA SILVA GOMES, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h50min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALESON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$154,49.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.'

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como as guias TRCT e SD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.180 e fixo a condenação no valor de R$406,54, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: VANILTON CORREA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.180 e fixo a condenação no valor de R$406,54, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 20/10/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALEX JOSE DUARTE
RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Sem razão o reclamado em suas alegações de fl. 77/78. A inexistência de vínculo empregatício não exime as partes de contribuírem à Seguridade Social, visto que a lei de custeio estabelece que os prestadores de serviços contribuem para a Previdência Social com alíquota de 11% (art.21, §2º, Lei 8.212/1991) e os tomadores com alíquota de 20% (art. 22, I, Lei 8.212/1991). As partes celebraram acordo fazendo constar sem reconhecimento de vínculo, naquele ajuste restou consignado que os recolhimentos previdenciário e fiscal são de responsabilidade do reclamado. Assim, determino o prosseguimento da execução em face do

débito previdenciário. Intime-se o reclamado que deverá, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da quantia apurada (R$646,63).

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: ET 0001480-26.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): RENATO LÁZARO DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 88/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e desconstituo a penhora efetuada nos autos da RT 2270-2005-18-00-1, numa área denominada Fazenda Cabaça de Mel. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Determino que a Secretaria, mediante comunicação eletrônica, remeta cópia desta decisão ao Juízo Deprecado. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão, e solicite-se ao Juízo Deprecado a comunicação ao Cartório de imóveis para liberação da penhora alusiva ao processo principaln° 2270-2005-18-00-1'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11884/2010
Processo Nº: RTSum 0001532-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar manifestação aos embargos de declaração de fl. 112/113. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11889/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GOMES SANTA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 192, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 190/191, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Fica dispensada a intimação do INSS, conforme Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Deverá, ainda, o(a) reclamado(a), preencher e enviar a GFIP no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se a reclamante, pessoalmente, e sua procuradora, dando-lhes ciência desta decisão, Nada mais.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RT 0039400-12.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 790:
1.Rejeito liminarmente os embargos à penhora opostos às fls. 777/778, uma vez que intempestivos.
2.Ora, o executado foi intimado da penhora do imóvel em 07/07/2010 (fls. 775-verso), de forma que em 12/07/2010 expirou o prazo de cinco dias para oposição de embargos. Todavia, a petição foi protocolizada apenas em 16/07/2010 (fls. 777), sendo, logo, intempestiva.
3.Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RT 0095000-81.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Defere-se o pedido contido na petição de fls. 356, expeça-se alvará judicial para o advogado indicado, com procuração às fls. 220/221 e substabelecimento às fls.316.Intime-se a reclamada, na pessoa do advogado indicado,para vir receber, em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RT 0101800-28.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: AEF 0070200-18.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: EDIR GOMES + 001
ADVOGADO: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 241/242, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por EDIR GOMES, para reconhecer a sua ilegitimidade passiva e determinar a exclusão de seu nome do polo passivo da execução. Cadastre-se no SAJ o nome da procuradora constituída pelo excipiente às fls. 140, Dra. Deusilene Socorro de Siqueira (OAB/GO 18.313). Intimem-se as partes, sendo a União (PFN) mediante carga nos autos. Com o trânsito em julgado, proceda-se à exclusão no SAJ do nome do Sr. Edir Gomes do polo passivo. Em seguida, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 12726/2010
Processo Nº: RT 0087000-24.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES BERIGO
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RT 0097500-18.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO NERI AMARAL
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber alvará correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RT 0077400-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, em havendo interesse na penhora do veículo de fls. 411, indicar o endereço do credor fiduciário, sob pena de suspensão da execução por noventa dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 956, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos de declaração opostos por COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA –

PNEUAC nos autos da reclamação trabalhista movida por RUBENS MEDEIROS e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão e afastar a obscuridade. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: AEX 0092300-93.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA ESTREITO PONTE DE PEDRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RT 0225000-33.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIDEZ PANIFICADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12741/2010
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada, para, no prazo de 10 dias, depositar o valor de R$ 3.924,62, relativo a pensão devida no período de junho de 2010 até o presente mês, bem como, no mesmo prazo, comprovar a inclusão do reclamante em folha de pagamento.

Notificação Nº: 12794/2010
Processo Nº: RT 0071400-55.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL + 001 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 120:
1.Observo que já decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano (art. 40 da LEF), determinada às fls. 119.
2.Intime-se, pois, o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RT 0147300-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: fica a executada intimada para vir receber guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA APRESENTOU EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEVENDO V. SRA., CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para os fins do art. 884,§3º. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para os fins do art. 884,§3º. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 12795/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 87:
Dê-se vista à reclamada, por dez dias, da petição de fls. 84 e dos documentos de fls. 85/86 que a acompanham, devendo comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento dos meses faltantes (janeiro e fevereiro de 1991).

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERNANDES GODOI
ADVOGADO....: WILSON SALES COUTINHO
RECLAMADO(A): MERCADO DAS BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Homologo a arrematação certificada às fls. 58.Lavre-se o respectivo auto.Intimem-se, concomitantemente, o arrematante (fls. 58)para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: ExProvAS 0164101-98.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar os controles de frequência da reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se que todos os dias da relação de emprego foram efetivamente trabalhados, o que já fica autorizado.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DOS EMBARGOS À EXCUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RTSum 0183000-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado, para, no prazo de 05 dias, vir receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: ExCCJ 0220300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: NELSON FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 12762/2010
Processo Nº: RTOrd 0237100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AURÉLIO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias, conforme determinado no acórdão (fls. 383), no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 314/318, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que Selma Nakamoto Koakuzu move em face de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Arroz e Feijão julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$532,40 calculadas sobre o valor da causa.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGÊLA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTORIL MÓVEIS N/P DE SEU SÓCIO SEBASTIÃO VITAL
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 103, cujo teor é o seguinte: Na petição de fls. 98, a empresa Estoril Móveis e Decorações Ltda, informa que "não possui vínculo com a pessoa do Sr. Sebastião Vital CPF 198.610.951-87, e nem tampouco com a funcionária do mesmo: Rosângela Ribeiro da Silva", junta extratos demonstrando a existência de bloqueio em sua conta. 2. Em que pese a peticionante nada ter requerido, entendo que pretende a desconstituição da penhora feita em sua conta corrente. 3. Retifico o despacho de fls. 84, para suspender a liberação do valor da execução ao exequente. 4. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, manifestar-se sobre as alegações da peticionante. 5. Após, conclusos.

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por LEONICE RODRIGUES DA SILVA; no mérito, acolho as omissões apontadas, para indeferir os requerimentos de multa de litigância de má-fé e de reconhecimento de crime de falso testemunho, bem como julgar improcedente a reconvenção apresentada, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LOJAS C&A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por LEONICE RODRIGUES DA SILVA; no mérito, acolho as omissões apontadas, para indeferir os requerimentos de multa de litigância de má-fé e de reconhecimento de crime de falso testemunho, bem como julgar improcedente a reconvenção apresentada, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para vir receber CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG- PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: considerando o teor dos embargos declaratórios opostos, dê-se vista ao reclamante para manifestar-se, caso queira, dentro do prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12727/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 433/442, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ÂNGELA SOARES MAGALHÃES nos autos da ação em que contende com ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, absolvendo as reclamadas de todos os pleitos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Concede-se, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pela reclamante no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 433/442, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ÂNGELA SOARES MAGALHÃES nos autos da ação em que contende com ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, absolvendo as reclamadas de todos os pleitos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Concede-se, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pela reclamante no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, como perita nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 501, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: -DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos por WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO nos autos da reclamação trabalhista movida por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e, no mérito, acolho-os para corrigir o erro material. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA GARCIA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Defere-se o pedido formulado pela perita de adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais).Intime-se a reclamada para fazer o depósito relativo ao adiantamento, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12751/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 790/792, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS em face de ATENTO BRASIL S.A. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Declaro o processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, XI c/c art. 295, I, ambos do CPC) no que se refere aos pedidos a título de equiparação salarial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 874,15 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à ação (R$ 43.707,63), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA. Intimem-se as partes, uma vez que a sentença está sendo publicada antecipadamente.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 790/792, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS em face de ATENTO BRASIL S.A. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Declaro o processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, XI c/c art. 295, I, ambos do CPC) no que se refere aos pedidos a título de equiparação salarial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 874,15 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à ação (R$ 43.707,63), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA. Intimem-se as partes, uma vez que a sentença está sendo publicada antecipadamente.

Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.452,21, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA BATISTA LEITE
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 453/455, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO a pagar a reclamante MARIA MARTA BATISTA LEITE , tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de gratificação de função e reflexos legais, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Custas pela parte reclamada que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$15.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 12749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, imprimir-se efeito modificativo á sentença, intime-se o reclamante dando-lhe vista dos embargos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001422-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AMARAL BORGES
ADVOGADO....: DANIEL MESQUITA FONSECA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$16.186,87,, atualizado até 30/09/10, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 393/394, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por OSENIAS LOPES RIBEIRO em face de ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, consoante exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, uma vez pronunciada a prescrição quinquenal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC).
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 500,00 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA. Intimem-se as partes, tendo em vista que a sentença está sendo publicada antecipadamente.

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 393/394, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por OSENIAS LOPES RIBEIRO em face de ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, consoante exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, uma vez pronunciada a prescrição quinquenal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC).
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 500,00 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA. Intimem-se as partes, tendo em vista que a sentença está sendo publicada antecipadamente.

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: RTSum 0001557-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 75/78, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ELIAS CÂNCIDO BATISTA, propôs em face de GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagar-lhe as diferenças nas verbas rescisórias decorrentes do valor das comissões percebidas no mês de março, tudo nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região).
SENTENÇA LÍQUIDA Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001625-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio a perita indicada à fl. 203.Intimem-se as partes para ciência da nomeação acima.Prazo legal.Registre-se que as partes já apresentaram quesitos, fls.216/217 e 220/221.

Notificação Nº: 12719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001667-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PAULETTE BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: ACP 0001716-72.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.O Sindicato Autor se manifesta por meio da petição de fls. 121 requerendo a remessa destes autos à 2ª Vara desta Capital, em razão da litispendência estabelecida com relação à Ação Declaratória 0000626-41-2010.5.18.002. 2.Informa que em 12 de abril deste ano ajuizou ação com idêntico pedido e mesma causa de pedir, que foi distribuída à 4ª Vara e posteriormente encaminhada à 2ª VT onde foi autuada sob o nº 0001055-08.2010.18.002. Diz ainda que neste último processo incluiu no pólo passivo 9 (nove) empresas, dentre elas, a Requerida, tendo sido extinto em razão de o juízo não ter aceito o litisconsórcio passivo. 3.Embora o Requerente não tenha juntado aos autos prova das suas alegações, as informações prestadas no tocante ao ajuizamento das outras ações podem ser confirmadas por meio de consulta no SAJ. 4.Defere-se, deste modo, o requerimento de remessa dos autos à 2ª Vara. 5.Retirem-se os autos da pauta.'

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANUYLLO GEYBSON MAGALHÃES DOURADO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ELETRO MOTOREI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MAHANAIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001818-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA FERREIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001821-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTSum 0001822-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MATOS DE LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): Z FASHION CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11228/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211100-46.2008.5.18.0006
PROCESSO: RTSum 0211100-46.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
EXECUTADO(S): THIAGO LOPES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 316.819.268-65
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.142,95.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETOJuiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13172/2010
Processo Nº: RT 0022800-05.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1304/1305.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RT 0179300-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13176/2010
Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Atualize-se o crédito exequendo com inclusão das demais custas de execução, se houver, e intimem-se os Devedores para efetuarem, em cinco dias, o depósito da diferença, sob pena de remessa de novo expediente ao Banco Central para o bloqueio de contas.
Obs.:Valor residual devido, apurado no cálculo de fl.3136: R$68.117,29.

Notificação Nº: 13192/2010
Processo Nº: RT 0025300-39.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido do reclamante para que seja efetuada a reserva de crédito junto aos autos 2358/2007 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, vez que a presente execução encontra-se extinta pelo pagamento de todas as verbas apuradas nestes autos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13162/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 004
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13183/2010
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 492.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RT 0121000-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ATILA HORBYLON DO PRADO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1511/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13193/2010
Processo Nº: RT 0156100-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
O pedido de inclusão dos sócios da empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. no polo passivo dos presentes autos encontra-se prejudicado vez que já realizado (fls. 364).
Quanto ao pedido de penhora de imóvel, por economia processual, o reclamante deverá atentar-se aos termos do despacho de fls. 364.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se por 01 (um) ano o resultado das diligências empreendidas na RT 0137100-09.2007.5.18.0007.

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RT 0166900-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que pende de solução somente AIRR interposto pela UNIÃO.
Considerando que as reclamadas não interpuseram recurso da decisão de fls. 696/700.
Em melhor juízo, entendo que, inexistindo recurso à decisão de embargos à execução, caso dos autos, a atualização deve ocorrer até a data do decurso de prazo para que as reclamadas interpusessem recurso, qual seja, 26/11/2009 (intimação de fls. 701).
Logo, atualize-se o cálculo até 26/11/2009, deduzindo-se o valor levantado pelo Reclamante e recolhido a título de imposto de renda (fls. 645 e 643).
Após, libere-se ao Reclamante seu crédito remanescente, utilizando-se do depósito de fls. 585.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, das custas judiciais e do imposto de renda.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13179/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 439, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) MAGNO ESTEVAM MAIA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1519/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO: 'ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS 02 (DUAS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELO(A) DEVEDOR(A), CPF 873.674.758-00 E 030.865,868-00, JUNTO À RECEITA FEDERAL. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O(A) CREDOR(A) PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 231/232 C/C CERTIDÃO DE FLS. 234.' OBS.: VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o veículo penhorado(placa GSV-9261) de propriedade da 2ª devedora garante esta execução, desonerem-se os demais veículos bloqueados (fls. 102-18), conforme requerido pelo credor fiduciário, BANCO BRADESCO S/A, intimando-O, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do subscritor de fls. 547-51.
Por outro lado, intime-se a devedora, COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco ITAÚ UNIBANCO, no importe de R$2.799,71, para, querendo, opor embargos em face dessa constrição.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial(fl. 543), mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional (cálculo de fls. 532).
Após o recebimento do crédito e recolhimento do tributo, deduzam-se os valores junta aos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o cumprimento da carta precatória(fl. 542).

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RTAlç 0032500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS.219/220, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13168/2010
Processo Nº: RTOrd 0044800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR HONORARIOS ASSISTENCIAIS REMANESCENTES, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 508, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GENI PRAXADES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1507/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para comprovar o valor do depósito recursal levantado tendo-se em vista que o valor comprovado às fls. 339 refere-se ao FGTS recebido. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13219/2010
Processo Nº: RTOrd 0072500-08.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(AO): Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada cumprir as ordens exaradas no mandado de citação n. 10935/2010 (fls. 245).

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): Considerando o resultado positivo do leilão realizado, intime-se a devedora para, em 01(um) dia, depositar mais uma parcela de R$2.800,00, conforme proposto no despacho de fl. 139, importando sua inércia no deferimento da arrematação de fl. 172.

Notificação Nº: 13184/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o valor depositado em conta judicial decorrente da transferência do depósito recursal, observado o limite líquido e certo de R$2.295,99 (cálculo de fl. 471, com dedução da multa do art. 477 da CLT).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia para levantamento do numerário, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1527/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de analisar, por ora, o pedido de inclusão da empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Por outro lado, tratando-se de grupo econômico, reconhecido nos autos do processo nº 01371-2007-007-18-00-0, que tramitam por esta Vara do Trabalho, inclua-se a empresa, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA (CNPJ 03.729.005/0001-48), no polo passivo desta execução.
Registrem-se os endereços indicado às fls. 251, que corresponde ao endereço da reclamada, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, ou seja, BR-153, Km 2,5, Conjunto Caiçara, CEP 74655-030, nesta capital.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, para que pague ou garanta a execução em espécie, no importe de R$24.794,77(fl. 225), já incluídas as custas relativas à diligência do Oficial de Justiça, o qual fica autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R$8.092,34), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13163/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicado o pedido de liberação de crédito, vez que não há saldo remanescente nestes autos, encontrando-se a presente execução extinta.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 225/229.

Notificação Nº: 13180/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARMELICIA CRISTINNE GOMES MOURA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 373 e 383, observado o limite líquido e certo de R$ 1.639,08 (cálculo de fl. 369).

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13210/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S):
A executada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. (2ª reclamada) interpôs EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 311/312), pretendendo que seja a execução direcionada primeiramente à executada UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (1ª reclamada) e, na sequência a seus sócios, para então ser direcionada a ela. Como corolário pede a liberação da penhora incidente sobre seu numerário.
Depreende-se dos autos que este juízo declarou a responsabilidade solidária das Reclamadas UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., ao reconhecer a formação de grupo econômico. Uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como consequência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo, não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. O próprio dispositivo legal invocado pela embargante (§ 2º do art. 2º da CLT) atribui responsabilidade solidária às empresas integrantes do grupo econômico, e não subsidiária como pretende a embargante. Logo, improcede o pleito de direcionamento da execução apenas em face da 1ª reclamada com posterior desconsideração da personalidade jurídica da mesma, vez que primeiramente as pessoas constantes do título judicial é que responderão pelos créditos trabalhistas. Dê-se baixa para fins estatísticos (IEER).
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S): A executada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. (2ª reclamada) interpôs EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 311/312), pretendendo que seja a execução direcionada primeiramente à executada UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (1ª reclamada) e, na sequência a seus sócios, para então ser direcionada a ela. Como corolário pede a liberação da penhora incidente sobre seu numerário.
Depreende-se dos autos que este juízo declarou a responsabilidade solidária das Reclamadas UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., ao reconhecer a formação de grupo econômico. Uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como consequência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo, não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. O próprio dispositivo legal invocado pela embargante (§ 2º do art. 2º da CLT) atribui responsabilidade solidária às empresas integrantes do grupo econômico, e não subsidiária como pretende a embargante. Logo, improcede o pleito de direcionamento da execução apenas em face da 1ª reclamada com posterior desconsideração da personalidade jurídica da mesma, vez que primeiramente as pessoas constantes do título judicial é que responderão pelos créditos trabalhistas. Dê-se baixa para fins estatísticos (IEER).
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 303/305, fixando o total da execução em R$6.199,87, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora (fls. 252).
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$514,83, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 04.014.081/0008-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.
Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$4.754,12.
Recolha-se o IRPF no importe de R$34,99.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13181/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à devida baixa do contrato de trabalho(19/11/09), conforme determinado no v. Acórdão proferido(fl. 569), nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLIVETE MARIA BORKOWSKI
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se, em nome do princípio da celeridade, o pedido formulado às fls. 84 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 02 (duas) parcelas mensais de R$1.158,73, já inclusas as custas de liquidação no importe de R$11,53 (cálculo de fls. 77), sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$1.158,73) deverão ser efetuados no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir deste mês de outubro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitidas pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS e os DARF competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 10/11/2010;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se a reclamada do teor supra.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARACER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CARTA DE APRESENTAÇÃO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Homologo o cálculo de fls. 135, fixando em R$839,25 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), CONSTRUTORA GAFISA S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13231/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13185/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 227, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional e eventual incapacidade do(a) obreiro(a).
Nomeio, para realização da perícia, a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA.
Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO APARECIDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. (PLANO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001669-95.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: MAILA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): CENTRO RADIODONTOLOGICO DE APARECIDA LTDA. CRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 51, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13182/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 108, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 88, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13225/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUGENIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A):
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 77, fixando o valor desta execução em R$1.628,85, relativa à contribuição social (R$1.264,66) e imposto de renda (R$364,19), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.853.896/0012-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 73, fixando o valor desta execução em R$1.366,45, relativa à contribuição social (R$1.111,16) e imposto de renda (R$255,29), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.853.896/0012-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE PODESTA BOTELHO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO (A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVAMAR PEREIRA DAMASCENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 64, fixando em R$630,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.823.435/0001-36, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13197/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DULCINEIA GOMES DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13201/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARBOSA GERALDO
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): VIDROENGE LTDA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$497,25 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 001.738.261-05, desde já determinado.
Faculta-se a reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 02 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JOÃO BATISTA SOARES DE JESUS JUNIOR e MARCIO VICTOR MARTINS) e CPF's (001.738.261-05 e 773.375.221-34, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação encaminhada para a testemunha SUELIO LEONARDO DE ANDRADE foi devolvida pelos CORREIOS com a informação "lote inexistente" (fls. 291). Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 13190/2010
Processo Nº: RTOrd 0001330-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 274/276 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SARA CRISTINA FERREIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$621,49, calculadas sobre R$31.074,53, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): USE - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO OTERO DE MELO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intimem-se as partes, sendo a reclamada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos documentos apresentados pelo DETRAN-GO.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso Assinalado, dê-se vista ao reclamante para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BALBINA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AZUL
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO (A) RECLAMADO (A): Reduzo o valor relativo ao adiantamento dos honorários periciais para R$350,00. Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio da importância acima fixada, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressaltese que o valor final dos honorários será fixado quando da prolação da sentença. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 13230/2010
Processo Nº: RTAIç 0001444-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARTHUR FERRARI DE OLIVEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$76,21 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 036.336.691- 16, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se em 02(dois) dias acerca do comprovante de depósito do saldo salarial de agosto/2010, juntado às fls. 93-5 e aos autos Virtuais em 22/09/2010, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACY PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JOANA DARC DE ALCÂNTARA ABRÃO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13196/2010
Processo Nº: RTSum 0001570-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO DA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL T-36 LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R$73,20 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.616.684/0001-65, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) e CNPJs (00.065.391/0001-22 e 01.895.842/0001-11, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 13187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): NEWTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/10/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13189/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO ASA NORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 19/10/2010, ÀS 08:40 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: RTSum 0001717-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Em se tratando de analfabeto, a lei exige que a procuração seja por instrumento público.

Logo, o instrumento procuratório juntado à fl. 09 não tem valor para conferir ao Advogado poderes especiais, mesmo porque são numerus clausus (art. 38, CPC).
Portanto, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, apresentar instrumento público de procuração.

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: RTSum 0001746-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR ARAUJO GODINHO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): SERVNAC SEGURANÇA TECNOLOGIA MONITORAMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o correto endereço do réu, ante a informação do Oficial de Justiça de que não existe a Rua TA-1, no Setor Pedro Ludovico.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$54,40, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08-09). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13160/2010
Processo Nº: ConPag 0001832-75.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: LUANDER EVENTOS LTDA (SANTAFÉ HALL)
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): LUDMILA SAMPAIO COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12358/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001834-45.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DIVINO DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): LE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/10/2010 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de LE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13512/2010
Processo Nº: ConPag 0089400-10.2002.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
CONSIGNADO(A): REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 737. Prazo legal.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 714. Prazo legal.

Notificação Nº: 13497/2010
Processo Nº: RT 0218000-44.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 006
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 748/757, interposta pela 4ª Reclamada, protocolo nº 2.250.880 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13498/2010
Processo Nº: RT 0218000-44.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ERIC LUIZ DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 748/757, interposta pela 4ª Reclamada, protocolo nº 2.250.880 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

OUTRO : JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO-SP
Notificação Nº: 13538/2010
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Senhor Presidente,
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, reitero os termos da notificação nº8473/2010 de 16.07.2010 e volto a solicitar providências de Vossa Senhoria no sentido de remeter a este Juízo cópia do contrato social e possíveis alterações contratuais da empresa MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ nº 52.502.507/0001-47.
OBS.: QUANDO DA RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTE PROCESSO: RT 0222400-04.2005.5.18.0008
Atenciosamente,
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

OUTRO :
Notificação Nº: 13539/2010
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Senhor Presidente,
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, reitero os termos da notificação nº8473/2010 de 16.07.2010 e volto a solicitar providências de Vossa Senhoria no sentido de remeter a este Juízo cópia do contrato social e possíveis alterações contratuais da empresa MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ nº 52.502.507/0001-47.
OBS.: QUANDO DA RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTE PROCESSO: RT 0222400-04.2005.5.18.0008
Atenciosamente,
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

Notificação Nº: 13508/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7116/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13534/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 08/10/2010, às 08:30 horas, nos termos da certidão de fls. 215.

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE IMADA TAMURA + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 08/10/2010, às 08:30 horas, nos termos da certidão de fls. 215.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 005
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 30(trinta) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 673/677. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13533/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 679/685. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13505/2010
Processo Nº: RTOrd 0147600-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCARD S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento remanescente da execução, apurado às fls. 239, no importe de R$119,29, para integral quitação do débito exequendo, atualizado até 13/08/2010, sob pena de execução direta, já deduzido outros valores devidamente recolhidos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13518/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 18/10/2010 às 16:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

Notificação Nº: 13519/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 18/10/2010 às 16:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

Notificação Nº: 13495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 430 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Apresentado pelo expert nomeado pelo Juízo o laudo pericial de fls. 386/404, o reclamante apresenta, às fls. 407/408, impugnação ao laudo, formulando, quesitos suplementares. Ouvido o perito oficial, este cuidou de esclarecer os pontos requisitados, respondendo aos quesitos suplementares formulados (fls. 419/422). O reclamante, por sua vez, às fls. 428, insiste na irresignação, desta feita, de forma lacônica, pugnando por uma 'acareação entre o reclamante e o perito', sem, no entanto, motivar sua pretensão. Pois bem. In casu, não entendo que o laudo pericial apresentado neste feito esteja deficiente ou obscuro, ao contrário, aliás. Além disso, o pedido de esclarecimento formulado pelo autor foi devidamente atendido pelo perito oficial, como dito alhures. Como se não fosse o bastante, é bem verdade que o art. 435 do CPC, faculta à parte esclarecimento do perito em audiência. Todavia, para que a pretensão seja atendida, a lei exige que a parte formule, desde logo, suas perguntas em forma de quesitos. Ora, significa dizer, por outro lado, que a solicitação de comparecimento do perito em audiência não pode ser feita de forma genérica, tal como o reclamante pretendeu às fls. 428. Indefiro, pois, o pedido em epígrafe. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOREA VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 494/498, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 494/498, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13516/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEA LIMA DE SÃO PEDRO
ADVOGADO....: MARCO ANDRÉ FIGUEIRÓ E RESENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTOS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JKML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 58/65. Prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13509/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TAFEU DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MM JUIZ DO TRABALHO DA 8° VARA DO TRABALHO DA 18° REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Do exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo EXTINGUIR este processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária, por força do artigo 769º da CLT, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, mínimo estabelecido pelo art. 789, da CLT, dispensado o recolhimento, face aos benefícios da justiça gratuita. Intime-se somente o Autor porquanto não houve contraditório.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, junte-se cópia deste ato decisório nos Autos nº 168800-97.2007.5.18.0008. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.'

Notificação Nº: 13496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI BONTEMPO DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 321/329, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13531/2010
Processo Nº: RTOrd 0001377-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 417/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, na qual conste anotações acerca do contrato de trabalho havido com a reclamada, conforme certidão de fl.104.

Notificação Nº: 13521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 116/119, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13522/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 121/123, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 106/109, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 116/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13523/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 118/121, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 123/125, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 115/122. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13526/2010
Processo Nº: RTSum 0001686-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAGRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSLY DIAS DA COSTA MACEDO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 08/10/2010, às 08:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 89 .

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7147/2010
PROCESSO: AEF 0105700-42.2005.5.18.0008
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): E P ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA, CNPJ: 02.427.987/0001-50 e EDSON PEREIRA DE SOUSA, CPF: 039.098.161-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.09.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) E P ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA, CNPJ: 02.427.987/0001-50 e EDSON PEREIRA DE SOUSA, CPF: 039.098.161-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição aviado pela União às fls.79/81, disponível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de E P ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA e EDSON PEREIRA DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7148/2010
PROCESSO: RTOrd 0241000-34.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA
EXECUTADO(S): SOARES & ZEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.989.474/0001-94
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.09.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOARES & ZEUS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3093,68, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOARES & ZEUS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7146/2010
PROCESSO: RTSum 0001185-77.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: DAVID JÚNIOR PEREIRA
RECLAMADO(A): CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) , CPF/CNPJ: 226.121.061-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.09.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a:
1) tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Face ao exposto, na ação nº0001185-77.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora DAVID JÚNIOR FERREIRA sendo rés CÁSSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) e GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, concedendo a gratuidade judiciária à autora, rejeito as preliminares eriçadas pela segunda reclamada e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços-Súmula 381 do TST, conersão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art.39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art.883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos da art.832, § 3º da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre saldo de salários e horas extras e reflexos em RSR e salários trezenos.
Custas, pela parte ré, sobre R$5.000,00 (valor fixado provisoriamente para a condenação), no montante de R$100,00 (CLT, art.789).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos pretelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo(arts 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). PRAZO E FINS LEGAIS.
2)Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.80/86, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS
E para que chegue ao conhecimento de CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7136/2010
PROCESSO: RTOrd 0001264-56.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): UILSON MOREIRA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.09.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 963,09, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13479/2010
Processo Nº: RT 0048100-60.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MACENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RT 0082900-80.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13511/2010
Processo Nº: RT 0120300-31.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 16:15 horas.

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Reitere-se a intimação de fls.165 e intime-se pessoalmente a executada para informar, no prazo de 05(cinco) dias, se aceita a proposta feita pela exequente, no sentido de levantamento do depósito recursal pela quitação desta reclamatória e extinto o contrato de trabalho.
Dê-se vistas à exequente do pedido formulado pela executada à fls.174.

Notificação Nº: 13540/2010
Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 1375/1378. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13539/2010
Processo Nº: RT 0097800-97.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para cumprir obrigações de fazer, especialmente anotar CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RT 0100100-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13537/2010
Processo Nº: RT 0100800-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: AINDAT 0116300-17.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Ante o decurso do prazo em 15/09/2010 para a executada recorrer (fls. 656/657), libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13518/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 16:45 horas.

Notificação Nº: 13508/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA INES GONDIM
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 13480/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 703.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS, bem como receber o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13498/2010
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME + 002
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 13541/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Desconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 1040.
Recebo o recurso ordinário de fls. 1042/1077, dando-se vista do mesmo pelo prazo legal.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 1040.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13556/2010
Processo Nº: RTOrd 0162600-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Proceda-se à penhora dos veículos identificados nas consultas de fls.456/465, tantos quantos bastem para a garantia do Juízo.
Relativamente ao pedido de direcionamento da execução em face do segundo reclamado, Município de Goiânia, condenado subsidiariamente, INDEFIRO tendo em vista a solvabilidade da primeira executada, como demonstrado nas consultas acima mencionadas.

Notificação Nº: 13538/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

OUTRO : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO - OAB/GO 21.286
Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. CLENILSON ROMUALDO CIRIACO - OAB/GO 21.286:
Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 171/176, que afastou a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, defiro o requerimento de fls. 197/198.
Expeça-se alvará para que o terceiro reclamado proceda ao levantamento do depósito recursal, nos termos do pedido de fls. 198.
Deverá a Secretaria proceder a retificação do polo passivo, excluindo-se o terceiro reclamado, na capa dos autos e onde se fizer necessário.
Intime-se o terceiro reclamado.
A RECLAMADA DEVERÁ, PORTANTO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA NONA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13515/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO SOUZA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 16:31 horas.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 11/01/2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13493/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Po ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 14:45 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13552/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ANATAIDY MENDES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KIDS MAN ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA CÊGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13544/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CECILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar o valor devido (R$204,74), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADENAUER E SOUSA LTDA. (SYSTEMA EXTINTORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 15:15 horas.

Notificação Nº: 13559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIANI MATUOKA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da guia de fl. 102. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13478/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIÃ TALITTA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERT AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DENTELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13548/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 121 (R$628,76). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: ACP 0001179-67.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o pedido do reclamante a fls. 469.
Retirem-se os autos da pauta do dia 28/09/2010, às 15h10.
Para instrução do feito incluam-se os autos em pauta, observando-se o requerimento formulado a fls. 916, mantidas as cominações da ata de fls.831/832. OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 10/01/2011, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 13546/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 13545/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MILKA FONSECA
ADVOGADO....: ALIANO ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo e fins legais.
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13557/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 102), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº7586/2010
PROCESSO Nº RT 0090300-77.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA JOSE BORGES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ZILDO MARTINS CABRAL , CPF/CNPJ: 02.480.788/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZILDO MARTINS CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$379,58, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZILDO MARTINS CABRAL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7590/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0111500-09.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ANGELINA DEGRADANTE DAS NEVES SOUZA E OUTROS
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELINA DEGRADANTE DAS NEVES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.850,82, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGELINA DEGRADANTE DAS NEVES SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7610/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA
EXECUTADO: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA*
Data da Praça 03/11/2010 às 11:40 horas
Data da Praça 10/11/2010 às 11:40 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.60, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 222 (INHUMAS-NOVA VENEZA) KM. 05 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA GARRA MOTOCANA SANTAU, COMP. DE BOMBAS HIDRAULICAS, CAPACIDADE DE CARREGAMENTO 1.500 TONELADAS, COR AMARELA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, LOCALIZADA NO PATIO DA RECLAMADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO , neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 1.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7383/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.229/230, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, suprindo a omissão e dando efeito modificativo ao julgado para deferir o pagamento de saldo de salário de 22 dias referente ao mês de fevereiro de 2010, e conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contendem como reclamante e reclamada, na parte da CONCLUSÃO de fls. 197, para onde se lê: Custas pela reclamda, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.997,34, que importam em R$159,94, leia-se: Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$7.997,34, que importam em R$159,94, vez que a segunda reclamada foi isentada conforme acima disposto. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum".
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7594/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): LUIS FILHO CHAVES BARROS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$8.502,70, atualizados até 30/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 7558/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001528-70.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSIENE DA COSTA XAVIER
RECLAMADO(A): ELIAS DE BARCELOS RESENDE , CPF/CNPJ: 02.896.217/0001-57
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "DECIDE-SE A contumácia da(o) reclamada(o) que não se fez representar em audiência por preposto ou representante legal importa em aplicação da revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial, com efeito da confissão ficta imposta a reclamada(o).
Verificando-se a CTPS, é constatada a ausência de baixa do contrato de trabalho, em descumprimento ao disposto no art. 29, da CLT. Desta forma, fica a(o) reclamada(o) condenada à obrigação de fazer consistente na baixa em CTPS da(o) reclamante com saída em 15.01.2001. Sendo a(o) reclamada(o) notificada por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido, cabe ao Juízo suprir sua omissão, determinando à Secretaria que proceda a baixa em CTPS, com fulcro no artigo 39, § 2º, da CLT. DISPOSITIVO Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a(o) reclamada(o), à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da(o) autor(a). Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da sentença. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à SRTE em Goiás, encaminhando cópia da presente. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Audiência encerrada às 10h46min.
Nada mais. JULIANO BRAGA SANTOS JUIZ DO TRABALHO"
E para que chegue ao conhecimento de ELIAS DE BARCELOS RESENDE é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7628/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001759-97.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): WN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.868.933/0001-07

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido PARA TOMAR CIENCIA QUE A AUDIÊNCIA DOS AUTOS SUPRACITADOS FOI ADIADA PARA O DIA 18/10/2010 ÀS 10:30 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento de WN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RT 0151900-04.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 644/652 (AGRAVO DE PETIÇÃO).

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RT 0049700-11.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO BATISTEL
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tendo em vista que os depósitos de fls. 737, 824 e 1225 garantem totalmente a execução, defiro o pleito da executada ATENTO BRASIL S.A. de desentranhamento da carta de fiança bancária de fl. 1176.Intime-a para recebimento do documento. Feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls.1239/1240 (publicado dia 05/07/2010).

Notificação Nº: 12247/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tendo em vista que os depósitos de fls. 737, 824 e 1225 garantem totalmente a execução, defiro o pleito da executada ATENTO BRASIL S.A. de desentranhamento da carta de fiança bancária de fl. 1176.Intime-a para recebimento do documento. Feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls.1239/1240 (publicado dia 05/07/2010).

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RT 0174900-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar sobre os documentos do fls. 370/372, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12236/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BALTASAR ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 12240/2010
Processo Nº: RTOrd 0103300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : CARLOS ROBERTO CAMPOS
Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho a partir de 04/10/2010.
Obs: Deverá o Sr. Perito deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia bem como indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requistório.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010 às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes e mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEMIA RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Compulsando devidamente os autos, percebe-se que na homologação de acordo de fls. 214/215 não houve a inclusão das custas de liquidação, conforme cálculo de fl. 145. Entretanto, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, dispenso o recolhimento das mesmas, nos termos da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de dieito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12275/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE ALMEIDA DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA (STC-RMG)
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intime-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA (STC-RMG)
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intime-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12277/2010
Processo Nº: ConPag 0001530-37.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
CONSIGNADO(A): FENAC FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA
ADVOGADO.....: CARLOS SHUBERT DE OLIEVIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: fica intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JESULEIDE MARIA MACIEL
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 269/276 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.278/282. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JESULEIDE MARIA MACIEL em face de CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho com efeitos a partir de 02/08/2010, condenar o réu no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)pagamento do saldo de salário de julho/2010 e de 02 (dois)dias relativos ao mês de agosto/2010; b) anotação de baixa do contrato de trabalho com a data de 02/08/2010; c) depósito do FGTS dos meses faltantes e liberação do valor integral (com entrega do TRCT devidamente preenchido), acrescido da multa de 40 % sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90), inclusive com a entrega da chave de conectividade social; d)pagamento do aviso prévio indenizado; e) pagamento das férias simples acrescidas de 1/3 (01/04/2009 a 31/03/2010); f)salário trezeno proporcional (2010 – 1/12, como requer); g)multa convencional em razão da mora no pagamento dos salários; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelo reclamado, porque sucumbente. Honorários assistenciais fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação e revertidos em favor do sindicato representativo da categoria obreira, nos termos da Lei n.º 5.584/70.
Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS devido e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; também deverá o reclamado apresentar o TRCT e chave de conectividade social, devidamente preenchidos, para fins de liberação do FGTS e multa depositados;b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IEDSON FÁBIO MELQUÍADES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 135: Ante os argumentos de fl. 129/130, acolho a escusa do perito HÉLVIO BARROS GAMA. Intime-o. O

entendimento deste juízo é no sentido de que, havendo reconhecimento de rescisão sem justa causa, cabe ao empregador o dever de fornecer o depósito do FGTS (incidente sobre a rescisão) e multa incidente sobre o seu saldo (do FGTS) diretamente na conta vinculada do trabalhador, na forma da lei n.º 8.036/90, até porque cabe também à empresa o dever de promover o recolhimento das contribuições sociais previstas na LC n. º110/01, sendo esta parcela negociável entre as partes. Registro que, corroborando a posição deste juízo, recentemente decidiu o TST acerca da vedação ao pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador. Transcrevo: Valores de FGTS, deferidos judicialmente, não podem ser pagos diretamente ao trabalhador. O empregador deve depositar a quantia, determinada na condenação, em conta vinculada do empregado. Nesse sentido, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou um apelo de um trabalhador que tem visto seu pedido negado desde a primeira instância. Um aspecto fundamental para a decisão é que esse tipo de reclamação envolve direitos não apenas do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, referente à multa pelo atraso nos recolhimentos. Persistente, o autor da reclamação vem argumentando em seus recursos que a sentença lhe acarreta maior ônus, em razão da demora. Insiste ser cabível o pagamento direto ao empregado e alega que o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), negando provimento a seu apelo, viola o artigo 20, I, da Lei 8.036/90. No entanto, ao examinar o recurso na Sexta Turma, o ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, verificou que há precedentes no TST indicando a impossibilidade do pagamento direto ao trabalhador dos valores do FGTS pleiteados em juízo. A respeito das alegações do trabalhador, o ministro informa que, apesar de o artigo 20, I, da Lei 8.036/90 possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa, o 'dispositivo legal não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado, pois as ações trabalhistas que envolvem recolhimentos fundiários englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado. Com essa fundamentação, o relator considerou correto o entendimento do TRT/RS, ao determinar que os valores relativos ao FGTS sejam depositados diretamente na conta vinculada do trabalhador. A Sexta Turma acompanhou o voto do relator, e negou provimento ao recurso de revista. (RR – 102741-38.1999.5.04.0028)..Chama também a atenção deste juízo a declaração das partes, especialmente da reclamada, na cláusula que, valese desta parcela (FGTS mais 40%) na declaração de verbas integrantes do acordo. Ora, se o FGTS deve ser depositado na integralidade, como poderia ele estar incluído no valor pago diretamente ao reclamante e aqui (no acordo) invocado para fins de não incidência da contribuição social? Por tais razões, a menos que haja correções quanto às cláusulas pactuadas, não homologo o acordo por entendê-lo em afronta à legislação vigente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001608-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CYBELLE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 158/167, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 533,28, sendo o total bruto do recte R$ 520,52,; custas processuais R$10,80 e custas de liquidação R$ 2,70. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de incompetência e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CYBELLE DE SOUSA SILVA em face de CONSTRUTORA TENDA S/A para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: diferenças rescisórias (inclusive sobre saldo de salário) decorrente da aplicação do reajuste salarial de 8 % a partir de 01/07/2010; b) restituição de desconto indevido a título de valetransporte na rescisão; c) pagamento de multa convencional; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais calculadas na forma do art. 789 da CLT e observada a liquidação deste decisum, sendo devidas pela reclamada, porque sucumbente.
Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS apurado sobre a diferença salarial (que deverá ser depositado na forma da Lei n.º 8.036/90, haja vista o pedido de demissão), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor equivalente. Ainda que excutida diretamente o valor terá como destino a conta vinculada da reclamante; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 17, setembro, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12278/2010
Processo Nº: RTSum 0001658-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 38/40 (frente e verso), a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 2.309,74, sendo o total bruto do recte R$ 1.907,76,; custas processuais R$45,07 e custas de liquidação R$ 11,27. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JAMES GONÇALVES DOS SANTOS em face de GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇÕS LTDA., para condená-la ao pagamento das horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, que observará a compensação dos valores já pagos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se, para fins de preparo, que o recolhimento das custas observe, inclusive, as custas de liquidação, sob pena de deserção de seu recurso. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I.
Goiânia/GO, 17, setembro, 2010 (6ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 56/58 dos autos, com custas no importe de R$ 10,64. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a fazer e comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada de JOSÉ ALVES DOS SANTOS, nos termos, forma e sob as cominações fixadas no item 2, retro.Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária no recolhimento do FGTS, na forma da lei.
Não incidem recolhimentos fiscais ou previdenciários, ante a natureza jurídica da parcela objeto de condenação.Custas pela reclamadas, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos doa RT. 789,caput, da CLT, calculadas sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTSum 0001683-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CANDIDO SILVA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 46/49 dos autos, com custas no importe de R$ 110,93. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares eriçadas pelo reclamado e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VERA LÚCIA CANDIDO SILVA + 003 em face de ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JUNIOR, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas, pela reclamantes, no valor de R$ 110,93 (cento e dez reais e noventa e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensadas do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: ET 0001724-37.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
EMBARGADO(A): GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EMBARGANTE. Tomar ciência do despacho de fls. 67/69: Tratam os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO propostos por JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES em face de GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS, por meio do qual o autor alega, em síntese, que foi indevidamente incluído no polo passivo da demanda, visto que não pertence ao quadro societário do executado no processo principal. Disse que, por um equívoco da JUCEG, acostou-se aos autos contrato social de sua empresa que, por sinal, tem o mesmo nome da executada. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata restituição dos produtos penhorados, já que trata-se de bens que guarnecem sua residência e, por consequência, são impenhoráveis. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273.
O autor para comprovar o alegado junta contrato social de sua empresa M.R. CONSTRUÇÕES LTDA de CNPJ: 07.557.900/0001-83 (fls. 48/56), bem como junta Ata de Audiência de fl. 19 do processo principal em que o Sr. MIGUEL VALDUZARD RODRIGUES se declara proprietário da executada.
No intuito de apurar tais informações este Juízo procedeu às consultas de fls. 64/66. Em tais documentos, percebe-se que o Sr. MIGUEL VALDUZARD RODRIGUES é sócio administrador da empresa M.R. CONSTRUÇÕES LTDA de CNPJ: 11.095.855/0001-60 de Curitiba – PR. Portanto, resta patente que o embargante foi indevidamente incluído no polo passivo da ação, visto que faz parte de empresa estranha à lide. Portanto, entendo configurada a verossimilhança de suas alegações. Ademais, o indeferimento da medida pleiteada poderá trazer danos irreparáveis ou de difícil reparação ao autor. Em face do acima exposto, presentes os pressupostos exigidos no art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fica prejudicada a análise da alegação de impenhorabilidade de bens. Desonere-se os bens penhorados no processo principal, imediatamente. Feito, suspenda o seu curso.
Após, notifique-se o embargado para contestar os embargos no prazo de 10 dias. P.R.I.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001777-18.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: SELMA CÂNDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA:Tomar ciência do despacho de fl.25:
A autora requer a execução de certidão de crédito, visto que tomou conhecimento que seu ex-empregador possui bens passíveis de penhora.
Pois bem. O Provimento Geral Consolidado fala sobre o tema:
Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Entretanto, a requerente não indica bens à penhora, apenas pede para que se expeça Mandado para penhora de bens não protegidos pela Lei 8.009/90. Do exposto, Intime-se a exequente para que indique bens do executado para penhora, sob pena de entrega de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10361/2010
PROCESSO: RTOrd 0143700-66.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): TATIANE MOREIRA ALVES
EXECUTADO(S): FERNANDA VIEIRA LIMA , CPF/CNPJ: 576.937.901-44
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA VIEIRA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$396,24, atualizado até 30/07/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA VIEIRA LIMA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANA NUNES ALMEIDATécnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10370/2010
PROCESSO: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: RÚBIA NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
DATA DA AUDIÊNCIA: 18/10/2010 às 16h05min
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 639, cujo inteiro teor é o seguinte:
Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010 às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes e mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49,, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10360/2010
PROCESSO: RTOrd 0212400-94.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): HEBER JUSTINO DA SILVA
EXECUTADO(S): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 08.061.745/0001-72
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.610,05 atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12869/2010
Processo Nº: RT 0098000-74.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RT 0059400-13.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA CARVALHO FUSSI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/11/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 012
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:

Dê-se vista ao exequente do expediente de fl. 784, bem como para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 12900/2010
Processo Nº: RT 0072300-57.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002
ADVOGADO....: DIEGO HEMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE -I - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor: a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região; b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 12862/2010
Processo Nº: RT 0156000-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CILENE EVANGELISTA TELES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ITAFRAN COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Em relação a sua petição do dia 16/09/2010, diligências foram determinadas para posterior análise.

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RT 0162600-65.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARCOS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RT 0177300-12.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RICHARD BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): KARINA CLÉIA SANTOS CIRIACO (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se a exeqüente a informar bens da executada passíveis de penhora em complementação à garantia do juízo (fl. 59), bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12879/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. + 001
ADVOGADO....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CANTIERI CARNEIRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 565,79, atualizável.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos documentos de fls. 191/195, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12870/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - O Sr. Perito nomeado expõe, novamente, a dificuldade de reunir-se com as partes para realização da diligência pericial, solicitando a convocação das partes, pela Secretaria desta Vara do Trabalho, para reunião no dia 24.09.2010, às 8 horas. Assim, devem as partes informarem o local/ambiente de trabalho do reclamante. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ATHAYDE ALMEIDA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo pelo depósito recursal.

Notificação Nº: 12885/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12887/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Ciência ao exeqüente de que o CNPJ informado não é válido para pesquisa a ser realizada pela JUCEG, consoante resposta à fl. 116. Assim sendo, deverá requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR VALERIANO RODRIGUES FEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS EM LATICINIOS DE MORRINHOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista da manifestação do expert. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Receber em Secretaria os documentos originais acostados aos autos, uma vez que o processo está sendo enviado ao arquivo definitivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EIZOGERAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPERO GOIANO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5611/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 5664/2009 e alvará 5663/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATHAN PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR NAGIB DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Igor Nagib do Nascimento move em face de Janaína e Giovana Ltda (Supermercado Tend Tudo) decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
A reclamada é considerada litigante de má fé, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamada (decorrente da litigância de má fé), no importe de R$10,74 com fulcro no artigo 790, parágrafo único da CLT, calculadas sobre o valor da condenação de R$262,75.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: PROVIDENCIAR OS EXAMES SOLICITADOS PELA SRA. PERITA CONFORME PEDIDO.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Receber em Secretaria os documentos originais acostados aos autos, uma vez que o processo está sendo enviado ao arquivo definitivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001548-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NESIO LOPES PELEGRINI
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MENEGATTI PEREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE FERREIRA BRAGA DA CRUZ
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE G. BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Naide Ferreira Braga da Cruz move em face de IDM Inovação e Diagnósticos Med. e Serv. Hosp. Ltda. e Hospital e Maternidade São Marcos decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar salário de junho férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional de 2009 e 2010, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Prazo legal.
OBS.: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SITE.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12902/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE FERREIRA BRAGA DA CRUZ
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Naide Ferreira Braga da Cruz move em face de IDM Inovação e Diagnósticos Med. e Serv. Hosp. Ltda. e Hospital e Maternidade São Marcos decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar salário de junho férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional de 2009 e 2010, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Prazo legal.
OBS.: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO POR MEIO DO SITE.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12905/2010
Processo Nº: RTSum 0001679-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELIENE XAVIER DOS SANTOS em face de EURIPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA, para condenar o reclamado a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) pagar à autora: indenização do salário-maternidade, aviso prévio, 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação.. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RTAlç 0001688-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO MATOS NUNES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DEMAREST E ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MIGUEL ARCANJO MATOS NUNES em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12894/2010
Processo Nº: ConPag 0001760-76.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PLANALTO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ROSENVAL LUIZ DA CUNHA (ESPOLIO DE) N/P NÚBIA SOARES DE MAGALHÃES E DE BRENNO SOARES MAGALHÃES CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Consignante - Tomar ciência da retirada do presente feito da pauta do dia 11/10/2010 (segunda-feira), tendo sido adiada a respectiva audiência UNA, para o dia 08/11/2010, às 15h25, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Certifico que, em decorrência da suspensão do expediente, procedi a retirada do presente feito da pauta do dia 11/10/2010 (segunda-feira), às 15h05min, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA, para a data de 08/11/2010 às 15h45min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RTSum 0001792-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - I - Entendendo satisfeitos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, a reclamante pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obter, liminarmente, pensionamento vitalício dada a alegada doença ocupacional a qual está acometida, bem como determinação judicial a compelir a reclamada a incluí-la em folha de pagamento para este fim. Requer a concessão da tutela dada a excepcionalidade da situação a que se vê acometida e dos danos irreparáveis, como impossibilidade de prover seu sustento e de sua família, já que não consegue emprego em virtude da lesão adquirida. Diz que foi demitida doente e tal fato foi desconsiderado pela empregadora.
Decido. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante ao deferimento da pensão vitalícia pretendida pela autora, haja vista que tal matéria requer a resposta da reclamada quanto aos valores pretendidos por aquela, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento. No caso de fumus boni iuris, não obstante os fatos narrados e fundamentação exposta à inicial, a documentação carreada aos autos deverá submeter-se ao contraditório; portanto, não foi demonstrada a prova inequívoca de que a doença a que a autora está acometida tenha como nexo causal o trabalho prestado nas dependências da reclamada, o que não prescinde de perícia médica. Portanto, trata-se de matéria controvertida, o que impede o deferimento da tutela pretendida. Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
Deve V.Sa. comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/11/2010, às 15h45min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 h, do dia 16/11/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5681/2010
PROCESSO Nº RT 0059400-13.2005.5.18.0011
RECLAMANTE: CAROLINA CARVALHO FUSSI
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN LTDA.
ADVOGADO: BRUNO SOUTO SILVA PINTO – OAB/GO 24.291
Data da Praça: 21/10/2010 às 09:04 horas

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:10 horas
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 287, encontrados no seguinte endereço: AV. REPUBLICA DO LIBANO, Nº 2.359, ST. OESTE, CEP 74.125-125 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. BRUNO SOUTO SILVA PINTO, e que são os seguintes: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON, 376MB DE RAM, 3,01 GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON 400Mhz, 248 MB DE RAM, 1.99 GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA MÍDEA, 18.000 BTU's, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL, 15.000 BTU's, AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO, R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5668/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001115-51.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCIEL MARQUES ALVES
RECLAMADA: SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WL ACABAMENTOS) - CNPJ: 11.462.732/0001-10
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WL ACABAMENTOS) - CNPJ: 11.462.732/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 50, NA QUAL O RECLAMANTE INFORMA O DESCUMPRIMENTO DE ACORDO.
E para que chegue ao conhecimento de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WL ACABAMENTOS) - CNPJ: 11.462.732/0001-10, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9971/2010
Processo Nº: RT 0178200-65.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: AA 0172400-85.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A sentença de fls. 241/246 desconstituiu parcialmente a penalidade aplicada pela UNIÃO, anulando o valor da multa em 155.095,6644 UFIR's, remanescendo o débito da parte autora em 127.102,7856 UFIR's.
Considerando que a decisão foi proferida contra os interesses da UNIÃO e que o valor do débito desconstituído ultrapassou o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, acolho o pedido formulado às fls. 274/275, e determino a remessa necessária dos autos ao Tribunal, eis que se trata de condição de eficácia da sentença.
REMETAM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RT 0200400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o procurador do exequente, Paulo Henrique S. Pinheiro, para que se manifeste sobre o substabelecimento de fls. 184, e, se for o caso, o regularize.
Após, voltem conclusos para análise do pedido de fl. 183.

Notificação Nº: 10029/2010
Processo Nº: RT 0007500-17.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
De acordo com a petição de fls. 512/517, o bem arrematado nestes autos pelo Sr. Maurício Ribeiro Barbosa (fl. 431) também foi objeto de arrematação nos autos nº 2119/2007, em trâmite neste Juízo, pelo Sr. Osmar Moacir Fernandes de Oliveira. Diante da data da arrematação ocorrida nos autos nº 2119/2007 ser anterior à ocorrida nestes autos, e considerando que o bem em discussão já foi entregue ao primeiro arrematante, Sr. Osmar Moacir Fernandes de Oliveira, em 21/01/2009 (fl. 514), declaro sem efeito o Auto de Arrematação de fls. 431. Por conseguinte, LIBERE-SE ao arrematante, Sr. Maurício Ribeiro Barbosa, o saldo dos depósitos de fls. 432/433.
Passo a análise da conduta da 2ª executada. Denota-se que a 2ª executada tinha ciência da primeira arrematação desde 2008, tendo entregue o bem ao arrematante, Sr. Osmar, em 21/01/2009 (fls. 514). Contudo, em momento algum informou nestes autos tais acontecimentos. Ao revés. A 2ª reclamada simplesmente tumultuou o processo, haja vista que ingressou com Embargos à Arrematação, Agravo de Petição e Recurso de Revista apenas questionando o valor do bem arrematado pelo Sr. Maurício, mesmo ciente de que o referido objeto já havia sido entregue para outro arrematante, nos autos nº 2119/2007.
Portanto, diante de a 2ª reclamada se utilizar de diversos artifícios para procrastinar o pagamento da condenação arbitrada nestes autos, na tentativa de lesar o exequente e induzir a erro esse Juízo, condeno-a ao pagamento de multa por ato atentatória à dignidade da justiça, com fulcro no art. 600, II, do CPC, correspondente a R$ 2.911,79, equivalente a 20% do valor atualizado do débito, a ser revertido em proveito do credor.
INTIMEM-SE as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RT 0048100-80.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE CÂNDIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: RT 0182500-31.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$10.404,59, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9966/2010
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a manifestação de fl. 1330 do Setor de Cálculo, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10009/2010
Processo Nº: RT 0144700-32.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MORAIS FORTUNA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de leilão designado para o dia 06/10/2010 às 13:00 horas (VT de Goiás)

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RT 0174200-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TIAGO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS CARLOS MATTE
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente, por meio do seu advogado, para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 91/101.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARISYA SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
SUSPENDE-SE a Praça a ser realizada em 30/09/2010, às 15:10 horas, por não obedecer o intervalo mínimo de 20 dias entre a publicação do edital - que, nesse caso, ainda não ocorreu - e a realização da hasta pública estabelecido no art. 888 da CLT.
MANTÉM-SE, por outro lado, o leilão designado para o dia 22/10/2010, às 13:00 horas.
COMUNIQUE-SE o Setor de Praças a suspensão da praça designada para o dia 30/09/2010, salientando-se que SERÁ MANTIDO o leilão marcado para o dia 22/10/2010. DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 392 (470 carteiras universitárias) para o dia 14/10/2010 às 15:00 horas.
Negativa a praça, MANTÉM-SE o leilão dos bens penhorados para o dia 22/10/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9995/2010
Processo Nº: ConPag 0219600-83.2008.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP. PE. RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): KESIA APARECIDA SILVA COSTA PEDROSA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) CONSIGNADO, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL E GUIAS DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 206/207, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 102/113).
Mantenho os bloqueios realizados junto ao BACEN (fls. 198/199), até que seja integralmente cumprido o acordo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: ExCCP 0071000-86.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: EDENILSON ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.71v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a carta de fiança bancária apresentada pela devedora às fls. 443 equivale a dinheiro, para efeito da gradação dos bens penhoráveis estabelecida no art. 655 do CPC (OJ-SDI2-59), converto-a em penhora. Intimem-se as partes para fins do art.882 da CLT.

Notificação Nº: 9976/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 676), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 696), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 698), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$2.477,19, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$139,29) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$557,03) e das custas (R$86,91).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 693.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: RTSum 0122900-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que já foram realizadas, recentemente, todas as diligências necessárias a fim de se encontrar bens passíveis de penhora, tanto em relação à empresa executada, quanto aos seus sócios, INDEFIRO o pedido da exequente contido na petição de fls. 158.
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANIA MARRA PASSOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que foi bloqueado o valor integral da execução, e considerando que já houve a transferência da alusiva importância para conta a disposição deste Juízo (fl. 282), LIBERE-SE à executada os numerários de fls. 283.
Em seguida, INTIME-SE a executada, por meio de seu procurador, para retirar as guias e para os fins do art. 884, CLT, haja vista que a execução já se encontra totalmente garantida, conforme depósito de fl. 282.

Notificação Nº: 10025/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência de que o valor da execução, atualizado até 30/09/2010 e já deduzido o valor do depósito recursal, é de R$ 47.523,41.

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, tomar ciência de que o valor da execução, atualizado até 30/09/2010 e já deduzido o valor do depósito recursal, é de R$ 47.523,41.

Notificação Nº: 10027/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, tomar ciência de que o valor da execução, atualizado até 30/09/2010 e já deduzido o valor do depósito recursal, é de R$ 47.523,41.

Notificação Nº: 9994/2010
Processo Nº: RTSum 0156600-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHAES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10012/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamante para realizar exame médico complementar, denominado B.E.R.A., no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de avaliar se a mesma é portadora de doença auditiva.
Para tanto, a reclamante deverá fotocopiar a solicitação do exame complementar, juntada às fls. 475.
Após apresentação do exame, INTIME-SE perito, Glacus de Souza Brito, para realizar análises, considerações finais e conclusão da prova pericial médica.

Notificação Nº: 9980/2010
Processo Nº: RTSum 0195800-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMIDES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 156) e da decisão que rejeitou os Embargos à Execução opostos pela executada (certidão fl. 191), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 181), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 6.105,86, já deduzidos o imposto de renda (R$ 23,64) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 91,41) devidos.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$ 991,43).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 351,99), das custas (R$ 196,54), do imposto de renda (R$ 23,64) e do FGTS na conta vinculada do exequente (R$ 388,64).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 163.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10033/2010
Processo Nº: RTSum 0195800-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMIDES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9996/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos de fls. 208, 209, 210 e 213, bem como pelo depósito recursal de fl. 157, cujo valor já foi liberado ao exequente conforme alvará de fls. 199, e não sendo encontrados outros bens para a garantia total do Juízo, INTIME-SE a executada, por meio de seu procurador, para os fins do art. 884, CLT.
Em seguida, INTIME-SE a União para os fins do art. 884, § 4º, CLT.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido do exequente de fls. 81/82, no sentido de que seja nomeado leiloeiro oficial para figurar como depositário fiel do bem penhorado à fl. 70, tendo em vista que a penhora encontra-se devidamente formalizada.
Ademais, o exequente não juntou qualquer documento ou prova, que justifique a adoção da medida pleiteada.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor do presente.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTSum 0203500-19.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: ExProvAS 0218401-89.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JOSE HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): MANOEL DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ROBSON PERTER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fl. 88, haja vista as informações contidas no despacho de fl. 89.
CUMPRA-SE o parágrafo segundo do despacho de fls. 89.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor do presente. RECLAMADO, comparecer nesta secretaria para receber crédito.

Notificação Nº: 10034/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento do acordo formulado às fls. 26/27, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.
Decorrido in albis o prazo acima, REMETAM-SE os autos à Contadoria, para apurar o valor das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REMILDES TAVARES DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA + 002
ADVOGADO....: DR. PETRONIO MARTINS ARRUDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, na ação que REMILDES TAVARES DIAS DA SILVA move em face da LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, ADELINO LUIZ JACINTO MONTES e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares da 3ª reclamada e, no mérito, rejeito o pedido de condenação subsidiária da 3ª reclamada quanto aos valores objeto do acordo. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 52,56, calculadas sobre o valor de R$ 2.628,44, sobre o valor do acordo. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 20 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JADSON MUNIZ PINTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 242), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 269), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 271), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$897,80, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$57,21) devidos.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$149,13).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$219,45), das custas (R$43,70) e do FGTS a recolher (R$39,16).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 268.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9974/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCEIELE CRISTINA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 56), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 68), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 71), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$752,53.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$75,25).
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$20,70).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 62 e 67.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 388/410.
VISTA à reclamada por 08 dias para, querendo contrarrazoar o apelo do autor. Intime-se.

Notificação Nº: 9968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIO ALVES CANEDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O valor do depósito recursal foi alterado para R$ 5.889,50, com observância obrigatória a partir de 1º/08/2010 (ATO Nº 334/SEJUD.GP, de 20 de julho de 2010).
Nada obstante, a reclamada não atendeu àquele preceito ao efetuar o depósito recursal no importe de R$ 5.621,90 (fls. 249).
Assim, deixo de receber o recurso ordinário de fls. 228-248 – interposto em 03/08/2010, por deserto.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 9973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela segunda reclamada, às fls. 206-221.
CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para interposição de recurso ordinário pela primeira reclamada.
DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 227, no sentido de que seja extraída Carta de Sentença.
Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação da Carta de Sentença.

Após a indicação, pelo reclamante, das peças necessárias, PROCEDA a Secretaria à formação da Carta de Sentença, observando-se que a execução é definitiva em face da primeira reclamada e provisória diante da devedora subsidiária.
Cumpridas as determinações acima ou decorrendo in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9972/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂMARA CRISTINA RAMOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001090-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.870,11, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10021/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DA CONCEIÇÃO FELIX
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): N.A FERREIRA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Saliente-se que, conforme previsto nos arts. 789, § 1° e 899 da CLT, os recursos, nos dissídios individuais, somente serão admitidos mediante o recolhimento das custas e do depósito do valor arbitrado à condenação. Esclareço que a reclamada trata-se de pessoa jurídica que não demonstrou situação de insuficiência econômica.
Em consequência, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário oposto pela reclamada às fls. 193/215, por deserto.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 9969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001330-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SIDNEY GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$289,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9997/2010
Processo Nº: RTOrd 0001470-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a informação contida no no ofício de fls. 60, quanto ao não cumprimento da Carta Precatória Notificatória nº 7202/10 pelo Juízo Deprecado, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 27/09/2010.
INTIMEM-SE, o reclamante e a 2º reclamada via DJE.

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTSum 0001815-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/10/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/10/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 9993/2010
Processo Nº: RTOrd 0001818-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 21/10/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 9989/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT TRAINING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/10/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9987/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SACCARIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/10/2010 às 09:20 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8334/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001160-52.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANSELMO E PEREIRA LTDA , CPF/CNPJ: 01.945.634/0001-80
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANSELMO E PEREIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco)

dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.064,09 , atualizado até
11/07/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANSELMO E PEREIRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8444/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001795-33.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: FLÁVIO PARREIRA CAMBRAIA
RECLAMADO(A): RONALDO BORGES FERRANTE , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 19/10/2010 às 08:50 horas. O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RONALDO BORGES FERRANTE , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 018
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intimem-se, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14232/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que os bens foram avaliados em R$21.600,00 (fls. 1210) e que o valor do lanço ofertado foi de R$4.100,00 (fls. 1231), correspondente a apenas 18,98% do valor da avaliação, resta evidenciado o preço vil, uma vez que torna a execução excessivamente gravosa para o executado, já que se tratam de bens de fácil liquidez, os quais, por certo, poderão alcançar maior lanço.
Vale ressaltar que a lei não fixa critérios específicos para a aferição do preço vil, devendo seu reconhecimento se dar mediante a análise das peculiaridades do caso concreto, comparando-se o preço ofertado, o valor da avaliação e a liquidez do bem.
Neste sentido o seguinte julgado:
'A configuração do preço vil depende da análise das circunstâncias do caso concreto, tais como o valor da dívida e do bem levado a leilão, não estando restrita ao percentual relativo à avaliação. ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 53, de 25.3.2009, pág. 8/9.'
Assim sendo, deixo de homologar a arrematação informada às fls. 1231, em face do preço vil, devendo-se devolver ao arrematante o valor do lanço e da comissão do leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RT 0140200-85.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A GUIA DARF AUTENTICADA, HAJA VISTA QUE A EXISTENTE NOS AUTOS NÃO PROVA O PAGAMENTO PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RT 0006700-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA DANIELE DOS SANTOS PARREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): E. G. TURBINAS CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO MIGUEL E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Depositar o valor remanescente da execução, no importe de R$1.226,90, atualizado até 30/09/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA
ADVOGADO....: EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência dos cálculos de fls. 990/1004, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, serão recolhidos os encargos legais e liberado à executada o saldo remanescente, arquivando-se os autos.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 22/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:' Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): GILBERTO DE MATTOS RIZZO + 006
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 22/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:' Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14186/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-60.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE EYRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições sociais até o dia 12/10/2010 e do imposto de renda até o dia 25/10/2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-60.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE EYRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições sociais até o dia 12/10/2010 e do imposto de renda até o dia 25/10/2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistos os autos.
Não obstante a informação de que o crédito do exequente no importe de R$6.680,49 encontra-se habilitado no quadro geral de credores, tem-se que o valor está muito aquém do ora executado (R$17.547,73).
Assim sendo, intime-se o exequente, via diário oficial e diretamente, a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14229/2010
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tendo ocorrido o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 132/134-v, fica o exequente intimado para indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista ao exequente da certidão de fl. 134, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias, levantar crédito remanescente.

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTSum 0135000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do importe de R$ 276.58, referente ao complemento do valor incontroverso.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$8.747,98, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO....: MARCOS ALBERTO SANT´ANNA BITELLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos.
Defere-se a dilação de prazo requerida pelo reclamante para a juntada de sua CTPS (fls. 187/188). Intimem-no.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi indeferido o requerimento de dilação do prazo para garantia da execução, por falta de amparo legal.

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RTOrd 0219600-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, solidariamented, a pagarem à reclamante, LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, bem como a suportarem os honorários periciais, além de proceder a primeira reclamada à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e entregar as guias necessárias à movimentação do FGTS depositado em conta vinculada e percepção do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor correspondente. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Custas pelas reclamadas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, solidariamented, a pagarem à reclamante, LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, bem como a suportarem os honorários periciais, além de proceder a primeira reclamada à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e entregar as guias necessárias à movimentação do FGTS depositado em conta vinculada e percepção do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor correspondente. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Custas pelas reclamadas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos os autos.
Em face da manifestação retro do reclamante, intime-se a reclamada a juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 434, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, tomar ciência da certidão de fl. 153, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 06/10/2010, 14:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, ARROLANDO SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 14181/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Libere-se à executada o saldo remanescente. Após, arquivem-se.
Comparecer perante este Juízo a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 07/10/2010, 14:40 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT E SÚMULA 74 do TST, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000972-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVANO QUEIROZ
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 14215/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl. 183,cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial.
Intimado a se manifestar, o exequente quedou-se inerte.
Pois bem.
Prevê o art. 49, da Lei 11.101/2005 que:
"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."
Como se vê na petição inicial e na sentença retro, o exequente foi admitido aos 01/03/2007 e dispensado aos 12/05/2010.
As fotocópias fls. 180/182 da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial, informam que o deferimento se deu aos 30/10/2009.
Portanto, resta patentemente demonstrado que o crédito executado in casu não integra o plano de recuperação aprovado, uma vez que até a data do pedido nem mesmo existia, razão pela qual se indefere o requerimento da executada de reconhecimento da incompetência dessa Especializada para o prosseguimento da execução.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RICARDO FERNANDES DA COSTA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças de horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; integração das comissões pagas via caixa II para todos os efeitos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou: "Custas pela Reclamada, no importe de R$ 2.000,00...", para fazer constar "Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00...".
Intimem-se.

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14209/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, devendo juntar documanto, processo esta com carga para a perita. 10 dias

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO SO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 158/171. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 740/749 pela 2ª co-reclamada (VIVO S.A) e disponível para visualização no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS DE SALES NETO (GALPÃO)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar as guias para levantamento da 2ª parcela do acordo (R$ 1.070,00) e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro interposto às fls. 239/247 e disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 002
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
às reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios opostos pela reclamante (fls. 261/263), pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO AGEHAB + 002
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
às reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios opostos pela reclamante (fls. 261/263), pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CAVALCANTE DORTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à reclamante do recurso ordinário patronal de fls. 77/87, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADENI MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA-GO SMHAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 25/10/2010, às 8h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13635/2010
PROCESSO : RTSum 0135000-92.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROBERTO MARTINS ARRUDA
EXEQÜENTE: ROBERTO MARTINS ARRUDA
EXECUTADOS: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS E MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
Data da Praça 22/11/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, Para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado avaliado(s) em R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua São Bento, Qd. 63, nº 07 – Bairro Ipiranga, Goiânia-GO que é(são) o(s) seguinte(s):
1 – 01 LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, LOCALIZADO À RUA SÃO BENTO, QD. 63,Nº 07 – BAIRRO IPIRANGA, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 450,00 M², REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O Nº 15.583, CONFORME CERTIDÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos,ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13641/2010
PROCESSO: RTSum 0135000-92.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROBERTO MARTINS ARRUDA
EXEQÜENTE: ROBERTO MARTINS ARRUDA
EXECUTADOS: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS E MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS E MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/11/2010 às 15:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/12/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13658/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001834-27.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MANOEL NETO GOMES
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.507.838/0001-64
Data da audiência: 13/10/2010, às 8h30min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.507.838/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 03.507.838/0001-64, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RT 0024200-14.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: À vista do teor do requerimento de fls. 214, designe-se leilão do bem penhorado às fls. 127 para o dia 04/11/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP
75.024.050, telefone (062) 3902 1648.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.Expeça-se o competente edital.Dê-se ciência ao leiloeiro.Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RTSum 0032600-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PSRTES:
À vista do teor do requerimento de fls. 218, designe-se novo leilão do bem constrito às fls. 93 para o dia 21/10/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-45.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA SCHNEIDER ALVES DE ASSIS (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO CLAUDIO ALVES DE ASSIS) + 001
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPETEC METROLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que, por determinação deste Juízo, foi aberta a conta Poupança em nome da menor CAMILA SCHNEIDER ALVES DE ASSIS, cujos dados são os seguintes:
Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0014
Operação: 013
Conta: 01327538-5

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados à pág. 162.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MELO DA SILVA (CONSTRUTORA MELO)
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-28.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 04/10/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

OUTRO : MAURÍCIO CANDIOTTO GUIMARÃES
Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação prestada pelo perito nomeado por este Juízo, Dr. Maurício Candiotto Guimarães, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante da informação prestada pelo perito nomeado por este Juízo, Dr. Maurício Candiotto Guimarães, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o Dr. Eldo Elias de Lima, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Maurício Candiotto Guimarães. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001

ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante da informação prestada pelo perito nomeado por este Juízo, Dr. Maurício Candiotto Guimarães, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o Dr. Eldo Elias de Lima, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Maurício Candiotto Guimarães. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÂNDIDO CIPRIANO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante requer, em sua impugnação ao laudo pericial, que este Juízo determine ao perito que faça a análise acerca do pedido de insalubridade, baseando suas conclusões sobre a existência ou não de insalubridade no manuseio ininterrupto de óleo mineral. Ocorre que na resposta ao quesito n. 10 do reclamante, o perito esclarece que a utilização de creme protetor para as mãos tipo Rezymom, bem como de luvas de PVC (média e longa), reduz o índice de insalubridade aos níveis de tolerância previstos na NR 15, item 1.5. Nesse contexto, indefere-se o requerimento do reclamante. Tendo decorrido in albis o prazo para a reclamada manifestar-se acerca do laudo pericial, inclua-se o processo na pauta do dia 05/10/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FERNANDO CARMO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$3.868,06, cujo dispositivo é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado Fernando Carmo Costa Ltda., a pagar a reclamante Arione Maria da Silva, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram.
O Reclamado deverá devolver a CTPS da autora, já com as anotações de admissão em 01/07/2007, função de doméstica, remuneração de 01 salário mínimo e a devida baixa constando desligamento em 08.08.2010 (já com a projeção jurídica do aviso prévio indenizado - OJ 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria, s ob pena de p agar multa o ra fixada no valor único de R$ 5 00,00.
Em caso de omissão do reclamado, autoriza-se a autora emitir nova CTPS para que a Secretaria da Vara proceda a anotação.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença.
A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 13/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registra-se e intime-se.
Em 13 de setembro de 2010.
Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6817/2010
PROCESSO: RTSum 0095400-47.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: PATRÍCIA DUARTE SILVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 13/10/2010 às 13h31min
Data do Leilão 21/10/2010/ às 9h31min
Data da disponibilização: 21/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 22/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V-HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V E DOBRADOR DE BULA CARTONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. EM APARANTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de setembro de dois mil e dez. NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: ExCCJ 0012900-18.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EXECUTADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 182/183. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: ExCCJ 0012900-18.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EXECUTADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 182/183. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1131/1144 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência de que as tentativas de penhoras nas contas das filiais da 2ª executada restaram infrutíferas, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Leil 6830/80.

Notificação Nº: 6953/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Deixo de receber os embargos de declaração de fls.
142/144, por serem o meio inadequado para atacar a decisão de fls. 136/139. Não obstante ao acima exposto, destaco que a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, descrita na referida decisão, foi aplicada ex officio, por este Juízo.

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA PENHORA DE FL. 122 DOS AUTOS SUPRA, QUE GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMES SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Acolho os novos cálculos de fls. 125/131 [com inclusão do FGTS + 40% devidos], para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.09.2010, em R$ 16.503,37. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 515. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6950/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NERES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEEXPREESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOS AUTOS, ANOTAR E DEVOLVER A CTPS DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DANTAS DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi tornado sem efeito a nomeação da médica Rosângela Diniz E. Pádua como perita nos autos supra, e foi nomeado o expert Marcelo Ferreira Caixeta, CRM/GO 5059, como perito, o qual deverá comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos, bem como lhe foi concedido o prazo de vinte dias para apresentação do laudo pericial.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DANTAS DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder ao depósito prévio de honorários periciais, fixados provisoriamente em R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL BASTULLAR PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RECOLHER AS CUSTAS NO VALOR DE R$ 10,64, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 62/66.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILIO DELFINO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 188:
Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 06.10.2010, às 14h50min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 183: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 05.10.2010, às 14h50min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6949/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE PINTO DA SILVA ATAÍDES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-33.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): A Z PERIN E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 73/81 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 82/84(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 39,59), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se.

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAISA RODRIGUES CABRAL BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH
RECLAMADO(A): FERNANDO SÉRGIO FERREIRA BUTA
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamada da petição de fls. 25/26, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ETERNO DE CAMARGO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 24: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 18. Por meio da petição de fls. 17, a reclamada, com a concordância da reclamante, requer o adiamento da audiência designada para o dia 23.09.2010, nos termos do art. 453, I, do CPC. Considerando a concordância da obreira, retiro o feito da pauta de audiências do dia 23.09.2010 e incluo-o na do dia 05.10.2010, às 13h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7192/2010
PROCESSO Nº RT 0075100-95.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): WILLIAM RICARDO MÁXIMO DA SILVA
EXECUTADO(S): AMIR SAUD LIMEIRA E ROBERTO SAUD LIMEIRA
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA E ROBERTO SAUD LIMEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 399,88 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA E ROBERTO SAUD LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7190/2010
PROCESSO Nº RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 19/10/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 04/11/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULO 32 A 35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
uma compressora rotativa marca Lawes 112782/92711, modelo 200-25-PSC, ano 2000, completa, usada, funcionando, avaliada em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Obs.: Este bem foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7196/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000322-86.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: ABRAHAO LUIZ DE ALENCAR ISAAC
EXECUTADO: MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/10/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 04/11/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado(s) em R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 15, 2º ANDAR JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
um notebook MACBOOK AIR, Intel Core 2 Duo, 1.6 Ghz, 2 GB de memória, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7182/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000578-29.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: PEDRO LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA, CPF: 484.004.671-91
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 90/99, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$50.000,00. Intimem-se, sendo a Reclamada por Edital. Para maior publicidade, deverá o Sr. Diretor de Secretaria tentar novo contato telefônico com a Reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA, CPF: 484.004.671-91 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7180/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000745-46.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 03.127.681/0001-41, FAUSTO BATISTA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugares incertos e não sabido, da r. sentença de fls. 77/84, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$5.000,00. Intimem-se, sendo os Reclamados por Edital.
E para que chegue ao conhecimento de MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 03.127.681/0001-41, FAUSTO BATISTA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7178/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0000894-42.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: ALÉSSIO FREDERICO CAMILO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. , CPF/CNPJ: 43.102.292/0001-86
Data da audiência: 13/10/2010 às 14:30 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 348,53 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18057/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição e documentos de fls. 980/982, a exequente requer a intimação da executada para efetuar o pagamento de gastos com a aquisição de medicamentos e sessões de fisioterapia. A executada, a seu turno, contesta o pedido da exequente (fls. 986/987), sob a alegação de que não há prova de que os medicamentos informados são para tratamento da doença adquirida, pois não trazem a prescrição médica e que sessões de fisioterapia não trazem prescrição médica. Ao final pede sejam insubsistentes as despesas apresentadas pela reclamante. A exequente manifesta-se às fls. 992/993, dizendo que os medicamentos adquiridos já foram prescritos inúmeras vezes e, por isso,é desnecessário o médico lhe prescrever mensalmente medicamentos de uso contínuo e fisioterapias. Assiste razão à reclamante. Em se tratando de medicamento de uso continuado em decorrência da doença do trabalho, não vislumbro dúvida razoável para eximir a executada de seu pagamento, em conformidade com a decisão passada em julgado. Da mesma sorte isso ocorre com as sessões de fisioterapias. Destarte, determino a intimação da reclamada/executada para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução e demais cominações cabíveis. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18054/2010
Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Observa-se que os bens (medicamentos) penhorados pelo MM. Juízo da 11ª VT de Goiânia-GO (v. fl. 615) já foram levados a hasta pública, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fl.597). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens suprarreferidos, desconstitui-se a penhora de fl. 615, liberando-se a 3ª executada, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, do encargo de depositária (nomeação à fl. 617).
Intime-se a sobredita executada, na pessoa sua advogada...Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18059/2010
Processo Nº: ACCS 0026100-26.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOAO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-lhe que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 18055/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo os cálculos de liquidação de fls. 268/281, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 1.366,14, atualizado até 30/08/2010, sendo R$ 1.213,33 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 25,73), R$ 30,28 de FGTS a ser depositado em conta vinculada, R$ 115,73 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R$ 6,80 de custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósito recursal no importe de R$ 5.000,00 (fl. 168), que é suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, dos cálculos de liquidação, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se...Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18061/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 dias, se manifestarem sobre os novos cálculos estritamente no que tange ao valor atinente à multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Notificação Nº: 18033/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do Trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: “ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado”. (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118)O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Em face do acordo ora homologado, tenho que a Executada desistiu tacitamente dos Embargos à Execução de fls. 107/108, razão por que deles não conheço. Custas, relativas aos sobreditos Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18034/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-62.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DIAS MEIRELES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: “ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado”. (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Em face do acordo ora homologado, tenho que a Executada desistiu tacitamente dos Embargos à Execução de fls. 104/106, razão por que deles não conheço.
Custas, relativas aos sobreditos Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18035/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Em face do acordo ora homologado, tenho que a Executada desistiu tacitamente do Agravo de Petição por ela interposto às fls. 186/193, razão por que denego seguimento ao aludido recurso. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18041/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF). Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18037/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF). Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18056/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: DESPACHO...Tendo-se em vista que os cálculos de liquidação de fls. 711/719 não são mais passíveis de questionamento, uma vez que transitaram em julgado as decisões de fls. 745/746 e 750/751 (cf. certidões de fls. 749 e 754), intime-se novamente a 2ª reclamada (BOC CONSTRUTORA LTDA), que foi a empregadora do reclamante, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 716, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe, desta feita, que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á de parte do valor atinente ao depósito recursal de fl. 403; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intime-se a 2ª reclamada para também comprovar o pagamento das custas relativas à Impugnação aos Cálculos por ela apresentada às fls. 737/739, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), sob pena de tais custas serem recolhidas pela Secretaria da VT, que, para tanto, também fará uso de parte da quantia referente ao depósito recursal de fl. 403, o que fica desde logo determinado. Comprovado o recolhimento previdenciário e o pagamento das custas pela 2ª reclamada, libere-se a ela a totalidade da importância alusiva ao depósito recursal de fl. 403,

com os respectivos acréscimos. Caso contrário, após serem providenciados pela Secretaria os recolhimentos concernentes às contribuições previdenciárias e às custas, libere-se à 2ª reclamada o saldo remanescente do referido depósito recursal. Intimar-se-á a 2ª reclamada para retirar o respectivo ALVARÁ JUDICIAL. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18058/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: DESPACHO Considerando-se que o valor líquido do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 711/715 (R$ 1.209,01) é inferior ao valor devido pelo reclamante a título de multa por litigância de má-fé (R$ 2.543,51 – v. fl. 717), determina-se seja liberado à 1ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), via ALVARÁ JUDICIAL, o valor por ela depositado a título recursal (fl. 379), com os respectivos acréscimos. Intime-se a 1ª reclamada...Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 18036/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF). Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18052/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEUQENTE: ...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 18062/2010
Processo Nº: RTOrd 0120900-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 263,86, conforme cálculo de fl. 249, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18050/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 21/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 684/696). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos de indenizações por danos morais, materiais e de reintegração ao emprego, mantendo-se os demais termos da sentença de fls. 495/507 c/c acórdão de fls. 605/627, conforme narrado no relatório e disposto nos fundamentos, que a este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento dos honorários periciais. Com a alteração do objeto do julgamento, fixo novo valor de custas em R$100,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente atribuído à condenação em R$5.000,00. Dispensada a realização de novo preparo para fins recursais, haja vista o depósito e recolhimentos já realizados pela Reclamada às fls. 531/532. Intimem-se.
Anápolis, aos 21 de setembro de 2010. Quéssio Cesar Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONEI ELOI MALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF). Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-40.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF). Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VARANDA
ADVOGADO....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - ANÁPOLIS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 859/863 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX MULLER MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 21/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 265/282). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de setembro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 18032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBERVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Observa-se que o valor do acordo noticiado pelas partes (R$ 31.536,58) é consideravelmente superior ao valor líquido do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 136/142 (R$ 20.522,01), o que foge dos parâmetros adotados nos acordos noticiados nos demais processos em que também figura como executada a empresa TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. O valor ajustado a título de honorários assistenciais (R$ 4.113,58) também é bastante superior àquele apurado à fl. 136 (R$ 3.088,32). Assim sendo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, ratificarem os termos do acordo constante na petição de fls. 167/169, notadamente no que tange aos valores ajustados a título de crédito trabalhista e de honorários assistenciais, advertindo-se-lhes que o seu silêncio importará a homologação do acordo nos exatos termos em que foi apresentado. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILIS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 374,07, conforme cálculo de fl. 35, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/10/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6986/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: CLAYTON AIRES DE SALES
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 21/10/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h01min
Localização dos bens: RUA 1-A, QD. 11 E, LTS. 1/6, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 192 e Auto de Reavaliação de fl. 240, na guarda do depositário, Sr. NIVALDO FERREIA DE SOUZA. DESCRIÇÃO DOS BENS: I – UM CONJUNTO ELÉTRICO PRIMÁRIO COMPOSTO DE: 1P) 02 CHAVES SECCIONADORAS, COM ISOLADORES, BARRAMENTO TUBOLAR E UM TRANSFORMADOR TP NATHUSA; 2P) 01 DISJUNTOR MÉDIA TENSÃO BEGHIM TIPO MAF 15 Nº 231 COM ISOLADORES E BARRAMENTO TUBOLAR; 3P) 01 CHAVE SECCIONADORA COM TRÊS FUSÍVEIS, TRANSFORMADOR NATHUSA 45KVA TRINFÁSICO Nº 7048, DATA DE FABRICAÇÃO 10/2006; 4P) 01 CHAVE SECCIONADORA COM TRÊS FUSÍVEIS, TRANSFORMADOR EMB 1500 KVA TRIFÁSICO Nº 7378, DATA DE FABRICAÇÃO 04/2008, AT 13800, BT 380/220V; 5P) UMA CHAVE SECCIONADORA COM TRÊS FUSÍVEIS, TRANSFORMADOR A SECO CONTRAFO 1000KVA TRIFÁSICO Nº 037012, DATA DE FABRICAÇÃO 11/2007, AT 13800, BT 220/127V; II - UM CONJUNTO ELÉTRICO SECUNDÁRIO COMPOSTO DE: 1S) 01 CONJUNTO CAPACITOR COM TRÊS CAPACITORES E 02 CONJUNTOS CAPACITOR COM CINCO CAPACITORES; 2S) 02 PAINÉIS SECUNDÁRIOS COM BARRAMENTO E CHAVE DE FUSÍVEL NH; 3S) 01 PAINEL COM DISJUNTOR SIEMENS WL II 3200 S, COM BARRAMENTO, CHAVES NH (SEM TAMPA) E INDICADOR DE LEITURA SIEMENS MID-96; S-03) 01 PAINEL COM DISJUNTOR SIEMENS WL I 1600 COM BARRAMENTO; 4S) 01 PAINEL COM BARRAMENTO, DISJUNTOR SIEMENS WL III 6300 H, CHAVE SECCIONADORA SIEMENS S32-1250/3 E INDICADOR DE LEITURA SIEMENS MID-96; III - CABEAMENTO DE COBRE NU, ENCAPADO 1X300mm² (15 PEÇAS DE 13m E 12 PEÇAS DE 4,5m) E 1X70mm² (03 PEÇAS DE 19m) E 1X25mm² (01 PEÇA DE 19m) E ELETROCALHAS GALVANIZADAS DOS CONJUNTOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS; IV – GRADES DE TELA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80 X 16 METROS; V – 07 LUMINÁRIAS MARCA FUNDIAL COM ELETRODUTO GALVANIZADO E FIAÇÃO;
VI – 04 FUSÍVEIS HH. EQUIPAMENTO USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo

também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6993/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE : VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADOS: LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA e LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os 2º e 3º executados, LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA (CPF nº 003.458.141-34) e LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER (CPF nº 467.263.141-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$ 9.534,44 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/06/2010, conforme cálculos de fls. 85/87 e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 2º e 3º executados, LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA (CPF nº 003.458.141-34) e LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER (CPF nº 467.263.141-91), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: RTN 0071300-58.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: RTN 0071300-58.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: A reclamada deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente, prazo de 05 dias. Na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, observando-se o valor apurado no cálculo judicial à fl. 653.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RT 0110200-42.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do despacho de fl. 247, determina-se a desconstituição da penhora de fl. 168, devendo ser intimado o respectivo depositário de sua desoneração. Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, designo praça do bem penhorado à fl. 250 para o dia 25/10/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30/11/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12877/2010
Processo Nº: RTOrd 0024900-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12876/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: ...seja intimada a Reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente, alertando-a e que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.
A 1ª RECLAMADA: Deverá a 1ª reclamada, em 10 dias, comprovar os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização, deduzindo-se os valores já depositados.

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Informe a reclamante o atual endereço da empresa reclamada, caso tenha essa informação, no prazo de 05 dias. No caso de desconhecimetno ou decorrido em branco o prazo supra, cite-se a empresa reclamda por edital.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BORBA TERRA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do ofício de fl. 276 cujo teor é o seguinte: em cumprimento a determinação contida na ata de audiência de fl. 51, informo a Vossa Senhoria que a audiência para inquirição da testemunha Lauri Espaniol foi adiada para 30/09/2010, às 09h40min. Solicito que seja informada a nova data da audiência aos procuradores das partes. em anexo, cópia do mandado de Condução Coercitiva de testemunha, certidão do Sr. Oficial de Justiça e ata de audiência. Respeitosamente, Analice Antoniello - Técnico Judiciário

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIONE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Exequente dos Embargos à Execução da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT?Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA CRUZ SILVA

ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEM PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Em audiência, a pedido da reclamante, foi autorizado o saque do FGTS por meio da correspondente ata, sob a justificativa central da incontroversa acerca da dispensa sem justa causa promovida pela 1ª reclamada (GESTTEX MÃO DE OBRA TEM PROM EVEN LTDA). Ressalta-se que a 2° reclamada não compareceu à audiência, não tendo sido comprovado o recebimento da notificação, motivo pelo qual a mesma foi adiada. Nesta oportunidade, relata a autora que há, na realidade, duas contas vinculadas distintas, referentes à 1ª e 2° reclamadas (essa última sucedida pela 1ª). Diante dessa circunstância, viu-se impossibilitada de sacar o FGTS relativo à conta vinculada correspondente à 2ª reclamada, o que a motivou a requerer a expedição de novo alvará para tanto. Considerando que o saque do FGTS concedido em audiência teve como fundamento o reconhecimento da dispensa sem justa causa promovida apenas pela 1ª reclamada; que, apesar de os documentos de fls. 36, face à identidade das datas de admissão, consistirem num indício de veracidade das alegações do reclamante, ainda não há nada conclusivo acerca da sucessão de empresas; e que a 2ª reclamada sequer figura no pólo passivo da presente demanda até então, não tendo havido portanto, oportunidade de manifestar-se sobre a questão em apreço; indefiro o requerimento, por ora. Cientifique-se a reclamante. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 30/09/2010. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10073/2010
Processo Nº: RT 0024100-81.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o saldo remanescente da conta de fls.980, conforme determinação constante do despacho de fls.981.

Notificação Nº: 10053/2010
Processo Nº: RT 0027100-79.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Reconsidero a decisão agravada (fls. 258) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 253/257. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual, proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10076/2010
Processo Nº: RT 0040900-77.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Acerca da petição de fls. 800, mantenho a decisão de fls. 795/796 por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao Reclamante.Após, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1428/2010 para o regular prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RT 0041500-98.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Reconsidero a decisão agravada (fls. 246) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 241/245. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: RT 0043100-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Reconsidero a decisão agravada (fls. 266) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 261/265. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado

Notificação Nº: 10058/2010
Processo Nº: RT 0043300-64.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Reconsidero a decisão agravada (fls. 239) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 234/238. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RT 0056700-48.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Reconsidero a decisão agravada (fls. 242) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 237/241. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10065/2010
Processo Nº: RT 0062900-71.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Reconsidero a decisão agravada (fls. 257) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 252/256. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10057/2010
Processo Nº: RT 0065100-51.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Reconsidero a decisão agravada (fls. 240) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 235/239. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RT 0067900-52.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Reconsidero a decisão agravada (fls. 234) para acolher a pretensão do exequente e manter no pólo passivo da presente execução o cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral, como requerido às fls. 229/233. Dê-se ciência ao exequente. Por medida de economia processual proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 0068000.07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o termo de reserva, colacionando cópia deste despacho naquele feito. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos acima mencionado.

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: RT 0013500-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Acerca dos requerimentos contidos na petição de fls.
192, entendo que no que tange à reavaliação dos bens, tal medida somente tumultuaria o feito, razão pela qual o apreciarei após o resultado da hasta pública já designada. Quanto ao pedido de atualização, indefiro, porquanto os cálculos encontram-se atualizados até 31.08.2010 (fls. 184/185). Em sendo negativa a hasta pública, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 10064/2010
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10063/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 349, apresenta renúncia ao crédito em execução ciente das consequências de seu ato. Em que pese tratar-se de direito subjetivo do autor, por cautela, dê-se ciência da petição de fls. 349 à procuradora do reclamante, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10043/2010
Processo Nº: RT 0213300-29.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de sua constituinte.

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte, bem como os honorários assistenciais ao sindicato assistente, conforme determinação constante do despacho de fls.917 PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.O agravo de petição tem como requisito de admissibilidade a garantia do juízo, conforme diretriz do art. 897, parágrafo 1º, da CLT. É preciso que, quando de sua interposição pelo executado, o juízo já esteja garantido, porquanto essa garantia representa requisito indispensável ao regular exercício do direito de o devedor se opor à execução. Justifica-se essa exigência em virtude da autoridade e da força da coisa julgada material, consistente na sentença exequenda. Isto posto, intime-se a executada para, em 02 (dois) dias, proceder a garantia do juízo sob pena de se denegar seguimento ao agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 10066/2010
Processo Nº: RT 0093700-77.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Intime-se a Reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para contraminutar o agravo de petição interposto pela União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10054/2010
Processo Nº: RT 0124700-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DA SILVA MATOS ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 134/144, tendo em vista que quem está estabelecida no endereço da executada é uma outra empresa com razão social diferente, conforme documento anexado pelo oficial de justiça (fls. 130).

Notificação Nº: 10036/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará nº10348/2010(para saque de FGTS) de sua constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10049/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intimação à reclamante a manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça(fls.165), bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 10037/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, caso queira, contrarrrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls.402/405.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RTOrd 0090500-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN BELISARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.201, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo homologado nestes autos no que se refere à obrigação de pagar.

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA MARQUES SILVA AREOSA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Apresentar nesta Secretaria, a CTPS de sua constituinte para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intimação à reclamante a manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça(fls.38), bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): W.A. MOREIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls. 69/70 e das diligências de fls. 76/77.

Notificação Nº: 10052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a certidão narrativa e CTPS de sua constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001286-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON VAZ TELES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE JESUS RIOS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.35/36, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista da petição de fls.75, na qual a reclamante requer sejam cumpridas algumas diligências por parte da reclamada. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RITA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intimação à reclamda a, caso queira, contrarrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls.269/273. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Resolvo julgar o processo extinto sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de feriados e, quanto ao mais, julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas.
Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10067/2010
Processo Nº: RTSum 0001967-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE ASSIS BRITO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDES E CANDIDO LTDA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:40 horas do dia 06/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
10428/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001968-44.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: EDUARDO BUSTAMANTE GARCÊS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 11.010.564/0001-21
Data da audiência: 16/12/2010 às 15:05 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso prévio(R$4.070,00), 13º salário prop. 2010
02/12 avos – com integração do aviso prévio e com incidência das horas extras, RSR s/ hs. ex. E domingo/DSR(R$678,00);
Férias prop. + abono de 1/3 – 02/12 avos – com integração do aviso prévio e com incidência das horas extras, RSR s/hs ex. E domingo/DSR (R$904,42),salários retidos – 27 a 31/07/2010(R$678,00), agosto/10((R$4.070,00), 01 a 06.09.10(R$814,00); salário referente a 143 horas extrs a R$15,00 cada período trabalhado (R$2.145,00), salário referente a 02 domingos/DSR trabalhados a R$220,00 cada - período trabalhado(R$440,00); multa rescisória-Art.477 da CLT (R$4.070,00); FGTS – período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPS e GRFP ou conversão (R$911,68) e FGTS – sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40% (R$1.444,24); o reconhecimento da existência do vínculo empregatício do período de 27.07.2010 a 01.08.2010 e de 01 a 03.09.2010,retificação na CTPS quanto a data de admissão e demissão(03.09.2010)em primeira audiência, sob pena de multa de 01/30 avos/dia do salário do obreiro, a comunicação ao Ministério do Trabalho, os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 20.225,34
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RT 0027100-86.1999.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GASPAR GERALDO DE JESUS REPRESENTADO PELA VIÚVA ELAINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REVESTIMENTO 2 IRMAO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 11949/2010
Processo Nº: RT 0060200-56.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o credor para, no prazo de trinta dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RT 0100100-46.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11965/2010
Processo Nº: RT 0036300-10.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11987/2010
Processo Nº: RT 0047300-36.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 175/190, por 05 dias.

Notificação Nº: 11910/2010
Processo Nº: RT 0157300-06.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RT 0034900-53.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11986/2010
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 545, por 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância ao requerimento ali formulado.

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: ExCCP 0037700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.212 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, no valor total de R$ 1.307,00, conforme cálculo de fl. 209, sob pena de prosseguimento da execução. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11946/2010
Processo Nº: RT 0149200-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RT 0179100-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor das certidões de fls. 177, 181 e 183, para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

OUTRO : AO DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS -OAB-GO 10.099
Notificação Nº: 11911/2010
Processo Nº: ExFis 0003500-84.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.08.000706-05
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS -OAB-GO 10.099
Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento do valor de R$5,53, referente à taxa para expedição da certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 11989/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFARES NOLETO SARAIVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVONE ROCHA TELES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VÂNIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes da manifestação da perita de fls.369/370(laudo pericial) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 385, por 05 dias.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação da perita, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11959/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os veículos declarados pelo sócio Luciano não foram encontrados pelo Oficial de Justiça.
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11964/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS MARLI CAVALCANTE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA & PIZZARIA PINGO D AGUA
ADVOGADO....: ANA PAULA PEREIRA RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamada da petição de fl.66, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTSum 0231700-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GUTIERRE DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.46 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Cite-se o executado por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: Monito 0000071-75.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): EURICO BONIFACIO ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: Monito 0000071-75.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): EURICO BONIFACIO ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11960/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a esclarecer o teor das petições de fls. 63/70, em 05 dias, eis que a execução nos presentes autos refere-se apenas à contribuição previdenciárias, não havendo notícias de eventual descumprimento do acordo pela reclamada.
Registre-se que constou na ata de fls. 20/22 que em caso de silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela, presumir-se-ia quitado o acordo, o que ocorreu, na espécie.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 10:40 horas, para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 10:40 horas, para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11983/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY MARY PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao embargado do agravo de petição apresentado pelo embargante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FAZENDA TRAÍRAS (NA PESSOA DO PROP.: FRANCISCO MARTINS DA ROCHA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos comprovantes de pagamento do acordo.

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao consignado do recurso ordinário apresentado pelo consignante, pelo prazo de oito dias.

OUTRO : AO DR. PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES - OAB-GO 16792
Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LIMA DORNELES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): M. DE F. SOUSA AR CONDICIONADO (MAANAIM AR CONDICIONADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES - OAB-GO 16792
Intime-se o Dr. Paulo Henrique Lopes Gonçalves (OAB-GO 16792) a juntar procuração nos autos, em 05 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001175-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Os autos estavam conclusos a esta Magistrada para prolação da sentença.
Contudo, a reclamada juntou petição e documentos, requerendo a apreciação deste Juízo. Em face do exposto, junte-se a petição e documentos ora apresentados pela reclamada e, após, dê-se vista ao reclamante que se manifeste a respeito, em 05 (cinco) dias.
Desde já, inclua-se o processo na pauta do dia 06.10.2010, às 13h15min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Converto o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da proposta de acordo feita pela reclamada, no valor de R$ 5.000,00, dividido em 03 vezes.

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a CTPS que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11944/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.43 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o reclamante a informar se a 2ª parcela do acordo foi paga na data pactuada, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES DE SA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.681 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos embargos de fls. 670/674, por 05 dias.[...]'

Notificação Nº: 11918/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIÃO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 10:10 horas, para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11943/2010
Processo Nº: ExCCP 0001591-70.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ELCA OLIVEIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RX DE SOUSA & CIA LTDA. (VERTICAL PRESTADORA DE SERVIÇOS).
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos (impugnação aos cálculos) de fls. 73/78, por cinco dias.

Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDSON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 28/38, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, O PEDIDO, para condenar o Reclamado EDSON GUIMARÃES DE FARIA a pagar ao Reclamante CLEIBE FERREIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins. Dê-se ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes '
Apda. de Goiânia-GO, 10 de setembro de 2010 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho –
Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11941/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 210/224, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante EDMIAR PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal (48 horas), as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins legais.
Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 13 de setembro de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11977/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE SOUZA BORTOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 21/31, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada LUCIANA DE SOUZA BORTOLI a pagar ao Reclamante JANILTON ALVES DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 13 de setembro de 2010 (2ª f.).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTSum 0001697-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIEL DIAS SOARES
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO FERRO DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 72/80, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'
CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para condenar o Reclamado PEDRO FERRO DE MORAIS a pagar ao Reclamante OSIEL DIAS SOARES, no prazo legal, com juros e correção monetária, a parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, elaborada pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, a qual integra esta decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a/s) Reclamado(a/s) fica(m) expressamente intimado(a/s) de que deverá(ão) pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 14 de setembro de 2010 - 3ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : ALON RODRIGUES MAGALHÃES
Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UDSON ANTUNES BARAUNA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência designada para o dia 05/10/2010, às 16:00 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de até 01 (um) salário mínimo.
Comparecer munido de documento de identidade.

Notificação Nº: 11954/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 60/62, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada TRANSPORTES ZILLI LTDA. a pagar ao Reclamante GERALDO TAVARES DE ANDRADE, no prazo legal, com juros e correção monetária, a parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Não há que se falar em recolhimentos previdenciários nem fiscais, in casu, diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, elaborada pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, a qual integra esta decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a/s) Reclamado(a/s) fica(m) expressamente intimado(a/s) de que deverá(ão) pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se as partes.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RTSum 0001772-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE LEMES ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA GERAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 15/18, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada NOVA GERAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB a pagar ao Reclamante FERNANDO HENRIQUE LEMES ALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADARCINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

ADARCINO PEREIRA DA SILVA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 27 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$83,13, calculadas sobre o valor da causa de R$4.156,72, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.

Notificação Nº: 11917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001914-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão do Oficial de Justiça de fl. 20, disponível no site deste Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: MS 0001963-19.2010.5.18.0082 2ª VT
IMPETRANTE..: RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - REP. P/ PROCURADORIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRANTE:
Tomar ciência da sentença em Mandado de Segurança de fls. 27/29, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, EXTINGUE-SE sem resolução do mérito o presente Mandado de Segurança impetrado por RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), pela impetrante, devendo efetuar o devido recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. No silêncio, e após recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'
Aparecida de Goiânia, 23 de setembro de 2010 (5ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11962/2010
Processo Nº: RTOrd 0001965-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que foi designada audiência inicial para o dia 13.10.2010, às 13h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11646/2010
PROCESSO Nº RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
EXECUTADO: TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 27/09/2010
Data da Praça 11/11/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 12/11/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 177, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, QD.79, LT.06, GALPÃO 02, VILA SANTA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) CRISTINA FERNANDES TERMES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 APARELHO DE TV, MARCA LG 42 POLEGADAS, LCD, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$2.000,00; 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA FUJITSU, SPLIT, APARENTEMENTE COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU's, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$800,00; 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA TOSHIBA, SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTU's, ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO POR R$800,00; 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER UM COM CAPACIDADE DE 7.500 BTU's, OUTRO APARENTEMENTE COM CAPACIDADE DE 7.000 BTU's (ESTE NÃO STA APRENTE), AMBOS EM BOM STADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS POR R$500,00 (7.500 BTU's) OUTRO POR R$450,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RT 0003400-62.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CORINA SOUZA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RT 0024300-61.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RT 0025400-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente as importâncias vinculadas ao feito. Intime-se.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0047800-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): V. J. DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Para possibilitar a apreciação das diligências requeridas às fls. 344, apresente, o exequente, os CNPJ's das empresas a serem pesquisadas. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RT 0047600-18.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pleito para depósito dos valores penhorados em conta corrente da advogada do exequente, eis que o débito em execução ainda é passível de questionamento. Intime-se. Após, tendo em conta que os depósitos relativos à locação do imóvel vem sendo depositados em conta judicial à disposição deste Juízo (fls. 151 e 153), aguarde-se a devida garantia.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Os honorários periciais relativos ao trabalho técnico, que arbitro em R$1.000,00, deverão ser pagos pela reclamada no prazo de 10(dez) dias, por meio de guia de depósito ou por transferência bancária (fls. 394 dos autos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão, bem como dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados...

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 634/682 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 33.455,01(trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 265/275 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 10.532,09 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 200, cujo saldo encontra-se na conta judicial de fl. 260, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$5.690,32

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANDRÉ GOMES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 147/148, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por FRANCISCO ANDRÉ GOMES e acolho parcialmente os pedidos nela contidos, tudo em consonância com a fundamentação supracitada, que deste decisum é parte integrante. Homologo a conta retificada às fls. 138/144, a fim de fixar o prosseguimento da execução no valor de R$5.987,13, atualizado até 10-09-2010, já incluídas as custas da impugnação (R$55,35), sem prejuízo de futuras atualizações. Autorizo ao exequente o levantamento da importância incontroversa de R$1.260,86, mediante guia (alvará) a ser expedida pela Secretaria desta Vara. Custas pela executada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.
Observe-se a existência de valores à disposição deste Juízo nas contas judiciais de fls. 145/146. Caldas Novas-GO, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA SOUZA LIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da perícia técnica (fls. 234/242), assim como da perícia médica (fls. 255/265). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 92.
Não obtendo êxito, expeça-se carta precatória para penhora de possíveis créditos a serem repassados à executada pela Confederação Goiana de Futebol, conforme requerido às fls. 106/107.

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 461/464, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DISPOSITIVO:

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DE FÁTIMA ROSA em face de CONDOMINIO RECANATO DAS AGUAS QUENTES DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.060,44, pelo reclamado, calculadas sobre R$53.031,81, valor arbitrado à causa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pela União, com requisição junto ao Egrégio Regional e ressarcimento ao reclamado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito. Caldas Novas-GO, 22 de setembro de 2010.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISTENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas questões, as quais aprovadas integrarão a Carta Rogatória a ser expedida.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
O perito nomeado pelo Juízo aceita o encargo e estabelece o valor de R$2.000,00 para os honorários com a antecipação de 50% (fls. 93). Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$500,00 (quinhentos reais). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN VENANCIO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 21. Prazo de 05 (cinco) dias.
No mesmo prazo acima, deverá à reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, que se encontra acostada aos autos, com a correta data, qual seja, 01-07-2010.

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nada a apreciar quanto ao pleito de adiamento da audiência em vista do que restou decidido na ata de fls. 19 (arquivamento nos termos do art. 844 da CLT). Intime-se o autor. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIVANE DANTAS LUCIO RONCATO + 001
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-ME (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 37/39, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ANDRÉ ALVES DA COSTA em face de LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-ME (TALHER MINEIRO), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado,retificar a CTPS do reclamante e depositar o FGTS (+ 40%), fornecendo o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) 2/12 de décimo terceiro de 2009; b) diferença de férias proporcionais, com o terço constitucional; c) multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada, com reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$36,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA SILVA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE PEDROSA SOARES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SAN REMO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que a notificação enviada à segunda reclamada foi devolvida com a informação de “endereço insuficiente” (fls. 24-verso). Assim, intime-se a reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o correto endereço, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ADÃO DOS REIS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): WF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu as correspondências destinadas aos reclamados sob a alegação de “número inexistente” (fls. 10-verso), reputo que o reclamante não indicou os atuais e corretos endereços dos demandados, não sendo possível efetuar as devidas notificações. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$406,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.300,00), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5311/2010
PROCESSO: RT 0102900-96.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA.
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$118.529,64, atualizado até 03/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5312/2010
PROCESSO : RTOrd 0108100-16.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: JOSÉ ANTÔNIO
EXECUTADO: CERÂMICA HJR LTDA.
DATA DA PRAÇA: 19/10/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 14/12/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00, conforme auto de penhora de fl. 261 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anel Viário Candido Rodrigues da Cunha, 459, Setor industrial, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
7.000 (SETE MIL) TIJOLOS TAMANHO 9CMX14CMX29CM, DE RECENTE FABRICAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO GERAL, AVALIADO O MILHEIRO EM R$500,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R$3.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5290/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001373-96.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JOSÉ ALVES SOBRINHO
RECLAMADO(A): J. A FONTES & CIA LTDA., CNPJ: 81.409.062/0001-53
Data da audiência: 13/10/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2010, compareceu nesta Vara o Sr. JOSÉ ALVES SOBRINHO, RG nº 21.645.631, SSP/GO, CPF nº 362.054.869-20, residente e domiciliado à Rua 25, Qd. 65, Lt. 34, nº 235, Itaici-I, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de J. A FONTES & CIA LTDA, CNPJ Nº 81409062/0001-53, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 24/05/1991 a 24/05/1993, exercendo a função de Encarregado de Obra, com remuneração inicial de Cr$ 57.657,60(cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Alega que empresa não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. Afirma, também, que necessita da baixa em sua CTPS para sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, pela via editalícia, para que providencie à baixa em sua CTPS. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva baixa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 21 de setembro de 2010. Documentos juntados: Cópia do RG, CTPS e comprovante de endereço.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J. A FONTES & CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5290/2010
PROCESSO: RTOrd 0001373-96.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JOSÉ ALVES SOBRINHO
RECLAMADO(A): J. A FONTES & CIA LTDA., CNPJ: 81.409.062/0001-53
Data da audiência: 13/10/2010 às 15:00 horas. RITO ORDINÁRIO AUDIENCIA UNA
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2010, compareceu nesta Vara o Sr. JOSÉ ALVES SOBRINHO, RG nº 21.645.631, SSP/GO, CPF nº 362.054.869-20, residente e domiciliado à Rua 25, Qd. 65, Lt. 34, nº 235, Itaici-I, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de J. A FONTES & CIA LTDA, CNPJ Nº 81409062/0001-53, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 24/05/1991 a 24/05/1993, exercendo a função de Encarregado de Obra, com remuneração inicial de Cr$ 57.657,60(cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Alega que empresa não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. Afirma, também, que necessita da baixa em sua CTPS para sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, pela via editalícia, para que providencie à baixa em sua CTPS. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva baixa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos

termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 21 de setembro de 2010. Documentos juntados: Cópia do RG, CTPS e comprovante de endereço.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J. A FONTES & CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RT 0060200-78.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOISA MARIA MATOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvarás, os saldos remanescentes constantes dos depósitos de fls. 427 e 578, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 673, o valor exato de R$36,96, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RT 0154500-22.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos. Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: AINDAT 0109500-62.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$15.725,94, sendo R$15.439,96 referentes ao crédito do exequente e R$285,98 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$1.011,43, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 214 e 307, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ERNESTO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 286/298 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-88.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 248/265 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉZIO ORLANDO
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de levantamento do FGTS, uma vez que a sentença não deferiu o pedido de rescisão indireta, prevalecendo o pedido de demissão do autor, que não permite o saque do FGTS.
Intime-se.
(....).

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉZIO ORLANDO
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de levantamento do FGTS, uma vez que a sentença não deferiu o pedido de rescisão indireta, prevalecendo o pedido de demissão do autor, que não permite o saque do FGTS.
Intime-se.
(....).

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RTSum 0038500-65.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos, nos valores de R$1.591,23 e 1.214,35, respectivamente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RTSum 0137000-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas,

transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LÍDER LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 205, o valor exato de R$561,05, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTSum 0165100-34.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvarás, os saldos remanescentes constantes dos depósitos recursais de fls. 162 e 254, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DANILO DE ANDRADE em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R$ 1.500,00, pela reclamada. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - DISPOSITIVO. Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GILDO FRANCISCO DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) horas de percurso e reflexos; b) adicional de insalubridade e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$60,00, pela reclamada, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTSum 0187100-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$281,09, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvarás, os créditos constantes dos depósitos de fls. 162 e 221, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE AFONSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LETICIA DUARTE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.521,83, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE NARDUCCI
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUDEOLINDA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ELIAS GOMES + 001
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0000319-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): PRINTING SIGN - IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA CRUZ FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): APARECIDO MÁRIO ZAN RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ARRUDA BESERRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMIL MACHADO DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA APARECIDA CANDIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLENE TAVARES NETTO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO (BRITA ZERO)
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO (BRITA ZERO)
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENICE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IGREJA DE CRISTO
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SILVA (BETO IMÓVEIS)
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MARIA DA SILVA FEITOZA + 001
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SILVA (BETO IMÓVEIS)
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSÉ LUZIA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO ARTUR CHAGAS
ADVOGADO....: BRUNO MARGONARI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DA SILVA VALÉRIO + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA - ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$937,41, sendo: R$138,35 referentes às custas processuais, R$35,49 referentes às custas da liquidação, R$661,91 referentes à contribuição previdenciária e R$101,66 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, mediante publicação oficial, para que, no prazo de dez dias, proceda aos respectivos recolhimentos, comprovando-os nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com as comprovações dos recolhimentos, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 82, devendo ficar retido deste a importância de R$220,90, referentes à contribuição previdenciária, às custas de liquidação e ao imposto de renda, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 55/56 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta devidamente homologada às fls. 52, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$9.000,00, no importe de R$180,00, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.717,94, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): VOITH HIDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 05/10/2010 às 10:00 hs (dez) na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos requerer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MARQUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SUA PROCURADORA:
Ante os termos da petição precedente, adio a audiência anteriormente designada para o dia 04/10/2010 às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, a parte reclamante na pessoa de sua procuradora.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Retire-se o feito de pauta.
Após, intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da primeira reclamada (CLS Empreiteira Ltda.), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6706/2010
PROCESSO Nº RTSum 0137000-69.2009.5.18.0141
PROCESSO : RTSum 0137000-69.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO
EXEQÜENTE: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO
EXECUTADO: FERNANDO FELIX - CATALANO ME (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
Data da Praça: 17/11/2010 às 10h00 horas
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13h00 horas
O Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.246,00(dois mil duzentos e quarenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CRISTIANO AIRES, Nº 76, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP 75.701-380 - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário(a) Fernando Félix, e que é(são) o(s) seguinte(s): – 02(duas)latas de tinta Tek Premium, Savana, 18litros, avaliadas em R$160,00 cada, totalizando R$320,00; – 03(três)latas de Impermeabilizante Selaton Maxton, 18litros, avaliados em R$230,00 cada, totalizando R$690,00; – 01(um)Microndas Eletrolux, ME285, 28 litros, avaliado em R$350,00;
– 16(dezesseis) Interruptor cod. 508 ES, 3t, simples, avaliados em R$8,00 cada, totalizando R$128,00; – 13(treze) Interruptor cod. 507 EP, 2t, paralelo, avaliados em R$7,00 cada,totalizando R$91,00; – 22 (vinte e dois)interruptor cor. 506 ES,simples, 1t, avaliados em R$4,50 cada, totalizando R$99,00; – 16(dezesseis)placas espelho, cod. 511 EI, sem furo, avaliadas em R$5,00 cada, totalizando R$80,00; – 28(vinte e oito)Interruptor, marcas Iriel, Peesa, Valma, 2t,. avaliados em R$6,50 cada, totalizando R$182,00; – 14(quatorze)Interruptor, marcas Pial, Valma, Prim, 3t, avaliados em R$7,00 cada, totalizando R$98,00;
– 32(trinta e dois)Interruptor, marcas Lorenzetti, Perlex,2t, avaliados em R$6,50 cada, totalizando R$208,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONE SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RT 0058700-42.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 153/2010.

Notificação Nº: 5068/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se sobre Laudo Pericial de fls. 431/448.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 84, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Intime-se a demandada, por meio do advogado dela, a quitar, em dez (10) dias, as contribuições sociais e custas do processo (fls. 83), pendência que nesta ação resta e que está a obstar o encerramento da execução. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5069/2010
Processo Nº: RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se sobre os termos da Certidão do Oficial de Justiça, de fls. 151-v.

Notificação Nº: 5054/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 158, cujo teor segue abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada, por meio do advogado dela, a quitar, em dez (10) dias, as contribuições sociais e custas do processo (fls. 157), pendência que nesta ação resta e que está a obstar o encerramento da execução. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS SERGIO FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5064/2010
Processo Nº: RTSum 0002318-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KAOMA SANTOS TEODORO
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): FRAUDAS SUAVE BABY
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 26/10/2010, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 27/10/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 16/12/2010 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 184/2010.

Notificação Nº: 5066/2010
Processo Nº: RTSum 0002318-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KAOMA SANTOS TEODORO
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): FRAUDAS SUAVE BABY
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber numerário apreendido via Banco Central (aproximadamente R$ 680,00).

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RTOrd 0002803-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PENHA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 152/2010, no valor de R$ 5.621,90.

Notificação Nº: 5072/2010
Processo Nº: RTOrd 0004206-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5071/2010
Processo Nº: RTOrd 0004207-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO APARECIDO MARQUES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5073/2010
Processo Nº: RTOrd 0004208-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE SOUZA BORBA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5045/2010
Processo Nº: RTSum 0004209-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): NOVO BRASIL TRANSPORTES
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 46, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Insurgência em face de valores insertos na conta deve ser apresentada a tempo e modo. Por tal razão, deixa-se de apreciar, neste momento processual, o conteúdo da peça de fls. 44/45. Intime-se a demandada e aguarde-se a devolução do mandado. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5067/2010
Processo Nº: RTOrd 0004424-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOM BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA + 001
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se sobre Laudo Pericial de fls. 490/509.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTOrd 0004445-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
O perito através de comunicação ao juízo solicita às partes para:
- Tomar ciência de que a perícia destes autos foi designada para o dia 27 de setembro de 2010, às 08h30min, na sede da reclamada;
- Fornecer cópias das páginas dos PPRA's e de outros documentos pertinentes com análises ambientais do setor/atividade do reclamante na hora e data da diligência pericial.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTOrd 0004445-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
O perito através de comunicação ao juízo solicita às partes para:
- Tomar ciência de que a perícia destes autos foi designada para o dia 27 de setembro de 2010, às 08h30min, na sede da reclamada;
- Fornecer cópias das páginas dos PPRA's e de outros documentos pertinentes com análises ambientais do setor/atividade do reclamante na hora e data da diligência pericial.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTSum 0004470-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DO COUTO PRADO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Eli Couto Prado, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 21 de setembro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 41,91; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 2.137,51.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTSum 0005547-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor de R$ 249,47, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5070/2010
Processo Nº: CartPrec 0005663-27.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES SÓCIA DA EMPRESA MORAES VIAGENS E TURISMO LTDA- ESTILO TUR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se sobre os termos da Certidão do Oficial de Justiça, de fls. 11-v.

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: ExFis 0005719-60.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
CDAs:
11.5.10.000723-00, 11.5.10.000724-90
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 12, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨O prazo para apresentação de resistência na fase executória, como regra geral, conta-se a partir da garantia do Juízo e, justamente, por isso, imperioso é indeferir o pedido de abertura de prazo para oferecimento de embargos inserto na peça de fls. 09/10. Intime-se a demandada por meio do advogado que subscreveu referida petição e, após, aguarde o decurso do prazo para embargos (contados do depósito de fls. 11, frisa-se). Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 184/2010
PROCESSO Nº RTSum 0002318-53.2010.5.18.0171
Exeqüente: KAOMA SANTOS TEODORO
Executado(a): FRAUDAS SUAVE BABY
1ª Praça: 26/10/2010 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 27/10/2010 às 13h, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/12/2010 às 13h
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 8.981,28 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 45, encontrado no seguinte endereço: Rua 50, qd. 20, lt. 04/05, Rialma II, Rialma-GO, na guarda do depositário, Sr. Advaldo Alves de Alvarenga, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 42 (quarenta e dois) fardos de absorventes, com abas, marca suave, cada fardo contendo 216 (duzentas e dezesseis) unidades, cada absorvente avaliado em R$ 0,99 (noventa e nove centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente,

ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183/2010
PROCESSO Nº RTSum 0004210-94.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: EDILAINE ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANUZA AURORA SANTOS
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) WANUSA AURORA SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 19/20, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Edilaine Alves de Araújo Oliveira em face de Wanuza Aurora Santos, resolvo julgar procedente em parte os pedidos para reconhecer o vínculo de emprego que existiu, determinar a anotação do contrato em CTPS e condenar a demandada a pagar a reclamante 13º salário e férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, multas dos artigos 467 e 477/CLT, bem como a depositar na conta vinculada da autora o FGTS de todo o pacto, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RT 0016800-85.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GILSON CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): FERNANDES & GOMES COMBUSTIVEIS LTDA. (POSTO SANTA HELENA)
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inócuo o requerimento formulado pela executada a fls. 309, considerando que nos autos apenas consta cópia (fls. 16/18) dos cheques que menciona, e não originais. Int. e retornem ao arquivo.'

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RT 0054200-36.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDJANE TOMAZ
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): LILIAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Solicite-se a devolução da CP de fls. 172/173, arquivando-a, após.
Homologo o acordo noticiado às fls. 180/181, no importe de R$5.500,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 28.02.11, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da contribuição previdenciária/custas, como requerido pelas partes. Feito, intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher os tributos acima referidos e, até 28.02.11, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §4° supra e caso a executada comprove espontaneamente os recolhimentos previdenciário/custas, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RT 0099300-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
1- Ante a comprovação do recolhimento previdenciário/custas (fls. 617/618), solicite-se a devolução da CP de fls. 603/604, com suspensão das hastas públicas/desconstituição da penhora, arquivando-a, após.
Recolham-se partes as custas (v. guia de fls. 617). Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas remanescentes e de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor inferior, à evidência, a tais montantes. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 612, para que surta seus legais efeitos. 2- Intimem-se as partes, devendo o autor informar no prazo de 48 horas eventual inadimplemento. Cumpridas as determinações supra/transposto in albis o prazo assinalado no parágrafo anterior, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RT 0099300-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
1- Ante a comprovação do recolhimento previdenciário/custas (fls. 617/618), solicite-se a devolução da CP de fls. 603/604, com suspensão das hastas públicas/desconstituição da penhora, arquivando-a, após.
Recolham-se partes as custas (v. guia de fls. 617). Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas remanescentes e de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor inferior, à evidência, a tais montantes. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 612, para que surta seus legais efeitos. 2- Intimem-se as partes, devendo o autor informar no prazo de 48 horas eventual inadimplemento. Cumpridas as determinações supra/transposto in albis o prazo assinalado no parágrafo anterior, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RT 0099300-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
1- Ante a comprovação do recolhimento previdenciário/custas (fls. 617/618), solicite-se a devolução da CP de fls. 603/604, com suspensão das hastas públicas/desconstituição da penhora, arquivando-a, após.
Recolham-se partes as custas (v. guia de fls. 617). Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas remanescentes e de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor inferior, à evidência, a tais montantes. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 612,

para que surta seus legais efeitos. 2- Intimem-se as partes, devendo o autor informar no prazo de 48 horas eventual inadimplemento. Cumpridas as determinações supra/transposto in albis o prazo assinalado no parágrafo anterior, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE CÁSSIA FREITAS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 67/83, COMO SEGUE:
'...após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente...'

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: ConPag 0000746-39.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO ALVORADA REVENDEDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuá-lo. Cite-se o(a) consignado(a) para comparecer na audiência UNA, já incluída na pauta do dia 07/10/10, às 09:00 horas (certidão de fls. 20), a fim de receber o valor ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DION CLEY ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
RECLAMADO(A): L&D - IDIOMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intimem-se as partes a comparecer na audiência UNA, já incluída na pauta do dia 18/10/10, às 13:45 horas (certidão de fls. 26), sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89571/2010
Processo Nº: ACCS 0062200-58.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MARCUS DE CASTRO MOLINARI
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0517/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89538/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da petição do Executado (fls. retro), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 89567/2010
Processo Nº: RTSum 0052500-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELANE FERNANDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 060/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 89565/2010
Processo Nº: RTSum 0072600-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA DOS REIS RAIMUNDO DA MOTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 66, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 687,25.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, e considerando-se que é público e notório que a executada encontra-se em recuperação judicial, oficie-se tal juízo para inclusão do crédito da União (INSS).´´

Notificação Nº: 89539/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1831/2010, publicada em 11/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89540/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1831/2010, publicada em 11/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89572/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0534/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89573/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LEONEL FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0528/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO LEAL LOZANO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ALIANÇA SS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, mormente no que se refere à incidência de multa e juros apenas sobre a 4ª parcela, sem antecipação das parcelas vincendas.´´

Notificação Nº: 89568/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDISON CLAYTON COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação fixando o valor da execução em R$ 530,37.
Cite-se o executado para em 48 horas pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 89537/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 31/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 89536/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 31/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.

Notificação Nº: 89535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELVAINE MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89534/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3532/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 28/05/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89533/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3541/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 27/05/2010,

devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89570/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLECSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3818/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 16/06/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001496-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KALLEY LOBATO POTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da referida decisão:
``O reclamado/embargante opôs embargos de declaração, aduzindo que os cálculos de liquidação estão incorretos, vez que não observaram a evolução salarial do embargado.
O embargado manifestou-se pugnando pelo não acolhimento dos embargos, pois o embargante não demostrou especificamente o valor correto dos cálculos.
Analisa-se.
Presentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos, razão pela qual passo a decidir sobre o mérito.
O Setor de Cálculos manifestou-se da seguinte maneira:
'Este setor ao usar a base de cálculo apontada na inicial, levou em conta o alto volume de processos enviados a este setor para serem liquidados, bem como, a ausência da base de cálculo definida na r. Sentença, optando pela forma mais prática e não gravosa às partes, haja vista, que ao analisar os contracheques constantes nos autos, observa-se que a evolução do salário do reclamante equivale ao salário mínimo, o qual, mesmo retroagindo mês-a-mês os mesmos, com a atualização e correção monetária, não traria prejuízos às partes, ao usar o valor do salário mínimo atual.'
A base de cálculo deve ser o salário mínimo, tendo em vista que este era o salário percebido pelo embargado.
Tendo em vista a afirmação do contador de que não há a liquidação sendo procedida da forma alegada pelo embargante ou pelo critério escolhido pela contadoria o resultado seria o mesmo não havendo prejuízo às partes, e tendo em conta que o embargante não apresentou cálculos que demostrassem o contrário, nada a modificar nos cálculos de liquidação.
Pelo exposto, conheço e não acolho os embargos declaratórios opostos pelo reclamado.´´

Notificação Nº: 89553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. (juntado em 23/09/2010) e Laudo técnico apresentado pelo Assistente da Reclamada (juntado em 20/09/2010) pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89566/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que se encontra pendente de realização diligência nas lavouras da empresa Reclamada, determinada nos autos nº 2019/2010, por economia de atos processuais, retiro o feito de pauta.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamante, ainda, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. Retro (Acordo Coletivo e Ata de Assembleia Geral Extraordinária), no prazo de cinco (05) dias.
3. Após a realização da diligência referida supra, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da referida certidão, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89542/2010
Processo Nº: RTSum 0002651-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUVIRGEM DE SILVA BATISTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que o feito designado para o dia 22/09/2010 foi adiado para a pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 13h16min, para a realização da audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
Fica também ciente a reclamada de que a contestação com documentos protocolizados eletronicamente em 20/09/2010 serão devolvidos, devendo tais peças serem novamente peticionadas até a data da nova audiência.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 087/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001241-53.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: JURENE FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, bem como para oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0106/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001599-18.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO
RECLAMADOS: DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS e JOVELI OLIMPIO MARTINS JÚNIOR
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. retro, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site w ww.trt18.gov.br e seu dispositivo é o seguinte:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS a pagarem a (o) reclamante JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.313,80, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$202,78, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´
E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS e JOVELI OLIMPIO MARTINS JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-49.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Indefiro o pedido de penhora de dinheiro na boca do caixa da empresa executada pelos mesmos fundamentos do despacho de pag. 87.
Indefiro, ainda, o requerimento de expedição de carta precatória ao Juízo da Comarca de Aragarças-GO, uma vez que a Justiça Comum não detém nessa hipótese, face à jurisdição desta Especializada, competência funcional para tanto.
De qualquer modo, considerando-se a alegação obreira exarada no expediente de pags. 83/84, corroborada pelos documentos de pags. 85/86, de que a empresa devedora encontra-se em regular funcionamento, determino a penhora de combustível existente no local em quantidade suficiente à satisfação do débito.
Para tanto, expeça-se o competente mandado.
Intime-se.``

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA CELG D: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Conquanto tempestivo, não preenche o recurso ordinário de pags. 272/278 o pressuposto recursal objetivo relativo ao preparo, uma vez que não há recolhimento do depósito recursal, tampouco das custas processuais estabelecido na sentença.
Assim sendo, nego seguimento o recurso interposto, por deserto.
Intime-se.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de pags. 247/249, interposto pelo reclamante.
Oficie-se à superior instância dando ciência do presente recurso ordinário, com a observação de que trata-se de processo eletrônico.``

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-43.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KISS IARYADIANA RIBEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Defiro como requerido.
Deverá a reclamada depositar a segunda parcela do acordo em conta judicial.
Para tanto, deverá dirigir-se à secretaria da Vara para orientações.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-43.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KRÍSSIA LORENA BORGES DE MELO + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Defiro como requerido.
Deverá a reclamada depositar a segunda parcela do acordo em conta judicial.
Para tanto, deverá dirigir-se à secretaria da Vara para orientações.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13850/2010
Processo Nº: RT 0076300-52.1993.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIO LELES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do novo procurador do reclamado (f. 140). HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 150, no importe de R$12.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Ante os termos da aludida petição, deverá o Terceiro devedor comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no importe de R$395,27, bem como as custas processuais no valor de R$449,17, conforme cálculos de f. 101, no prazo de 30 dias.
Ante o acordo de forma parcelada, não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conclusos os autos para liberação da penhora de f. 135. Intimem-se as partes e o terceiro acordante, através de seu procurador (f. 151)."

Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RT 0027500-07.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VICÊNCIA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JABANI JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.402 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se pelos documentos jungidos aos autos pelo executado que a sua conta bancária recebe exclusivamente proventos decorrentes de aposentadoria. Com efeito, prevê o inciso IV do artigo 649 do CPC que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)". Embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar, a prestação alimentícia de que trata o § 2º do referido artigo trata-se de espécie de crédito e não gênero de crédito de natureza alimentícia. Além disso, a citada norma está revestida de caráter imperativo, o que implica dizer que não admite interpretação que lhe retire o verdadeiro sentido, qual seja, dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, que proíbe atos estatais ou de particulares que impliquem em subtrair do devedor os meios necessários à sua manutenção digna e de sua família. Portanto, a mais recente jurisprudência não deixa dúvida de que são impenhoráveis os salários.
Ante o exposto, cancelem-se os bloqueios, existentes na conta salário do executado, e devolva ao mesmo os valores bloqueados em sua conta bancária (fls. 386 e 390). Em futuras diligências, da mesma natureza, deverá ser observado para a conta salário supra a presente decisão.
Após, cumpra-se o restante do despacho de f. 378. Intimem-se´

Notificação Nº: 13785/2010
Processo Nº: RT 0027500-07.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VICÊNCIA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JABANI JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.402 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se pelos documentos jungidos aos autos pelo executado que a sua conta bancária recebe exclusivamente roventos decorrentes de aposentadoria. Com efeito, prevê o inciso IV do artigo 649 do CPC que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)". Embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar, a prestação alimentícia de que trata o § 2º do referido artigo trata-se de espécie de crédito e não gênero de crédito de natureza alimentícia. Além disso, a citada norma está revestida de caráter imperativo, o que implica dizer que não admite interpretação que lhe retire o verdadeiro sentido, qual seja, dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, que proíbe atos estatais ou de particulares que impliquem em subtrair do devedor os meios necessários à sua manutenção digna e de sua família.
Portanto, a mais recente jurisprudência não deixa dúvida de que são impenhoráveis os salários. Ante o exposto, cancelem-se os bloqueios, existentes na conta salário do executado, e devolva ao mesmo os valores bloqueados em sua conta bancária (fls. 386 e 390). Em futuras diligências, da mesma natureza, deverá ser observado para a conta salário supra a presente decisão. Após, cumpra-se o restante do despacho de f. 378. Intimem-se´

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RT 0027500-07.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VICÊNCIA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JABANI JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.402 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se pelos documentos jungidos aos autos pelo executado que a sua conta bancária recebe exclusivamente roventos decorrentes de aposentadoria. Com efeito, prevê o inciso IV do artigo 649 do CPC que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...). Embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar, a prestação alimentícia de que trata o § 2º do referido artigo trata-se de espécie de crédito e não gênero de crédito de natureza alimentícia. Além disso, a citada norma está revestida de caráter imperativo, o que implica dizer que não admite interpretação que lhe retire o verdadeiro sentido, qual seja, dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, que proíbe atos estatais ou de particulares que impliquem em subtrair do devedor os meios necessários à sua manutenção digna e de sua família.
Portanto, a mais recente jurisprudência não deixa dúvida de que são impenhoráveis os salários. Ante o exposto, cancelem-se os bloqueios, existentes na conta salário do executado, e devolva ao mesmo os valores bloqueados em sua conta bancária (fls. 386 e 390). Em futuras diligências, da mesma natureza, deverá ser observado para a conta salário supra a presente decisão. Após, cumpra-se o restante do despacho de f. 378. Intimem-se´

Notificação Nº: 13747/2010
Processo Nº: ExCCP 0230300-53.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos Executados passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/1980.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: ACCS 0019400-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%.
As custas processuais, no importe de R$ 41,18, deverão ser recolhidas pelo Executado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cancele-se à hasta pública designada no edital de fls. 88/90. Cumprido o acordo e comprovado nos autos o recolhimento das custas processuais, libere-se a penhora de fls. 81 e solicite-se à Exequente à devolução da certidão de averbação, após, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se.
Intimem-se as partes e o leiloeiro."

Notificação Nº: 13783/2010
Processo Nº: RT 0158100-14.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AFP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 13735/2010
Processo Nº: RT 0079100-28.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13836/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME SUCESSORA DE ALLTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 354/2010.

Notificação Nº: 13798/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 176, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Na declaração de renda de pessoa jurídica não há campo específico para discriminação de bens de propriedade da mesma, razão pela qual indefere-se o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, solicitando cópia da sua declaração de renda.
Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.´´

Notificação Nº: 13832/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): VALDECY TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: MARIA TERESA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, retirar os Alvarás Judiciais nº 9941/2010 e 9945/2010 que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 350/2010.

Notificação Nº: 13829/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13741/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 472, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 473, observando o resumo de cálculo de fls. 465, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Sr. Perito, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento dos seus honorários periciais. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 468/469. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13742/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 472, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 473, observando o resumo de cálculo de fls. 465, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Sr. Perito, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento dos seus honorários periciais. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 468/469. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13743/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 472, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 473, observando o resumo de cálculo de fls. 465, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Sr. Perito, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento dos seus honorários periciais. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 468/469. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº9217/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, retirar Alvará Judicial nº9217/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.
Fica ainda intimado à juntar nos autos a CTPS para anotação do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 13795/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO

RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 210, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RTSum 0270400-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 336/2010.

Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RTOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CAETANO ROLINDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 610/616, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS SA a pagar a VALDECI CAETANO ROLINDO, após o trânsito em julgado, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo:
a) pensão mensal vitalícia; b) indenização por danos materiais: R$35,00; c) indenização por danos morais: R$50.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não incindindo contribuições previdenciárias e fiscais.
Ainda, condeno a Reclamada a pagar o valor restante dos honorários periciais (R$500,00) e os honorários advocatícios em prol do sindicato assistente (R$8.387,25), pena de execução. Custas pela Reclamada no importe de R$1.300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$65.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.''

Notificação Nº: 13784/2010
Processo Nº: RTSum 0286500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 8855/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13841/2010
Processo Nº: ConPag 0312600-67.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): FABIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.52 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Deverá o Executado, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91, bem assim, não havendo depósito nos autos, à Secretaria para que proceda a solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias do Executado.´

Notificação Nº: 13844/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores intimadas para, no prazo comum de 05 dias, informarem nos autos quem ficou responsável pelo pagamento do restante dos honorários periciais (R$ 1.500,00).

Notificação Nº: 13845/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores intimadas para, no prazo comum de 05 dias, informarem nos autos quem ficou responsável pelo pagamento do restante dos honorários periciais (R$ 1.500,00).

Notificação Nº: 13847/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os Reclamados, por seus Procuradores intimados para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13848/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os Reclamados, por seus Procuradores intimados para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13828/2010
Processo Nº: RTSum 0362400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista dos Embargos apresentados pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13846/2010
Processo Nº: RTSum 0382100-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI VICENTE SANTOS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nada obstante o teor da petição de fls. 71/72, considerando que nos autos nº 00101-2009-121-18-00-8 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-02.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: WEBER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 131/134 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada ALCA FOODS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para retificação dos cálculos. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13796/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 100, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 9256/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13790/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 290/2010.

Notificação Nº: 13744/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos TRCT no código 01, bem como, as guias CD/SD, pena de multa diária de R$500,00, limitada a 20 dias.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZINETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 288/2010.

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 9323/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13792/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARCELOS SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 225, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo da conta judicial de fls. 219, para conta bancária de titularidade da Executada informada às fls. 224. Feito isso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 214. Intime-se.´´

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documentos, que encontram-se acostados à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13791/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE AREDES
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 292/2010.

Notificação Nº: 13849/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FERNANDA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BALIZA LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13830/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VIANA CASTILHO DELGADO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS VITÓRIA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 29, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13793/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da peça de fls. 69, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13834/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ MARINHO FILHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CND - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo, bem como para no mesmo prazo retirar Alvará Judicial nº 10006/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13779/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, às fls. 244/249, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 167/168, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 13842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROCERRADO PROD. AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: WAGNER WILLIAM PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 164, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROCERRADO PROD. AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: WAGNER WILLIAM PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista dos documentos de fls. 231/238, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA (REP. POR TEREZA GARDIM CABRAL)
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício e documentos de fls.208/209, oriundo do 6º Batalhão de Bombeiros Militares.

Notificação Nº: 13777/2010
Processo Nº: RTSum 0001931-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA CONCEIÇÃO CORREIA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, às fls. 211/221, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RTSum 0001952-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MADUREIRA COIMBRA
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, às 11:20 horas, para Audiência Inicial, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13811/2010
Processo Nº: RTSum 0002034-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para vista da defesa escrita, com documentos, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13776/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, às fls. 124/134, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: RTSum 0002121-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da sentença de fls. 53/55, bem como, para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, às fls. 57/59, digitalizados no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho. Segue abaixo a parte dispositiva da sentença de fls. 53/55: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ROSEVALDO DIONIZIO DA SILVA em face de CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$68,33, calculadas sobre o valor da causa, R$3.416,66, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLEN SOUSA SOARES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, às fls. 27/40, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTOrd 0002207-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.173/174, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

´´ Vistos, etc. Nada obstante a Reclamada ter protocolado sua manifestação apenas às 12:21, conforme observa-se às fls. 54, logo após o encerramento da audiência ela havia adentrado à sala de audiência para explicar o ocorrido a este Juiz. Percebe-se, assim, que se não fosse a paralisação decorrente da restauração da ponte no rio Paranaíba, BR 153, teria condições de ter comparecido com bastante antecedência, especialmente porque o tráfego sobre a ponte está sendo feito em sentido único, alternados, sendo que as paralisações duram 30 a 40 minutos, às vezes mais (art. 334, I, do CPC). Assim, e porque o comparecimento foi imediato, elido a revelia. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar os horários em que trabalhava, pena de reconhecimento de inépcia. Após, vista à reclamada dessa emenda. Como houve apresentação de defesa, no mesmo prazo acima o reclamante poderá manifestar-se. Para instrução, designo o dia 13/10/2010 ás 13:00h, devendo as partes comparecer sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RTSum 0002373-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a EVANILTON BATISTA DA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 30 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13837/2010
Processo Nº: RTSum 0002374-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 127/128, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 30 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$10,64. Valor arbitrado à condenação, R$400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10057/2010
PROCESSO: RT 0217900-36.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): UILTON FERREIRA
EXECUTADO(S): J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ: 09.018.758/0001-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.555,61, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10044/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0002688-85.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MENEZES DA SIVA
RECLAMADO(A): EXPECTRO COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA , CPF/CNPJ: 02.774.245/0001-00
Data da audiência: 13/10/2010 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXPECTRO COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10044/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0002688-85.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MENEZES DA SIVA
RECLAMADO(A): EXPECTRO COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA , CPF/CNPJ: 02.774.245/0001-00
Data da audiência: 13/10/2010 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXPECTRO COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RT 0122400-70.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Nada nos autos indica que a integralidade do valor acordo possui natureza indenizatória.
Dê-se ciência à devedora VA Tech Hydro Brasil, a ela renovando o prazo de 30(trinta) dias para recolher a contribuição previdenciária sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-16.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador do executado a comprovar a ciência à sua constituinte, conforme artigo 45 do CPC, dando-lhe ciência de que permanecerá atuando nos intersses da devedora até a comprovação do ato.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-16.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador do executado a comprovar a ciência à sua constituinte, conforme artigo 45 do CPC, dando-lhe ciência de que permanecerá atuando nos intersses da devedora até a comprovação do ato.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$153,08 em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-90.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DA ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria para retirar o alvará para levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-90.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DA ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar o alvará para levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada (Itatur) a cumprir a obrigação de fazer consistente em trazer aos autos os comprovantes de recolhimento a favor da Previdência Pública de todo o pacto laboral, em 20(vinte) dias.
A omissão acarretará o início da execução forçada.

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000708-36.2010.5.18.0111 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
EXECUTADO(A): HEULER ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, declara-se o processo extinto sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelas partes, no importe de R288,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isentas.'

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOTA ALVES
ADVOGADO....: SANDRO CHAVES
RECLAMADO(A): EUGENIO FEDRIGO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados da audiência designada nos presentes autos para 19.10.10 às 10h.

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVADÁVIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E GERÁVOLO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado a fornecer o endereço correto da reclamada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3585/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001254-91.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: ISAÍAS FERREIRA SILVA
RECLAMADOS:
GM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 04.374.564/0001-45
GERAPLAN ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA. - CNPJ: 03.138.777/0001-05
FRANCISCO AYRES FERREIRA TAVARES
Data da audiência: 25/10/2010 às 13:40 horas.
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) 2.112 (dois mil cento e doze) horas-extras realizadas de segunda a sábado, durante todo o liame empregatício do Reclamante, com acréscimo de 50% (cinqüenta pontos percentuais), tudo com espeque no digesto Celetista, procedendo-se a conseqüente compensação das horas-extras eventualmente

apuradas e pagas, conforme se comprovar mediante recibo e, bem assim, o pagamento dos reflexos em saldo salário, aviso prévio indenizado, feriados, RSR's, salário trezeno, férias, e seu terço constitucional, bem como FGTS na percentagem de 8% (oito pontos percentuais) e sua multa de 40% (quarenta pontos percentuais), tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R$ 11.088,00.
b) 1.716 (hum mil setecentos e dezesseis) horas in intinere realizadas durante todo o vínculo empregatício, esta acrescida de 50% (cinqüenta pontos percentuais), tendo em mira que o seu cômputo excede ao limite da jornada de trabalho legalmente previsto, tudo com espeque no digesto Celetista, e, bem assim, o pagamento dos reflexos em saldo salário, aviso prévio indenizado, feriados, RSR's, salário trezeno, férias, e seu terço constitucional, bem como FGTS na percentagem de 8% (oito pontos percentuais) e sua multa de 40% (quarenta pontos percentuais), tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R$ 9.009,00.
c) 858 (oitocentas e cinqüenta e oito) horas de intervalo intrajornada durante todo o vínculo empregatício, esta acrescida de 50% (cinqüenta pontos percentuais), tendo em mira que o seu cômputo excede ao limite da jornada de trabalho legalmente previsto, tudo com espeque no digesto Celetista, e, bem assim, o pagamento dos reflexos em saldo salário, aviso prévio indenizado, feriados, RSR's, salário trezeno, férias, e seu terço constitucional, bem como FGTS na percentagem de 8% (oito pontos percentuais) e sua multa de 40% (quarenta pontos percentuais), tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R$ 4.504,50.
d) Férias dobradas do período aquisitivo de 2007/2008, simples do período aquisitivo de 2008/2009 e proporcional do período aquisitivo de 2009/2010, este na fração de 07/12 (sete doze avos), já inclusa a projeção do aviso prévio indenizado, tendo como base de cálculo a última e maior remuneração do Obreiro, com o acréscimo reflexivo da sobrejornada, do intervalo intrajornada e das horas in intinere; e, ainda, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais) e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o saldo do FGTS para o seu saque; tudo atualizado e corrigido na forma da lei..... R$ 7.272,19.
e) Salário trezeno proporcional do ano de 2007, este na fração de 08/12 (oito doze avos), integral do ano de 2008, integral do ano de 2009 e na fração de 01/12 (um doze avos) relativo a projeção do aviso prévio indenizado, tendo como base de cálculo a última e maior remuneração do Obreiro, com o acréscimo reflexivo da sobrejornada, do intervalo intrajornada e das horas in intinere; e, ainda, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais) e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o saldo do FGTS para o seu saque; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R$ 4.168,48.
f) Saldo salário de 15 (quinze) dias, tendo como base de cálculo a última e maior remuneração do Obreiro, com o acréscimo reflexivo do adicional de periculosidade, da sobrejornada, do intervalo intrajornada e das horas in intinere; e, ainda, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais) e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o saldo do FGTS para o seu saque; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei. ..... R$ 757,90.
g) Aviso prévio indenizado, este referente ao contrato de trabalho, tendo como base de cálculo a última e maior remuneração do Obreiro, com o acréscimo reflexivo do adicional de periculosidade, da sobrejornada, do intervalo intrajornada e das horas in intinere; e, ainda, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais) e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o saldo do FGTS para o seu saque; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R$ 1.515,80.
h) Diferença do Repouso Semanal Remunerado, tendo como base de cálculo a última e maior remuneração do Obreiro, com o acréscimo reflexivo da sobrejornada, do intervalo intrajornada e das horas in intinere; e, ainda, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais) e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o saldo do FGTS para o seu saque; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R$ 3.420,00.
i) Depósito da diferença, mês a mês, dos valores fundiários na conta vinculada do Obreiro, e, ainda, caso se mostre a ausência de qualquer recolhimento, sejam compelidas as Reclamadas a procederem o devido recolhimento, tudo com base de cálculo na última e maior remuneração do Obreiro, com o acréscimo reflexivo da sobrejornada, do intervalo intrajornada e das horas in intinere, isto no percentual de 8% (oito pontos percentuais) e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) para saque do saldo do FGTS, ou, alternativamente, o seu pagamento de forma indenizada e diretamente ao Reclamante; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei. ..... R$ 5.602,40.
j) Indenização pela estabilidade acidentária, esta compreendida em 12 (doze) meses, tudo com base de cálculo na última e maior remuneração do Obreiro, esta com o acréscimo reflexivo da sobrejornada, do intervalo intrajornada e das horas in intinere; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R$ 18.189,60.
REQUER, outrossim:
1) Seja desconsiderada a personalidade jurídica de todos os Reclamados, isto por ser inconteste o seu intento de lesar direitos trabalhistas tanto do Reclamante quanto dos demais trabalhadores que deram seu suor a bem da empresa, recaindo, por conseqüência, diretamente, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações laborais sobre os ombros das Empresas delineadas e de seus Sócios.
2) Seja reconhecida e declarada, por sentença, a existência da responsabilidade solidária dos Reclamados, imputando aos mesmos o dever de arcar com eventual condenação inerente ao pacto laboral em testilha.
3) Seja reconhecido e declarado, por sentença, a função do Obreiro, qual seja: "apontador", bem como que a última e maior remuneração do Trabalhador foi de R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos) por hora, que a data de admissão e rescisão foram, respectivamente, nas datas de 04 de maio de 2007 e 15 de dezembro de 2009, tudo sendo considerado como base para os cálculos dos direitos e verbas laborais vindicadas neste feito.
REQUER, ainda:
4) As Reclamadas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias incontroversas, na primeira audiência, pena de incorrer na multa de 50% (cinqüenta pontos percentuais) estabelecida pelo artigo 467 da CLT, bem como, ante a mora da correta rescisão, deverão as mesmas ser condenadas ao pagamento da penalidade capitulada no artigo 477 do digesto Celetista.
5) Reconhecidas as peculiaridades do liame empregatício, sejam apresentadas as guias CD/SD, TRCT no código 01, os três últimos recibos de pagamento e a chave de conectividade para saque do FGTS, tudo para percepção do seguro-desemprego junto ao órgão previdenciário, uma vez que o Obreiro preenche todos os requisitos legalmente exigíveis para recebimento do benefício.
Não sendo cumprida a obrigação, seja a Reclamada condenada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego em favor do Reclamante, em número de 05 (cinco) parcelas de R$ 954,21 (novecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos termos dos artigos 186 e 187 c/c art. 927 do Novo Código Civil Brasileiro, aqui reproduzido ipsis litteris:
6) Honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da condenação e demais consectários legais da sucumbência, pleito este que perfaz a quantia de R$ 14.514,52 (quatorze mil quinhentos e quatorze reais e cinqüenta e dois reais).
7) Requer, também, a juntada, com a defesa, por parte das Reclamadas de todos os registros de pontos, transferências, recibos de salário, bem como recolhimentos previdenciários e fundiários inerentes ao vínculo empregatício outrora subsistente com o Obreiro, sob pena de serem tidos como verídicos os fatos alegados nesta peça de ingresso.
8) Requer, ainda, digne-se Vossa Excelência de ordenar a citação/notificação das Reclamadas, para querendo, apresentar suas contestações no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, trazendo aos autos os documentos solicitados, para o fim de ser esta ação julgada PROCEDENTE em todos os seus termos, com a condenação das Empregadoras nas verbas pretendidas.
9) Faz prova do alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal das Reclamadas, isto na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes o fizer, sob pena de revelia e confissão, oitiva de testemunhas, as quais serão arroladas oportunamente, perícias médicas, perícias de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, constatações, juntada de novos documentos, bem como outros em que o controverso exigir.
10) Com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, combinado como artigo 19 do Código Processo Civil Brasileiro, e na Lei nº. 1.060/50, requer respeitosamente à Vossa Excelência, digne-se de conceder-lhe os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, isentando-a do pagamento das despesas processuais, por tratar-se de pessoa pobre, nos termos da Lei, não podendo demandar sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família.
REQUER mais:
11) Sejam notificados o INSS, a DRT, a Polícia Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e a Receita Federal, para as providências cabíveis no caso.
12) Declara-se que os cálculos apresentados são meramente referenciais, necessitando, por conseguinte, ser feita a liquidação da sentença, esta com base no deferimento dos pedidos constantes desta inicial, bem como que a documentação juntada via cópia reprográfica são autênticas.
13) Pede-se a compensação de valores que eventualmente se comprovarem como pagos, isto mediante recibo, subtraindo a importância do montante condenatório.
Valor da causa R$87.087,14 (oitenta e sete mil oitenta e sete reais e quatorze centavos).
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, GM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., GERAPLAN ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA. e FRANCISCO AYRES FERREIRA TAVARES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RT 0030300-17.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Corrigindo-se erro material, de ofício, declaro que a cessação do vínculo empregatício se deu em 1º.03.2008 e não 31.02.2008, haja vista que não existe tal dia no mês de fevereiro, registrando-se que a projeção do aviso prévio é de 30 (trinta) dias, a teor do art. 487, § 1º da CLT, art. 7º, XXI da CF/88 e OJ 42 da SBDI-I do TST.
Intime-se.
Ao Setor de Cálculos.'

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇAO S/A + 001
ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Corrigindo-se erro material, de ofício, declaro que a cessação do vínculo empregatício se deu em 1º.03.2008 e não 31.02.2008, haja vista que não existe tal dia no mês de fevereiro, registrando-se que a projeção do aviso prévio é de 30 (trinta) dias, a teor do art. 487, § 1º da CLT, art. 7º, XXI da CF/88 e OJ 42 da SBDI-I do TST.
Intime-se.
Ao Setor de Cálculos.'

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-81.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria cientificado do ato de penhora sob fls. 109/110, podendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES
RECLAMADO(A): OSAIR DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 06.10.2010, às 13h 30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Denego seguimento ao agravo de petição aviado pelo Executado, haja vista que a decisão interlocutória não desafia a recorribilidade imediata no Processo do Trabalho, nos termos da Súmula 214/TST.
Ademais, um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição situa-se justamente no fato de que o Juízo deve estar seguro.
Ciência ao Executado.
Intime-se o Exequente para que venha retirar o alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.
Cumpra-se o despacho de fls. 304, primeiramente enviandose os autos ao Setor de Cálculos.>>>

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO
Vista da Exceção de Pré-Executividade interposta nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria apresentar defesa. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Por cautela, intime-se procuradora do Reclamante informando-a acerca da devolução da intimação enviada ao seu constituinte (fl. 392), devendo a mesma cientificá-lo do dia e hora designados para audiência de instrução (30.09.2010, às 15h30min).'

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DINIZ
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 23/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaraçao opostos por DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Condeno o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 450,03, a ser revertida em favor do Embargado.
Intimem-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO E JONAS LTDA (N/P DO SR. JONAS GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 51/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO MATIAS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 05/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/10/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JERONCIO SOARES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DINAH GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DINAH GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONE GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): TORNEADORA COSTA E BARROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/10/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5218/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
RECLAMADO : ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS
CNPJ: 02.561.935/0000-72
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS CNPJ: 02.561.935/0000-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante , para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art.
39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Av Sarah Kubitschek, Qd MOS, Lts 02B e 02C, Pq JK, St. Mandu (frente p/ Fórum) Fone: (61) 3906-5907
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5244/2010
PROCESSO : RTOrd 0000942-55.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - UNIDESC
RECLAMADO(A) : ADMARIO LIZ DE ALMEIDA , CPF/CNPJ: 042.696.321-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO ADMÁRIO LIZ DE ALMEIDA, CPF: 042.696.321-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante esta Eg. Vara do Trabalho em 20/10/2010 às 13:30 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL – RITO ORDINÁRIO, relativa ao inquérito para apuração de falta grave conforme petição inicial, cuja cópia segue transcrita abaixo:
"Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste – UNIDESC, Instituição de Ensino Superior, inscrita junto ao Ministério da Fazenda sob o CNPJ no. 02.168.995/0002-00, com sede a Rodovia BR-040, Km 16, Luziânia, Goiás, vem, por intermédio de seu procurador, que esta subscreve, interpor ação de inquérito para apuração de falta grave em face de Admário Liz de Almeida, professor, portador da Carteira Profissional (CTPS) no. 82864, série 00047-MA, portador da cédula de identidade RG no. 300053/SSP-DF, inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF no. 042.696.321-00, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, Quadra 17, Chácara no. 07, Valparaíso de Goiás, Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.
I.PRELIMINAR
Preliminarmente informa que a presente ação fora anteriormente ajuizada perante este juízo sob o n°. Processo Nº: IAFG 0000685-30.2010.5.18.0131 1ª VT, porém a notificação inicial por meio de AR. Retornou com mudança de endereço.
Frente a tal informação foi juntado aos antigos autos o comprovante de endereço atualizado, deixado pelo funcionário junto a Instituição, demonstrando desta forma seu total desinteresse com a Instituição, pois é obrigação do funcionário manter seu endereço atualizado junto ao empregador.
Frente a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido, requer que o mesmo seja citado por edital, nos termos do art. 841 da CLT e 231 e ss. do Código de Processo Civil ;

Art. 841 - Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.
§ 1º - A notificação será feita em registro postal com franquia. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo.
DOS FATOS
Breve histórico cronológico das atividades e ocorrências ligadas ao empregado
O empregado, parte adversa do presente pedido, foi contratado pela empregadora, no dia 20 de janeiro do corrente ano1, para a função de gestor do curso de graduação em História do Centro Universitário UNIDESC, tendo a carga semanal de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas, ou seja, docente em tempo integral (TI).
Para tanto, assumiu o compromisso de exercer as atividades para que fora contratado de acordo com as diretrizes institucionais previstas no próprio contrato de trabalho, no regimento geral da Instituição de Ensino Superior (IES) empregadora e também no termo específico2 de atribuições assinado pelas partes no dia da contratação. Este termo detalhava as seguintes atribuições:
1.docência em disciplinas que correspondam à sua formação profissional
2.coordenar o departamento de Formação Continuada, apresentando, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um esboço do referido departamento, contendo os eixos, científico, empírico e pedagógico;
3.representar a IES junto à Comissão do MEC no ato de reconhecimento do curso de História, participando, ativamente, da proposta de reestruturação do curso.
No mesmo dia, tomou ciência das políticas institucionais quanto a forma como deveria ser prestado o serviço, tal como o funcionamento ininterrupto das atividades da instituição, a obrigatoriedade do preenchimento e da digitação das pautas, a necessidade da entrega prévia dos planejamentos de ensino e roteiros de aula, entre outros.
Por fim, ainda no mesmo dia, concordou com o programa de aprimoramento das atividades de ensino-aprendizagem da IES ao se inscrever, gratuitamente, no curso de pós-graduação, lato sensu, do Centro Universitário, se comprometendo a cumprir com as determinações descritas do termo de acordo3.
Tendo em vista que as atividades prestadas pelo professor na função de gestor do curso de História não foram realizadas da forma pactuada, no dia 02 de março de 2010 o empregado apresentou retratação do contrato de trabalho4, na qual abriu mão da função de gestor do curso de História e permaneceu na IES não mais como professor de tempo integral (TI), mas como professor horista.
O empregado permaneceu na IES dando continuidade às atividades docentes, mesmo que de forma insatisfatória como será detalhado mais adiante. No dia 13 de maio de 2010, apresentou uma declaração5 informando que não mais participaria das atividades da pós-graduação em virtude da incompatibilidade horária com compromisso que havia assumido com outra Instituição de Ensino Superior. Compromisso este que o empregado já tinha conhecimento antes mesmo de ser contratado pela autora6.
Por fim, 03 dias antes do final do semestre letivo, no dia 07 de julho de 2010, o empregado registrou a sua candidatura para concorrer às eleições para o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO-GO)7, adquirindo a partir deste momento a garantia de estabilidade nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
Ressalta-se neste momento que as Instituições de Ensino Superior costumeiramente modificam seu quadro docente no período entre os semestres letivos, evitando assim prejuízos para os discentes com a troca ou mesmo a falta de professores no decorrer do semestre.
Neste sentido, tendo em vista todas as ocorrências geradas pela má prestação de serviço e das atividades docentes por parte do empregado, bem como a sua atual situação de estabilidade, em virtude de sua candidatura ao sindicado, a autora não tem outro meio senão recorrer ao Poder Judiciário para que reconheça a ocorrência de fatos motivadores do desligamento do empregado, mesmo gozando este dos benefícios da estabilidade. Para tanto, passa a discorrer sobre os motivos que baseiam este pedido.
II.DO DIREITO
A Constituição Federal, bem como legislação trabalhista vigente, determinam que é vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado a partir do momento de sua candidatura a cargo em entidade sindical, exceto se este cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.
Constituição Federal (1988)
Art. 8º (...)
VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 543 (...)
§ 3º - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.
Define ainda a legislação que constitui falta grave a ocorrência de qualquer dos fatos que possam gerar justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador por, previstos no artigo 482 da CLT: Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 493 - Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.
Do mesmo modo, a CLT prevê que a forma como será apurado o cometimento de falta grave se dá por meio do inquérito de apuração de falta grave, regido pelos artigos 853 a 855 da CLT.
Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 853 - Para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do empregado.
Art. 854 - O processo do inquérito perante a Junta ou Juízo obedecerá às normas estabelecidas no presente Capítulo, observadas as disposições desta Seção.
Art. 855 - Se tiver havido prévio reconhecimento da estabilidade do empregado, o julgamento do inquérito pela Junta ou Juízo não prejudicará a execução para pagamento dos salários devidos ao empregado, até a data da instauração do mesmo inquérito.
Desta forma, para basear o pedido de reconhecimento da ocorrência de falta grave, possibilitando assim da dispensa de empregado garantido com estabilidade, passa a autora a discorrer sobre o cometimento, pelo empregado, dos atos previstos nas alíneas “a”, “b”, “e” e “h”, do artigo 482 da CLT, quais sejam:
Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:
a) ato de improbidade;
b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
(...)
e) desídia no desempenho das respectivas funções;
(...)
h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
Passa-se então a explanar sobre o momento da ocorrência de cada um dos atos acima mencionados.
1.Do ato de improbidade (CLT, Art. 482, “a”)
A doutrina trabalhista define o ato de improbidade como a violação de dever moral por parte do empregado, abrangendo tudo o que é desonesto e que o empregado pratique. A doutrina é muito variável, apontando como ato de improbidade a violação de um dever legal, de uma conduta moral, ou mesmo a conduta não específica, ainda que fora do serviço. Consistem em "atos que revelam claramente desonestidade, abuso, fraude ou má-fé" (Russomano).
No caso hora estudado, a desonestidade do empregado é clara uma vez que o mesmo assumiu compromissos com o empregador que já sabia não ser capaz de cumprir devido à incompatibilidade horária. Vejamos. O empregado é funcionário da Universidade Estadual de Goiás (UEG) desde março de 2006 e, de acordo com declaração desta Universidade ministra a disciplina de Filosofia e Educação todos os sábados de 07:30 às 11:30 no Curso de Pedagogia8.
É sabido que os cursos de graduação em nível superior ocorrem em períodos anuais ou semestrais, o que pressupõe que o empregado já sabia de sua carga horária desde o início do semestre letivo (1º semestre de 2010). Mesmo assim, assumiu compromisso com a IES autora aonde se comprometeu a participar de todas as atividades de planejamento e reuniões pedagógicas9 as quais ocorreriam também aos sábados10, no horário de 08:00 às 13:00.
Ressalta-se que as atividades pedagógicas aqui descritas tem como foco o aprimoramento do corpo docente, da metodologia de ensino e de todo o processo de ensino-aprendizagem, envolvendo toda a comunidade acadêmica, inclusive os discentes. Estes trabalhos contemplam as dimensões estabelecidas pelo INEP/MEC e busca a melhoria da qualidade do processo de Ensino-Aprendizagem, oferecendo assistência contínua aos alunos e garantindo uma prática pedagógica com a inclusão de valores formativos e culminam com um Conselho Acadêmico, em que participam alunos e docentes de toda a IES. Este último o momento máximo de democratização, cidadania e compartilhamento da comunidade acadêmica, em que todos os alunos e docentes são avaliados e teve sua realização aos sábados. O Professor, parte contrária desta presente ação, sequer participou destes Conselhos.
Inadmissível a postura do empregado neste caso, visto que agiu de má-fé no intuito de burlar as regras da IES ou ainda, mesmo que alegue não ter conhecimento prévio do compromisso com o UEG, o fez mesmo após ter firmado acordo com a autora se comprometendo a participar de todas as atividades, inclusive aos sábados.
A autora só tomou conhecimento desta situação 04 (quatro) meses após a contratação do docente, pois somente no dia 13 de maio de 2010, no decorrer do semestre letivo, o empregado se dignou a prestar esta declaração no intuito de ser dispensado das obrigações antes pactuadas. Para não prejudicar os discentes, a autora manteve o docente em seu quadro, o que não significa ter perdoado tacitamente a falta do mesmo. Apenas assumiu uma postura séria e respeitosa com seus alunos, deixando para realizar o desligamento do empregado somente após concluído o semestre letivo.
Além do prejuízo que causaria aos alunos a retirada do docente, em maio de 2010, quando da comunicação de outro vínculo contratual aos sábados, a instituição não encontrou quem o substituísse, pois os docentes, da casa, estavam com seus horários fechados. A tentativa de encontrar docentes de fora da IES restou infrutífera, por se tratar de apenas dois (2) horários durante a semana.
2.Da incontinência de conduta ou mau procedimento (CLT, Art. 482, “b”)
Recorre-se novamente à doutrina trabalhista para a compreensão dos termos legais, desta vez no que tange à incontinência de conduta e ao mau procedimento. Estes são definidos como a vida irregular, conduta incompatível

com o cargo ocupado e desregramento de conduta sexual. Apesar da divergência doutrinária aonde alguns classificam o mau procedimento como o desregramento sexual, e a incontinência de conduta como a vida irregular incompatível com o cargo, enquanto outros o fazem de forma inversa, que importa definir é que em ambos os casos há a perda da respeitabilidade e do bom conceito, pelo comportamento desordenado em público, importando desrespeito à sociedade, à empresa e aos companheiros de trabalho.

No caso ora analisado, o empregado incorre em incontinência de conduta no momento que demonstra publicamente o desrespeito à empresa e aos companheiros de trabalho ao costumeiramente dormir durante as reuniões realizadas com a reitoria, a mantenedora e os demais professores de tempo integral e gestores de curso. Desrespeita e desmoraliza a IES (empregadora) também no momento em que deixa de aplicar suas determinações e políticas institucionais, deixando claro para os alunos o seu não compromisso com tais diretrizes.

Enquanto todo o quadro docente da IES se esforçava no aprimoramento do processo de Ensino-Aprendizagem, o empregado simplesmente negligenciava todas estas determinações. Todos os docentes construíram ao longo do semestre seus portfólios, aonde inseriam todas as atividades realizadas no decorrer deste aprimoramento. Entre os documentos tem-se o perfil do docente, a classificação das turmas, o planejamento de ensino, os quadros de avaliação discente para apresentação do Conselho Acadêmico, os roteiros de aula, entre tantos outros que o professor não apresentou aos seus tutores, ou talvez nem sequer os tenha produzido11.

Por sua vez, a doutrina explica o mau procedimento como qualquer ato do empregado que impossibilite a continuação do vínculo.

Mais uma vez o empregado incorreu em um dos motivos que ensejam falta grave, agora quanto ao mau procedimento. Ora, no momento de sua contratação como docente por tempo integral (40 horas semanais), no dia 20 do janeiro de 2010, o empregado assumiu o compromisso com a IES de realizar as seguintes funções:

1.docência em disciplinas que correspondam à sua formação profissional

2.coordenar o departamento de Formação Continuada, apresentando, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um esboço do referido departamento, contendo os eixos, científico, empírico e pedagógico;

3.representar a IES junto à Comissão do MEC no ato de reconhecimento do curso de História, participando, ativamente, da proposta de reestruturação do curso.

No entanto, o empregado não realizou nenhuma das atividades acima citadas, prejudicando os alunos do curso de História, colocando em risco a continuidade do curso e denegrindo a imagem da IES. Neste momento, o empregado foi devidamente afastado desta função no intuito de evitar maiores danos aos discentes e à IES. No entanto, por estar no curso do semestre permaneceu como professor, horista (com 02 disciplinas), evitando assim que os alunos ficassem sem professor.

Mais uma vez, cabe explicar que a não dispensa do empregado neste momento não acarreta em seu perdão tácito. A decisão da direção da IES em manter o professor em sala de aula se deu no intuito de evitar maiores danos para os alunos, adiando assim a dispensa do professor para após o término do semestre letivo, o que ocorreria em 10 de Julho de 2010, de acordo com o calendário acadêmico do Centro Universitário. Houve diminuição do número de turmas do empregado, mas a intenção da IES era de dispensá-lo ainda em maio. Infelizmente, como não conseguiu contratar um substituto dentro da própria Instituição, em razão dos docentes da casa já terem seus horários cheios, nem fora da IES, apesar dos inúmeros anúncios em jornais de grande circulação, teve que adiar a sua demissão para evitar o prejuízo que acarretaria aos alunos a ausência de outro professor.

3.Da desídia no desempenho das respectivas funções (CLT, Art. 482, “e”)

Mais uma vez, recorre-se à doutrina trabalhista que define a desídia no desempenho das respectivas funções como falta culposa ligada à negligência, à imperícia e à imprudência, em geral, caracterizada pela prática ou omissão de vários atos, tendo como principais características a habitualidade, a repetição e o caráter culposo. Excepcionalmente, a doutrina admite poder se caracterizar pela prática de um só ato, dependendo de sua gravidade. A doutrina prega ainda que, geralmente, primeiro há o manejo de punições mais leves, para permitir a ressocialização do trabalhador, só ensejando a dispensa se não ocorrer a recuperação do faltoso.

Assim se deu na IES ora autora. Como relatado anteriormente, o empregado demonstrou em diversos momentos a sua desídia no desempenho das funções para que havia sido contratado. Na tentativa de evitar danos ainda maiores, bem como a ressocialização do empregado, permitiu-se12, em 02 de março de 2010, que o mesmo continuasse apenas como professor horista, sem nenhuma função de direção até o final do semestre letivo, o qual findou-se no dia 10 de julho de 2010.

Ocorre que o empregado permaneceu a demonstrar seu “pouco caso” com as diretrizes institucionais, bem como o cumprimento das atividades inerentes ao emprego e, 03 (três) dias antes do término semestre letivo, momento em que costumeiramente as IES realizam os ajustes no quadro docente, o empregado formalizou sua candidatura para concorrer às eleições do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás e assim adquirir a estabilidade com base nos preceitos do artigo 543 da CLT.

Ressalta-se neste momento que o contrato de trabalho firmado entre o empregado e o empregador traz expressamente, em seu artigo 6º, o seguinte compromisso13:

“o empregado se compromete a realizar de forma responsável, pontual, com dedicação e lealdade o trabalho que lhe for dirigido, seguindo todas as instruções e orientações que lhe for determinado, realizando todos os serviços que o empregador requisitar, de foram pessoal, ou seja, não poderá utilizar-se de terceiros para execução e auxilio dos mesmos, e obriga-se a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.”

Traz-se então à luz deste pedido as atribuições dos Gestores de Curso, descritas do Regimento Geral do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste - UNIDESC:

Art. 9º São atribuições do Gestor de Curso em tempo integral:

I – adotar medidas administrativas cabíveis, observados o Estatuto, este Regimento Geral e regulamentos específicos;

II – apoiar, acompanhar e zelar pela qualidade e o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem do Curso;

III – apresentar, semestralmente, à Reitoria, relatórios de suas atividades e do Curso;

IV – atender e orientar os alunos do respectivo Curso;

V – homologar as decisões em forma de Comunicados ou Editais, os Atos de sua competência;

VI – contribuir na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos e materiais informativos sobre o Curso;

VII – participar das reuniões do Colegiado do Curso;

VIII – participar da elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), dos programas de pós-graduação e de todas as atividades dos pilares institucionais;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;

X – emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações, dependências de disciplinas e atividades e nos processos que lhe forem submetidos;

XI – elaborar a previsão de compras para o Curso referente ao período subseqüente;

XII – estabelecer relacionamento com Gestores de outros cursos da mesma área ou áreas afins;

XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

XIV – fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do Curso;

XV – informar à Reitoria todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;

XVI – opinar sobre a distribuição de disciplinas para os professores junto à Reitoria;

XVII – participar do processo seletivo dos docentes;

XVIII – planejar as substituições docentes, durante eventuais ausências dos professores;

XIX – promover o incremento de parcerias para o desenvolvimento de projetos em prol da melhoria do Curso;

XX – promover periodicamente a avaliação do corpo docente e técnico-administrativo do seu curso, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário (CONSU), em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UNIDESC;

XXI – propor a contratação e demissão de professores e de pessoal técnico-administrativo para o Curso;

XXII – propor alterações curriculares ao Colegiado de Curso, supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas aprovados pelo mesmo;

XXIII – propor as normas de avaliação das atividades acadêmicas do Curso, de acordo com as normas e regulamentos existentes;

XXIV – representar o Curso perante autoridades e órgãos do UNIDESC ou comunidade externa, desde que aprovado pela Mantenedora;

XXV – submeter projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação desenvolvidos e aprovados pelo Colegiado de Curso ao Conselho Universitário (CONSU);

XXVI – subsidiar a Reitoria na elaboração da proposta orçamentária;

XXVII – subsidiar a elaboração do calendário acadêmico da Instituição;

XXVIII – supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo no âmbito do Curso;

XXIX – tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência ou emergência, sob a supervisão da Pró-Reitoria;

Vislumbra-se então que o empregado em diversos momentos deixou de cumprir as funções inerentes ao cargo de gestor do curso de graduação em História. Os relatos anteriores demonstram claramente a desídia do empregado na realização de suas funções.

4.Do ato de indisciplina ou de insubordinação (CLT, Art. 482, “h”)

A analisar o conceito doutrinário de indisciplinas e insubordinação, temos que a indisciplina é o descumprimento de ordens genéricas, ou seja, dirigidas a todos os empregados, enquanto a insubordinação é o descumprimento de ordens específicas, dirigida diretamente a um empregado individualmente ou mesmo a um pequeno grupo.

No caso do empregado ora analisado, verifica-se a ocorrência destes dois conceitos, ou seja, o empregado cometeu tanto ao de indisciplina quanto ato de insubordinação.

O ato de indisciplina, aquele em que se descumpre uma ordem geral é facilmente verificado por tudo o que fora já explanado. Enquanto todos os docentes da IES se dedicavam do aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem com a realização de diversas atividades, resumos, fichamentos, quadros, entre outros, o empregado ora analisado nada fazia. Aqueles que o acompanharam ao longo do semestre, denominados tutores, nada receberam do réu, nem mesmo as atividades básicas inerentes ao trabalho docente, ou seja, o planejamento de ensino e o roteiro de suas aulas, para que pudessem ser disponibilizados aos alunos. Ficando verificado ainda que o mesmo não utilizou a monitoria,

prejudicando os alunos e abandonando valores que a instituição exige, tais como socialização do conhecimento, cidadania e enriquecimento técnico. A monitoria é exigência pedagógica e prepara o aluno para a vida profissional. Em muitas instituições, é condição indispensável para a seleção à docência. A exigência de monitoria está no verso do contrato de trabalho que o docente assinou, mas também não cumpriu.
Ocorreu também o ato de insubordinação, visto que o empregado não cumpriu ordens diretas, sejam elas individuais ou direcionadas a um pequeno grupo. Lembra-se neste momento que o empregado não realizou as atividades que se comprometeu a desenvolver no momento de sua contratação, quais sejam:
1.a docência em disciplinas que correspondam à sua formação profissional
2.a coordenação do departamento de Formação Continuada, apresentando, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um esboço do referido departamento, contendo os eixos, científico, empírico e pedagógico;
3.a representação da IES junto à Comissão do MEC no ato de reconhecimento do curso de História, participando, ativamente, da proposta de reestruturação do curso.
Ora, mais uma vez fica claro o descaso do empregado para com as suas atividades e as funções por ele assumidas. Ressalta-se novamente que mesmo tendo sido verificadas tais ocorrências, a direção da IES não desligou imediatamente o empregado, pois acarretaria conseqüências desastrosas para os alunos, que ficariam sem professor. Assim, não houve perdão das falhas do docente, mas apenas prudência por parte da direção da IES para desligá-lo tão somente após terminadas as aulas.
Outrossim, a ausência deliberada no Conselho Acadêmico, órgão máximo colegiado dos cursos de graduação, de freqüência obrigatória a todos os docentes e representantes do corpo discente, onde ocorre o momento máximo de avaliação dos alunos, docentes e da própria IES, é inadmissível, consubstanciando mais um ato de insubordinação, não repreendido logo após sua ocorrência para evitar prejuízos ao alunado (vide registros dos Conselhos que demonstram a ausência do Prof. Admário).
Frente ao todo acima alegado, fica evidente que o Docente não se encaixa na Metodologia adotada pela Instituição de Ensino Superior, fato este que impede a continuidade do vínculo empregatício.
III.DO PEDIDO
Por todas razões, de fato e de direito, expostas nesta exordial, vem o empregador requerer que Vossa Excelência se digne a:
Receber a presente ação por sua tempestividade e preenchimento de todos os requisitos a ela inerentes;
Determinar a intimação da parte contrária para que, caso queira, apresente sua defesa no prazo legal;
Julgar procedente a presente ação confirmando a ocorrência de falta grave cometida por parte do empregado garantido com estabilidade, possibilitando a sua dispensa;
Admitir que sejam produzidos todos os meios de prova admitidos ou na legislação processual civil e trabalhista e
Dá-se a causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) somente para fins fiscais.
Termos em que,
Pede-se deferimento.
Luziânia, 21 de setembro de 2010.
Walber Martins Mouzinho
OAB/DF nº 25.711 – OAB/GO 26.964A
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da Impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por João Miranda Netos e outros aos cálculos apresentados na execução que movem em face de Maria Izabel da Silva e outros, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Não conheço dos embargos à execução opostos pelos reclamados, tendo em vista a ausência de garantia da execução.
Considerando que até o presente momento não houve o pagamento do crédito exequendo, acresça à condenação a multa do art. 475-J do CPC e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo, libere-se aos exequentes o crédito líquido, mediante o recolhimento das custas devidas.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da Impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por João Miranda Netos e outros aos cálculos apresentados na execução que movem em face de Maria Izabel da Silva e outros, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Não conheço dos embargos à execução opostos pelos reclamados, tendo em vista a ausência de garantia da execução.
Considerando que até o presente momento não houve o pagamento do crédito exequendo, acresça à condenação a multa do art. 475-J do CPC e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo, libere-se aos exequentes o crédito líquido, mediante o recolhimento das custas devidas.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da Impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por João Miranda Netos e outros aos cálculos apresentados na execução que movem em face de Maria Izabel da Silva e outros, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Não conheço dos embargos à execução opostos pelos reclamados, tendo em vista a ausência de garantia da execução.
Considerando que até o presente momento não houve o pagamento do crédito exequendo, acresça à condenação a multa do art. 475-J do CPC e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo, libere-se aos exequentes o crédito líquido, mediante o recolhimento das custas devidas.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de homologar o acordo, determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça a forma e prazo de pagamento dos honorários periciais, sob pena de serem pagos com o depósito recursal existente nos autos, sem prejuízo da homologação do acordo no que diz respeito às demais convenções.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-35.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos S.A à execução que Lazaro Inácio da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS; e da impugnação da União para, no mérito REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$13.444,75, reconhecido pelo embargante à fl. 615 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se a executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados todos os recolhimento de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-54.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão das Impugnações aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por Dorival Carlos de Rezende aos cálculos apresentados na execução que move em face de Marfrig Alimentos S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE; e da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para no mérito REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes, inclusive a União, com remessa dos autos. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Eliemerson de Souza move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados todos os recolhimentos de mister, havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Eliemerson de Souza move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados todos os recolhimentos de mister, havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Rosalino Silva de Jesus move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Rosalino Silva de Jesus move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Rosalino Silva de Jesus move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 523/525, o reclamante alega o descumprimento do acordo por parte da reclamada BRENCO no que diz respeito à primeira parcela do crédito líquido do reclamante e aos honorários advocatícios, que deveriam ter sido quitados até 27/08/2010, dez dias após a homologação do acordo, conforme convencionado.
Em sua manifestação, a reclamada não impugna a alegação de descumprimento da avença quanto à primeira parcela do reclamante, limitando-se a ressaltar que "não há que se falar em mora da 2ª parcela", o que realmente não é o fundamento do pleito do autor. Quanto aos honorários advocatícios, pugna pela inaplicabilidade da multa de 50% avençada, sob o argumento de que inexiste nos autos informação referente à conta corrente dos patronos do autor, o que, supostamente, inviabilizaria o depósito dos honorários.
Resta, portanto, configurada a mora referida na cláusula sétima do acordo apresentado, que abrange tanto o crédito do reclamante - no caso, a primeira parcela – quanto os honorários advocatícios, conforme se depreende da primeira parte da cláusula (fl. 11): "O Reclamante, ante o recebimento da referida importância supra, bem como seu patrono" (grifo acrescentado).
Ademais, a falta de indicação do número de conta bancária dos patronos do reclamante não serve como justificativa para a mora, uma vez que é expresso e límpido o parágrafo primeiro da cláusula quinta quando dispõe que os honorários advocatícios deveriam ser pagos mediante "depósito judicial junto com a primeira parcela do valor principal" (fl. 510).
Observo que, às fls. 536/540, a reclamada comprova o pagamento integral do crédito líquido do reclamante. Porém, o respectivo depósito, efetuado apenas em 20/09/2010, não tem o condão de afastar a multa pela mora referente à primeira parcela.
Dessa forma, defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 525 para determinar a intimação da reclamada a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o valor de R$ R$30.177,31 (trinta mil, cento e setenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondente à multa por mora no pagamento da primeira parcela do crédito líquido do reclamante (R$14.657,32) e aos honorários advocatícios (R$15.519,99), este já com a inclusão da multa de 50% avençada.
Não havendo pagamento espontâneo, proceda-se à busca do respectivo valor em contas bancárias da reclamada, por meio do convênio BACEN JUD.
Havendo pagamento ou encontrados valores na forma do parágrafo anterior, liberem-se ao reclamante e aos advogados os seus créditos.
Tudo sem prejuízo das demais determinações contidas no despacho homologatório.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 523/525, o reclamante alega o descumprimento do acordo por parte da reclamada BRENCO no que diz respeito à primeira parcela do crédito líquido do reclamante e aos honorários advocatícios, que deveriam ter sido quitados até 27/08/2010, dez dias após a homologação do acordo, conforme convencionado.
Em sua manifestação, a reclamada não impugna a alegação de descumprimento da avença quanto à primeira parcela do reclamante, limitando-se a ressaltar que "não há que se falar em mora da 2ª parcela", o que realmente não é o fundamento do pleito do autor. Quanto aos honorários advocatícios, pugna pela inaplicabilidade da multa de 50% avençada, sob o argumento de que inexiste nos autos informação referente à conta corrente dos patronos do autor, o que, supostamente, inviabilizaria o depósito dos honorários.
Resta, portanto, configurada a mora referida na cláusula sétima do acordo apresentado, que abrange tanto o crédito do reclamante - no caso, a primeira parcela – quanto os honorários advocatícios, conforme se depreende da primeira parte da cláusula (fl. 11): "O Reclamante, ante o recebimento da referida importância supra, bem como seu patrono" (grifo acrescentado).
Ademais, a falta de indicação do número de conta bancária dos patronos do reclamante não serve como justificativa para a mora, uma vez que é expresso e límpido o parágrafo primeiro da cláusula quinta quando dispõe que os honorários advocatícios deveriam ser pagos mediante "depósito judicial junto com a primeira parcela do valor principal" (fl. 510).
Observo que, às fls. 536/540, a reclamada comprova o pagamento integral do crédito líquido do reclamante. Porém, o respectivo depósito, efetuado apenas em 20/09/2010, não tem o condão de afastar a multa pela mora referente à primeira parcela.
Dessa forma, defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 525 para determinar a intimação da reclamada a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o valor de R$ R$30.177,31 (trinta mil, cento e setenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondente à multa por mora no pagamento da primeira parcela do crédito líquido do reclamante (R$14.657,32) e aos honorários advocatícios (R$15.519,99), este já com a inclusão da multa de 50% avençada.
Não havendo pagamento espontâneo, proceda-se à busca do respectivo valor em contas bancárias da reclamada, por meio do convênio BACEN JUD.
Havendo pagamento ou encontrados valores na forma do parágrafo anterior, liberem-se ao reclamante e aos advogados os seus créditos.
Tudo sem prejuízo das demais determinações contidas no despacho homologatório.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 481/502 e 724/726, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO e o seu processamento nos presentes autos, não devendo o crédito ser habilitado na recuperação judicial da reclamada peticionante.
Considerando que não há, no presente feito, nem mesmo liquidação, deixo para apreciar tais requerimentos no momento oportuno.
Por ora, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 481/502 e 724/726, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO e o seu processamento nos presentes autos, não devendo o crédito ser habilitado na recuperação judicial da reclamada peticionante.
Considerando que não há, no presente feito, nem mesmo liquidação, deixo para apreciar tais requerimentos no momento oportuno.
Por ora, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 481/502 e 724/726, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO e o seu processamento nos presentes autos, não devendo o crédito ser habilitado na recuperação judicial da reclamada peticionante.
Considerando que não há, no presente feito, nem mesmo liquidação, deixo para apreciar tais requerimentos no momento oportuno.
Por ora, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Robson Ribeiro de Melo move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$1.897,69, reconhecido pelo embargante à fl. 392 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados todos os recolhimento de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que João Resende de Carvalho move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$28.315,58, reconhecido pelo embargante à fl. 451 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados todos os recolhimento de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que João Resende de Carvalho move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$28.315,58, reconhecido pelo embargante à fl. 451 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Comprovados todos os recolhimento de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente/Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Objeção de Pré-Executividade apresenta pela Executada BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adevaldo Inácio de Araújo move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; e da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para no mérito REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 20.324,18, reconhecido pelo embargante à fl. 445 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 477, proceda a Secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adevaldo Inácio de Araújo move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; e da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para no mérito REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 20.324,18, reconhecido pelo embargante à fl. 445 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 477, proceda a Secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adevaldo Inácio de Araújo move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; e da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para no mérito REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 20.324,18, reconhecido pelo embargante à fl. 445 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 477, proceda a Secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Jairo Ramos move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 13.909,42, reconhecido pelo embargante à fl. 381 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 393, proceda a Secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.

Deixo de analisar o pedido contido na petição de fls. 405/415, uma vez que a execução já encontra-se processando neste juízo, faltando à reclamada interesse processual.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Jairo Ramos move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 13.909,42, reconhecido pelo embargante à fl. 381 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 393, proceda a Secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Deixo de analisar o pedido contido na petição de fls. 405/415, uma vez que a execução já encontra-se processando neste juízo, faltando à reclamada interesse processual.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valtemiro Pereira move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Indefiro o pedido de fl. 367/368, uma vez que não sendo esta justiça especializada competente para a execução do INSS devidos a terceiros, não há incluir tal crédito nos cálculos.
Comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes, inclusive a União, com remessa dos autos. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valtemiro Pereira move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Indefiro o pedido de fl. 367/368, uma vez que não sendo esta justiça especializada competente para a execução do INSS devidos a terceiros, não há incluir tal crédito nos cálculos.
Comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes, inclusive a União, com remessa dos autos. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA (REPRESENTADA POR MÚCIO MAURO MARIANI). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requer a reclamante: a) a notificação da primeira reclamada por meio de edital, bem como a inclusão no pólo passivo da presente demanda dos sócios-proprietários da 1ª reclamada; b) antecipação da tutela no que diz respeito à liberação de todo o saldo de FGTS em sua conta vinculada; c) retenção do valor pedido na inicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em possíveis créditos da empresa reclamada.
Quanto ao primeiro requerimento (a), tenho que a simples dificuldade de localização da empresa não autoriza a inclusão de seus sócios no polo passivo, uma vez que, primeiramente, a personalidade jurídica da empresa não se confunde com a dos sócios, que, portanto, não detêm, a princípio, legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda. Ademais, não se mostra oportuna neste momento a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, mesmo porque ausentes os requisitos autorizadores.
De outra banda, se a justificativa para a inclusão dos sócios no pólo passivo é a dificuldade de localização da empresa, outra solução me parece mais acertada. Com efeito, no processo do trabalho a notificação inicial pode se dar meramente pela entrega da correspondência na sede da empresa, sem que se exija que o recebedor da missiva comprove sua qualidade de representante da reclamada. Dessa forma, com mais razão, não vejo óbice a que a primeira reclamada seja notificada na pessoa de um de seus sócios, o que torna desnecessária a expedição de edital e mais efetivo o ato notificatório. Por essas razões, determino à Secretaria da Vara que registre na qualificação da PREST SERVES LTDA., para as futuras notificações neste feito, o endereço de seu sócio-proprietário MÚCIO MAURO MARIANI, indicado à fl. 42 e na ata de audiência. Ademais, para que não restem dúvidas no momento da notificação, registre-se como complemento do nome da primeira reclamada, entre parênteses, a informação "representada por MÚCIO MAURO MARIANI".
Quanto ao pedido de liberação dos valores a título de FGTS depositados na conta vinculada da reclamante, defiro-o desde já, uma vez que reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, quais sejam, o periculum in mora, consistente no fato de a reclamante encontrar-se em dificuldades financeiras e necessitada, e o fumus boni iuris, que se configura diante da ausência de qualquer alegação, nos autos, que contradiga a verossímil alegação de dispensa sem justa causa.
Expeça-se alvará para liberação de FGTS à reclamante.
Indefiro, por ora, o terceiro requerimento, uma vez que não há qualquer elemento indicativo da existência de créditos da primeira reclamada junto ao TJGO, prevalecendo a informação prestada pelo Tribunal nas Rts 453/2010, 454/2010 e 455/2010, indicativa da inexistência de créditos da PREST SERVES até julho do corrente ano.
Designo nova audiência inicial para o dia 11/11/2010, às 9h10.
Intimem-se as partes deste despacho e da audiência, com as cominações de praxe, observando-se, quanto à primeira reclamada, o disposto no terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis prazo, façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste.
Fica mantida a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis prazo, façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste.
Fica mantida a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis prazo, façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste.
Fica mantida a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis prazo, façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste.
Fica mantida a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis prazo, façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste.
Fica mantida a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis prazo, façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste.
Fica mantida a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000738-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos 3,4,5 e 7 da petição inicial.
Defiro, por outro lado, o pedido de liberação do FGTS à reclamante, devendo a Secretaria expedir alvará para tal mister. Determino, ainda, a expedição de Certidão Narrativa para habilitação da reclamante no seguro-desemprego.

Custas pela Reclamante, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensada, na forma da lei.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 8/14, dispensada a Secretaria da renumeração.
Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELI FAGUNDES HEBEL
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): PERFIL ODONTOLOGIA MMP DA LUZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 14:30 horas.
Intimem-se, sendo a reclamada com nova notificação inicial, desta feita no endereço declinado à fl. 20.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se o perito da desnecessidade da perícia e façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste e designação de audiência de instrução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se o perito da desnecessidade da perícia e façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste e designação de audiência de instrução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se o perito da desnecessidade da perícia e façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste e designação de audiência de instrução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se o perito da desnecessidade da perícia e façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste e designação de audiência de instrução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se o perito da desnecessidade da perícia e façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste e designação de audiência de instrução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, após a apresentação de resposta, a desistência de pedidos requer a concordância da parte contrária, intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica, salientando-se que a ausência de manifestação será interpretada como anuência.
Transcorrido in albis o prazo, intime-se o perito da desnecessidade da perícia e façam-me conclusos os autos para extinção do feito especificamente quanto aos pedidos de que se desiste e designação de audiência de instrução.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4438/2010
PROCESSO: RTOrd 0000256-77.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE
RECLAMADO(A): GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA., CNPJ: 05.378.979/0001-50
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. - CNPJ: 05.378.979/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 79/80, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.829,79, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. A s guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.
Mineiros, 30 de julho de 2010, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao seu conhecimento de GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. - CNPJ: 05.378.979/0001-50 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RT 0052500-70.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.
O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum.
Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existem depósitos recursais efetuados em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada.
Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial.
Em sendo assim, promova-se a liberação do depósitos recursais de fls. 55 e 117, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido.
Expeça-se certidão de crédito, deduzindo os valores acima liberados.
Intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo, bem como para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Determino a desconstituição da penhora de fls. 161.
Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 161, verso)
Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho.
Após, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-09.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 22/10/2010, às 09h00min, para o praceamento do bem penhorado.
Caso necessário, para segunda praça designa-se o dia 12/11/2010, às 09h00min.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/12/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intime-se o reclamante.
A intimação da reclamada dar-se-á na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 687,§5º, do CPC.

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON MARCELO ARRATES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-INDUSTRIA CAMAPUM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 42, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, às fls. 41, requer a suspensão do feito até o dia 30/09/10, data de compensação do cheque dado pela reclamada para pagamento do valor acordado. Defiro.
Decorrido 5 (cinco) dias da data supra mencionada, presumir-se-á cumprido o acordo, ocasião em que os autos deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-39.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA (REP. POR CÍCERO MARTINS DE SOUSA E MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUZA (JOÃO VARANDA)
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Conforme petição de fls. 67/73, retifique a Secretaria no SAJ, na capa dos autos e demais assentamentos o pólo ativo da presente ação.
Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 19/10/2010, 3ª f., às 14h00min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 4033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 14/07/2005; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA a pagar à Reclamante MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos, e prêmio por tempo de serviço e reflexos.
Oficie-se ao INSS.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Porangatu, aos 21 dias do mês de setembro de 2010.
Nara Borges K. P. Moreira
Juíza do Trabalho
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4036/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-44.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MARQUES & GOULART PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Aviso de Recebimento de fls. 39 noticia a impossibilidade de notificação da parte reclamada por motivo de "ausência". Diante da exiguidade do prazo que antecede a audiência, retire-se o feito de pauta e expeça-se mandado para notificação da reclamada. Intime-se a reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-51.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RODRIGUES CHEVEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES
ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 92, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 90/91, no valor líquido de R$ 12.221,03, a ser pago em 4 parcelas e depositado na conta corrente do patrono do reclamante. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplemento. Mantendo-se em silêncio o reclamante no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 426,22, dispensadas na forma da lei. Tendo em vista tratar-se de verbas de natureza exclusivamente indenizatórias, não há falar em recolhimento de contribuições previdenciárias. Aguarde-se o cumprimento do acordo e, em seguida encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4698/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000288-96.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): MARIA MARTINS CAVALCANTE
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.754,66, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4698/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000288-96.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): MARIA MARTINS CAVALCANTE
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.754,66, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RT 0000900-65.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COBER DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA HAUS BIER (PROPIEDADE DO SRº. ARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que será realizado LEILÃO dos bens penhorados do executado, no dia 17/11/2010, às 08:30 horas, no Hotel Solar das Mangueiras, situado na Av. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras/BA.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-90.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho exarado nos autos supra, nos seguintes termos: Aguarde-se audiência designada para o dia 28 de setembro de 2010, a fim de que seja apreciado o pleito de fls. 13/14, devendo o Reclamante comparecer, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILANIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUZANE MARI PIANA (FAZENDA SERRANA)
ADVOGADO....: LISIANE LUNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a manifestar-se acerca da Exceção de Incompetência oposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-60.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUZANE MARI PIANA (FAZENDA SERRANA)
ADVOGADO....: LISIANE LUNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada a manifestar-se acerca da Exceção de Incompetência oposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2010
PROCESSO : RTSum 0067100-54.2008.5.18.0231
EXEQÜENTE: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
Data da Praça 13/10/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/12/2010 às 13:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse/GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA BIRIGUI, RODOVIA BR-020, KM-176, ALVORADA DO NORTE/GO, e que é o seguinte:
01(UMA) CARRETA DE QUATRO RODAS, COR AZUL, COM CAPACIDADE PARA SEIS TONELADAS, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, PNEUS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHETOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd. MOS, Lotes 02b, 02c, Pq. JK – Setor Mandú, Luziânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2010
PROCESSO: RTOrd 0065700-68.2009.5.18.0231
EXECUTADO: VALDIR MELO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: CARMOSINA MARIA DA SILVA

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VALDIR MELO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.729,33, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, VALDIR MELO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-18.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 28/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-91.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-46.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BENTO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): STARTEC INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 15/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-45.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:50 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-30.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RODDRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CAIO PERDIGÃO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para às 08:10 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-97.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para às 10:10 horas do dia 15/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-82.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO PASCOAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:40 horas do dia 13/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-89.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RT 0059000-83.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a Executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: AINDAT 0070500-49.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JULIANA SOARES BARBOSA + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´Considerando a manifestação do MPT, autorizo o procurador dos autores a receber as importâncias correspondentes às parcelas do acordo, devendo repassar a cota-parte pertencente ao menor para a conta poupança deste, com comprovação nos autos. Intimem-se.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.´´

Notificação Nº: 11080/2010
Processo Nº: RT 0121200-29.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS IMOLESI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11119/2010
Processo Nº: RT 0027600-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002
ADVOGADO....: PAULO CESAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei.6.830/80.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RT 0159000-57.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ APARECIDO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ROBERTO OLIVEIRA COUTO + 004
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À AGRAVANTE/EXECUTADA:
Fica a mesma intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:´´Considerando a baixa do AIRR, consoante certidão de fls. 123, ordeno a entrega dos respectivos autos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária, nos termos do acórdão de fls. 80/87.´´

Notificação Nº: 11082/2010
Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´
1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 347, para que produzam os seus efeitos legais.
2- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.11.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- A executada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos na data da ocorrência do fato gerador. Todavia, os recolhimentos poderão ser comprovados nos autos até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo.
4- Expeça-se mandado para devolução do veículo removido às fls. 334.
5- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11083/2010
Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 347, para que produzam os seus efeitos legais. 2- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.11.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- A executada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos na data da ocorrência do fato gerador. Todavia, os recolhimentos poderão ser comprovados nos autos até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar

a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. 4- Expeça-se mandado para devolução do veículo removido às fls. 334. 5- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11077/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAEL VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. (MARIA DARLENE FONTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11128/2010
Processo Nº: RTSum 0058300-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAN MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME. (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento.

Notificação Nº: 11079/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica a procuradora do autor intimada para ciência da solicitação de transferência do crédito do autor no importe de R$7.597,70 para sua conta bancária.

Notificação Nº: 11076/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber CTPS e certidão de anotação do contrato de trabalho, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11088/2010
Processo Nº: RTOrd 0248200-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:
Ficam intimadas as Executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11089/2010
Processo Nº: RTOrd 0248200-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:
Ficam intimadas as Executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11107/2010
Processo Nº: RTSum 0264500-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada para receber sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11084/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:
Ficam intimadas as Executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11085/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:
Ficam intimadas as Executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11081/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) receber o Alvará Judicial Nº 217/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11078/2010
Processo Nº: RTAlç 0001322-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11090/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para contra-arrazorem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para contra-arrazorem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas para contra-arrazorem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11130/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BENTO BRAZ ANGELELLI (FAZENDA COQUEIROS)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária utilizando a guia GPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11094/2010
Processo Nº: ET 0001750-53.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: METALÚRGICA SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
EMBARGADO(A): AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Fica a embargante intimada para tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, 284, § único, e 295, VI, do CPC. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, cujo valor deverá ser adicionado à execução. Transitada em julgado, acrescente-se o valor das custas processuais ao montante da execução e arquivem-se estes autos. Intime-se a embargante.´´

Notificação Nº: 11108/2010
Processo Nº: ConPag 0001936-76.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
CONSIGNADO(A): ELIAS VIEIRA VILELA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Fica intimado para , em 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 11103/2010
Processo Nº: ConPag 0001960-07.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): AGOSTINHO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Fica a consignante intimada para tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante ao exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela consignante no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, fica deferido a consignante a liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a consignante. Rio Verde, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.´´

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALVERDE DOURADO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO VALVERDE DOURADO, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo reclamante, no importe de R$109,94,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´O texto integral da sentença está disponivel no site.

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: RTSum 0002076-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JHONATAN MARTINS DA SILVA, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$118,83,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´O texto integral da sentença está disponivel no site.

Notificação Nº: 11113/2010
Processo Nº: RTSum 0002082-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AWENDER DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por AWENDER DA SILVA, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$126,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Rio Verde, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11106/2010
Processo Nº: RTSum 0002083-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ROBERTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo o dispositivo segue adiante:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por BRUNO ROBERTO MAGALHÃES, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos o art
267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo reclamante, no importe de R$163,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei.Intimem-se as partes.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11115/2010
Processo Nº: RTSum 0002237-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da alteração de horário da audiência do dia 06/10/2010 às 14:30 horas, para 14:10 horas do mesmo dia, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11116/2010
Processo Nº: RTSum 0002239-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da alteração de horário da audiência do dia 06/10/2010 às 14:10 horas, para 14:30 horas do mesmo dia, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11121/2010
Processo Nº: RTOrd 0002243-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 09/11/2010 às 08:20 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11122/2010
Processo Nº: RTOrd 0002243-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada para tomar ciência da inclusão do presente feito na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência INICIAL dia 09/11/2010 às 08:20 horas, com as cominações legais.
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6251/2010
PROCESSO: RTSum 0144700-22.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA., CPF/CNPJ: 04.816.903/0001-04
A Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o exequente, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, CPF: 605.203.378-91, para receber certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento do exequente, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6095/2010
PROCESSO: RTOrd 0001620-63.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: EGILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15065/2010
Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO
CDAs:
11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca do pedido formulado pelo município de Rio Verde às fls. 320-322, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15066/2010
Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALZIRO ZARUR SILVA BARROS + 001
ADVOGADO....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO
CDAs:
11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca do pedido formulado pelo município de Rio Verde às fls. 320-322, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15064/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15084/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará de depoósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINDA PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15063/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINDA PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15094/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o saldo remanescente da conta judicial nº 0566.042.01512651-3, no valor de R$1.030,83, foi transferido para sua conta corrente nº 003/00021997-0, agência nº 0263, da C.E.F., no dia 04/08/2010.

Notificação Nº: 15068/2010
Processo Nº: RTSum 0207300-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA CLARA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MADALENA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA - ME. (AUTO POSTO GEROMÃO)
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15071/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: MOACIR DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15098/2010
Processo Nº: RTOrd 0260000-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERNANDES PRADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Secretaria para receber seu alvará. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.159, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15085/2010
Processo Nº: AI 0001828-44.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO...: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
AGRAVADO(A): MAURÍCIO MENDONÇA
ADVOGADO...: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o recurso de Agravo de Instrumento, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para pagamento em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL: R$ 18.921,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 15070/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os Embargos Declaratórios opostos por BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 15069/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000937-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PATRICIO TAPIA FAJARDO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido da executada de redução do valor da multa, porque o termo de acordo foi claro ao dispor que o inadimplemento ocasionaria na aplicação de multa de 50% sobre o valor do acordo.
Ao ser intimada para efetuar o pagamento da execução provocada pelo descumprimento do acordo, a executada comprovou o pagamento do valor principal e efetuou o depósito da multa no importe de R$12.174,70.
Diante disso, efetue a Secretaria o pagamento do exequente (R$11.988,48) e das custas de liquidação (R$159,22).
Efetuados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 15095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDE BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GILSON CUSTODIO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, conforme acordado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à secretária da Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão de crédito nº 63/2010 para habilitação junto aos autos de Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 15083/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará de depoósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: RTAlç 0001146-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: RTSum 0001298-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica intimado a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15099/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO HENRIQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Secretaria para receber seu alvará. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 293/294, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Jardel da Silva Viana em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 54,62, apuradas sobre R$ 2.731,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15092/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): MELYCIA CORREIA PERES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor da sentença por meio do dispositivo que é o seguinte: ´´Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R$225,79, calculados sobre o valor da causa R$11.289,44), dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15097/2010
Processo Nº: RTSum 0002165-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MOREIRA BARROSO
ADVOGADO....: GUSTAVO ANDRADE ZAGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tomar ciência do teor da sentença proferida, por meio do dispositivo que é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT).
Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$12.462,10 e no importe de R$249,27, de cujo recolhimento dispenso-o, nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração e dos documentos pessoais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15100/2010
Processo Nº: ConPag 0002219-96.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
CONSIGNADO(A): ELMIRO TITO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido de adiantamento de audiência, porque a consignante possui dois advogados constituídos e vários empregados que podem representá-la na audiência designada por este juízo.´´

Notificação Nº: 15090/2010
Processo Nº: CartOrd 0002233-80.2010.5.18.0102 2ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA:
Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: intime-se a requerida para efetuar o recolhimento da custas processuais R$ 1.379,39, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, com o prosseguimento da execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 243/2010
PROCESSO Nº RTSum 0185700-33.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ADRIANO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MARIA SILVIA ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 463.981.986-20), ANA ALVES ANDRÉ (CPF: 301.669.506-53), e EDUARDA ALVES FERREIRA (CPF: 103.021.266-00)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas: MARIA SILVIA ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 463.981.986-20), ANA ALVES ANDRÉ (CPF: 301.669.506-53), e EDUARDA ALVES FERREIRA (CPF: 103.021.266-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.832,32, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento das executadas: MARIA SILVIA ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 463.981.986-20), ANA ALVES ANDRÉ (CPF: 301.669.506-53), e EDUARDA ALVES FERREIRA (CPF: 103.021.266-00), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001408-39.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: LUCIANO MARQUES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME., CPF/CNPJ: 10.680.036/0001-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/53, por meio de sua conclusão, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luciano Marques de Araújo em face de Luiz José Silva-ME (Construtora Barros) e PDCA Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 22.05.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes"
Fica intimado, ainda, a apresentar, caso o queira, contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ JOSÉ SILVA-ME. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 16373/2010
Processo Nº: RT 0008600-24.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Intimado o exequente para manifestar-se, em 10 dias, sobre o despacho do Juízo deprecado (VT de Goiás) anexado à fl. 522, devendo, se for o caso, apresentar sentença declaratória de fraude à execução do imóvel indicado à penhora.

Notificação Nº: 16380/2010
Processo Nº: AD 0121000-39.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RT 0148600-35.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contraminutar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Notificação Nº: 16335/2010
Processo Nº: RT 0031300-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 02 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fl.264 e documentos que a acompanham, a qual atesta o recebimento do crédito pelo reclamante, sendo certo que, em caso de inércia, reputar-se-á como satisfeito o pagamento de seu crédito, situação em que deverá ser a parte executa intimada para em 02 (cinco) dias comprovar o pagamento dos encargos devidos atualizados.
Suspenda-se por ora a praça designada.

Notificação Nº: 16302/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-15.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, bem como para acolher a arguição de erro material para indeferir o pedido relativo à diferença salarial.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 16328/2010
Processo Nº: RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Determino o cancelamento da hasta pública, posto que o único bem penhorado nestes autos é o objeto dos embargos de terceiro.
Intimem-se e dê-se ciência ao leiloeiro.
Após, aguarde a decisão final dos embargos de terceiros opostos pelo JBS S.A.

Notificação Nº: 16259/2010
Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.
Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando o depósito recursal e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.
À Secretaria para liberar os honorários periciais ao expert e ao credor o valor que remanescer do depósito recursal e da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).
Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.
Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.
Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16288/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspendase o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16307/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16381/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16278/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 16279/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 16280/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 16290/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a parte devedora, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, o qual remonta à R$ 3.237,14 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% (dez por cento) e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da parte executada, via BACEN JUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo.
Comprovada a transferência, intimem-se a partes para fins de embargos.
Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exeqüente e perito, bem como providenciem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Comprovados os recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos.
Em não havendo oposição de insurgências, fica desde já decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem arquivados, com observância das cautelas de praxe.
São Luís De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, 2ª-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16379/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por várias vezes foram encaminhados ofícios ao Cartório de Nazário para levantamento de bens do executado naquela região ou, em outros casos, as próprias partes trouxeram a certidão cartória específica, é o que ocorreu nos autos do processo 270/2009-76, onde a certidão em apreço foi juntada à fl.240/243.
Nos autos do processo retromencionado resultou a penhora do imóvel descrito na aludida certidão, da qual decorreu a interposição de embargos de terceiros pela empresa JBS S/A, restando os mesmos pendentes de julgamento.
Assim, pelas considerações acima apontadas, deixa-se de expedir ofício ao cartório de Nazário, como requerido, para evitar-se atos desnecessários. Todavia nada impede que a parte interessada junte aos autos aludido documento, visando, após o julgamento dos embargos de terceiros mencionados, se ainda persistir seu interesse, a efetivação da competente diligência para penhora.
Utilize-se a Secretaria do convênio Renajud.
Intime-se.

Notificação Nº: 16306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL INDELESTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.064,36, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 284,62, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENVINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 297,67, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

OUTRO : RAQUEL CICUTTO DE FARIA
Notificação Nº: 16292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO CELSO TIBALLI + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Srª Perita para tomar ciência da impugnação ao laudo de fls. 246/248, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos ali solicitados.
Vindo aos autos a resposta da Expert, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 345,98, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANTIAGO SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.
São Luis De Montes Belos, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 16300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 274,46, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16295/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Previamente à nomeação do perito, como determinado na ata de audiência, considerando a grande dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 16377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ETERNO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Previamente à nomeação do perito, como determinado na ata de audiência, considerando a grande dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a

intimação da reclamada para, em 10 dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 16299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BRAZ MACHADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 235,41, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16311/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTIM DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 221,30, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.574,65, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 16378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo o perito, NASSIM TALEB - REGISTRO Nº 1.105/D-GO, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA ELÉTRICA, residente e domiciliado na Rua T-37 nº 3.269,aptº 101 - Setor Bueno CEP: 74230-020 telefones: (62) 3245-2030/2241-5266/3281-1805/3281-2262 9972-7177/9241-2912. e-mail: talebeng@terra.com.br (escritório) talebn@terra.com.br (residência).
Intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 54/55, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 16376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA,
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo o perito, NASSIM TALEB - REGISTRO Nº 1.105/D-GO, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA ELÉTRICA, residente e domiciliado na Rua T-37 nº 3.269,aptº 101 - Setor Bueno CEP: 74230-020 telefones: (62) 3245-2030/2241-5266/3281-1805/3281-2262 9972-7177/9241-2912. e-mail: talebeng@terra.com.br (escritório) talebn@terra.com.br (residência).
Intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 51/52, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 16340/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 4.100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 82,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16339/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 57,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.880,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16338/2010
Processo Nº: RTSum 0001606-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO ALVES SOUZA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 41,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.070,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16337/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL RODRIGUES LOPES FILHO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 53,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.690,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se"
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16336/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO BRAUHER ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 27,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.350,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16332/2010
Processo Nº: RTSum 0001613-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 16,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 800,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001614-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 140,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 7.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RTSum 0001615-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 76,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.810,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16372/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 50,92, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.546,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16370/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 60,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RTSum 0001622-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO ANDRÉ DE FARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 13,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 680,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Compulsando os autos, verifica-se que o cabeçalho do documento publicado nos autos virtuais como certidão, na data de hoje, recebeu o nome de ata de audiência, sendo que na verdade refere-se a um termo de conciliação, sem assinatura desta magistrada. Tratando-se de mero erro material, retifico o documento para constar como sendo Termo de Conciliação.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16261/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que foi reaberta a instrução processual do presente e designada nova audiênica de prosseguimento para o dia 13/10/2010, às 10:40 horas, com depoimento das partes e inquirição de testemunhas, mantendo as cominações anteriores, tudo conforme ata de audiência lavrada às 12h40min, cujo teor encontra-se disponível na internet.

Notificação Nº: 16262/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que foi reaberta a instrução processual do presente e designada nova audiênica de prosseguimento para o dia 13/10/2010, às 10:40 horas, com depoimento das partes e inquirição de testemunhas, mantendo as cominações anteriores, tudo conforme ata de audiência lavrada às 12h40min, cujo teor encontra-se disponível na internet.

Notificação Nº: 16265/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que foi reaberta a instrução processual do presente e designada nova audiênica de prosseguimento para o dia 13/10/2010, às 10:40 horas, com depoimento das partes e inquirição de testemunhas, mantendo as cominações anteriores, tudo conforme ata de audiência lavrada às 12h40min, cujo teor encontra-se disponível na internet.

Notificação Nº: 16352/2010
Processo Nº: RTSum 0001770-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN FELIX DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 53,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.690,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16343/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 565,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 565,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001778-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
RECLAMADO(A): M. S. PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de sua nomeção perito(a) deste Juízo para atuar no presente feito, bem como que fica agendado para realização dos trabalhos periciais o dia 30/09/2010 às 10:00 horas no estabelecimento do reclamado.

Notificação Nº: 16314/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 185,54, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16315/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 297,18, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001825-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 131,41, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001826-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informa ações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 04/06/2005.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 600,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001827-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, FGTS e RSR. Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as

parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 4/6/2005.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 600,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001828-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSIMAR HENRIQUE MENEZEZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EUSIMAR HENRIQUE MENEZEZ em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 460,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 23.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001829-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSBIMAR PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RUBISMAR PAULA DE ALMEIDA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 04/06/2005.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 600,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CANDIDO TEOFILO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELSON CÂNDIDO TEÓFILO em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 460,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 23.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DO AMARAL

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO FRANCISCO DO AMARAL em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 460,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 23.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001832-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 07/06/2005.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 460,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 23.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001834-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIO OLIVEIRA CARVALHO em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 600,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001866-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,

salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 102,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.100,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001917-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJALMA LEITE ROSA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.032,01, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16276/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO AGUSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 140,48, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16318/2010
Processo Nº: RTOrd 0002009-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.606,06, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16277/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 202,93, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16321/2010
Processo Nº: RTOrd 0002015-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.959,65, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16322/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.879,49, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16375/2010
Processo Nº: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16350/2010
Processo Nº: RTSum 0002117-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 19,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 960,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Compulsando os autos, verifica-se que o cabeçalho do documento publicado nos autos virtuais como certidão, na data de hoje, recebeu o nome de ata de audiência, sendo que na verdade refere-se a um termo de conciliação, sem assinatura desta magistrada. Tratando-se de mero erro material, retifico. o documento para constar como sendo Termo de Conciliação.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16323/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 124,89, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16345/2010
Processo Nº: RTSum 0002229-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R$ 82,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.100,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16324/2010
Processo Nº: RTSum 0002255-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 145,43, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16297/2010
Processo Nº: RTSum 0002257-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEMERSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 170,29, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16285/2010
Processo Nº: RTSum 0002261-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 164,38, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16309/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 16310/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 16312/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 26,90, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.345,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16313/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 26,90, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.345,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16319/2010
Processo Nº: RTSum 0002294-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN HENRIQUE JACINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 11,52, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 576,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16320/2010
Processo Nº: RTSum 0002294-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN HENRIQUE JACINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 11,52, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 576,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16325/2010
Processo Nº: RTSum 0002297-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 16326/2010
Processo Nº: RTSum 0002297-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 16327/2010
Processo Nº: RTSum 0002300-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 49,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.450,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.

Notificação Nº: 16329/2010
Processo Nº: RTSum 0002300-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 49,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.450,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.

Notificação Nº: 16333/2010
Processo Nº: RTSum 0002302-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 56,32, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.816,00 de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTSum 0002302-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 56,32, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.816,00 de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segundafeira.
Notificação Nº: 16282/2010
Processo Nº: RTSum 0002676-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16283/2010
Processo Nº: RTSum 0002676-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16289/2010
Processo Nº: ET 0002683-77.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
EMBARGADO(A): ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, bem como, para determinar à Secretaria d a Vara que certifique nos autos R TOrd 0027000-7 6.2009.5.18.0181 a interposição dos presentes embargos de terceiros, como já determinado à fl. 428, bem como a retificação do nome do procurador do embargante (requerimento de fl. 442).
Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 16271/2010
Processo Nº: CartPrec 0002762-56.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: GILEANDRO SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
REQUERIDO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 16272/2010
Processo Nº: CartPrec 0002762-56.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: GILEANDRO SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
REQUERIDO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do adiamento da audiência do dia 20-09-2010, às 09:15, para o dia 22-10-2010 às 09:20 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Conceição do Coité-BA, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16298/2010
Processo Nº: CartPrec 0002762-56.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: GILEANDRO SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
REQUERIDO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada de que a audiência do dia 20/09/2010 às 09:15, foi alterada para o dia 22/10/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RT 0040900-47.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará referenre a valor remanescente de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RT 0000800-11.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência do despacho de fls.380, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Diligencie a secretaria no intuito de verificar se há valores em depósito nos autos, em atendimento ao requerimento de fls. 375.

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$18.611,40, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$1.114,92, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$1.114,92, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: ExProvAS 0148201-72.2009.5.18.0201 1ª VT
EXEQUENTE...: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$53.862,66, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIVALDO NEVES MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fls.47, para requer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LAURINDO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$257,40, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GIUVAN DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$255,13, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos etc. Arquivem-se os autos do AIRO com traslado deste despacho. Considerando o decidido no acordão de fls. 131/132, designo audiência una para o dia 11/11/2010, às 09hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Em que pesem tais determinações, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela de fls. 13, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), observando-se o correto órgão de representação da segunda reclamada. Uruaçu, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar, no prazo de 5 dias, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JUNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$23.007,93, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À Primeira e Segunda Consignada: vista da petição e documentos de fls. 160/163, sem prejuízo do prazo concedido no despacho de fls. 156.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MOACIR RIBEIRO FILHO em face de GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo os pedidos procedentes, em parte, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h32min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0001379-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONES VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA IRACI DONIZETE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência do despacho de fls.50, cujo teor é o seguinte:Vistos etc. Reconsidero o deferimento de produção de prova pericial face à petição de acordo. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos,

extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 3.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplido. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, conforme planilha abaixo.Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIO´S BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos etc. Em atendimento à solicitação do Ilustre Parquet, designa-se audiência una para o dia 13/10/2010, às 13hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Uruaçu, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001556-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO PAIXÃO MORAES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 140, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Por ora, indefere-se o requerimento para intimação de testemunhas, uma vez que a produção de prova oral será apreciada após as deliberações acerca das provas periciais.
Aguarde-se a audiência já designada.
Intime-se.
Uruaçu, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RT 0076300-60.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 3129/3130, trazida aos autos pelo advogado da parte reclamante, na qual o mesmo afirma discordar do acordo efetuado entre as partes.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RT 0076300-60.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 3129/3130, trazida aos autos pelo advogado da parte reclamante, na qual o mesmo afirma discordar do acordo efetuado entre as partes.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RT 0010300-10.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA & CIA LTDA.- ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 284 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. O reclamante às fls. 279/283, informa que após a notícia de descumprimento do acordo, os reclamados entraram em contato com o patrono do reclamante, quitaram as parcelas em atraso, e de comum acordo (reclamante e reclamados) decidiram pela manutenção do acordo anteriormente homologado às fls.
249/250. Dessa forma, deixo de homologar os cálculos de fls. 269/276, em razão da manifestação do reclamante. Dê ciência as partes.
Feito, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Valparaíso De Goiás, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS, Alvará Judicial nº 7197/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA AGUIAR
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLEYNA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTSum 0138500-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEZINA BIGOWAITT
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA. (ESCOLA RENASCER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Requer o autor, à fl. 42, a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação à 6ª parcela, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, fê-lo intempestivamente. Verifica-se que a reclamada foi devidamente intimada (fl. 43) para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo. Entretanto, quedou-se inerte. Diante da ausência de manifestação da reclamada, considero verdadeiras as alegações da reclamante (fl. 42). Ressalta-se, contudo, que analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada efetuou o pagamento da 6ª parcela, com apenas 03 dias em atraso. Destarte, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Assim sendo, mantenho o parcelamento do acordo, bem como isento a reclamada de multa. Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil, para as hipóteses de cláusula penal. Com relação à 8ª parcela, não há que se falar em atraso, vez que não houve, no caso em tela, o seu vencimento antecipado. Intimem-se.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Valparaíso De Goiás, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo legal, comprovar o recolhimento da guia DARF/IRRF (R$ 416,18) e o levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, conforme alvará de fl. 221. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 324 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010 (4ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a parte autora para, no prazo de até 10 dias, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para ter acesso à declaração de bens da parte executada e requerer o que entender cabível. Intimação com base na Portaria 01/2010 da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "vistos, etc. O reclamante às fls. 24/26 noticia que o reclamado não pagou quaisquer parcelas do acordo entabulado em audiência, requerendo o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a aplicação da multa de 100% sobre o acordo, requer, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, passando a execução recair diretamente sobre seus sócios.
A reclamada intimada, quedou-se inerte. Pois bem, constata-se que a reclamado não efetuou nenhum pagamento do acordo entabulado em audiência, estando em mora à mais de 10 dias. Dessa forma, reputo descumprido o acordo na sua totalidade. Por ora, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica. Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor devido, acrescido da multa de 100% por inadimplemento, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem). De ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RTSum 0000533-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL VIRGÍNIO DINIZ
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "vistos, etc. O reclamante às fls. 24/26 noticia que o reclamado não pagou quaisquer parcelas do acordo entabulado em audiência, requerendo o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a aplicação da multa de 100% sobre o acordo, requer, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, passando a execução recair diretamente sobre seus sócios.
A reclamada intimada, quedou-se inerte. Pois bem, constata-se que a reclamado não efetuou nenhum pagamento do acordo entabulado em audiência, estando em mora à mais de 10 dias. Dessa forma, reputo descumprido o acordo na sua totalidade. Por ora, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica. Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor devido, acrescido da multa de 100% por inadimplemento, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem). De ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "vistos, etc. O reclamante às fls. 23/25 noticia que o reclamado não pagou quaisquer parcelas do acordo entabulado em audiência, requerendo o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a aplicação da multa de 100% sobre o acordo, requer, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, passando a execução recair diretamente sobre seus sócios.
A reclamada intimada, quedou-se inerte. Pois bem, constata-se que a reclamado não efetuou nenhum pagamento do acordo entabulado em audiência, estando em mora à mais de 10 dias. Dessa forma, reputo descumprido o acordo na sua totalidade. Por ora, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica. Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor devido, acrescido da multa de 100% por inadimplemento, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem). De ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "vistos, etc. O reclamante às fls. 23/25 noticia que o reclamado não pagou quaisquer parcelas do acordo entabulado em audiência, requerendo o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a aplicação da multa de 100% sobre o acordo, requer, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, passando a execução recair diretamente sobre seus sócios.
A reclamada intimada, quedou-se inerte. Pois bem, constata-se que a reclamado não efetuou nenhum pagamento do acordo entabulado em audiência, estando em mora à mais de 10 dias. Dessa forma, reputo descumprido o acordo na sua totalidade. Por ora, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica. De ciência às partes.
Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor devido, acrescido da multa de 100% por inadimplemento, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem). Valparaíso De Goiás, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON DIAS SOARES
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "vistos, etc. O reclamante às fls. 23/25 noticia que o reclamado não pagou quaisquer parcelas do acordo entabulado em audiência, requerendo o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a aplicação da multa de 100% sobre o acordo, requer, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, passando a execução recair diretamente sobre seus sócios.
A reclamada intimada, quedou-se inerte. Pois bem, constata-se que a reclamado não efetuou nenhum pagamento do acordo entabulado em audiência, estando em mora à mais de 10 dias. Dessa forma, reputo descumprido o acordo na sua totalidade. Por ora, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica. De ciência às partes.
Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor devido, acrescido da multa de 100% por inadimplemento, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem). Valparaíso De Goiás, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 133 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/10/2010 (4ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): PERCEU MARIA GUEDES GOMES (TG PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) as partes intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 170/177.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) as partes intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 290/297. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) as partes intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 290/297. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: ConPag 0001040-98.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BBASTOS
CONSIGNADO(A): ARNALDO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010 (4ª feira), às 14h45min. Providencie a secretaria a alteração do endereço do consignado para o endereço declinado às fls. 44. Intimem-se o CONSIGNANTE diretamente e seu procurador pelo DJE, e o CONSIGNADO por oficial de justiça (CPE), alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIMENTA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
RECLAMADO(A): ADAIL JOSÉ CABRAL
ADVOGADO....: CILEIDE QUEIROZ E FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) as partes para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por ADAIL JOSÉ CABRAL, nos autos da Reclamação Trabalhista movida em seu desfavor por SANDRA PIMENTA, ANA PAULA PIMENTA DA SILVA e BRUNA PIMENTA DA SILVA, para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: ConPag 0001056-52.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO.....: MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
CONSIGNADO(A): STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16. Custas pelo embargante, no importe de R$12,92, calculadas sobre R$646,28, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado. Comprovado o recolhimento, libere-se ao embargante o depósito à fl.25. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDISON BORGES DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): MC VEÍCULOS - FERREIRA E QUEIROZ VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 06/10/2010 (4ªfeira), às 10h00min. Providencie a secretaria a alteração do

endereço da reclamada WC VEÍCULOS para o endereço declinado às fls. 48. Intimem-se o RECLAMANTE diretamente e seu procurador pelo DJE, e as RECLAMADAS por oficial de justiça, alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7472/2010
PROCESSO: RT 0026300-51.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
EXECUTADO(S): SILVANA DE OLIVEIRA BUENO, CPF:790.259.941-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA DE OLIVEIRA BUENO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.847,45, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA DE OLIVEIRA BUENO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7470/2010
PROCESSO: ExFis 0004800-89.2009.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): VANTUIR ANTUNES ALVES, CPF: 750.769.186-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANTUIR ANTUNES ALVES, CPF: 750.769.186-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 135, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos. Para fins de registro no cartório competente, nomeio depositário dos bens penhorados, à fl.132, o sócio proprietário da executada, Sr. Vantuir Antunes Alves(CPF:750.769.186-15). Intimem-se a devedora principal, bem como o codevedor, tanto da penhora quanto deste despacho.
Valparaíso De Goiás, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de VANTUIR ANTUNES ALVES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7456/2010
PROCESSO : CartPrec 0029200-70.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: TIAGO FERREIRA DA COSTA
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S.A. (SUC AG FAZ REUN)
Localização do(s) bem(ens): PARQUE DAS CACHOEIRAS, FAZENDA SANTA MARIA, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
Data da Praça: 17/11/2010 às 14h01min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 1.080m² de uma área total de 8.836,22m² denominado imóvel próprios públicos 07 (PP.07), no lugar denominado Parque das Cachoeiras sito na Fazenda Santa Maria, nesta Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, com as seguintes confrontações: frente para via pública com 131,00m; fundos para o terreno dos proprietários denominado Gleba B, com 189,01m; lado direito para o conjunto comercial 04, com 49,50m; e lado esquerdo para o terreno dos proprietários denominado Gleba B, em duas secções, com 133,00m e 22,60m, avaliado em R$ 30.484,07.
Imóvel registrado no Livro de Registros do CRI de Valparaíso de Goiás, sob a matrícula nº 2532.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7484/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001378-72.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: OZIEL GONÇALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 00.468.819/0001-88
Data da audiência: 06/10/2010 às 15:40 horas.
Data de disponibilização:24/09/2010
Data de publicação: 27/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DO PEDIDO
Pelo exposto, pleiteia:
a)A notificação da primeira reclamada por edital, tendo em vista que se encotra em local incerto e não sabido, para responder aos termos desta Reclamação, na audiência que for designada, sob pena de revelia e a procedência desta ação;
b)A notificação da segunda reclamada para responder aos termos desta Reclamação, na audiência que for designada, sob pena de revelia e a procedência desta ação, por oficial de justiça, tendo em vista que esta se eximindo de receber a notificacão;
b) Os beneficios da assistência judiciaria gratuita, nos termos da declaração anexa;
c)Notificação a DRT/INSS/CEF para as providências administrativas cabiveis e pertinentes quanto as irregularidades apontadas no preambulo da inicial;
d)Pagamento das verbas contratuais no importe de R$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) qtte devera ser atualizado;
e)Multa prevista no artigo 477 da CLT, uma vez que a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias em tempo habil no valor de R$778,30(setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).
DAS PROVAS Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuizo de outras provas eventualmente cabiveis DA N0TIFICA0 Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os

itens supraarguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, nos termos da Sfimula n° 74 do TST, o que, por certo, ao final restard comprovado, corn a conseqüente decretaçao da TOTAL
PROCEDÉNCIA DA AçA0.
DO VALOR DA CAUSA Dá-se a presente causa o valor de R$ 2.528,30(dois mil quinhentos e vinte oito reais e trinta centavos).Nesses termos,Pede deferimento.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS
GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7486/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001381-27.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: RONALDO DE ANDRADE CALDAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 13/10/2010 às 15:20 horas.
Data de disponibilização: 24/09/2010
data de publicação:27/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DO PEDIDO Pelo exposto, pleiteia:
a)A notificaçáo da primeira Reclamada por edital, tendo em vista encontra-se em local incerto e não sabido, para responder aos termos desta Reclamação, na audiência que for designada, sob pena de revelia e a procedência desta ação;
b)A notificação da segunda Reclamada, por oficial de justiça, tendo em vista que está se eximindo de receber a notificação, para responder aos termos desta Reclamação, na audiência que for designada, sob pena de revelia e a procedência desta ação, c)Os beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos da declaraçáo anexa.
d)Notificação SRTE/INSS/CEF para as providências administrativas cablveis e pertinentes quanto ás irregularidades apontadas no preámbulo da inicial, e) A rescisão indireta do contrato de trabalho, corn o devido pagamento das verbas contratuais e rescisórias, bem coma a devida baixa na carteira do peticionário;
e) E ainda, as seguintes verbas:
Aviso prévio e integração deste ao tempo de serviço.....R$778,80
Depósito do FGTS.....R$249,20
Multa de 40% do FGTS.....R$99,68
Ferias.....R$324,50
1/3 de Ferias Constitucional.....R$108,16
13° salário.....R$324,50
Saldo de Salario.....R$1.557,60
Multa prevista no artigo 467 da CLT, caso o reclamado não efetue o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, quando da audiéncia inaugural.....R$510,00
Multa prevista no artigo 477 da CLT, ja que a reclamada nâo efetuou o pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil..... R$778,80
TOTAL.....R$4.771.24
DAS PROVAS Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuizo de outras provas eventualmente cabiveis.
DA NOTIFICACAO Requer, por fim, a notificação das reclamadas para que contestem os itens supramencionados, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, nos termos da Sfimula n° 74 do TST, o que, por certo, ao final restard comprovado, coin a consequente decretação da TOTAL
PROCEDENCIA DA AcAO.
DO VALOR DA CAUSA Dá-se a presente causa o valor de R$ 4.771,24(quatro mil setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).Nesses termos,aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO
SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4411/2010
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos cálculos de fls. 578/600 ao executado por cinco dias.

Notificação Nº: 4416/2010
Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: CLAUDIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 389 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Homologo o acordo proposto às fls. 384, aditado às fls. 387, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O presente acordo quita o crédito do exequente. prossegue em relação ao remanescente de R$7.145,46.
A executada deverá recolher os tributos devidos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4417/2010
Processo Nº: RT 00014-1992-201-18-00-5 DSAE 1196/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE URUACU-GO
ADVOGADO....: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as determinações da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, fica o exequente intimado para que informe, no prazo de dez dias, o número do seu CPF, bem como o número do CPF ou CNPJ de seu procurador.

Notificação Nº: 4412/2010
Processo Nº: RT 00029-1992-201-18-00-3 DSAE 1197/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE URUACU-GO
ADVOGADO....: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as determinações da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, fica o exequente intimado para que informe, no prazo de dez dias, o número do seu CPF, bem como o número do CPF ou CNPJ de seu procurador.

Notificação Nº: 4419/2010
Processo Nº: RT 00729-1993-201-18-00-9 DSAE 1275/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: LUCIA MARIA CUNHA ANTUNES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE URUAÇU-GO
ADVOGADO....: EDENVAL NUNES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as determinações da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, fica o exequente intimado para que informe, no prazo de dez dias, o número do seu CPF, bem como o número do CPF ou CNPJ de seu procurador.

Notificação Nº: 4413/2010
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 2.428 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O executado, na peça de fls. 2.419/2.422, alegou error in procedendo deste Juízo ao determinar a expedição de requisições de pequeno valor e requereu a anulação das decisões que importaram na expedição das RPV's nº 410/2009 e 528/2009.
O exequente refutou todas as alegações do executado às fls. 2.425/2.427.
Passo à análise da questão suscitada.

A decisão de fls. 1.936 que determinou a expedição da RPV em comento foi proferida no dia 10 de setembro de 2009, data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 62 (09/12/2010).
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de que as normas constitucionais têm, por regra geral, retroatividade mínima ou temperada, ou seja, aplicam-se a fatos que venham a acontecer após a sua promulgação, referentes a negócios passados.
Diante do exposto, indefiro o pleito formulado pelo executado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4408/2010
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 4404/2010
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
Vista da adequação dos cálculos ao exequente pelo prazo de 10 dias.
Ressalta-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incliídas nos cálculos de fls. 255/261.

Notificação Nº: 4420/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.021/1.022 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O executado, na peça de fls. 980/983, alegou error in procedendo deste Juízo ao determinar o cadastro da execução como requisição de pequeno valor e requereu a anulação da decisão que importou na expedição da RPV's nº 524/2009.
O exequente refutou todas as alegações do executado às fls. 988/992.
Passo à análise da questão suscitada.
A decisão (fls. 859) que determinou a expedição da RPV em comento foi proferida no dia 27 de novembro de 2009, data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 62 (09/12/2010).
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento no sentido de que as normas constitucionais têm, por regra geral, retroatividade mínima ou temperada, ou seja, aplicam-se a fatos que venham a acontecer após a sua promulgação, referentes a negócios passados.
O executado às fls. 994/1.011 e 1.0131.020 juntou aos autos cópia de acórdãos prolatados pelo STF e TST, nos quais prevaleceu o entendimento de que não se pode fracionar a execução para requerer requisição de pequeno valor quando for o caso de ação coletiva.
Data vênia, o juízo esboçado nas decisões acima referidas não deve ser seguido, pois contraria o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 32 do TST, além de esvaziar os institutos das ações coletivas e plúrimas.
Diante do exposto, indefiro o pleito formulado pelo executado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4414/2010
Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: MAURÍLIO NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 398 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente, pela peça de fls. 395, em razão de contar com 63 anos de idade, requereu a aplicação do disposto no parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que implica no pagamento com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor.
Considerando que o ofício precatório ainda não foi expedido, a competência para apreciar tal pedido é do Juiz da execução, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.
Observando as cópias da CTPS juntadas às fls. 07/08, percebe-se que o exequente realmente tem 63 anos de idade, fazendo jus ao benefício pleiteado.
Assim defiro o pedido do exequente.
A ser expedido o ofício precatório, deverão ser anotadas as informações pertinentes.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 393.

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-011-18-00-5 DSAE 252/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: EDISON VOLPATO DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição de fls. 127/130, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4415/2010
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 DSAE 254/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 194, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A reclamante requer às fls. 192 que seja executada a multa de 100% prevista no termo de audiência de fls. 157/158, sob a alegação de que a reclamada não teria realizado o pagamento da última parcela do acordo em tempo hábil.
Observa-se pelo extrato jungido às fls. 193 que a reclamada realizou os depósitos de todas as parcelas nas datas consignadas no referido acordo, inclusive a última, depositada em 15/06/2010, motivo pelo qual indefiro o pleito.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4409/2010
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-004-18-00-0 DSAE 505/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EDSON GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4410/2010
Processo Nº: RTOrd 00405-2010-004-18-00-5 DSAE 508/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NATÉRCIO IVO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4407/2010
Processo Nº: RTOrd 02081-2009-121-18-00-0 DSAE 514/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar sobre os embargos à execução de fls. 247/249.

Notificação Nº: 4405/2010
Processo Nº: RT 01339-2008-005-18-00-2 DSAE 544/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada,
Fica a reclamada ciente do item II do despacho de fls. 295, abaixo transcrito:
II - No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

agosto – 2010

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	160	0	115	0	0	0	210	0	34	1	250	0	205	16	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	191	1	51	0	0	0	172	1	33	1	163	1	192	1	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	125	0	131	0	1	0	75	0	18	26	98	0	115	15	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	137	1	99	0	0	0	118	2	20	1	131	2	128	0	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	152	2	73	0	0	0	163	2	81	2	192	2	175	7	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	174	1	100	0	0	0	173	1	25	5	164	6	226	0	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	151	3	118	0	0	0	138	3	35	11	146	6	125	12	0
BRENO MEDEIROS	189	3	55	0	0	0	181	3	47	0	158	0	183	28	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	21	2	3	2	0	0	26	0	64	0	1	1	1	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	169	0	115	0	0	0	145	0	11	6	142	2	142	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	79	0	127	0	0	0	92	0	70	5	74	0	142	0	0
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	179	0	180	0	0	0	182	0	4	11	160	1	124	3	0
TOTAL	1.727	13	1.167	2	1	0	1.675	12	442	69	1.689	22	1.838	82	0

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 21/09/2010.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.24 13:01:01 -03'00'